00100.108780/2024-92

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXIX Nº 91, QUARTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2024



BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL)
2º Vice-Presidente

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
1º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)
2º Secretário

Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
3º Secretário

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1ª - Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP)
2ª - Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC)
3º - Senador Dr. Hiran (PP-RR)
4º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 82ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 18 DE JUNHO DE 2024

1.1 – ABERTURA 14

1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

1.2.1 – Oradores

Senador Eduardo Girão – Considerações acerca da Sessão de Debates Temáticos, que debateu o procedimento de assistolia fetal previamente à interrupção de gravidez. Defesa do Projeto de Lei nº 1904/2024, que dispõe sobre a equiparação do aborto realizado após 22 semanas de gestação ao crime de homicídio simples, inclusive nos casos permitidos no País. 14

Senador Beto Faro – Críticas à suposta atuação política do Presidente do Banco Central, Sr. Roberto Campos Neto. Defesa da importância da autonomia e da responsabilidade institucional do Banco Central e de seu Presidente para manutenção do equilíbrio econômico e da estabilidade do mercado financeiro. 16

Senador Esperidião Amin – Comentários sobre a situação financeira do País. Defesa da aprovação, pela Câmara dos Deputados, do Projeto de Lei Complementar nº 41/2019, de autoria de S.Exa., que estabelece mecanismos de aferição dos impactos causados por incentivos de natureza tributária, financeira, fiscal ou patrimonial concedidas a contribuintes. 18

Senadora Zenaide Maia – Apresentação de justificativa de ausência da Ministra de Saúde, Sra. Nísia Trindade, na 81ª Sessão de Debates Temáticos do Senado Federal. Preocupação com as renúncias fiscais, destacando o Projeto de Lei nº 596/2023, que concede remissão dos débitos referentes à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). 22

Senador Izalci Lucas – Indignação com a suposta manipulação, pelo Governo Federal, das projeções de despesas com benefícios previdenciários para o ano de 2024. 22

1.2.2 – Suspensão da sessão às 15 horas e reabertura às 16 horas e 35 minutos 25

1.2.3 – Oradores (continuação)

Senador Rogerio Marinho – Anúncio de licença dos trabalhos do Senado Federal durante a qual S. Exa. se dedicará a atividades político-partidárias para o fortalecimento do PL nas eleições municipais deste ano. Críticas ao Governo Federal pela gestão da política fiscal brasileira. 26

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Oriovisto Guimarães – Posicionamento contrário às declarações proferidas pelo Presidente Lula em entrevista à Rádio CBN, especialmente no que tange ao tema das isenções fiscais e à Presidência do Banco Central. 28

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Item 1

Projeto de Lei nº 2308/2023, do Deputado Federal Gilson Marques, que *institui o marco legal do hidrogênio de baixa emissão de carbono; dispõe sobre a Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono; institui incentivos para a indústria do hidrogênio de baixa emissão de carbono; institui o Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (Rehidro); cria o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC); e altera as Leis nºs 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e 9.478, de 6 de agosto de 1997*. **Apreciação adiada**, após **Emendas nºs 21 a 40-PLEN**, e aprovação do Requerimento nº 1/2024-CEHV. 29

1.3.2 – Item 2

Projeto de Lei da Câmara nº 29/2017, do Deputado Federal José Eduardo Cardozo, que *dispõe sobre normas de seguro privado; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); e dá outras providências*. **Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 14-CAE), com subemendas**, nos termos do **Parecer nº 85/2024-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Otto Alencar, ressalvados os destaques, após **Emendas nºs 22 e 23-PLEN**; e **Requerimentos nºs 73/2024-CAE; 449, 450 e 456/2024** (prejudicado o Projeto de Lei da Câmara nº 29/2017). 36

1.3.3 – Oradores

Senadora Soraya Thronicke – Indignação com a sessão realizada nesta Casa que debateu o procedimento de assistolia fetal previamente à interrupção de gravidez, bem como com o Projeto de Lei nº 1904/24, que tramita na Câmara dos Deputados e visa a equiparação da pena de aborto realizado após a 22ª semana de gestação à punição por homicídio mesmo nos casos em que a interrupção da gravidez é permitida por lei. 50

Senador Eduardo Girão – Defesa da sessão realizada nesta Casa e presidida por S. Exa., que debateu o procedimento de assistolia fetal previamente à interrupção de gravidez. 53

1.3.4 – Item 2 (continuação)

Projeto de Lei da Câmara nº 29/2017, do Deputado Federal José Eduardo Cardozo, que *dispõe sobre normas de seguro privado; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); e dá outras providências*. **Mantido o Capítulo XI do Título I do Substitutivo, destacado** (verificação de votação); e **aprovada a Emenda nº 22-PLEN, destacada**. 55

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei da Câmara nº 29/2017 **(Parecer nº 86/2024-CDIR/PLEN-SF)**. **Substitutivo definitivamente adotado**. À Câmara dos Deputados. 61

1.3.5 – Item 3

Projeto de Lei nº 2000/2022, do Deputado Federal Abou Anni, que *altera o art. 154 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para estabelecer a idade máxima dos veículos destinados à formação de condutores*. **Aprovado, com emenda de redação**. 61

Redação final do Projeto de Lei nº 2000/2022 **(Parecer nº 87/2024-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À sanção. 62

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.3.6 – Item 4

Projeto de Lei nº 380/2023, da Deputada Federal Erika Hilton, que *altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para estabelecer como diretriz da política urbana o fomento à construção de cidades resilientes às mudanças climáticas*. **Aprovado, com emendas e subemendas**. 62

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 380/2023 **(Parecer nº 88/2024-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados. 62

1.3.7 – Item 5

Projeto de Lei nº 3466/2023, do Deputado Federal Celso Russomanno, que *institui o Dia Nacional do Hematologista e do Hemoterapeuta*. **Aprovado**. À sanção. 63

1.3.8 – Oradores (continuação)

Senadora Teresa Leitão – Manifestação contrária ao Projeto de Lei nº 1904/2024, que dispõe sobre a equiparação do aborto realizado após 22 semanas de gestação ao crime de homicídio simples, inclusive nos casos de gravidez resultante de estupro. Indignação com o uso de dramatização e manequins para suscitar o debate sobre esse assunto no parlamento brasileiro durante a 81ª Sessão de Debates Temáticos do Senado Federal. 64

1.3.9 – Item extrapauta

Projeto de Resolução nº 16/2024, que *autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 105.041.704,00 (cento e cinco milhões, quarenta e um mil e setecentos e quatro dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Santos, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Macrodrenagem, Acessibilidade, Inovação e Sustentabilidade de Santos - Santos Mais*. **Aprovado,** após aprovação do **Requerimento nº 75/2024-CAE**. 70

Redação final do Projeto de Resolução nº 16/2024 **(Parecer nº 89/2024-CDIR/PLEN-SF). Aprovada**. À promulgação. 71

1.3.10 – Itens extrapauta

Requerimento nº 406/2024-CDIR, do Senador Jaime Bagattoli, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar do *Global Agribusiness Forum*, em São Paulo, São Paulo. **Aprovado**. 71

Requerimento nº 410/2024-CDIR, da Senadora Professora Dorinha Seabra, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar da 1ª Reunião de Mulheres Parlamentares do P20, em Maceió, Alagoas. **Aprovado**. 71

Requerimento nº 414/2024-CDIR, da Senadora Daniella Ribeiro, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar do XII Fórum Jurídico de Lisboa, em Portugal. **Aprovado**. 71

Requerimento nº 419/2024-CDIR, do Senador Ciro Nogueira, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar do XII Fórum Jurídico de Lisboa, em Portugal. **Aprovado**. 71

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.108780/2024-92

1.3.11 – Oradores (continuação)

Senador Zequinha Marinho – Considerações sobre o Projeto de Lei no 1904/2024, que tramita na Câmara dos Deputados e que equipara ao homicídio o procedimento de aborto realizado após a 22ª semana. Exposição do Projeto de Lei nº 425/2024, de autoria de S. Exa., que aumenta a pena do crime de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável. 72

Senador Cleitinho – Apoio ao Senador Eduardo Girão na temática contra aborto. Manifestação a favor do aumento da pena para estupradores e contrária às saídas temporárias do sistema prisional. Críticas ao Presidente Lula por não vetar o Projeto de Lei nº 914/2024, que prevê a incidência de imposto de importação sobre compras estrangeiras de até US$ 50. 73

1.3.12 – Convocação de Sessões

Convocação de Sessão de Premiações e Condecorações para 19 de junho, às 10 horas, destinada à entrega do Prêmio Adoção Tardia - Gesto Redobrado de Cidadania. 77

Convocação de Sessão Deliberativa Ordinária para 19 de junho, às 14 horas 77

1.4 – ENCERRAMENTO 77

1.5 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO 78

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 82ª SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Projeto de Resolução

Nº 16/2024, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 105.041704,00 (cento e cinco milhões, quarenta e um mil e setecentos e quatro dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Santos, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Macrodrenagem, Acessibilidade, Inovação e Sustentabilidade de Santos - Santos Mais.* 81

2.1.2 – Requerimentos

Nº 406/2024-CDIR, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar do Global Agribusiness Forum, em São Paulo - SP. 99

Nº 410/2024-CDIR, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da 1ª Reunião de Mulheres Parlamentares do P20, em Maceió, Alagoas. 111

Nº 414/2024-CDIR, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar do XII Fórum Jurídico de Lisboa, em Portugal. 117

Nº 419/2024-CDIR, requer Licença para Desempenhar Missão Parlamentar oficial, a fim de participar do XII Fórum Jurídico de Lisboa, em Portugal. 119

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2.1 – Projeto de Lei nº 2308/2023

Emendas nºs 21 a 40-PLEN 125

Requerimentos nºs 451 a 453/2024 173

2.2.2 – Projeto de Lei da Câmara nº 29/2017

Emendas nºs 22 e 23-PLEN 180

Parecer nº 85/2024-PLEN-SF 186

Redação para o turno suplementar (Parecer nº 86/2024-CDIR/PLEN-SF) 190

Requerimento nº 73/2024-CAE 215

Requerimentos nºs 449, 450 e 456/2024 217

Lista de votação 227

2.2.3 – Projeto de Lei nº 2000/2022

Redação final (Parecer nº 87/2024-CDIR/PLEN-SF) 231

2.2.4 – Projeto de Lei nº 380/2023

Redação final (Parecer nº 88/2024-CDIR/PLEN-SF) 235

2.2.5 – Projeto de Resolução nº 16/2024

Redação final (Parecer nº 89/2024-CDIR/PLEN-SF) 240

Requerimento nº 75/2024-CAE 245

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Abertura de Prazos

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Comunicação e Direito Digital, ao Projeto de Lei nº 2374/2024. 248

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que os Projetos de Lei nºs 1107/2023 e 6035/2019 sejam apreciados pelo Plenário **(Ofícios nºs 16 e 17/2024-CAE)**. 249

3.1.2 – Comunicações

Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia, de indicação do Senador Davi Alcolumbre e da Senadora Professora Dorinha Seabra como Vice-Líderes do referido Bloco **(Ofício nº 64/2024)** 253

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Do Senador Angelo Coronel, de ausência de S. Exa. do País no período de 16 a 31 de julho **(Ofício nº 82/2024)**. 254

Da Comissão de Assuntos Sociais, de designação de membro para compor a Subcomissão Permanente de Direitos das Pessoas com Doenças Raras **(Ofício nº 106/2024)**. 255

Da Comissão de Educação e Cultura, de aprovação do Requerimento nº 50/2024-CE, para a criação da Subcomissão Permanente de acompanhamento das Políticas de Educação de jovens e adultos **(Ofício nº 238/2024)**. 256

Da Liderança da Oposição, de indicação do Senador Marcos Rogério como Vice-Líder **(Ofício nº 536/2024)**. 261

3.1.3 – Deferimento

Deferimento do Requerimento nº 418/2024-CDIR. 263

Deferimento do Requerimento nº 443/2024. 264

3.1.4 – Indicação

Nº 48/2024, do Senador Ireneu Orth, que *sugere à Casa Civil da Presidência da República que adote as medidas necessárias para criação de um programa de recuperação de estradas municipais no Rio Grande do Sul.* 266

3.1.5 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 299/2023, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Duartina, Estado de São Paulo.* 272

Projeto de Decreto Legislativo nº 305/2023, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural Tabirense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tabira, Estado de Pernambuco.* 275

Projeto de Decreto Legislativo nº 359/2023, que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Aio de Educação e Assistência Social – FAES para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Timbaúba, Estado de Pernambuco.* 278

Projeto de Decreto Legislativo nº 445/2023, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Tapurahense de Radiodifusão Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso.* 281

Projeto de Decreto Legislativo nº 457/2023, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Nova Monte Verde - ADAC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.* 284

Projeto de Decreto Legislativo nº 501/2023, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Cachoeira Paulista de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.* 287

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Decreto Legislativo nº 507/2023, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Assaí para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Assaí, Estado do Paraná.* 290

Projeto de Decreto Legislativo nº 512/2023, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão Tum FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Juazeiro, Estado da Bahia.* 293

Projeto de Decreto Legislativo nº 513/2023, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Guanambi para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guanambi, Estado da Bahia.* 296

Projeto de Decreto Legislativo nº 534/2023, que *aprova o ato que outorga permissão ao Estado da Bahia - Secretaria de Comunicação Social do Estado da Bahia para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itapetinga, Estado da Bahia.* 299

Projeto de Decreto Legislativo nº 535/2023, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Promoção Educativa e Cultural de Cocos para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cocos, Estado da Bahia.* 302

Projeto de Decreto Legislativo nº 536/2023, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM 95 Stéreo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de União da Vitória, Estado do Paraná.* 305

Projeto de Decreto Legislativo nº 542/2023, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação de São José dos Pinhais para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.* 308

Projeto de Decreto Legislativo nº 543/2023, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Rio Vermelho FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Lagoa Grande, Estado de Pernambuco.* 311

Projeto de Decreto Legislativo nº 548/2023, que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Bom Conselho - FBC para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Bom Conselho, Estado de Pernambuco.* 314

Projeto de Decreto Legislativo nº 550/2023, que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Exclusiva Educativa para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.* 317

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Comunicação e Direito Digital, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 299, 305, 359, 445, 457, 501, 507, 512, 513, 534, 535, 536, 542, 543, 548 e 550/2023 ..... *320*

3.1.6 – Ofício da Câmara dos Deputados

Nº 237/2024, na origem , que *comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 914, de 2024.* 324

3.1.7 – Pareceres aprovados em Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.108780/2024-92

Nº 52/2024-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 13/2024 327

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Resolução nº 16/2024. ..... *340*

Nº 53/2024-CAE, sobre o Projeto de Lei nº 350/2021 341

Nº 54/2024-CAE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 29/2017 350

Nº 55/2024-CAE, sobre o Projeto de Lei nº 1107/2023 377

Nº 56/2024-CAE, sobre o Projeto de Lei nº 858/2024 391

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 858/2024 seja apreciado pelo Plenário ***(Ofício nº 20/2024-CAE).*** *403*

Nº 22/2024-CSP, sobre o Projeto de Lei nº 853/2024 405

Nº 23/2024-CSP, sobre o Projeto de Lei nº 2573/2021 416

Nº 23-A/2024-CSP, sobre o Projeto de Lei nº 2573/2021 **(Republicação)** 423

Nº 24/2024-CSP, sobre o Projeto de Lei nº 3673/2021 430

Nº 25/2024-CSP, sobre o Projeto de Lei nº 1667/2023 440

3.1.8 – Projetos de Lei

Nº 2415/2024, do Senador Flávio Arns, que *altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, e a Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, que cria a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e dá outras providências, para estender aos planos de saúde coletivos normas aplicáveis aos planos de saúde individuais ou familiares.* 448

Nº 2429/2024, do Senador Carlos Viana, que *altera o art. 244-B da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para aumentar a pena do crime de corrupção de menores.* 454

Nº 2430/2024, do Senador Carlos Viana, que *altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para aumentar a pena do crime previsto em seu art. 20, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal -, para criar nova hipótese de agravante genérica e aumentar a pena do crime de injúria qualificada.* 459

Nº 2431/2024, do Senador Carlos Viana, que *dispõe sobre a responsabilidade de provedores de redes sociais por anúncios falsos publicados por meio de suas plataformas.* 464

Nº 2459/2024, do Senador Eduardo Girão, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 para enrijecer os crimes de estupro e estupro de vulnerável.* 470

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.1.9 – Requerimentos

Nº 444/2024, do Senador Randolfe Rodrigues, requer voto de aplauso à Assembleia de Deus por ocasião de seus 107 anos de fundação no Estado do Amapá. 475

Nº 445/2024, do Senador Flávio Arns e da Senadora Mara Gabrilli, requer a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 4687/2020 com os Projetos de Lei nºs 226/2021, 2661/2022 e 2687/2022. 480

Nº 446/2024, do Senador Flávio Arns, requer voto de aplauso ao Centro de Orientação e Controle de Excepcionais de Curitiba (Cocec), entidade mantenedora da Escola Nilza Tartuce, que está completando 60 anos de atividades na área da Educação Especial. 482

Nº 447/2024, do Senador Zequinha Marinho, requer voto de aplauso à Assembleia de Deus - Igreja Mãe, pelos 113 anos de história. 486

Nº 448/2024, do Senador Zequinha Marinho, requer voto de aplauso ao Pastor Valdemar Nascimento Oliveira, pelos 45 anos de ministério frente à Igreja Evangélica Assembleia de Deus, em Altamira no Estado do Pará. 490

Nº 454/2024, do Senador Flávio Arns, requer a retirada definitiva do Requerimento nº 446/2024. ... 494

Deferimento do Requerimento nº 454/2024. ..... *496*

Nº 455/2024, do Senador Flávio Arns, requer voto de aplauso ao Centro de Orientação e Controle de Excepcionais de Curitiba (Cocec). 497

Nº 457/2024, do Senador Carlos Viana, requer a retirada definitiva do Projeto de Lei nº 2336/2024. 501

Deferimento do Requerimento nº 457/2024. ..... *503*

3.1.10 – Término de Prazo

Término do prazo, em 17 de junho, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Lei nºs 4632/2019; 1675/2022; 4633 e 4715/2023; e 138/2024. 505

PARTE III

4 – ATA DO GRUPO PARLAMENTAR BRASIL-JAPÃO

Ata da 1ª Reunião, realizada em 11 junho de 2024. 507

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 516

6 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 519

7 – LIDERANÇAS 520

8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 522

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 531

10 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 534

11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 577

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 82ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 18 de junho de 2024

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência dos Srs. Rodrigo Pacheco, Veneziano Vital do Rêgo e Rodrigo Cunha.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 3 minutos e encerra-se às 19 horas e 54 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB. Fala da Presidência.) – Olá, minhas senhoras, meus senhores. Os meus cumprimentos a todos os presentes Senadores, que já fizeram os seus devidos registros. Nossas saudações, neste início de tarde, a todos os brasileiros que nos acompanharão durante esse período das nossas atividades deliberativas.

Nós temos registrados 43 Sras. e Srs. Senadores presentes. Portanto, temos o número regimental e, assim sendo, declaramos aberta a nossa sessão.

Sob a proteção de Deus, vamos iniciar as nossas atividades.

As Sras. e os Srs. Senadores poderão se inscrever para o uso da palavra por meio do nosso aplicativo Senado Digital, por lista de inscrição, que se encontra sobre a mesa, ou por intermédio dos totens disponibilizados nos ambientes do Senado Federal.

A presente sessão deliberativa ordinária é destinada à apreciação das seguintes matérias, que são do conhecimento dos senhores e das senhoras porque já foram disponibilizados em nossos avulsos eletrônicos, na Ordem do Dia eletrônica de hoje:

– primeiro deles, Projeto de Lei nº 2.308, de S. Exa. o Sr. Deputado Gilson Marques;

– segundo, Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2017, de S. Exa. o Sr. Deputado José Eduardo Cardozo;

– terceiro, Projeto de Lei nº 2.000, de 2022, de S. Exa. o Sr. Deputado Abou Anni;

– quarto, Projeto de Lei nº 380, de 2023, de S. Exa. a Sra. Deputada Erika Hilton;

– e Projeto de Lei nº 3.466, de 2023, de S. Exa. o Sr. Deputado Celso Russomanno.

Nós passaremos à ordem de inscritos para fala, de nossa tribuna, tendo, cada um dos mesmos e das mesmas, dez minutos regimentalmente previstos para o uso da palavra.

O primeiro inscrito é o Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discursar.) – Paz e bem, meu querido irmão, Presidente desta sessão, Senador Veneziano Vital do Rêgo. Quero também cumprimentar as Sras. Senadoras, os Srs. Senadores, funcionários desta Casa, assessores, brasileiras e brasileiros que nos acompanham agora, que nos ouvem pela Rádio Senado, pela TV Senado, pela Agência Senado.

Sr. Presidente, ontem nós tivemos aqui... Foi o comentário do dia e eu agradeço à mídia brasileira, e houve até uma parte dela desvirtuando, mas agradeço porque eu sei que nada acontece por acaso, tudo tem uma razão de ser. Ontem nós jogamos luz sobre um tema, o qual, muitas vezes, nós somos censurados até nesta Casa por abordar.

Ontem, nós tivemos sete horas, mais de sete horas de debates em que pudemos ouvir especialistas, médicos, juristas, Parlamentares, que fizeram uma exposição brilhante, técnica, científica, com estatísticas sociais. Foram mais de sete horas nesta Casa e nós tivemos, como em praticamente todas as sessões acontece, alguma apresentação artística, um grupo cantando, um grupo tocando algum instrumento. Apresentação artística é isso: é expressão, é liberdade de expressão. E nós tivemos uma artista, aqui do Distrito Federal, a Nyedja Genanari, que, durante cinco minutos, fez uma encenação mostrando o que é, dando voz – já que as imagens não podemos passar, imagens técnicas, diga-se de passagem – às crianças, mostrando. Porque, às vezes, a gente tem que desenhar a crueldade, a desumanidade, que é o aborto na 22ª semana – e eu estou com um bebê aqui –, que é o período em que é feito o aborto. Todos nós tivemos essa idade, passamos por esse tamanho, que já é viável fora do útero, tem milhares de casos.

Então, por que o assassinato? Esse é o questionamento, a assistolia fetal, a maneira como é feita. Tivemos aqui o Deputado Zacharias Calil, que mostrou a injeção, a agulha, e muitas vezes passam-se horas para acertar o coração desse bebê. É uma tortura. O assunto está repercutindo, e isso é bom, é

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

bom que se jogue luz sobre isso. O que nós não podemos é ficar calados.

Eu acho que a atmosfera da nossa audiência de ontem foi tão importante que provocou o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, a dizer hoje uma barbaridade sem precedentes numa entrevista à CBN. Ele disse – é quase surreal – que era um monstro que estava no ventre da mãe estuprada. E a gente sabe que o estupro é uma violência brutal, mas aquela criança não tem culpa. Ela não é monstro, Senhor Presidente! Ela não é monstro! Tem milhares de casos de pessoas, até de Deputadas Federais, com cinco mandatos, como a Fátima Pelaes, que revelou, num programa, que é fruto de um estupro. Como é que o senhor tem a audácia de chamar essas pessoas de monstros? Nós temos outras definições para monstro.

Mas, Sr. Presidente, por que a verdade incomoda tanta gente? E essa cidadã, Nyedja, está sendo atacada, perseguida por ter expressado a sua opinião através da arte. E eu já disse, inclusive da mesa, dessa cadeira em que o senhor está, que se, de alguma forma, ela for punida, perder o seu emprego, porque apresentações outras dela já tiveram cancelamentos, ela vai trabalhar comigo, seja no gabinete, seja na minha empresa. Ela vai trabalhar comigo; não vai ficar desassistida absolutamente.

Neste país, eu sei, muitos tentam que ele vire rapidamente uma ditadura – todos os sinais estão aí –, mas nós vamos lutar, no limite de nossas forças, para que voltemos a ter democracia em nossa nação.

Sim, Sr. Presidente, no dia 03 de abril de 2024, o Conselho Federal de Medicina publicou a Resolução nº 2.378, que regulamenta o ato médico – ou seja, dentro da sua prerrogativa – da assistolia para a realização de aborto decorrente de estupro, vedando a prática cruel em crianças com mais de 22 semanas de gestação. Ora, se até em animais isso é proibido, é inadmissível, quanto mais numa criança!

A injeção letal de altas doses de cloreto de potássio é tão dolorosa que até países que têm pena de morte estão restringindo o seu uso. Isso também levou o Conselho Federal de Medicina Veterinária, como eu falei, a proibir, desde 2012, essa prática em eutanásia de animais devido à dor lancinante. Mas, mesmo assim, o Ministro Alexandre de Moraes, atendendo ao pedido do PSOL, partido Satélite do PT, em mais uma invasão de competência, decidiu, de forma cautelar, suspender os efeitos da resolução, dizendo que o CFM estaria abusando em seu poder regulamentador. Isso não tem nenhum fundamento!

O Brasil vem assistindo a uma sucessão de abusos inquestionáveis por parte desse Ministro na condução dos inquéritos de *fake news* e do 8 de janeiro, mas, mesmo assim, ele continua abusando de outras prerrogativas nossas e de outras instituições, como no caso da resolução do CFM. Mas, felizmente, a Câmara dos Deputados agiu com presteza, aprovando com urgência, porque o assunto exige urgência, diante dessa decisão de suspensão monocrática de Moraes.

A Câmara está agora com a deliberação do PL 1.904, de autoria de Sóstenes Cavalcante, que tem o mesmo objetivo da resolução do CFM. É correto, justo e necessário o agravamento da punição ao médico que comete esse crime, pois nós estamos aqui tratando não apenas de um homicídio, mas, sim, de um infanticídio.

Qual é a diferença entre matar um ser humano dentro ou fora do ventre materno? Quer dizer que, pela diferença de um minuto, deixa de ser um mero conjunto de células para ser considerado uma pessoa? Aliás, não pode passar a imagem aqui por quê? Por que é uma pessoa?!

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Então, está assumindo que é um assassinato ali, que o ECA protege, é isso? Eu quero dizer que... eu digo isso porque, com os avanços da ciência, é possível um parto prematuro com menos de 22 semanas de gestação. E, caso a mãe não queira permanecer com o filho, basta encaminhá-lo para a adoção; tem a entrega legal. São milhares e milhares de casos cadastrados aguardando essa oportunidade.

Mas, Sr. Presidente, esse PL 1.904 tem sido muito atacado por setores que defendem a total legalização

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do aborto. E eu quero aqui dizer: o próprio PT e seus aliados, o Governo Federal, principalmente por parte expressiva da grande mídia – se o senhor me der mais dois minutos, eu prometo encerrar...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Um ataque covarde, porque é baseado em mentiras. Querem a todo custo distorcer a sua essência, desviando para a gravíssima questão do estupro, do qual eu defendo o aumento de pena, inclusive. Estamos, inclusive, dando entrada hoje num projeto nesse sentido; outro.

Sr. Presidente, existem dezenas de projetos de lei tramitando no Congresso para aumentar a pena do estupro, basta simplesmente aprovar um deles. Eu defendo publicamente que a pena seja aumentada para 30 anos, assim como sou a favor da castração química e votei a favor disso, mas o atual Governo do PT e seus aliados não querem enfrentar e agravar as punições para os estupradores. Aliás, a questão do aborto foi uma das principais razões do estelionato eleitoral cometido em 2022, na carta aos cristãos, em que Lula disse ser contra o aborto.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Agora, para encerrar, nos 50 segundos que faltam, chamar de monstro quem nasce a partir de uma violência brutal, como é o estupro, é algo surreal.

Está aqui essa garota, pela *BBC Brasil*, Tasnim, que leu no diário de sua mãe, Lucy, que ela nasceu de um estupro. Ela fala na reportagem: "Nasci de um estupro, mas isso não me define".

"Concebeu seu filho em estupro e recusou-se a abortá-lo: 'Ele é minha maior bênção'. [Outro caso, o da] Paula Peyton e seu filho de dois anos e meio".

Sr. Presidente, como eu prometi, vou encerrar. São vários e vários casos, que...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Encerro, realmente, agradecendo-lhe pela tolerância e dizendo que nós estamos num momento de trevas no Brasil, num momento de sombras, e nós – falo isso porque 80% dos brasileiros são pró-vida, segundo as pesquisas – não vamos desistir; não vamos nos intimidar para mostrar a verdade, seja de forma artística, seja com debates, seja com marchas pela vida, como nós temos feito há décadas. E por isso o Brasil, cada vez mais, se afasta da legalização do aborto, porque o povo entendeu que é um assassinato no ventre materno.

Que Deus os abençoe.

Muito obrigado pela tolerância, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senador Eduardo Girão.

Como próximo inscrito, nós convidamos o Senador Beto Faro, Líder do PT no Senado Federal. (*Pausa.*)

O SR. BETO FARO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Para discursar.) – Sr. Presidente, Exmos. Senadores e Senadoras, é com grande preocupação que trago à consideração desta Casa um tema de extrema relevância para a estabilidade econômica e financeira do nosso país: a conduta do Presidente do Banco Central do Brasil e suas repercussões nos mercados financeiros e na política econômica nacional.

A autonomia do Banco Central do Brasil, conferida por lei complementar, tinha como argumento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

central o objetivo de assegurar um ambiente institucional estável, sólido, no qual decisões econômicas seriam tomadas com base em critérios técnicos e sem interferências políticas imediatistas. Neste sentido, a postura esperada do Presidente do Banco Central seria de moderação e prudência, evitando declarações que criassem volatilidade nos mercados ou minassem a confiança dos agentes econômicos, como tem sido a conduta de todas as autoridades monetárias mundo afora.

No entanto, temos observado, desde o início do Governo Lula, um padrão de conduta do Sr. Roberto Campos Neto que diverge desse princípio fundamental. O Presidente do Banco Central tem se envolvido em diversos eventos públicos, frequentemente emitindo declarações controversas que impactam diretamente o comportamento dos mercados financeiros.

Essas ações não apenas geram incertezas desnecessárias, mas também podem comprometer a eficácia das políticas econômicas do Governo Federal. Neste contexto, é pertinente questionar os motivos por trás dessa postura do atual Presidente do Banco Central: que outros interesses, que não o zelo pela estabilidade monetária e pelo emprego, estariam motivando essas ações? Simplesmente o Presidente do BC tem protagonizado atitudes que causam perplexidade.

A militância com setores especuladores simplesmente tenta, de um lado, pôr fim à trajetória de queda da taxa Selic, alimentando a volta do crescimento dos juros. De outra parte, conspira contra a retomada de atividade econômica no Governo Lula, forjando uma realidade fictícia de situação fiscal descontrolada no Brasil.

Em ato que afronta, inclusive, o aval dado por esta Casa à definição de Roberto Campos Neto para a Presidência do BC, esse senhor se lançou como pretendente ao cargo de Ministro da Fazenda num possível Governo Tarcísio. A propósito, poderia um Presidente do Banco Central, com um mínimo de discernimento e respeito ao cargo, participar de jantar político na residência do apresentador Luciano Huck?

A presença de uma agenda oculta ou de pressões externas pode colocar em risco a credibilidade e a independência da instituição, afetando negativamente a confiança dos mercados e a estabilidade econômica do país. É importante enfatizar que foi esta Casa, o Senado Federal, que sabatinou e aprovou o atual Presidente do Banco Central.

Portanto, cabe a nós a responsabilidade de acompanhar de perto a sua atuação e adotar eventuais medidas necessárias para garantir que a postura do Presidente esteja alinhada com os princípios de autonomia e responsabilidade que guiam a instituição. Não podemos nos furtar de nossa responsabilidade de zelar pela estabilidade e pela previsibilidade econômica do Brasil.

É crucial enfatizar que a estabilidade financeira não é apenas um objetivo econômico, mas uma condição essencial para o crescimento sustentável e a prosperidade de nossa nação. Alterações bruscas de expectativas nos mercados podem desencadear efeitos em cadeia, afetando desde o custo do crédito até o investimento empresarial e o emprego.

Portanto, provoco esta Casa a refletir sobre a importância de reafirmar os princípios de autonomia e responsabilidade institucional do Banco Central do Brasil. É imperativo que o Presidente da instituição atue com parcimônia, resguardando a credibilidade das políticas monetárias e promovendo um ambiente de previsibilidade para todos os agentes econômicos.

A manutenção da estabilidade financeira não é um fim em si mesmo, mas uma condição basilar para o desenvolvimento econômico equilibrado e sustentável de nosso país. E não podemos aceitar que um agente público atue contra o país com posturas inadequadas ao cargo exercido, minando a credibilidade do país e gerando graves problemas para o povo brasileiro.

Obrigado, Sr. Presidente. Era o que tinha para falar nesse pronunciamento.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Obrigado, Senador Beto Faro, na condição de Líder do PT, pela sua participação, e por uma abordagem que, de fato, não pode passar despercebida de todos nós, que somos corresponsáveis por todos esses processos que muitos entendem de avanços – outros, como eu, com preocupações –, mas que a todos exige uma atenção redobrada.

Senador Esperidião Amin, V. Exa. se encontra em nosso Plenário e também inscrito. Convido-o à tribuna. (*Pausa.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para discursar.) – Prezado Presidente (*Fora do microfone.*) e querido amigo Veneziano Vital do Rêgo, é com grande alegria que eu falo da tribuna do Senado sob a sua Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB. *Fora do microfone.*) – Obrigado.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Eu ouvi aqui as palavras do nosso querido amigo Beto Faro, e não vou ripostá-lo, nem vou comentar as suas palavras, mas o que eu vou falar aqui é parte do universo abordado pelo Líder do PT.

Eu não concordo – e aí é pontual – que o Presidente do Banco Central esteja conspirando contra o país. Pelo contrário, eu acho que ele é... O Banco Central responde àquilo que acontece no país, e nós estamos vivendo realmente uma turbulência econômica, apesar até de o partido político PT ter lançado ontem uma nota dizendo que não existe crise financeira.

O Governo está empenhado em obter recursos para tapar buracos financeiros, essa é que é a verdade. Logo, a crise existe e é financeira, e não foi à toa que cinco vezes o arcabouço fiscal, que nós aprovamos no ano passado, já foi não visitado, mas perfurado. Ou seja, nós fizemos cinco vezes exceções para desconsiderar despesas como afetas pelo arcabouço fiscal – a última delas na aprovação do novo DPVAT, agora, SPVAT.

E o que eu venho comentar é exatamente uma frase que sintetiza isso. O próprio Governo tem dito que isso não pode ser encarado em termos de oposição e Governo. Todos nós temos que nos empenhar, como brasileiros, ainda que de partidos diferentes, a favor da obtenção do equilíbrio, que hoje não existe. E é esse desequilíbrio – que eu gostaria que fosse momentâneo e superado – que vem perturbando Bolsa de Valores, cotação do dólar e a avaliação da economia brasileira.

E é neste sentido que eu venho trazer uma colaboração persistente. Em junho de 1991 – portanto, não se trata de falar deste ou daquele Governo –, ocorreu-me apresentar um projeto de lei submetendo incentivos fiscais, todos eles, gastos tributários, como se diz, subsídios, todo este rol de abdicação de receita ou de subsídio – e ênfase à despesa – a uma avaliação, que seria, pelo primeiro projeto que apresentei, uma avaliação feita pelo Ipea.

Posteriormente, apresentei projetos em 2007, 2017, e, finalmente, o Senado aprovou, no dia 5 de julho do ano passado, o Projeto de Lei Complementar nº 41, de 2019, também de minha autoria, brilhantemente relatado pelo Senador Oriovisto – e, afinal, aprovado no Senado Federal no dia 5 de julho do ano passado. Encontra-se na Câmara dos Deputados desde o dia 12 de julho do ano passado.

O que tem acontecido ao logo do tempo – e aí eu vou me referir aos últimos anos – é que o Ministro Paulo Guedes, em dezembro de 2020, praticamente no primeiro ano da covid, declarava: "O Governo vai propor um corte de incentivos fiscais ainda neste ano, em 2020". Era a revisão dos benefícios tributários, ou seja, antes do fim do ano de 2020. Isso não aconteceu. Mas não foi só ele. O Ministro Joaquim Levy, no Governo da Presidente Dilma, chegou a usar palavras denegrindo o conjunto de benefícios, chamando-o de brincadeira. O Ministro Henrique Meirelles disse que aquilo era bolsa-empresário, ou seja, todos os Ministros da Fazenda – todos – disseram que não podia ficar como está. O resultado é que, dos R$104

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

bilhões de dez anos passados, a cifra hoje dos incentivos fiscais chega a R$615 bilhões.

Portanto, eu não pedi para cortar nenhum benefício. O que eu estou pedindo – e o projeto aprovou – é para avaliar, para saber o que é o joio e o que é o trigo, ou até o que já é uma árvore frondosa que não precisa mais de muletas, como a guia que se coloca numa flor nova, numa roseira nova, Senadora e querida amiga Zenaide Maia, e aí você tem que proteger. Agora, não saber a qualidade dessa despesa ou dessa não-receita é uma irresponsabilidade! Se tiver um bilhão dispensável é um lucro indolor.

Ninguém vai querer discutir aqui Zona Franca de Manaus, que faz parte desse número – isso tem que ser preservado –, mas analisar cada concessão quanto ao seu mérito, no tocante a três aspectos só: emprego... Gera ou mantém emprego? Todos lembram quando houve a crise no segundo Governo Lula, em 2008, que ele disse ser uma marolinha, e venceu. Mas ele deu uma isenção grande para a linha branca. Será que rendeu? Não rendeu? "Ah, valeu muito." Sem números, sem medir, você jamais vai saber se aquela medida foi eficaz ou não. Com isso eu quero dizer que todos os Governos e nós estamos devendo. Todos nós estamos devendo; uns mais, outros menos, mas todos devemos. Não avaliar R$615 bilhões de não-receita ou de despesa dá no mesmo, que não entram no Tesouro ou que saiam do Tesouro. De qualquer maneira, se este devia entrar e aquele saiu por essa razão, isso tem que ser avaliado.

É quanto a três critérios apenas, somente três.

Primeiro: gerou emprego? Manteve emprego numa crise? Era o caso da covid, por exemplo: nós aprovamos aqui leis para preservar o emprego. Era fundamental. Quanto ao problema do Rio Grande do Sul, temos que zelar pela preservação do emprego. O Governo já tomou uma providência que vale por dois, quatro meses, mas tem que ser mais longo, porque o empresário e a empresa têm que sobreviver para que haja o emprego, seja na micro, seja na pequena empresa, seja na grande. Emprego.

Segundo: competitividade. Isso é um empurrão que eu dou para uma *startup*, por exemplo, para uma empresa que está iniciando, para ela conquistar o mercado.

E, finalmente, o que o consumidor, que é o contribuinte, ganhou com isso?

Então, esses três aspectos são a leitura para responder à seguinte pergunta, são os quesitos para responder à seguinte pergunta: vale a pena?

(*Soa a campainha.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Não vamos repetir aqui o que disse Fernando Pessoa: "se a alma não é pequena". Não. Vale a pena sacrificar essa receita ou fazer essa despesa, conceder esse subsídio? Vale se esses três requisitos forem satisfeitos.

Então, quero lembrar, neste momento de aflição financeira do Governo, não há como negar, o que o Ministro Fernando Haddad disse: "Ou vocês aprovam a 1.227, ou eu não tenho plano B". Pois eu quero dizer que existe um grande plano B, e ele já está na Câmara dos Deputados. O Governo faria bem se agilizasse, através da sua Liderança na Câmara dos Deputados, a apreciação do PLP 4.119, que nós aprovamos aqui no Senado, no dia 5 de julho do ano passado.

Portanto, não digam que...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... a oposição não quer o sucesso do Brasil. Nós queremos o sucesso do Brasil!

Esse projeto, eu o concebi, na sua forma original, há 33 anos.

E concluo dizendo o seguinte: se somarmos, se multiplicarmos 33 anos por R$600 bilhões, anualmente não avaliados, o meu amigo Senador Izalci Lucas, como bom contador que é, vai achar uma cifra terrível, duas vezes o nosso PIB. Nós despendemos, ao longo destes 33 anos, duas vezes o nosso PIB sem saber se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

valeu a pena. Eu acho que isso não é responsável e pode ser corrigido.

O Sr. Izalci Lucas (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Permite-me V. Exa. um apartezinho rápido, Sr. Presidente?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Pois não.

Com muito prazer, Izalci.

(*Interrupção do som.*)

O Sr. Izalci Lucas (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Para apartear.) – ... há anos se realmente tem dado a contrapartida para a sociedade. Isso é muito importante, mas quero complementar, com relação à origem.

Eu entreguei, na reunião de Líderes, na quinta-feira, para o Presidente Rodrigo Pacheco e para o Líder do Governo: só a questão da manipulação do combustível, da sonegação do combustível do devedor contumaz dá mais de R$21 bilhões. Se o Governo cobrasse, botasse a Receita Federal para cobrar os devedores contumazes, já seria suficiente para cobrir toda essa desoneração.

Então, o Governo precisa fazer o dever de casa.

O Senador Amin acabou de falar, tem um projeto que foi aprovado aqui e está lá na Câmara. Aprovando na Câmara, se o Governo tem interesse, é só pressionar a base na Câmara para que possa votar esse projeto.

Então, parabéns a V. Exa. por dar a solução aí para o Governo; pelo menos, ensinar ao Governo o caminho para resolver os problemas.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Eu quero agradecê-lo pelo caso concreto que o senhor traz e para a fórmula genérica que nós oferecemos.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado.

A Sra. Zenaide Maia (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN. Para apartear.) – Posso falar?

Quando se fala de bancos, só me lembro que o banco é um agiota oficial. Ele cobra os juros que quer. O banco, esse sistema financeiro é tão, Esperidião...

Só me lembro, na pandemia, de que o Esperidião dizia que, quando nós aprovamos a PEC de guerra, que as caixas d'águas estavam cheias, mas esses recursos não chegavam às micro e pequenas empresas como a gente aprovou.

Eu queria mostrar, e falar também, sobre essa questão de renúncia fiscal. Inclusive, a gente está com um projeto, na CAE, que faz uma renúncia fiscal de bilhões, para o qual eu pedi até uma audiência pública, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

A Sra. Zenaide Maia (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN) – ... falando que o Governo precisa de arrecadação, por causa da legislação, do ajuste fiscal, para ter credibilidade. Isso está lá.

Por isso é que gostei das suas palavras, Esperidião Amin. Não é só o Executivo; nós todos temos que nos reunir, dar as mãos e mostrar que se faz necessário que, quando se faz uma renúncia fiscal dessa,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tem que saber qual o benefício para a população como um todo.

Então, quero parabenizá-lo por esse olhar diferenciado, que ficava mostrando para a gente, o tempo todo, a caixa d'água cheia, mas que esses recursos não chegavam a quem precisava, que eram as micro e pequenas empresas, responsáveis por 75% dos empregos deste país.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Muito obrigado, Senadora Zenaide Maia.

Quero agradecer ao nosso querido Presidente Veneziano Vital do Rêgo pela tolerância, que nos permitiu ouvir dois...

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Com grande alegria de ouvi-lo e igualmente poder acompanhar as participações colaborativas, e sempre qualificadas, de dois estimados companheiros, como são a Senadora Zenaide e o Senador Izalci Lucas.

A propósito, Senador Esperidião, antes que convide o Senador Izalci Lucas, como próximo inscrito, queria dizer a V. Exa. que a abordagem que V. Exa. faz, neste início de tarde, é exatamente a abordagem que eu gostaria de ter feito na semana passada – e haverei de ter tempo suficiente para que, durante esses próximos três dias, possa fazê-la.

Na semana passada eu fui representar esta Casa, com a delegação a mim conferida pelo Presidente Rodrigo Pacheco, na sessão que apreciou as contas públicas do ano de 2023 do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Estivemos, enquanto Presidente do Senado, na presença do Presidente do STF, Ministro Barroso, e diversos outros ministros, acompanhando o voto que foi proferido pelo Ministro Vital do Rêgo Filho, que foi acompanhado à unanimidade, com as ressalvas ao final verificadas. E é fundamental, até porque essa apreciação se dará, *a posteriori*, em tempo oportuno, com esta Casa decidindo pela sua aprovação ou não, em relação àquilo que foi o parecer do Tribunal de Contas.

Exatamente, um dos pontos abordados no voto do Ministro Vital, que foi corroborado e ampliado nas apreciações dos demais outros ministros, diz exatamente o que V. Exa. trouxe.

E não é de hoje. Eu me recordo muito bem, acompanhando-o – como nós nos acompanhávamos, porque nós quatro fomos Deputados Federais juntos –, de quantas não foram as vezes em que V. Exa. trazia à baila o tema e, nesses seis anos quase de mandato, quantas também não foram, até que nós pudéssemos cumprir com essa obrigação. V. Exa. não é de obviedades – não é de obviedades –, mas o projeto que encerra as suas ideias e as suas preocupações não deixa de ser de tamanha obviedade, porque você não tem como imaginar que recursos sejam largamente, aos borbotões, dispensados sem ter minimamente o acompanhamento.

Senador Amin, Senadora Zenaide e Senador Izalci, esse relatório do Tribunal de Contas da União é uma peça fundamental para que nós saibamos... E aí eu tomo a liberdade de lhe dizer, quando o senhor pergunta a todos "será que tem valido a pena?", pessoalmente, com base objetiva, que "não". Nem de longe... Os R$615 bilhões, de que nós abrimos mão através de políticas de facilitação e de benefícios os mais variados... As respostas a essa abertura e a essa flexibilização não chegam nem próximo.

Senador Izalci Lucas, como próximo inscrito.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. *Fora do microfone.*) – A Senadora Zenaide quer falar.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Ah, desculpe-me.

Senadora Zenaide.

A propósito, Senador Izalci, quando V. Exa. chama a nossa responsabilidade – somos corresponsáveis, porque, afinal de contas, fomos nós que votamos sempre esses processos de desoneração –, a questão do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

devedor contumaz é um projeto, que está na CCJ, de iniciativa primeira, como subscritora, da Senadora Ana Amélia, que, depois, foi ampliado, encorpado, robustecido pelo Senador Jean Paul Prates; e houve a designação do Relator, que, inclusive, recaiu sobre as nossas atribuições. Há um ano e dois meses, nós estamos tentando fazer esse debate – há um ano e dois meses! Não é que o Governo não queira, até porque, recentemente, há menos de dois meses, o Governo enviou projeto de lei em que contida está a figura tratada de devedores contumazes, e a Presidência da Câmara Federal não quis fazer esse enfrentamento. Então, é importante que nós o façamos, porque são R$16 bilhões de prejuízos através de sonegações de malfeitores ao nosso país, somente no setor de combustíveis; nós não estamos aí falando sobre tantos outros setores nos quais inseridos estão aqueles maus pagadores que dolosamente agem contra o país.

Senadora Zenaide.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN. Para discursar.) – Sr. Presidente, colegas Senadores e Senadoras, eu queria só dizer, como Procuradora Especial da Mulher, em defesa da nossa Ministra de Estado da Saúde, Dra. Nísia, que ela não esteve ontem presente aqui na 81ª Sessão de Debates Temáticos, porque estava em Roraima, ao lado, inclusive, de nosso colega Dr. Hiran, assinando uma ordem de serviço do Ministério da Saúde para a retomada da obra do Hospital Geral de Roraima no plano de expansão da radioterapia no SUS e um termo de compromisso da Caixa Econômica Federal que tem como recebedor o Fundo Estadual de Saúde do Estado de Roraima no valor de R$17 milhões referente à construção de uma policlínica.

O lugar mais próximo hoje para o cidadão de Boa Vista e do Estado de Roraima fazer um tratamento de câncer é em Manaus, que fica a 700km de Boa Vista.

A Ministra também anunciou cinco novos médicos para o Programa Mais Médicos em Roraima, que chegarão a Boa Vista no dia 1º de julho, além de ter anunciado serviço odontológico móvel para diversas cidades do PAC.

É essa a defesa, como mulher, da nossa Ministra de Estado Dra. Nísia, que, na verdade, não esteve nesta sessão de debates temáticos, porque estava em uma sessão que educa, que edifica e que constrói, defendendo a saúde, junto com o nosso colega Senador Dr. Hiran.

Era só isso, Sr. Presidente.

Mas eu queria só continuar aqui um pouquinho falando sobre essa questão de renúncias fiscais. Desde que eu era Deputada, eu observava renúncias fiscais bilionárias em forma de medidas provisórias. A gente sempre vê isso. Por exemplo, nós temos na CCJ o Projeto de Lei 596, que concede aos devedores da CSLL renúncias fiscais, a remissão dessas dívidas. E eu me preocupo muito, porque a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido está diretamente ligada à seguridade social, em que estão a saúde, a assistência social e a previdência. E o controle disso... E eu quero aqui parabenizar o Senador Esperidião Amin e o Izalci. Não adianta fazer renúncias fiscais e não ver a contrapartida. Que benefício vai ter para a população?

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senadora Zenaide Maia.

Senador Izalci, por gentileza. A Presidência convida V. Exa. a ocupar lugar de destaque nesta Casa, na tribuna, para, com regimental previsão de dez minutos, fazer uso da palavra, com a qualidade de sempre.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, em mais um episódio digno de uma novela política, o Governo brasileiro protagoniza um verdadeiro malabarismo contábil para maquiar as despesas da Previdência Social. A jogada é simples, mas engenhosa: manipular dados para reduzir as despesas previstas e, assim, abrir um espaço no orçamento para outras finalidades. Mas, como toda boa trama, os detalhes são o que tornam

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

essa história verdadeiramente a repetição de um truque que não deu certo, que só trouxe retrocesso em um passado recente. Será a famosa contabilidade criativa ou ilusionismo orçamentário? Olhem esse truque que nós já vimos antes. Decerto, não é de hoje que a arte de manipular os números é uma prática corriqueira nos bastidores do poder. No mais recente capítulo dessa longa novela, o Governo Luiz Inácio Lula da Silva nos brindou com uma verdadeira mágica orçamentária, alterando dados da Previdência Social, para, como em um passe de mágica, reduzir a projeção de despesas em cerca de R$12 bilhões. Esse movimento, é claro, não foi apenas um exercício acadêmico de econometria, mas uma ação cirurgicamente calculada para agradar a sua bancada e evitar, sobretudo, cortes em outras despesas.

Para entender o truque, vamos destrinchar o que ocorreu. Em 15 de maio, a Coordenação de Orçamento e Finanças do INSS projetou que as despesas com benefícios previdenciários alcançariam R$912,3 bilhões em 2024. Esse cálculo, diga-se de passagem, não era fruto de adivinhação, mas, sim, de uma análise baseada no ritmo de execução dos gastos até abril e no crescimento vegetativo de 0,64% ao mês. No entanto, quatro dias depois, em um movimento digno de um mestre ilusionista, a Diretoria de Benefícios (Dirben) do INSS recomendou usar uma taxa de crescimento vegetativo de apenas 0,17% ao mês, uma redução substancial, que considerava padrões sazonais na concessão de benefícios, resultando numa nova estimativa de despesas de R$902,7 bilhões. Assim, senhoras e senhores, quase R$10 bilhões desapareceram como mágica!

Como se não bastasse, ainda foram descontados R$9,05 bilhões em economias esperadas como medidas de produtividade e revisão de benefícios. Aliás, tais ajustes também impactaram a projeção de gastos, como a compensação previdenciária, inicialmente estimada em R$10,2 bilhões e ajustada para R$7,96 bilhões.

Assim, no total, todas essas revisões resultaram numa economia de quase R$12 bilhões nas projeções de despesas previdenciárias. É como se, de repente, o Governo tivesse encontrado uma varinha mágica capaz de resolver problemas crônicos da administração pública apenas com uma canetada. O resultado? Um cenário de projeção de despesas muito mais conveniente para desfazer bloqueios orçamentários e agradar a base aliada do Congresso.

Com efeito, a manobra permitiu a liberação de bilhões no Orçamento, e tudo isso foi orquestrado dias antes da divulgação do segundo Relatório Bimestral de Avaliação de Receitas e Despesas de 2024. Uma jogada de mestre ou apenas uma demonstração de como o jogo político pode ser manipulado a bel-prazer?

Para dar um verniz de seriedade a essa manobra, foram emitidas notas técnicas pelo INSS justificando a redução da taxa de crescimento vegetativo com argumentos que, à primeira vista, podem até parecer plausíveis. Segundo o Presidente do INSS, Alessandro Stefanutto, os dados de concessões de benefícios até abril foram impulsionados pelo Programa de Enfrentamento à Fila, mas esse ritmo não se manteria no segundo semestre. Ora, o que se vê aqui é um clássico jogo de palavras. A mágica reside em transformar expectativas futuras em realidades orçamentárias presentes. A Diretoria de Benefícios, por sua vez, argumentou que os primeiros meses do ano apresentam desafios operacionais que inflacionam os números de concessões, como férias de equipes e menor número de dias úteis. A conclusão, bastante conveniente, foi a de que o crescimento vegetativo seria mais realista se projetado com base em 0,17% ao mês. Assim, com um toque de mágica contábil, R$12 bilhões desapareceram das projeções.

É fascinante observar como os números são ajustados e reconfigurados de acordo com as necessidades políticas do momento. A alteração permitiu que o Governo não apenas revertesse o contingenciamento de R$2,9 bilhões feito em março, mas também destravasse o bloqueio de recursos honrando acordos políticos, uma manobra que, no papel, parece resolver todos os problemas financeiros de uma só vez, mas, como toda mágica tem seu truque revelado, não demorou para que surgissem críticas dentro do próprio Governo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Técnicos afirmam que essa subestimação das despesas da Previdência terá que ser consertada ao longo do ano. A realidade é implacável e, ao final, os números não mentem. É como se a mágica estivesse perdendo o seu efeito e a realidade começasse a aparecer.

Neste contexto, a Instituição Fiscal Independente (IFI) do Senado, por meio da economista Vilma Pinto, não demorou a apontar a subestimação nos números da Previdência. Segundo a IFI, a projeção realista para 2024 é de R$929,5 bilhões, um valor bem distante dos R$917,8 bilhões estimados pelo Governo. Para Vilma Pinto, um crescimento vegetativo de 0,17% ao mês simplesmente não condiz com a realidade observada.

Em outras palavras, o Governo está tentando fazer mágica com a contabilidade pública, mas a economia, assim como o público de um espetáculo, não se deixa enganar por muito tempo. Por certo, a mágica contável praticada pelo Governo Lula pode ser vista como uma nova versão das famigeradas pedaladas fiscais. Para quem não se lembra, as pedaladas fiscais foram manobras contábeis utilizadas pelo Governo Dilma para maquiar as contas públicas, postergando pagamentos a bancos públicos para melhorar artificialmente o resultado fiscal. Esse artifício, que foi uma das bases para o processo de *impeachment* da então Presidente, consistia em atrasar os repasses do Tesouro para os bancos...

(*Soa a campainha.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – ... públicos, que, por sua vez, cobriam os pagamentos e programas sociais com recursos próprios, gerando um passivo oculto.

Caros colegas, no caso atual, ao manipular as projeções de despesa da Previdência Social para reduzir artificialmente os gastos previstos, o Governo Lula está essencialmente adiando o reconhecimento de um problema fiscal inevitável. Essa prática cria uma ilusão de saúde financeira que, mais cedo ou mais tarde, será desmentida pela realidade dos números. É uma pedalada fiscal disfarçada, mascarada sob o manto de notas técnicas e estimativas revisadas.

Sem dúvida, esse episódio revela mais do que uma simples divergência técnica; ele escancara a vulnerabilidade do sistema orçamentário brasileiro...

(*Soa a campainha.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – ... às manipulações políticas. Quando um governo altera dados cruciais para ajustar suas prioridades momentâneas, ele não apenas desrespeita os princípios de transparência e responsabilidade fiscal, mas também coloca em risco a credibilidade do país perante investidores e a própria população.

A tentativa de mascarar a realidade com ajustes artificiais nos números da Previdência pode ter efeitos perversos a médio e longo prazo. No curto prazo, permite ao Governo uma folga orçamentária para liberar recursos e evitar cortes em outras áreas. No longo prazo, porém, a conta chega e é, geralmente, paga pelos cidadãos mais vulneráveis, que dependem dos serviços públicos e da estabilidade econômica.

Além dos números, o que essa manobra realmente significa? Em primeiro lugar...

(*Interrupção do som.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. *Fora do microfone.*) – ... revela uma falta de transparência...

(*Soa a campainha.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – ... e honestidade com o público. Ajustar os dados para atender a objetivos políticos não só distorce a realidade, mas também mina

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a confiança nas instituições públicas quando o Governo manipula informações dessa maneira.

Só mais um minutinho, Presidente.

Como podemos confiar nas projeções futuras? Como podemos garantir que os recursos serão adequadamente alocados e utilizados?

Em segundo lugar, essa prática abre um perigoso precedente. Se o Governo pode alterar os dados da Previdência para liberar recursos hoje, o que impede futuras manipulações em outras áreas? Educação, saúde, infraestrutura, todas essas áreas poderão ser igualmente afetadas por ajustes contábeis criativos que priorizem interesses políticos sobre a realidade dos fatos.

E o impacto não é apenas...

(*Interrupção do som.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. *Fora do microfone.*) – ... financeiro. As decisões tomadas com base em...

(*Soa a campainha.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – ... dados manipulados podem ter consequência de longo prazo para a população. No caso da Previdência, por exemplo, subestimar as despesas pode resultar em cortes ou reduções de benefícios no futuro, prejudicando diretamente milhões de brasileiros que dependem desses recursos para sobreviver.

Além disso, essa manobra política destaca uma questão crítica: a relação entre o Governo e o Congresso. No tocante a acordos políticos, essa manobra revela um sistema em que o Orçamento público é utilizado como moeda de troca, comprometendo a integridade das decisões políticas e favorecendo interesses específicos em detrimento do bem comum.

Mas, como toda boa ironia, essa situação também tem o seu lado tragicômico. A tentativa de ajustar os números para criar uma aparência de responsabilidade...

(*Soa a campainha.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – ... fiscal acaba por expor exatamente o contrário: uma gestão que prioriza interesses políticos e imediatistas sobre uma administração pública transparente e responsável.

No final das contas, a pergunta que fica é: até quando vamos permitir que nossos governantes continuem a jogar esse jogo de números, colocando interesses políticos acima do bem-estar da população? É hora de exigir transparência, responsabilidade e, acima de tudo, respeito com o dinheiro e a confiança dos cidadãos.

Era isso, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Não há de quê, Senador Izalci Lucas. Pela participação, nós agradecemos.

Entre os senhores e senhoras inscritos, não identificamos presentes para fazer uso da nossa tribuna. Sendo assim, nós vamos suspender esta sessão.

Por falta de oradores inscritos, suspendemos a sessão deliberativa, que será reaberta em seguida para apreciação da pauta, a cujos itens nós já aqui fizemos menções, e são itens cujos objetos têm conhecimento cada um dos Srs. Senadores e cada uma das Sras. Senadoras.

Até lá.

(*A sessão é suspensa às 15 horas e reaberta às 16 horas e 35 minutos, sob a Presidência do Senador*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Rodrigo Pacheco, Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Está reaberta a sessão.

Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, o Senador Jorge Kajuru. (*Pausa.*)

Senador Paulo Paim. (*Pausa.*)

Senadora Janaína Farias. (*Pausa.*)

Senador Rogerio Marinho.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Para discursar.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, primeiro, eu gostaria de falar a respeito de um assunto sobre o qual amanhã nós vamos nos debruçar com mais cuidado, que é o fato de que amanhã estarei tirando uma licença, sem remuneração, por quatro meses, com uma missão partidária. Nós iremos fazer um breve período de descanso, mas nós temos as eleições municipais, que são muito importantes para todo o país, em especial para o nosso partido, o PL.

Então, nós pretendemos, ao longo dos próximos meses, nos dedicar a essas eleições, porque elas são, na verdade, um preâmbulo para as eleições nacionais de 2026, tão importantes para o nosso país. Nós precisamos e temos a responsabilidade de passar para os eleitores brasileiros a questão da nitidez ideológica e programática, necessária, que os partidos precisam ter para serem identificados pelos seus eleitores.

Eu tenho afirmado, Sr. Presidente, que a grande maioria da população brasileira tem um perfil conservador: conservador na forma como encara a vida e a sociedade, com valores que são indeléveis, que são absolutamente característicos da nação brasileira, de respeito à família, à vida desde a concepção, ao direito de propriedade, ao livre-arbítrio e à liberdade, a um Estado que de fato sirva à população, e não se sirva dela. É importante que esta população tenha a nitidez necessária para identificar quem são os partidos e os candidatos que se identificam com essas bandeiras, para que não sofram, como vêm sofrendo periodicamente, o que nós denominamos de estelionato eleitoral.

Então, a partir de amanhã, eu estarei me licenciando por quatro meses, e o eminente Senador Flávio Azevedo, lá do meu estado, estará cumprindo a sua missão aqui, não tenho dúvida nenhuma, com o mesmo cuidado e a mesma dedicação que têm caracterizado a nossa atuação.

Mas, Srs. Senadores, esta semana nós fomos surpreendidos... Aliás, não é mais surpresa; todos os dias, praticamente, este Governo nos oferece mais uma demonstração do descaso, do despreparo, da falta de cuidados com que ele trata a questão fiscal no Brasil e as finanças públicas. Nós descobrimos, através de uma reportagem de um importante jornal do país, que o Governo haveria superestimado as receitas da previdência em R$12 bilhões, o que permitiu que fossem revertidos contingenciamentos e mais gastos do fundo eleitoral e oportunista, que tem desequilibrado a economia brasileira e tem trazido sérios transtornos para a nossa sociedade. Não basta um Presidente da República que nos brinda com pérolas diárias, de demonstrações reiteradas de que não conhece – e o pior: não se importa com – os efeitos das suas bravatas na vida dos brasileiros...

Quanto a esses R$12 bilhões, nós tivemos o cuidado de pedir ao Tribunal de Contas da União – isso, sem dúvida nenhuma, é mais uma das ações com que nós entramos naquela Corte – que investigue e apure as responsabilidades, para que nós não tenhamos o desprazer de repetir no futuro a forma descuidada e criminosa com que a administração pública tem sido tratada pelos Governos do PT, como aconteceu num tempo muito recente, e nós vimos o resultado em 2014 a 2016, com a maior catástrofe econômica com que nós nos deparamos, com uma redução substancial do nosso produto interno bruto, com desemprego, com o fechamento de centenas de milhares de empresas e, principalmente, com uma situação de fragilidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para aqueles mais necessitados, que o Partido dos Trabalhadores faz de conta que defende.

Nós estamos diante de um Presidente da República que, segundo o próprio Ministro Haddad disse, se surpreendeu, vejam os senhores, com o tamanho dos subsídios que são submetidos ao orçamento brasileiro. Talvez ele não tenha lido o que falou o Tribunal de Contas da União quando avaliou as contas do Governo em 2023, abre aspas: "É preciso ressalvar que o resultado fiscal do Governo central é fortemente comprometido indiretamente pelo volume de benefícios tributários, financeiros e creditícios, que só em 2023 significaram algo em torno de R$646 bilhões."

E, especificamente, este Governo foi responsável por quase 8% desses recursos, representando, só em 2023, novos acréscimos que totalizaram R$68 bilhões.

Sr. Presidente, eminente Senador Rodrigo Pacheco, V. Exa. que, junto com o Líder se colocou numa posição de buscar uma alternativa ou uma solução para a questão da reoneração, desoneração da Folha, talvez fosse interessante se debruçar sobre esse texto do Tribunal de Contas, que mostra que o Governo atual, só em 2023, permitiu que R$68 bilhões de novos benefícios fossem acobertados ou abarcados por uma parte da economia brasileira. Então, vejam os senhores que este é um Governo que fala uma coisa e diz outra.

O Presidente da República, hoje, numa entrevista, mais uma das entrevistas que o Presidente faz, fala que é contra a taxação das compras da Shein, da Shopee, das blusinhas, como foi colocado pela grande mídia. Fala que é contra e que é um crime se taxarem as blusinhas, porque se taxam principalmente as pessoas mais pobres, que têm compras de pequena quantia, de pequena monta.

Ora, se o Presidente da República diz que é um crime, por que é que o Ministro da Fazenda fala de forma diferente? Por que é que o Governo aqui, no Senado da República, defendeu, inclusive, o acréscimo desse aditivo junto ao projeto originário? Parece-me que há claramente um estelionato na forma como o Presidente Lula se dirige à população brasileira, muito mais preocupado com a forma e a maneira como ele é recebido pela população, do que em dizer a verdade.

E aí, vem aquele paradoxo da tal da *fake news. O* Governo está tão preocupado com a *fake news*, mas não está entendendo que o primeiro que seria processado seria o próprio Presidente Lula, por fazer e por falar tanta *fake news* para a sociedade brasileira.

Amanhã, provavelmente, nós teremos, eminente Senador Oriovisto, mais uma reunião do Copom. E todos os analistas que trabalham o mercado e a economia brasileira avaliam que – diante das declarações feitas pelo Presidente Lula, que disse que para resolver a situação fiscal do Brasil é necessário apenas o aumento de arrecadação e a diminuição dos juros – a tradução, em bom português, é que o Governo vai continuar aumentando impostos e, na hora em que houver a troca do Presidente do Banco Central, salve-se quem puder, porque nós vamos voltar à era do Tombini, em que a diminuição dos juros será feita de maneira artificial.

Eu espero que o bom senso impere, porque, por mais que nós sejamos a oposição aqui nesta Casa, nós estamos todos embarcados, somos todos passageiros nesse enorme navio, ou avião Nós queremos e precisamos ter estabilidade, estabilidade política, previsibilidade, segurança jurídica.

Está bom de improvisação, está bom de populismo fiscal. Eu acho que o Brasil não suporta mais a maneira ...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – ... como este Governo está se comportando de maneira errática. Isso prejudica a economia, inibe os investimentos, afugenta aqueles que, porventura teriam que ter a coragem de alocar recursos para gerar emprego, renda e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

oportunidade em nosso país.

Sr. Presidente, eu espero que o Brasil encontre o seu rumo. Nós estamos aqui fazendo o nosso papel de sermos uma oposição vigilante, mas uma oposição propositiva, e V. Exa., que assumiu esse papel de protagonismo, de buscar alternativas, vamos buscar alternativas, Sr. Presidente, que não onerem mais a população brasileira. O povo brasileiro não aguenta mais aumento de impostos. Nós temos que buscar alternativas que levem em consideração a diminuição de gastos públicos.

Aliás, o Senador Amin, que aqui está – e eu quero só 30 segundos para concluir –, foi autor de um projeto ...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – ... que tramitou no ano passado nesta Casa e que obriga o poder público federal a fazer avaliação dos gastos públicos, e na hora em que eles não tiverem pertinência, tempestividade, não gerarem mais emprego, renda, teriam que ser, em algum momento e de alguma forma, retirados.

Eu acho que esse é o caminho, o do aumento da produtividade, de sensatez na questão da aplicação de recursos e, sobretudo, na eficácia da administração pública.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Líder Rogerio Marinho.

O próximo orador inscrito, Senador Plínio Valério. (*Pausa.*)

Senador Oriovisto Guimarães. (*Pausa.*)

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - PR. Para discursar.) – Sr. Presidente, colegas Senadores, eu venho a esta tribuna para um breve comentário a respeito da entrevista do nosso Presidente Lula da Silva, hoje pela manhã, a uma cadeia de rádio, a CBN.

O Presidente fez algumas afirmações que não correspondem exatamente à verdade, e é importante nos contrapormos a isso. Uma declaração que ele fez foi de que ele é contra o imposto das blusinhas. Eu espero que, como ele tem o poder de veto, exerça esse poder de veto e que vete o imposto das blusinhas. Se ele não vetar, vai ficar demonstrado que, na entrevista, ele faltou com a verdade.

O Presidente disse que temos 547 bilhões – esse número é discutível, mas esse foi o número que ele citou na entrevista –, de isenções para empresários. Não é verdade, não é verdade. Não existe isso.

Eu me dei ao trabalho, Sr. Presidente, de fazer um levantamento: onde estão essas isenções? Elas estão no Simples Nacional, 125 bilhões; elas estão na agricultura e agroindústria, 58 bilhões; em rendimentos isentos do Imposto de Renda de Pessoa Física, como aposentados que têm um limite maior, coisas assim, dá mais 51 bilhões; em entidades sem fins lucrativos, como Santa Casa e outras tantas, 41 bilhões; em desenvolvimento regional, Sudam e outras, 40 bilhões; em deduções do Imposto de Renda de Pessoa Física, 33 bilhões. O que são essas deduções? Despesas médicas, e assim por diante. Em Zona Franca de Manaus, 32 bilhões; em medicamentos farmacêuticos, 19 bilhões; em benefícios do trabalhador, 18 bilhões; no setor automotivo – aí ele teria razão –, 9 bilhões; e informática e automação, 8 bilhões. Isso dá simplesmente 84,09% das isenções citadas pelo Presidente.

Então não é verdade que tem empresários se apossando das receitas. Experimenta tirar o Simples Nacional do jogo. São pequeninissimas empresas e são as que mais empregam. Elas respondem por mais de 50% dos empregos formais deste país. Como é que vai mexer nisso? Não vai mexer. Experimenta colocar mais imposto sobre medicamentos. Vai prejudicar quem? Experimenta fechar a Zona Franca de Manaus. Cadê o Omar Aziz? Experimenta acabar com os subsídios do agronegócio e enfrente a Frente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parlamentar do Agronegócio.

Presidente, o senhor está mal orientado. Por esse caminho não se vai resolver o problema fiscal do Brasil. Também não se vai resolver o problema fiscal do Brasil declarando, como o senhor declarou hoje de manhã, na entrevista à CBN, que, no Brasil, tudo vai bem; a única coisa que está errada é o Presidente do Banco Central. Isso não corresponde à verdade. O Brasil faz déficit primário todos os anos; não só não paga os juros da dívida como gasta mais do que arrecada; tem um orçamento engessado por despesas obrigatórias.

O problema é muito mais complexo. Se fosse só trocar o Presidente do Banco Central estava muito fácil. O senhor vai poder trocar daqui a pouquinho. Não vai resolver nada. O problema vai continuar o mesmo, se não piorar. O Banco Central, Presidente, não coloca juros altos porque gosta de juros altos. Ele só faz isso porque ele tem compromisso com a meta de inflação. Num Governo que tem déficit fiscal, déficit primário, que paga um juro absurdo da dívida que ele mesmo fez, se o Banco Central não colocar os juros em 10,25% ou em coisa que o valha, a inflação vai disparar. Aí simplesmente os salários vão ser corroídos e o país vai ficar pior, muito pior do que já está.

Então, Sr. Presidente, eu só vim aqui fazer essas observações para dizer que eu lastimo profundamente que uma entrevista que, politicamente pode ser boa, pode pegar as pessoas menos avisadas e fazê-las achar que o Presidente tem razão, mas ele não tem razão. O problema é muito mais sério que ele quer fazer parecer. O Estado brasileiro precisa de uma profunda reformulação, e não acho que este Governo esteja disposto a fazê-la.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Oriovisto Guimarães.

Encerrado o período do Expediente, declaro aberta a Ordem do Dia.

Início da Ordem do Dia.

Peço aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que venham ao Plenário, para iniciarmos a apreciação dos itens incluído na pauta.

Anuncio o item 1 da pauta.

Projeto de Lei nº 2.308, de 2023, do Deputado Gilson Marques, que institui o marco legal do hidrogênio de baixa emissão de carbono; dispõe sobre a Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono; institui incentivos para a indústria do hidrogênio de baixa emissão de carbono; institui o Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (Rehidro); cria o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC); e altera as Leis nºs 9.427, de 1996, e 9.478, de 1997.

Parecer nº 1, de 2024, da Comissão Especial para Debate de Políticas Públicas sobre Hidrogênio Verde. Relator da Comissão Especial: Senador Otto Alencar, favorável ao projeto, às Emendas nºs 5, 6, 9 e 14; parcialmente à Emenda nº 3; parcialmente à Emenda nº 8, na forma da Emenda nº 9; com as Emendas nºs 16, 17, 18, 19 e 20 que apresenta; e pela rejeição das demais emendas.

As emendas não acatadas nas Comissões são consideradas inexistentes, nos termos do art. 124, inciso I, do Regimento Interno.

Perante a mesa foram apresentadas as Emendas nºs 21 a 40, já disponibilizadas na tramitação da matéria, que serão encaminhadas à publicação. **(Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

A SRA. ROSANA MARTINELLI (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MG) – Com a palavra, pela ordem, a Senadora Rosana.

A SRA. ROSANA MARTINELLI (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Pela ordem.) – Eu só quero complementar a fala do Senador.

Realmente, ele foi muito feliz nas alegações. O nosso Presidente tem que tomar cuidado com o que fala, porque ele está representando o nosso Brasil. E essas falas, inúmeras vezes, têm colocado todo o segmento, todo o Brasil e, principalmente, o mercado econômico em instabilidade. Essas falas improvisadas, mal assessoradas, estão colocando todo o Brasil numa situação lamentável.

Então, Senador, o senhor foi muito feliz em apontar números. Para falar como está o Brasil, o nosso Presidente tem que se atualizar. Ele está mal assessorado e tem que, principalmente, fazer o dever de casa: economizar, cortar gastos para que não tenha esse tipo de fala desnecessária.

Muito obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senadora Rosana Martinelli.

Foi anunciado o item 1 da pauta...

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM. *Fora do microfone.*) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – ... Líder Jaques Wagner, eu gostaria de consultar o Governo e também as lideranças partidárias. O item 1 da pauta é um importante projeto relativo ao hidrogênio verde, que foi objeto da Comissão especial para debater esse tema, sob a Presidência do Senador Cid Gomes e a relatoria do Senador Otto Alencar.

Foram apresentadas 20 emendas em plenário.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – É sobre esse tema?

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – É sobre esse tema.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM. Pela ordem.) – V. Exa. não aceitou uma emenda minha.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Não. Eu?

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – Uma subemenda. É.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Não; mas eu, não, eu não tenho esse poder todo.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – Então, o Otto está equivocado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – É só o Relator que pode acatar ou não uma emenda.

Na verdade, Senador Omar e Senador Jaques, são 20 emendas apresentadas. Nós temos o caminho da votação da urgência – aprovarmos e decidirmos sobre as emendas em Plenário – ou o retorno à Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para a aferição das emendas, para que tenhamos clareza também em relação a elas.

Eu gostaria de consultar o Plenário, Senador Cid Gomes, Senador Otto Alencar...

Líder Jaques Wagner.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Pela Liderança.) – Presidente, é evidente que há, eu diria assim, vontade, desejo e pressa, até, de regulamentar essa matéria. Mas há realmente alguns temas ainda incluídos no relatório do Senador Otto Alencar que serão fruto, inclusive, de minha parte, de um destaque para a retirada de parte de uma emenda que foi colocada.

Do meu ponto de vista, se tiver que voltar para a Comissão, na minha opinião...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito.

Eu consulto o Plenário.

A Liderança do Governo se posiciona.

Liderança da Oposição, Senador Rogerio Marinho.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, acho que é mais adequado e mais sensato, porque, como existem várias emendas que mostram que ainda há um certo dissenso aqui no Parlamento em relação a esse tema, e situações importantes...

Eu estava comentando aqui com o Líder Jaques Wagner sobre a questão da definição do que é energia limpa e o que é hidrogênio, por causa da hídrica. O Brasil sempre anunciou, até como como propaganda, que a nossa matriz energética é uma matriz limpa em função das hidroelétricas, não é?

Então acho que era interessante, realmente, que nós pudéssemos...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O prazo de emendas no Plenário vai até o dia 20.

Nós poderíamos fazer um acordo de Plenário, e aí seria importante ouvir também o eminente Relator, para que deixássemos esgotar o prazo de emendas até o dia 20. Aí retorna à Comissão, a Comissão decide sobre as emendas e, depois, encaminhamos ao Plenário, após a apreciação da Comissão, na semana do dia 24 – não é, Senador Jaques?

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Pela Liderança.) – Eu só não estou confortável porque o Relator não está aqui, mas, da minha parte, sem problema.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Omar Aziz.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu tinha uma emenda, inclusive a pedido do Governo do Ceará, uma emenda que prejudica até a economia, às vezes, mas eu posso estar equivocado nessa questão, e amplia isso para o Brasil todo. Nós sabemos que o custo para produzir hidrogênio verde é um custo altíssimo de energia, por isso a eólica no Nordeste funciona, por quê? Porque o custo é mais barato. Se for usar gás ou outro tipo de energia, vai ser muito caro para produzir.

Agora, eu acho, Sr. Presidente, e não estou autorizado pelo Senador Otto, mas o Senador Otto e o Senador Cid Gomes participaram de várias audiências sobre essa questão – e se as pessoas não participaram foi porque não quiseram. Eu divirjo de uma questão – e, inclusive, o Relator, desculpe-me, não aceitou a minha emenda, é um direito que ele tem – e eu posso recorrer ao Plenário, e o Plenário pode decidir porque é soberano. Mas adiar essa discussão um pouco, depois de todo o trabalho que o Relator teve

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em ouvir as partes...? E alguns Senadores não participaram não foi porque não podiam participar: não quiseram participar.

Só quem pode decidir isso é o Relator Otto Alencar, o Líder do meu partido.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito.

Vamos ouvir o Líder Otto Alencar, que é Relator dessa matéria.

Só para entendimento, Senador Otto, apenas para informação: há 20 emendas apresentadas em Plenário em relação a essa matéria – o prazo de emendamento vai até dia 20 –, e nós temos duas alternativas: ou a aprovação de requerimento de urgência para decisão sobre as emendas em Plenário; ou o retorno à Comissão para a apreciação das emendas e, depois, a volta ao Plenário para o pronunciamento do Plenário.

Senador Otto Alencar.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Como Relator.) – Sr. Presidente, eu ouvi as ponderações do Senador Omar Aziz.

Sr. Presidente, primeiro, destaco a posição de V. Exa., que, diante de um tema tão necessário para o país, de uma letra de lei, de um marco regulatório para o hidrogênio verde, que já passa de muito tempo, criou uma Comissão Especial para que nessa Comissão pudéssemos debater o tema.

O Presidente Cid Gomes fez várias reuniões, audiências públicas no Senado Federal e fora do Senado Federal. Eu participei de algumas, inclusive uma delas na Bahia, no Cimatec, nosso centro de tecnologia e inovação, e, lamentavelmente – não gosto de fazer isto –, dessas reuniões, participamos eu e o Senador Cid Gomes, de várias reuniões, não foram poucas, Sr. Presidente. Portanto, foi exaustivamente debatido, foi pedida vista dentro da Comissão, foi dada vista, discutido o tema, e agora foi encaminhado para votação no Plenário do Senado Federal. Essa matéria vai à Câmara dos Deputados.

Eu entendo que voltar essa matéria para a Comissão seria desnecessário. Será que os Senadores que não foram debater esse tema por várias oportunidades aqui e fora daqui vão agora debater o tema na Comissão? Parece-me que não, até porque tem mais de seis meses que se debate esse tema. De última hora, chegar e dizer: "Vai voltar para a Comissão", absolutamente.

Eu tenho o meu relatório pronto, já apreciei as emendas, que foram encaminhadas agora, e espero que V. Exa. possa colocar a matéria em votação.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeitamente, Senador Otto Alencar.

Com a palavra, Senador Ireneu Orth.

O SR. IRENEU ORTH (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS. Pela ordem.) – Presidente e colegas Senadores, eu acho que é pertinente a colocação que Otto Alencar faz e os Senadores do Nordeste, em função de a Região Nordeste do país ter uma formação geológica diferente da Região Sul. Se nós pegarmos a Região Sul, a parte do hidrogênio verde é primordial, é o principal fator de geração de energia. Inclusive as PCHs – muitas em funcionamento, outras deverão entrar –, se ficarem fora, eu acho que é bem complicado.

É evidente que pode ser votado em Plenário, mas eu acho que é interessante, talvez por esquecimento ou por não ter nenhum Senador da Região Sul participando da Comissão, quando lá da Comissão, de repente ser protelada a votação hoje para ser melhor analisado. Eu acho que a Região Sul do Brasil não merece ficar fora em função dessa situação.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MG) – Obrigado, Senador Ireneu.

Líder Otto Alencar, e consulto também o Líder do Governo, o Senador Jaques Wagner, está compreendido? Eu considero que nós temos condições de votar em Plenário, precisaríamos aprovar um requerimento de urgência.

Eu consulto a Liderança do Governo, Líder Otto e V. Exas., Liderança do Governo e Liderança da Oposição, se poderíamos, até à luz do que é dito pelo Senador Ireneu Orth, considerando que foi pautado, agora, nesta terça-feira... Um encaminhamento que seria eventualmente razoável, Senador Otto, seria nós aprovarmos o requerimento de urgência na data de hoje, transferirmos para amanhã, para que os Senadores tenham 24 horas para poder apreciar o texto, considerando a sua complexidade, e votarmos amanhã diretamente no Plenário, sem a necessidade do retorno à Comissão.

Então é uma proposta de encaminhamento que eu acho que combina os interesses de maior conhecimento, maior aprofundamento em relação ao tema no Plenário, e, ao mesmo tempo, evita o retorno à Comissão. Já deliberaríamos, nesta semana mesmo, este projeto.

Líder Otto Alencar.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Como Relator.) – Sr. Presidente, ouvi a colocação do Senador Ireneu. Devo dizer ao Senador que o Senador Heinze, antes de V. Exa. chegar aqui, era membro da Comissão e nunca compareceu a nenhuma das reuniões. Então, tinha, sim, representante do Sul.

Agora, se a importância devida não foi dada, lamento, mas as reuniões todas foram chamadas, convocadas aqui no Senado, fora do Senado, debatido e discutido esse tema. Ele fazia parte da Comissão, não houve o comparecimento.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Otto, V. Exa. concorda, acha razoável esse encaminhamento de que nós aprovamos o requerimento de urgência e votamos o texto amanhã? Aí serão 24 horas para que os Senadores e as Senadoras possam ter...

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – ... conhecimento e, eventualmente, também um acordo, porque há um destaque do PT em relação a um dispositivo, e também é o tempo necessário para que haja conversa com o Relator em relação a esse ponto.

Líder Otto.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Sr. Presidente, claro, eu gosto do entendimento, do debate e, se quiser debater antes do Plenário, vamos para a Comissão debater, não tem nenhum problema.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Não, aí fazemos esse encaminhamento, acho que todos concordam. Nós votamos a urgência e, amanhã, então, nós votamos o mérito do projeto.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Está acatada a proposta.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito.

Senador Omar Aziz.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, o Senador Otto tem razão sobre os debates que houve sobre essa questão. Teve uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

emenda que foi rejeitada, que depois eu vou pedir destaque para V. Exa., para ver se o Plenário...

Mas eu ia sugerir que a gente começasse amanhã os trabalhos às 14h, porque nós temos autoridades para votar e tem esse debate sobre essa questão. Amanhã, nós vamos votar várias autoridades, porque consta aqui que nós estamos em uma semana... Então, em vez de a gente começar às 17h ou às 16h30, vamos começar às 14h, porque amanhã a gente tem, inclusive, a sabatina do Ministro Mauro Campbell. Mas até as 14h já deve ter sido aprovado...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Eu vou avaliar o pedido de V. Exa. e, em caso de deferimento, comunico os Senadores sobre essa antecipação.

A princípio, vamos manter às 16h, até porque há sabatinas que nós não sabemos exatamente o horário em que vão terminar. Por enquanto, mantido o início da Ordem do Dia às 16h em ponto, para apreciação das autoridades e apreciação dos projetos previstos para quarta-feira e também esse projeto do hidrogênio verde.

Foi apresentado o Requerimento nº 1, de 2024, da Comissão Especial para Debate de Políticas Públicas sobre o Hidrogênio Verde, que solicita urgência para a matéria.

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento de urgência.

A matéria retorna à pauta do Senado Federal na sessão de amanhã.

Agradeço a todos os Senadores e Senadoras.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, Senadora Teresa Leitão.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Pela ordem.) – Eu quero, na tarde de hoje, externar um voto de profundo pesar pelo falecimento de um grande militante, o Prof. Silvino Neto, do nosso Estado de Pernambuco.

Silvino, filho de Genaro de França Barreto e Sidrônia Nascimento, nasceu no dia 03 de julho de 1953, cresceu convivendo com os trabalhos da instituição Cidade Evangélica dos Órfãos, fundada por seu pai em 1964, voltada para o acolhimento de crianças e adolescentes.

Bacharel e licenciado em Biologia e especialista em controle de políticas públicas, na década de 1980 Silvino participou intensamente da luta pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, mobilizando a Frente das Entidades Sociais Não Governamentais, que se tornou, posteriormente, o Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente; fundou e presidiu o Conselho Estadual de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco; contribuiu com o processo de formação dos conselhos tutelares em muitos municípios pernambucanos. Em 2008, participou da fundação da Escola de Conselhos de Pernambuco, instituição responsável pela formação permanente do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, sediada na Universidade Federal Rural de Pernambuco. Publicou livros sobre as memórias de suas vivências no Sistema de Garantia dos Direitos e, mesmo aposentado, Silvino Neto dedicou os últimos dias da sua vida atuando na Escola de Conselhos de Pernambuco e lutando pela manutenção da Cidade Evangélica dos Órfãos.

Silvino deixa esposa, uma filha, dois filhos e um neto, além de parentes, amigos e muitos admiradores que reconhecem o seu legado de luta em defesa dos direitos da criança e do adolescente em Pernambuco e no Brasil.

O Estado de Pernambuco está muito consternado. É uma perda muito grande para todos nós, e eu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

gostaria de deixar registrado aqui o meu voto de profundo pesar.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senadora Teresa Leitão.

O voto de pesar proferido por V. Exa. é deferido pela Presidência do Senado e encaminhado à publicação, na forma regimental, com os votos de pesar também desta Presidência.

A SRA. JANAÍNA FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - CE) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, a Senadora Janaína Farias.

A SRA. JANAÍNA FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - CE. Pela ordem.) – Boa tarde, Presidente; boa tarde a todos os colegas Senadores e Senadoras.

Na verdade, aqui, hoje, eu estou em defesa da nossa Ministra da Saúde, Nísia Trindade, a quem conheço há muito tempo, ainda quando ela foi Presidente da Fiocruz e nós estávamos no Governo do Ceará. E, ontem, nesta Casa, o que ocorreu foram várias ofensas à nossa Ministra, que é uma pessoa que deixou a família – a família mora no Rio de Janeiro –, dedicando-se a este Governo.

É inadmissível fazer o que estão fazendo com a nossa Ministra. Ela trabalha 24h para o bem da população brasileira, trabalha para defender quem mais precisa, para quem precisa do SUS, sempre pensando em políticas públicas; inclusive, recentemente, lançou o programa Mais Acesso a Especialistas, no valor de R$1 bilhão, para fazer com que os municípios de todo o Brasil tenham acesso a especialistas de várias áreas médicas.

Assim, é mais para registrar a minha solidariedade e dizer que é uma falta de respeito com uma pessoa que está 24h trabalhando em prol da sociedade brasileira o que fizeram ontem aqui. Então, queria só registrar a minha solidariedade a uma pessoa respeitada, que é a nossa Ministra Nísia, que, num dos piores momentos que o Brasil viveu, que foi a pandemia, era Presidente de uma instituição que foi fundamental para a questão da vacina, para a questão de salvar vidas.

Então, Presidente, é só mais aqui um respeito à nossa Ministra Nísia Trindade, que, inclusive, quando estava sendo ofendida, estava junto com o nosso colega, dando ordem de serviço a um hospital.

Então, é só minha solidariedade.

Obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senadora.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Jorge Seif, com a palavra, pela ordem.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu acompanhei ontem a audiência aqui até por volta de meio-dia e, sinceramente, a única coisa de que foi feita menção à Ministra da Saúde foi a ausência dela na discussão. Não houve ofensa, simplesmente a crítica pela ausência dela aqui. E isto não é ofensa, criticar pela ausência em um debate que está incendiando o Brasil.

Então, com todo respeito à Senadora Janaína, não houve nenhuma ofensa à Ministra da Saúde, que, aliás, merece toda a consideração por estar tentando liberar maconha no Brasil, por hormonizar adolescente, por querer aprovar o aborto. Isso realmente é digno de salva de palmas, pelo brilhante

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

trabalho que ela está fazendo contra as famílias brasileiras.

Então é só para deixar claro que não houve, em nenhum momento, ofensa à Ministra.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Anuncio o item 2 da pauta.

Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2017 (nº 3.555/2004, na Casa de origem), do Deputado José Eduardo Cardozo, que dispõe sobre normas de seguro privado; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil); e dá outras providências.

Pareceres: – nº 11, de 2024, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jader Barbalho, Relator *ad hoc*: Senador Marcelo Castro, favorável ao projeto e à Emenda nº 11, na forma da Emenda nº 14 (Substitutivo), contrário às demais emendas; – também, o nº 54, de 2024, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Otto Alencar, favorável à Emenda nº 14 (Substitutivo), com as Subemendas nºs 1 a 3, que apresenta, e contrário às demais emendas. **(Vide Item 3.1.7 do Sumário)**

As emendas não acatadas nas Comissões são consideradas inexistentes, nos termos do art. 124, inciso I, do Regimento Interno.

Perante à Mesa foram apresentadas as Emendas nºs 22 e 23, já disponibilizadas na tramitação da matéria, que serão encaminhadas à publicação. **(Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

Foi apresentado o Requerimento nº 73, de 2024, da Comissão de Assuntos Econômicos, que solicita urgência para a matéria. **(Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento de urgência.

A matéria depende de parecer sobre as emendas de Plenário.

Faço a designação do nobre Senador Otto Alencar para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra, Líder Otto Alencar.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, essa matéria foi discutida exaustivamente na Comissão de Constituição e Justiça. O Relator foi o Senador Jader Barbalho e, no dia da votação, não estava presente. O Senador Marcelo Castro foi quem fez esse relatório, que foi aprovado na CCJ e foi para a CAE. Lá, foi lido o meu relatório, e o Senador Flávio Bolsonaro pediu vistas, retornou, e nós, hoje, na Comissão de Assuntos Econômicos, a concluímos e veio ao Plenário com o requerimento de urgência.

Foram apresentadas aqui duas Emendas de Plenário, as de nºs 22 e 23, considerando o disposto no art. 27, foram examinadas nessa Comissão a apreciação da matéria.

A Emenda 22, Presidente, é do Senador Carlos Viana, a qual altera o destino do capital assegurado no caso de não identificação do segurado. Neste caso, foi inclusive o Senador Omar Aziz que chamou a atenção de que a letra de lei não tinha um destino correto no caso de não ter beneficiário do seguro. Nós determinamos e fizemos um parágrafo único determinando que a União seria aquela que receberia esses recursos.

Também a Emenda nº 23, do Senador Carlos Portinho, que suprime o art. 58 do capítulo de resseguros, proporcionando uma regulamentação específica para os contratos de resseguro, distinta das normas aplicáveis a contratos de seguro de maneira geral. Nós rejeitamos essa emenda.

O nosso relatório com a rejeição das emendas é pela rejeição e pela votação do relatório que proferi neste momento. **(Íntegra do Parecer nº 85/2024-PLEN-SF - Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - MG) – Sr. Presidente, pela ordem!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MG) – O parecer é contrário às emendas de Plenário.

Completada a instrução, passamos à discussão da matéria.

Para discutir, concedo a palavra ao Senador Rogerio Marinho.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Para discutir.) – Eu, na verdade, quero ressaltar aqui a importância desse projeto. Eu chamo a atenção dos meus pares, porque, sem dúvida nenhuma, a modernização – e, eu diria, a melhoria da nossa legislação no que tange à questão dos seguros – é uma medida profilática, é uma medida saudável e é uma medida necessária.

Nós precisamos, de fato, ter segurança, previsibilidade, ter um alicerce capaz de alavancar a nossa economia. Na hora em que os seguros foram estabelecidos na história do mundo, o comércio cresceu de forma geométrica, porque é necessário que haja segurança para quem empreende, para quem investe.

Então, não tenham dúvidas, os senhores, de que essa é a típica ação que merece o apoio de todos nós. Toda a sociedade abraça e aplaude um projeto que moderniza e que dá maior segurança ao nosso setor de seguros.

Agora, a nossa preocupação, Sr. Presidente – por isso é que pedi para discutir, porque a gente teria um tempo maior –, é que fizemos uma emenda que foi assinada pelo eminente Senador Carlos Portinho, aliás, duas, em relação ao art. 58. Eu chamo a atenção do nobre Relator e do Líder do Governo, o Senador Jaques Wagner; dos demais Líderes; dos demais partidos aqui presentes; o Marcelo Castro. A nossa preocupação é a de que o setor de seguros é um setor tão delicado – veja o que aconteceu agora recentemente com a catástrofe do Rio Grande do Sul –, é um setor tão sensível que é uma necessidade asseverada e corroborada pelas experiências que aconteceram ao longo de séculos no mundo inteiro de que haja uma divisão do risco, uma diversificação do risco. Quanto maior e mais vultoso for o seguro, maior a necessidade de pulverizar a necessidade de se fazer frente a esse risco. E aí surgiu o instituto do resseguro, que não é uma situação apenas do nosso país, é uma questão no mundo inteiro: o resseguro.

A inovação feita dentro do projeto, em vez de modernizar, retrocede o mercado de seguro no Brasil, Sr. Presidente.

Eu gostaria muito que os Srs. Senadores, independentemente de partido político – isso é uma ação do Estado brasileiro –, prestassem atenção ao que eu estou falando aqui. Olhem a importância do que a gente está discutindo! Nós temos em torno de 130 empresas de resseguro no Brasil – em torno de 130. Pouco mais de 15 ou 16 empresas são empresas nacionais. As demais empresas são de fora do país, porque elas têm capital, porque elas têm *expertise*, porque elas têm condição de suportar a necessidade de garantir o risco dos investimentos, dos empreendimentos, Senador Alessandro, que são feitos no Brasil, na oitava economia do mundo.

Este projeto, neste artigo, determina que há uma concordância tácita no aceite do resseguro, o que restringe, no prazo de 20 dias... Isso praticamente elimina essas empresas do mercado. Em vez de 130 empresas, teremos 15, 14, 13... Qual é o resultado disso? Quanto menor a competição, Sr. Presidente, maior o preço, maior o custo, pior para a produtividade, para a eficiência, para a competitividade da indústria nacional, da economia nacional.

E aí, eminente Senador Jaques Wagner, aqui não é uma questão ideológica, mas uma questão de lógica da utilização do capital. Nós vamos, deliberadamente, criar uma reserva de capital – permitam-me fazer uma analogia –, como foi feito anteriormente no Brasil, de triste memória, da reserva dos computadores, da informática, o que nos colocou 15, 20 anos atrás em relação à competitividade e à inovação tecnológica no mundo. É o que está se asseverando agora.

Então, o que peço a V. Exas. é que reflitam.

Nós, eminente Senador Jaques Wagner, queremos votar a favor do projeto. Nós achamos que é importante, que é pertinente, que essa é uma política de Estado virtuosa, que conta com todos nós. Apenas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

achamos que o que conspurca, o que contamina o projeto é o art. 58, porque ele vai, de fato, causar o aumento do preço dos seguros, e isso vai impactar na economia, vai impactar no custo, vai impactar na ponta de qualquer investimento que seja feito no Brasil.

É para isso, Srs. Senadores, que chamo a atenção neste momento.

É evidente, Sr. Presidente, que vamos, primeiro, votar o texto principal, mas, por ocasião da discussão dessa emenda que será destacada, eu já adianto aqui a discussão e peço a aquiescência, a anuência e o apoio dos nossos pares para que nós possamos votar o projeto, que é virtuoso, mas não impedir a competição, porque, da maneira como está sendo colocado, nós vamos privilegiar um grupo pequeno de empresas nacionais, por melhores que elas sejam, e a consequência vai ser o aumento do custo do seguro no Brasil, com impactos evidentes na nossa economia.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - MG) – Para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Carlos Portinho.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para discutir.) – Eu queria reforçar para todos os nossos pares que isso é zero ideológico, não tem nada a ver com questão político-partidária. Isso é um projeto de Estado.

O país está se modernizando, a lei do seguro é boa, o texto-base, perfeito, apenas a parte que trata de resseguro é o que nós estamos discutindo. A maioria das empresas de resseguro, naturalmente, está fora, são empresas estrangeiras. Que bom! A gente abriu o mercado.

Antes era como querem que seja agora. Antes, com o mercado fechado, prevalecia esse silêncio positivo, ou seja, eu encaminho para a minha resseguradora, se ela em 20 dias não contestar, ela aceitou. Antes, quando o mercado era fechado, era assim. Quando, em 2011, se abriu o mercado – e isso foi bom para a concorrência, para o barateamento, para a segurança, porque a gente está falando de resseguro –, as empresas estrangeiras vieram para o Brasil, só que o Brasil não é uma ilha, essa é uma relação internacional. Na hora em que a gente coloca numa lei nacional, por exemplo, que essa cláusula de silêncio vai prevalecer de forma tácita, isso pode valer aqui no Brasil, mas, para a resseguradora que está lá fora, isso não vale de nada! Isso vai gerar conflito ou, como disse o Senador Rogerio Marinho, vai afastar essas resseguradoras, que são as maiores do mundo, do mercado brasileiro, vai forçar uma concentração de mercado, vai encarecer, por falta de concorrência, justamente o resseguro. A lei que a gente vai aprovar, o texto-base, é de seguros; vamos deixar o resseguro para tratar em outra legislação própria que observe essa característica, que é global do setor.

Essa é a defesa, então, para suprimir essa parte do resseguro, especialmente esse artigo do silêncio tácito que gera aceite, que vai valer aqui dentro do Brasil, que não vai valer para resseguradora que está lá fora, e a gente vai criar um ponto de conflito.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, concedo a palavra ao Senador Carlos Viana.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - MG. Para discutir.) – Obrigado, Sr. Presidente Rodrigo Pacheco.

Eu apresentei uma emenda sobre um ponto que estava realmente obscuro, não teria sido abordado pelo projeto, que era a questão de para onde iriam os recursos caso não houvesse um beneficiário identificado. Nós colocamos aqui um pedido para que o dinheiro vá para um fundo de calamidades públicas, de prevenção, para que possa ser usado nas várias propostas públicas que nós precisamos trazer de volta ao país para evitar as catástrofes. Nada mais justo. Se é um dinheiro que vem de um seguro de grande escala, de uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tragédia, se não há quem seja identificado para receber, não é a União que tem que pegar esse dinheiro e colocar no Orçamento.

Nós precisamos, Srs. Senadores e Senadoras, criar no Brasil, estruturar cada vez mais políticas de prevenção, porque hoje, por exemplo, estamos aqui debatendo a tragédia com os nossos irmãos gaúchos na cidade de Porto Alegre. Se, recentemente, o Prefeito tivesse vindo aqui, feito uma análise – ou o Governador – e falado que precisa de 50 bilhões para evitar o número de mortes na cidade, não teria dinheiro, ninguém entregaria para ele, para nenhuma capital brasileira. Agora, quando acontece o problema, todos nós lamentamos o luto, fazemos grandes campanhas. Por que nós não podemos, no Brasil, começar a trabalhar prevenção?

Há um projeto de que fui Relator, que já está aprovado nesta Casa e seguiu para a Câmara, em que nós estamos prevendo, inclusive, que parte das multas ambientais do Brasil seja utilizada em questões de prevenção, como em Petrópolis, por exemplo, no Rio de Janeiro, como no meu estado, em várias áreas de risco, mas a nossa insensibilidade e do atual Governo é impressionante. A questão é que tem que deixar acontecer a tragédia para depois nós buscarmos os recursos. Não! Vamos começar a criar fundos para que a gente possa trabalhar as políticas públicas. Foi essa a intenção da minha proposta, que entendo muito relevante. Por que é que nós temos que mandar para o Tesouro um dinheiro que pode ser usado, destinado diretamente para proteger a população?

Faço aqui, inclusive, ao Líder Otto, um pedido de revisão dessa questão do encaminhamento dos recursos, porque eu entendo que nós precisamos sair da cultura do luto, da cultura da tragédia para a cultura dos países mais desenvolvidos, que é a prevenção.

Eu cito, senhores, um exemplo da minha capital, da nossa cidade, Belo Horizonte. Quando repórter, no ano de 2002, eu fui cobrir uma tragédia de deslizamento em uma das favelas de Belo Horizonte que se chama Morro das Pedras, em que oito pessoas da mesma família foram soterradas e mortas naquele dia, uma tragédia que comoveu toda a cidade. Depois, nós começamos a cobrar e a discutir, e Belo Horizonte criou um grande programa de prevenção de encostas, com voluntariado dos moradores, com incentivos, com obras. Nunca mais tivemos um problema de desmoronamento com morte nas áreas de vilas e favelas, a cidade formal é que começou a ter ocorrências. Essa experiência me impactou muito!

Por isso, eu trago mais uma vez: nós não podemos pegar o seguro cujo prêmio não tem uma destinação e mandar para um fundo que nos ajude a prever e a resolver questões antecipadamente, como aconteceu em Porto Alegre? Por que isso? Por que não? É essa a mudança de mentalidade que nós precisamos ter no Brasil.

É a minha contribuição, Sr. Presidente, e o meu pedido ao Líder Otto é que a gente possa rever, quem sabe, e dar uma destinação que eu entendo mais correta para esse dinheiro.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Sergio Moro.

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. Para discutir.) – Presidente, este é um tema que não tem nada de polarização, nem ideológico. É um projeto de lei técnico relatado pelo Senador Otto, mas nessa linha existe uma série de preocupações, porque, muito embora as intenções sejam positivas, alguns equívocos podem gerar dificuldades para a atividade do seguro e do resseguro aqui no país.

Eu quero endossar aqui a manifestação do Senador Carlos Portinho, porque também fui incessantemente procurado por empresas de resseguro no Brasil que estavam extremamente preocupadas com o teor do capítulo de resseguros constante neste projeto. Apresentamos emenda supressiva desse capítulo, que não foi acolhida pelo Relator, mas solicitaria, se possível, que o Relator, o Senador Otto, pudesse, então,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

rever esse ponto em especial. A atividade de resseguro tem uma especificidade, já tem lei própria, e creio que ela demandaria uma discussão à parte deste projeto sobre seguro.

Há outro ponto também em que gostaria aqui de chamar a atenção dos pares, pedindo novamente ao Relator que o reveja, porque, a meu ver, é um ponto bastante importante. A lei deixa claro, Senador Pacheco, que a atividade de seguro se aplica à lei brasileira, à lei prevista, ao projeto, inclusive, em que nós estamos aqui aplicados, mas no mundo comercial é muito comum a previsão, nos contratos, de cláusulas de arbitragem, que muitas vezes apontam para a aplicação da lei de seguros de outro país. A legislação aqui não deixa claro se está acabando com essa possibilidade, o que vai, de certa maneira, nos colocar fora de uma possibilidade mais ampla de conexão de mercados internacionais.

Essa é uma emenda que eu apresentei ao projeto, uma emenda simples, que não destoa do conteúdo do projeto, mas deixa claro que, sim, a lei brasileira se aplica, salvo se também tiver uma previsão em cláusula de arbitragem de aplicação de uma legislação estrangeira. É para deixar as partes fazerem essa deliberação.

São os dois pontos principais, sem prejuízo de se fazerem os elogios necessários ao trabalho que foi feito pelo Senador Otto.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Líder Jaques Wagner.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Para discutir.) – Na verdade, é para esclarecer um pouco esse ponto.

Como foi dito aqui pelo Senador Líder da Oposição, Rogerio Marinho, que, para minha tristeza, está tirando uma licença de quatro meses, 80% do resseguro feito no Brasil – eu estou aqui ao lado de um ex-Deputado que trabalhou na Susep, etc. –, repito, 80% do resseguro feito no Brasil já é de empresas brasileiras, o que não quer dizer de donos brasileiros, mas empresas que se instalaram aqui, porque ninguém impede uma resseguradora de se instalar aqui no Brasil. Então, para esses 80%, o projeto que está em discussão não muda absolutamente nada. Agora, eu peço vênia aos colegas, mas não vejo sentido em alguém que não tem sede aqui, mas que pode fazer o resseguro aqui, querer usar como balizamento a legislação do seu país de origem. Eu nunca vi isso! Se você está atuando num país, independentemente de estar instalado ou não aqui, você obedece às regras desse país. É assim com qualquer empresa nossa que queira se instalar em outro país: se você se instala em outro país, você tem que aderir às regras.

O que o Senador Moro falou aqui é óbvio: se no contrato tiver uma previsão de arbitragem em qualquer câmara de arbitragem, é outra coisa, mas à luz...

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. *Fora do microfone.*) – Mas é preciso colocar a ressalva na lei, senão vai dar confusão jurídica.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – Não; eu sei, mas é que V. Exa. não está dizendo que não é para obedecer à lei local; está dizendo que a arbitragem pode ser estabelecida em qualquer câmara arbitral do mundo. Eu concordo.

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. *Fora do microfone.*) – Mas a arbitragem pode eleger a lei, a aplicação da lei estrangeira.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – Não, aí... Aí, já não concordo, porque eu não sou obrigado a aderir...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – Senador, deixe-me dizer: a resseguradora vem para cá; o que ele recebe do resseguro vai para onde?

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. *Fora do microfone.*) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para fora.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – Vai para a matriz.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. *Fora do microfone.*) – Fora.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – Então, não fica aqui o dinheiro. Então, eu já estou perdendo esse dinheiro, porque, se for uma empresa – repito, não precisa ser nacional – instalada aqui...

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. *Fora do microfone.*) – Vai para fora.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – ... é óbvio que esse dinheiro não vai ficar aqui.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. *Fora do microfone.*) – Mas quem dá garantia é isso, é quem está lá fora, que dá a grana.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – Não; tem 80%, Senador Portinho, segundo a informação, que já são de resseguradoras nacionais. Então, do meu ponto de vista, eu não vejo por que alguém queira se instalar aqui e avocar a lei do seu país de origem para fazer isso.

Eu próprio... Sobre o item que V. Exa. colocou, eu próprio fiz uma emenda, não me lembro se na CAE ou na CCJ, exatamente para estender o prazo da chamada – que o senhor falou – lei do silêncio, ou seja, para que você dê um espaço maior para a resseguradora se manifestar.

Todo mundo sabe que seguradora sempre tem cláusulas que vão dar panos para manga de discussão – aquelas letras pequenininhas que ficam lá embaixo, que às vezes a gente não lê e, depois, quando vai cobrar o seguro...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – É no seguro... No resseguro eu não sei se tem, porque eu nunca fiz resseguro.

O que eu quero dizer, Presidente, é que o projeto da relatoria do Senador Otto, na minha opinião, está muito bem posto. Eu não acho que isso vá afugentar ninguém, o mercado brasileiro é um mercado importante. E, repito, se as empresas quiserem aqui se instalar, serão bem-vindas, como são várias multinacionais.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, o Senador Líder Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (S/Partido - AP. Para discutir.) – Presidente, este projeto, esta legislação moderniza o mercado de seguros no Brasil. Ela institui uma nova lei geral de seguros à luz da realidade brasileira e, o mais importante, traz para a arbitragem nacional todas as controvérsias que ocorrerem entre empresas de seguros, sem impedir empresas internacionais que aqui se estabeleçam – não há impedimento nenhum –, só que, como em todos os campos e todos os temas do mercado, elas têm que se submeter à lei nacional.

Em primeiro lugar, o projeto aumenta a segurança jurídica e a transparência, e eu queria cumprimentar o relatório do Senador Otto nesse sentido. A lei confere um poder regulamentar para a entidade fiscalizadora do mercado de seguros, que era ausente e que o deixava ao arbítrio da própria empresa responsável pelos seguros, anteriormente.

Outros países adotam lei igual. Isso aí não vai ser uma jabuticaba brasileira, meu querido Senador.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Outros países adotam lei igual e lei mais abrangente. Acima de tudo, eu acho que o fundamental do projeto que está aqui é trazer a questão dos seguros e as controvérsias que existem em relação aos seguros para serem resolvidas pela arbitragem brasileira.

Eu não entendo os colegas da oposição, por que se contrapõem. Eu acho que eles esqueceram aquela parte do – como é que é mesmo? – "Brasil acima de tudo". O "Brasil acima de tudo" vai sempre na consigna, mas aqui o Brasil fica atrás: eles preferem manter a arbitragem internacional sobre as empresas internacionais que aqui se estabelecem e até sobre as empresas brasileiras na controvérsia a restabelecer todo o mercado de seguros para estar na órbita da legislação, do ordenamento jurídico brasileiro. A parte do "Brasil acima de tudo", parece-me, era só falácia, em campanha.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Na sequência, para discutir, o Senador Marcelo Castro.

Pede a palavra, pela ordem, o Líder Rogério Marinho.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Pela ordem.) – É rápido, Sr. Presidente.

Com a cordialidade que tem caracterizado a nossa conversa aqui com o Líder Jaques Wagner e também na tentativa de a gente construir aqui uma solução, levando em consideração que esta é uma política de Estado, é claro que a gente tem que dar fé aqui às pessoas que falam, que trazem dados. Eu poderia dizer... Eu peguei aqui o ChatGPT, que está dizendo que são 50%: 50% do mercado é estrangeiro, mercado estrangeiro; 50% é nacional, do resseguro. Das principais empresas aqui, a maior parte delas é estrangeira. Fora o IRB (Instituto de Resseguros do Brasil), que já tem mais de 30% do mercado, as outras, como a Munich, a Austral, a Swiss, todas são empresas estrangeiras, e mesmo as nacionais têm capital estrangeiro.

A nossa questão aqui não é uma xenofobia, Sr. Presidente, eminente Líder, a favor ou contra o capital nacional; a gente é a favor da economia nacional. Se você restringe o número de empresas que participam dessa atividade, é evidente que o resultado será o aumento do custo que vai ser repassado para aqueles que precisam garantir o risco do seu investimento; é só isso. Eu gostaria que os senhores levassem isso em consideração.

Eu comentei agora, Senador Jaques, V. Exa. estava um pouco desatento no momento, que não são 80%, são em torno de 40% a 50%.

Bom, tudo bem, mas a questão mais importante não é se o capital é estrangeiro ou nacional; é o custo que é repassado para a sociedade e para a economia na hora em que a gente restringe a competitividade. É isso que eu gostaria que os senhores levassem em consideração. Na hora em que se faz reserva de mercado, em algum momento vem a conta, e a conta acontece, eminente Senador – e eu sei que V. Exa. é bem-intencionado, ama o país, está preocupado com esse problema –, com a diminuição da competitividade brasileira, com a diminuição da nossa condição de empreender, de investir no Brasil. É essa a preocupação que a gente tem.

Se puder levar isso em consideração, a gente fará um acordo. Se não, a gente vai para o voto, é evidente, é a questão democrática. Mas seria muito importante que houvesse aqui uma tomada de posição a favor da nossa economia, independentemente da questão de reserva de mercado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito.

Para discutir, Senador Marcelo Castro.

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PI. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, esse projeto de lei é de autoria do ex-Deputado e depois ex-Ministro da Justiça José Eduardo Cardozo, de 2004. Nós estamos, exatamente, há 20 anos discutindo essa matéria no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional.

Aqui, no Senado, nós tivemos como Relator o grande representante do MDB, do Pará, Jader Barbalho e agora o nosso amigo e competente Senador Otto Alencar, que é o Relator aqui de Plenário. Eu tive a oportunidade de ser o Relator *ad hoc*; é evidente que a gente já pega o relatório todo pronto e tem que analisar as consequências.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, de maneira bem objetiva, o Brasil é hoje a nona economia mundial. Já estamos puxando à oitava e marchando para grau de investimento; mas essa é uma outra questão. Não vamos trazer isso aqui, que dá estresse em certas alas aqui no Senado.

O que eu quero dizer, Senador Rogerio Marinho, é que, apesar de nós termos a oitava ou nona economia do mundo, somos apenas a 18ª em mercado de seguros. Isso é um atestado do nosso atraso nessa área.

Então, em boa hora, numa hora iluminada, o ex-Deputado José Eduardo Cardozo apresentou esse projeto, só que são tantas as implicações de uma lei dessa que, para avançar e chegar a um consenso, só agora estamos votando no Senado, 20 anos depois. E aí, Senador Rogerio Marinho, que fez a fala mais enfática aqui contrária: quem é que está de acordo com esse projeto? A Susep (Superintendência de Seguros Privados); a CNseg (Confederação Nacional das Seguradoras); o IRB Brasil, a principal empresa de resseguros do Brasil; a Fenacor (Federação Nacional dos Corretores de Seguros Privados); a Febraban; o Ministério da Fazenda. Tudo isso foi construído numa longa e árdua concertação para que nós chegássemos aqui hoje.

Então, na minha opinião, nós já estamos mais do que atrasados; é mais do que oportuno a gente votar essa lei para tirar o Brasil desse lugar e colocar no nível dos demais mercados de seguros que existem hoje no mundo.

Era essa a minha observação, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Marcos Rogério. (*Pausa.*)

Para discutir, Senador Otto Alencar.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Como Relator.) – Sr. Presidente, complementando a fala do Senador Marcelo Castro, eu quero dizer a V. Exa. que ouvimos todos os segmentos, não só o das seguradoras, da Susep, mas inclusive os representantes dos segurados – isso é muito importante! –, na figura do seu Presidente, o Dr. Ernesto, do Instituto Brasileiro de Direito do Seguro.

Dessa forma, o que pretende essa lei – e eu quero ser bem claro – é que as empresas resseguradoras de outros países, da França, da Espanha ou da Inglaterra, sejam submetidas à legislação nacional, até porque lá fora eles têm e ditam normas para que se submetam à legislação de cada país. Portanto, nós não podemos ficar submetidos a fazer seguros aqui, a fazer um resseguro e discutir essa questão numa câmara da Espanha, da Inglaterra ou da França. É importante que se diga isso.

E outra coisa: isso não é reserva de mercado, absolutamente. O mercado é aberto. Que venham as resseguradoras se instalar no Brasil e se submeter à legislação nova, que foi discutida na CCJ e também na Comissão de Assuntos Econômicos.

Por isso, eu mantenho o meu relatório, como foi lido na CAE e também aqui, com a rejeição das duas emendas.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, o Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para discutir.) – Presidente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não é para discutir o projeto, é para discutir uma situação humana – humana! – nacional e de relação internacional. E que bom que chegou aqui o Relator da CPI da Chapecoense.

Não preciso rememorar: 2016, uma partida internacional; embarca no mesmo avião que atendera a seleção da Argentina; seguro feito – é obrigatório; senão, não decola –; morrem 71 pessoas.

Está aqui o Relator. O Relator da CPI da Chapecoense está aqui, fez um trabalho brilhante; eu me dispenso até de entrar em detalhe.

O fato é o seguinte – eu anunciei, outro dia, dali, da tribuna –: é mais fácil a empresa seguradora, a corretora, a Aon, e a resseguradora serem condenadas – esse trio vai ser condenado – na Colômbia, onde a ação está bem adiantada, ou nos Estados Unidos, ou na Inglaterra, do que no Brasil. No Brasil, Susep, Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Justiça, todos tiveram a maior boa vontade, mas ficou a apólice inválida, porque não tinha sido paga.

Como é que eu vou entrar? Eu lembro que falamos isso para o Romário, falamos isso para a Senadora Leila. Você acha que um atleta entra num avião, para decolar do Brasil, e vai perguntar se tem a apólice e se está paga? Então, um logro, isso se chama um logro. E nenhuma dessas autoridades deu uma solução. Foram solidárias, não há nenhuma reclamação, o Senador Izalci pode complementar isso com mais conhecimento técnico do que eu, porque ele foi o Relator e fez um trabalho brilhante.

Repito, vai ser mais fácil obter-se uma decisão na Colômbia, uma decisão nos Estados Unidos, outra decisão na Inglaterra, porque lá as ações estão correndo, e talvez no Japão, do que no Brasil, mas os mortos, o trauma e as sequelas para as famílias das vítimas estão aqui.

Então, eu não posso deixar de convocar, fazer um apelo para o Senador Izalci aprofundar esse raciocínio, porque este é um caso – a meu ver, que participei da CPI e, antes mesmo da CPI, de várias diligências – que é um escândalo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Marcos Rogério. (*Pausa.*)

Para discutir, Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Para discutir.) – Eu só quero comentar o que foi dito pelo Senador Amin, sobre a Chapecoense. Não houve pagamento, houve atraso, parcelaram, uma confusão muito grande, mas a Tokio Marine, que era a resseguradora, tinha várias filiais na Inglaterra, etc., e a sede dela era no Japão.

Eu sei que até hoje... As famílias receberam uma mixaria lá, proposta por um acordo humanitário que acabou, e estão ainda esperando, com expectativa de ter um julgamento favorável nos Estados Unidos e na Inglaterra.

Então, essa é a questão da CPI da Chapecoense. E, de fato, ninguém pergunta, nem quando a gente vai viajar aqui, os Deputados e Senadores, ninguém pergunta, lá na portaria do avião, se tem seguro ou se não tem seguro. Parte-se do princípio de que tem.

Então, eu vou ficar com a palavra do Amin, que me elogiou muito e realmente o relatório foi maravilhoso.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu tinha alguns pontos para debater em relação a essa matéria. Conversando com os colegas aqui, com o Senador Rogerio Marinho e outros colegas, embora tenha um ponto que foi suscitado inicialmente aqui pelo Senador Líder Carlos Portinho e por outros colegas da bancada e da oposição, no conjunto a matéria é importante, o projeto é importante.

Eu cheguei a suscitar, do ponto de vista formal, uma questão a ser analisada com mais cautela, com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mais profundidade, porque a matéria principal, o tema dos seguros é tratado pela via de lei complementar. Nesse caso do resseguro, nós estamos indo pela via ordinária.

Pareceu-me, *prima facie*, aqui um vício de inconstitucionalidade formal, porque o acessório deve seguir o principal, inclusive, na forma. Veja, nós temos a lei que trata dos seguros, lei complementar, e nós estamos tratando nessa matéria pela via ordinária.

Mas, considerando o mérito da questão e, no seu conjunto, ela ser importante para o país, embora com essa observação suscitada pelo Líder Portinho e pelo Líder Rogerio Marinho, eu vou acompanhar o entendimento de que avancemos com esse tema.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – A matéria continua em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo mais quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

Foram apresentados os Requerimentos nºs 449 e 450, do Senador Carlos Portinho, Líder do PL, de destaque para votação em separado do Capítulo XI do Título I do substitutivo e da Emenda nº 23, respectivamente. **(Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

Também há o Requerimento 456, do Senador Rodrigo Cunha, Líder do Podemos, de destaque para votação em separado da Emenda nº 22. **(Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

Eu consulto os autores dos requerimentos de destaque sobre se mantêm ou se retiram os destaques.

Líder Carlos Portinho, mantém os destaques do PL?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Ficam mantidos os destaques pelo Líder Carlos Portinho.

Consulto o Líder Rodrigo Cunha, do Podemos...

O SR. STYVENSON VALENTIM (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - RN. Pela Liderança.) – Senador...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Ou Senador Styvenson Valentim.

O SR. STYVENSON VALENTIM (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - RN) – ... mantém, mantém.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Mantém o destaque. Perfeitamente.

As matérias destacadas serão votadas após o texto-base.

A Presidência submeterá primeiramente o texto-base à votação... (*Pausa.*)

A Presidência submeterá primeiramente o texto-base à votação simbólica e, em seguida, os destaques.

Em votação a Emenda nº 14 (Substitutivo), com subemendas, nos termos do parecer da Comissão de Assuntos Econômicos, em turno único, ressalvados os destaques.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a Emenda nº 14 (Substitutivo), com subemendas, ressalvados os destaques.

Votação do Capítulo XI do Título I do substitutivo, destacado pelo Líder do PL, Senador Carlos Portinho.

Concedo a palavra ao autor do requerimento pela Liderança do PL, Senador Carlos Portinho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Pausa.*)

Senador Rogerio Marinho.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Só uma pergunta.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Pois não, um questionamento.

Pela ordem.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Pela ordem.) – São dois destaques?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – São dois destaques do PL.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – V. Exa. poderia só...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Um destaque do Capítulo XI do Título I todo e outro da Emenda 23.

São dois destaques separados.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela Liderança.) – Eu vou retirar a 23, vou ficar só com o que suprime o capítulo todo. A 23 suprimia um artigo do capítulo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O Partido Liberal retira o destaque da Emenda nº 23, mantém o destaque do Capítulo XI do Título I do substitutivo, sobre o qual eu dou a palavra ao Líder do PL, para sustentar o seu requerimento de destaque.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para encaminhar.) – Eu vou dividir rapidamente aqui com o Líder Rogerio Marinho.

Quero só pontuar o seguinte: o Brasil não é uma ilha. Isso não é uma discussão ideológica. Os contratos de resseguro envolvem empresas internacionais, envolvem uma prática internacional. Na hora em que a gente quiser aplicar para esse mercado, que está envolvido numa prática internacional, a legislação brasileira, a gente vai afastar do nosso mercado essas empresas e isso vai encarecer o produto.

O Rogerio vai concluir aqui, porque é dividido aqui tudo.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, vejam: nós, a exemplo do que dissemos por ocasião da discussão inicial, votamos favoravelmente ao projeto. É projeto meritório e um grande trabalho feito pelo Senador Otto e por aqueles que o antecederam nas Comissões anteriores. É um trabalho importante, porque o mercado de seguros, sem dúvida nenhuma, precisa ser aprimorado. Nós precisamos de segurança, nós precisamos de previsibilidade, nós precisamos alavancar a nossa economia com um seguro eficaz, que permita que o risco possa ser efetivamente compartilhado pelo conjunto da sociedade, no caso da economia nacional.

O que nós colocamos nesse destaque é que a questão do resseguro já está contemplada numa legislação própria. Inclusive não é por acaso que mais de 30% do setor está nas mãos de um único instituto, que é o Instituto de Resseguros do Brasil (IRB). Isso se dá justamente pela forma como a legislação é praticada no Brasil.

Então, nós não estamos aqui contra a empresa nacional. Nós estamos falando de bom senso. Na hora em que nós, por mais bem-intencionados que estejamos, restringimos o nosso mercado e diminuímos o número de *players* que vão alavancar esta situação específica da divisão do risco necessário, principalmente nos empreendimentos mais vultosos, mais substanciais, é aritmética, é lógica, é simples, o que vai acontecer? O preço do seguro vai aumentar, porque você diminui a competitividade.

Então, este é o apelo que nós fazemos aos nossos pares: que, independentemente – e aí, Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Otto, quando eu falei de questões ideológicas, falei de visão de mundo – da questão da visão ideológica de quem quer que seja – mais ou menos indústria nacional –, a reserva de mercado, via de regra, via de regra, não é um bom caminho para nenhum país do mundo. A competição é mais salutar, é mais eficaz e faz com que haja a competição entre as empresas, para melhorar os seus produtos, para diminuir os seus preços e para melhorar a resolutividade das ações. Isso proporciona maior competitividade à nossa indústria, à nossa economia, àqueles que querem empreender, àqueles que querem investir no nosso país.

E é a isto que eu chamo a atenção dos nossos pares: votar esse destaque vai fazer com que o projeto fique muito mais interessante para a economia nacional. É por isso que nós defendemos aqui o destaque do eminente Senador Carlos Portinho.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, o eminente Relator, Senador Otto Alencar, sobre o destaque do PL.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Como Relator.) – Sr. Presidente, ouvi com atenção as colocações do Líder, Senador Rogerio Marinho.

Senador Rogério Marinho, absolutamente, tem reserva de mercado neste projeto, ou seja, as empresas internacionais não podem vir para o Brasil. Nós conversamos com representante de uma das maiores empresas de resseguros, a espanhola Mapfre, que concorda com o projeto, para se submeter à legislação brasileira.

Portanto, eu discordo completamente das colocações, respeitando as posições do Líder Carlos Portinho e também do Senador Rogério Marinho, não concordando com isso.

A minha posição é de manutenção do meu relatório, rejeitando os dois destaques.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Peço atenção do Plenário.

A Presidência submeterá o destaque à votação simbólica.

As Senadoras e os Senadores que apoiam o Relator e aprovam o Capítulo XI do Título I do Substitutivo destacado permaneçam como se encontrem.

Os contrários, que acompanham o Líder Carlos Portinho, se manifestem. (*Pausa.*)

Mantido o Capítulo XI do Título I do Substitutivo. Contra: os votos do Senador Carlos Portinho, da Senadora Soraya Thronicke, do Senador Sergio Moro, do Senador Izalci Lucas, do Senador Cleitinho Azevedo, do Senador Carlos Viana, do Senador Eduardo Girão, do Senador Hamilton Mourão, do Senador Lucas Barreto, da Senadora Damares Alves e do Senador Rogério Marinho.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela ordem.) – Gostaria de fazer verificação, com pedido nominal, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Verificação concedida.

Quem são os apoiadores?

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Dois: Senador Moro e Senador Rogério Marinho.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Verificação concedida, com os apoiamentos necessários.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A Presidência esclarece que quem apoia o Relator vota "sim", quem apoia o Senador Otto Alencar vota "sim" e mantém o Capítulo XI do Título I do Substitutivo destacado.

Quem apoia a Liderança do PL, o Senador Carlos Portinho, vota "não", rejeitando o texto.

Então, "sim", com o Relator; "não", com o Portinho.

A votação está aberta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para orientação, concedo a palavra aos Líderes por um minuto.

Como orienta o PSD, Líder Otto Alencar?

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Pela ordem.) – Sr. Presidente, não é "sim" ao destaque, não?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Não. "sim" ao texto, para ser mantido no texto-base.

O destaque é para suprimir do texto.

Então, "não" é não ao texto.

Senador Otto Alencar, como orienta do PSD?

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, este relatório foi muito discutido. Este meu relatório dá condição para que essas empresas de resseguro internacionais possam se instalar no Brasil, se submetendo à legislação brasileira, não valendo a legislação da França ou da Inglaterra ou da Espanha.

Portanto, eu peço aos meus colegas do PSD e encaminho o voto "sim", pelo meu relatório, e também aos outros Senadores e Senadoras, até porque o Brasil tem um grande mercado para seguros, sem dúvida nenhuma.

Sr. Presidente, só um dado para dizer a V. Exa.: dos casos que aconteceram no Rio Grande do Sul, só 10% das empresas tinham seguros.

Portanto, trazer para dentro do Brasil resseguradoras é gerar emprego e também obrigar a seguir a legislação do Brasil e não de outros países que têm os resseguros.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O PSD orienta o voto "sim".

Como orienta o PL, Líder Carlos Portinho?

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para orientar a bancada.) – O PL orienta "não", para que a gente possa tratar do resseguro apenas num projeto à parte.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o MDB, Vice-Líder Marcelo Castro?

Marcelo, como orienta o MDB?

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PI. Para orientar a bancada.) – O MDB orienta "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PT, Líder Beto Faro?

O SR. BETO FARO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Para orientar a bancada.) – O PT orienta "sim", votando com o Relator e garantindo que esta questão seja realizada de acordo com as leis nacionais do nosso país, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Podemos?

O SR. STYVENSON VALENTIM (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - RN. Para orientar a bancada.) – Presidente, o Podemos libera a bancada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MG) – O Senador Styvenson libera a bancada do Podemos.

Como orienta o União, Líder Efraim Filho?

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o União segue o Relator Otto Alencar e orienta o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Progressistas?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para orientar a bancada.) – Vota "não", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O Progressistas orienta o voto "não".

Como orienta o PSB, Flávio Arns?

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR. Para orientar a bancada.) – O PSB encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Republicanos, Vice-Líder Hamilton Mourão?

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS. Para orientar a bancada.) – O Republicanos orienta "não", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PDT, Senadora Ana Paula?

A SRA. ANA PAULA LOBATO (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA. Para orientar a bancada.) – O PDT orienta "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Partido Novo, Líder Eduardo Girão?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para orientar a bancada.) – Presidente, o Partido Novo orienta "não".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PSDB? (*Pausa.*)

Como orienta a Maioria, Líder Renan Calheiros? (*Pausa.*)

Como orienta a Minoria? (*Pausa.*)

Como orienta o Governo, Líder Jaques Wagner?

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Para orientar a bancada.) – O Governo orienta o voto "sim", acompanhando o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta a Oposição, Líder Rogerio Marinho?

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Para orientar a bancada.) – A favor do Brasil e da competição, do livre mercado, do livre-arbítrio, nós votamos "não".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta a Bancada Feminina do Senado? (*Pausa.*)

Estamos em processo de votação nominal.

Peço aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que possam votar.

Senador Sérgio Petecão, Senador Alan Rick, Senador Rodrigo Cunha, Senadora Leila Barros, Senador Jorge Kajuru, Senador Nelsinho Trad, Senador Confúcio Moura, Senador Eduardo Gomes, Senador Irajá, Senador Jayme Campos, Senador Jaques Wagner, votem.

Senadora Rosana Martinelli, Senador Fernando Dueire, Senador Ciro Nogueira, estamos em processo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de votação nominal. (*Pausa.*)

Oradores inscritos: Senadora Soraya Thronicke.

A palavra, como oradora. (*Pausa.*)

Quer fazer depois?

A Senadora Soraya Thronicke tem a palavra como oradora.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - MS. Para discursar.) – Sr. Presidente, caros colegas, a todos que nos assistem, brasileiros, brasileiras, mulheres, pré-adolescentes, meninas, mães, eu venho aqui expressar a minha indignação com a suposta, entre aspas, "audiência pública" que aconteceu no dia de ontem, aqui, dentro deste Plenário.

Entre aspas por quê? Porque não foi um formato de audiência pública. E sobre isso, estou até me antecipando, estou falando por mim mesma, nem é como Vice-Líder da Bancada Feminina, porque este caso é pauta da reunião de amanhã, e nós tomaremos uma atitude como bancada. Mas, Presidente, já posso antecipar que concordamos com as suas palavras, ontem, de que esse tipo de encenação, esse tipo de reunião, não pode ser permitida aqui dentro do Plenário desta Casa.

Quero com isso dizer que todos nós aqui somos a favor da vida. A Bancada Feminina é a favor da vida e o aborto é proibido no nosso país, com três exceções dificílimas: o feto anencéfalo, risco de morte da mãe e o estupro. E não é obrigada a abortar quem foi estuprada e por acaso engravidou. Vai quem quer, de acordo com a sua fé, com a sua consciência. Por quê? Porque o Estado é laico.

E, justamente, quem tanto fala em liberdade quer tolher a liberdade alheia, quer impor a sua fé. Um verdadeiro fundamentalismo! Isso é ditadura. Então, é tão contraditório que chega a ser vergonhoso.

Eu li o projeto de lei e não vi pena nenhuma para o genitor que vai atrás do médico que vai abortar. Ele paga o aborto, mas ele não tem participação nenhuma. Coautoria, participação, nada disso foi abordado. Quem que foi abordada? A mulher. A menina, sim, para cumprir medida socioeducativa, e o médico ou a médica.

E o que mais nos espanta, Presidente? É que, no mandato do Presidente Bolsonaro, esta bancada jamais falou do assunto, porque teria certeza que seria sancionado. Por que, agora? Quatro anos para aprovar isso! Por que agora? A vida não importava? Quatro anos e a vida não importava?

E mais, não sou da área da ciência, da área médica, mas sabe-se que há vida desde a concepção. Então, quer dizer que, até um dia antes das 22 semanas, não há vida, não há dor? Que contradição!

E mais, eu gostaria muito, mais muito – vou terminar o raciocínio, Fabiano, e vou te dar –, que nossos colegas... Eu queria até o telefone, o contato, daquela senhora que esteve aqui ontem, encenando aquilo que nós vimos. Sabe por quê? Porque eu quero vê-la encenando a filha, a neta, a mãe, a avó, a esposa de um Parlamentar sendo estuprada. Eu quero que ela faça a encenação do estupro agora. Por que não? Se encenaram um homicídio aqui ontem, que encenem o estupro.

E pergunto para vocês: se é a filha de um Parlamentar aqui, com 10 anos, com 11 anos, com 18 anos, com 20 anos, que é estuprada – esse Parlamentar, diante de um flagrante delito, é obrigado a denunciar –, ele vai fazer o quê? Vai denunciar a filha para 20 anos de cadeia? E se a mulher de um Parlamentar for estuprada e engravidar? Se esta mulher engravidar, então este Parlamentar vai fazer o quê? Vai levar a termo a gestação. Aí, Fabiano Contarato, ele vai acompanhar a gravidez decorrente do estupro na esposa dele e vai dar toda a atenção. No dia em que nascer, ele vai escolher se assume essa criança ou se ele a dá para a adoção. É, mais uma vez, algo que nos choca. E o SUS banca a vasectomia para quem quiser fazer. Ninguém delibera sobre o corpo dos homens. E eu não estou aqui defendendo o aborto, eu sou contra, e o Estado brasileiro também é, com três raras exceções.

Portanto, é aviltante, é chocante o que querem deliberar sobre o sentimento e a fé de cada uma de nós brasileiras. Que esses Parlamentares nos respondam se iriam denunciar suas filhas, suas netas, suas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

esposas. E a gente sabe que muitos homens são copartícipes, são participantes, enfim. Agora um detalhe importante – o senhor que é penalista, Presidente –: não é descriminalizar. Sabe por quê? Porque é crime abortar, porém não se penaliza – não se penaliza, é diferente –, continua cometendo um crime, mas não se penaliza porque o fato de ter sido estuprada já é dor suficiente para a pessoa.

Então, a tecnicidade... Contarato, eu gosto de falar com quem é penalista, com quem entende do que eu estou falando, porque parece que aqui a gente até é a favor e contra a vida o que estão falando.

Portanto, concedo a V. Exa., meu amigo, a palavra.

O Sr. Fabiano Contarato (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - ES. Para apartear.) – Eu quero parabenizar a V. Exa. por ter tido a coragem de trazer à tribuna do Senado Federal esse tema, que, para mim também, Senadora Soraya e Senador Rodrigo Pacheco, eu acho que nós chegamos ontem a uma demonstração de um grau de psicopatia, talvez até de um retorno ao período medieval.

Eu me assusto com como o Senado está caminhando. Recentemente, o Senado aprovou castração química; agora, ontem, uma encenação do que seria o diálogo de uma vida humana intrauterina que está sendo interrompida, sem nenhum embasamento científico, por puro populismo, por puro grau de apelação, tendo um comportamento que...

Como você muito bem diz, desde 1940 são três as hipóteses do chamado aborto legal: a anencefalia, quando não há outro meio de salvar a vida da gestante e os casos de gravidez resultante de estupro.

Minha gente, uma mulher, uma criança vítima de estupro...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Fabiano Contarato (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - ES) – ... um crime hediondo, essa criança de dez anos, se interromper, vai receber medida socioeducativa, ela vai ser internada?! É isso que nós vamos fazer com as nossas crianças?! Criança não é mãe, estuprador não é pai. Isso tem que ser dito, é necessário.

Agora, o que foi visto aqui ontem é de causar arrepios, é de causar medo, é de causar asco. Eu acho que, sim, nós temos que subir à tribuna para defender a vida, eu não tenho dúvida, mas aquilo que já foi uma garantia das mulheres... Porque, Senador Rodrigo, eu queria que os colegas me apresentassem, por exemplo, uma lei que foi criada que regule qualquer parte de um homem, qualquer parte do corpo de um homem, mas é muito fácil fazer isso com relação às mulheres, num país que ainda é sexista, num país que ainda é misógino, num país que ainda quer reduzir o tamanho da mulher.

Homens...

(*Interrupção do som.*)

O Sr. Fabiano Contarato (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - ES) – Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações por determinação ...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Fabiano Contarato (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - ES) – ... expressa na Constituição Federal.

Agora, fazer o que nós estamos fazendo, com essa audiência pública que aconteceu ontem, dentro deste Plenário, eu acho que é inaceitável, eu acho que nós não tivemos um mínimo de responsabilidade com a população brasileira, porque não é esse... Imaginem uma pessoa aqui fazer a simulação do que seria o diálogo de uma vida humana intraútero, sem nenhum embasamento científico, sem absolutamente nada.

Então, eu faço aqui...

Senadora Soraya, parabéns pela altivez, parabéns pela seriedade, parabéns por estar dignificando, e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

muito, a honrada classe das mulheres.

E, mais uma vez, criança não é mãe, estuprador não é pai! É simples assim. Não podemos retroagir, não estamos no período medieval. É necessário que nós tenhamos a firmeza de dar vida, vez e efetividade àquela determinação expressa no art. 128, que muito bem diz:

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Fabiano Contarato (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - ES) –

> Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico:
> [...]
> I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante;
> [...] [quando a] gravidez [for] resultante de estupro;
> .....

E no caso de anencefalia.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senadora Soraya, para concluir, por favor.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - MS) – Eu vou concluir.

E, para terminar, em 2019, no Governo Bolsonaro, eu e vários Senadores, não vou citar nomes aqui, estivemos no Ministério da Saúde, ainda no Ministério do Henrique Mandetta, em uma grande reunião, perguntando por que os hospitais – no Governo Bolsonaro, no Governo Bolsonaro nada mudou, ninguém pensou, mas nós fomos perguntar por quê –, quando uma mulher chega a um hospital público e pede para estuprar, e não apresenta... Perdão, requer o aborto, sob a alegação de estupro...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - MS) – ... o que nós exigíamos era que ela registrasse o boletim de ocorrência. E o que nos foi dito foi... O.k., nós nos calamos e votamos, porque nós entendemos um dos motivos, e eu vou exemplificar. Quem estava lá sabe do que eu estou falando. O que foi dito? Muitas meninas... É diferente uma mulher quando procura um apoio, quando procura a polícia, e uma criança nem celular tem. Uma criança que está sofrendo violência sexual geralmente sofre em casa: é o tio, é o pai, é o padrasto, é o vizinho. Como é que essa criança, olhe só, vai ao hospital – vai ao hospital –, e é denunciado o parente? Porque a ação, quando é com menor, é pública, incondicionada a representação.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - MS) – Se eu registro um boletim de ocorrência nesse caso de estupro, é obrigatória a abertura de um processo. E como é que essa criança volta para casa? Ela está com o algoz, ela dorme com o algoz.

Por isso – Mandetta nos disse, e isso nunca foi modificado –, para realmente ajudar e proteger mais, seria assim. Portanto, nós engolimos isso, o.k., eu entendi, e acabou a história. Por que é que isso nasce

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

somente agora, ou renasce?

Então é para a gente pensar.

E amanhã, Presidente, a Bancada Feminina vai se manifestar em peso sobre o assunto.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senadora Soraya Thronicke.

Com a palavra, o Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Presidente, eu peço licença para subir à tribuna.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Eu dou a palavra ao Senador Eduardo Girão como orador, e, na sequência...

Eu só peço que observe o tempo, porque nós temos mais votações hoje.

Passarei a palavra como orador para o Senador Eduardo Girão, e, na sequência, vamos encerrar a votação. Temos mais um destaque, do Senador Styvenson.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discursar.) – Presidente, em primeiro lugar, muito obrigado pela oportunidade. Eu acho importante este debate, que a gente possa trazer, tirar do tapete certas situações que são sempre repetidas com uma narrativa de coisas que foram selecionadas e colocadas na mídia.

Quem estava aqui, como o Senador Marcos Rogério, a Senadora Damares, vários outros, Deputados e Deputadas, viu que a sessão que nós tivemos aqui, uma sessão temática de debates, foi extremamente técnica. Nós ouvimos aqui o Conselho Federal de Medicina, que não teve voz – repito, não teve voz –, até ontem, de uma resolução com mais de 600 mil médicos brasileiros, que foi tomada pelo Conselho Federal de Medicina, com seus delegados, por ampla maioria.

O que aconteceu ontem – já, já lhe dou a palavra, se o Presidente permitir, Senador Flávio – aqui... E aí a gente vê quem realmente é a favor da vida, quem não sabe o que está falando, talvez nem o projeto tenha lido; mas não foi debatido sobre o projeto ontem aqui. O Projeto 1.904 está lá na Câmara. O que a gente debateu aqui foi sobre assistolia fetal, que é, sim, matar um bebê já viável para nascer.

Detalhe, o que é que nós estamos falando aqui: ou mata dentro do ventre, num processo de tortura que foi mostrado aqui, ou um minuto depois mata fora. Essa é a escolha. Esse método, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, nem em animais irracionais – nem em animais – é permitido pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária. Por que com seres humanos é permitido? Que dois pesos são esses? Que sanha é essa de perseguir crianças?

Um detalhe, eu trouxe dados ontem aqui, e outras médicas e médicos colocaram: a mulher fica com consequências no aborto. Nós estamos aqui defendendo duas vidas – duas vidas. São consequências de ordem emocional, de ordem psicológica, mental e até física, segundo universidades do mundo inteiro, como a revista *British Psychology*, que tem postado, que tem colocado, todos os anos, pesquisas no sentido de que o maior envolvimento com álcool e drogas, depressão, síndrome do pânico e suicídio, que é a grande pandemia do momento...

Então, eu agradeço a oportunidade de que a gente possa ter liberdade. Liberdade! Querem até cercear agora a manifestação artística de pessoas. Que país é este?! Uma contadora de histórias que fez dezenas de apresentações aqui durante todos esses anos, uma pessoa correta está sendo perseguida, Senador Seif. Estão ameaçando tirar o emprego dela, porque ela veio aqui...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... expressar a sua

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

opinião através do talento que ela tem, que é artístico. Só que esqueceram de falar... E é aí que eu chamo a atenção de quem está nos assistindo: assista. Isso aqui não está acontecendo por acaso agora. Assista a sete horas de debates aqui, em que a Ministra, que foi a primeira chamada, a Ministra da Saúde, não compareceu. Foi chamada desde o dia 11 de junho. Um assunto que mobiliza todo o Brasil, e ela nem veio, Senador Rogerio Marinho, nem mandou um representante. Nós insistimos. Eu mostrei os documentos de a gente insistindo.

Então, esse é um Governo, Sr. Presidente...

Se o senhor me der mais um minuto eu prometo encerrar.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – É um Governo em que, desde o momento que assumiu... E o brasileiro precisa entender que o Lula fez uma carta para os cristãos lá atrás, durante a campanha, e ele está fazendo tudo ao contrário. Sabe o que o Ministério da Saúde fez logo quando assumiu? Cancelou uma portaria que fazia com que se identificassem os estupradores. Agora foi colocado por um colega aqui: "Eu votei a favor do tratamento hormonal, eu apoio projetos contra estupradores". Cadê o PT? Por que o PT não apoia? Nós precisamos aqui deixar claro quem votou, Senador Styvenson, contra a castração química na CCJ agora.

Então, Sr. Presidente, está muito claro aqui – e agradeço o tempo extra – exatamente o que o Governo Lula tem feito. Ele cancelou uma portaria – eu repito, isso é gravíssimo – para que os organismos públicos fossem atrás do estuprador. Hoje, o aborto está praticamente legalizado no Brasil, numa população que é 80% contrária – todas as pesquisas mostram isso –, e este Governo vai relativizando a vida.

E, quanto à declaração do Presidente da República hoje, eu não vejo das Sras. Senadoras e dos Srs. Senadores nem um pio, dos que apoiam este Governo. Chamar quem é fruto de estupro de monstro é inadmissível. O Presidente Lula tem que pedir desculpa imediatamente, porque nós temos milhares, milhares de brasileiros que nasceram vítimas dessa violência brutal e que estão aí amando...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... ajudando suas famílias. Quem não conhece alguma mãe que foi violentada – tem entidades no Ceará –, mas que resolveu levar a gravidez adiante, seja por um princípio ético, religioso, enfim, e que tem essa criança como a razão de sua vida? Tem vários e vários casos. Vários e vários casos, Presidente.

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Um aparte, Senador.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Então, eu quero dizer que agora as máscaras caíram, e essa declaração de Lula, podem ter certeza, foi por causa da sessão de ontem. Assistam à sessão de ontem para ver o posicionamento de médicas, de médicos, de especialistas e juristas sobre a assistolia fetal.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Eduardo Girão.

Consulto o Plenário se todos já votaram.

Com a palavra, pela ordem, Líder Flávio Bolsonaro.

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela ordem.) – Presidente, quero aproveitar ainda a presença do Senador Girão na tribuna para lhe dar parabéns por levantar com tanta grandeza e coragem uma das várias bandeiras que nos une que é a de ser contra o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aborto.

Eu fico impressionado, Senador Girão – realmente, assim, é triste diagnosticar isto –, e parece uma doença na política, uma espécie de esquizofrenia, que pessoas que não sabem se são conservadoras ou se são base do Lula acusam aqui o Governo Bolsonaro de ter sido leniente, o Governo que, na história, mais prendeu agressores de mulheres, em que a Ministra Damares, enquanto Ministra das mulheres, foi aquela que, de verdade, usando atos regulamentares, fiscalizações, combatia agressores de mulheres, defendia mulheres agredidas, vítimas desses covardes.

E olha o duplo grau de padrão moral, que é nojento! Acusam-nos, com esse projeto aí, de ter alguma benevolência com estuprador e nos acusam de estarmos num período medieval porque defendemos castração para estuprador. Quer dizer, nos acusam de defender em uma oportunidade e de ser medieval na outra.

Como é que pode, Presidente, se indignar aqui com uma apresentação artística, esta sim, em defesa da vida e não se indignar quando o dinheiro público é usado com crianças em palco e adultos manipulando pênis nus? Cadê a indignação? Não, é seletiva a indignação. Simular aqui o assassinato de uma criança no ventre da mãe não pode, mas criança em palco com homem e mulher pelados, um pegando no membro do outro, pode, não tem problema nenhum. Um macaquinho, com dinheiro público, com as pessoas ao redor no palco, fazendo aquela encenação absurda, obscena...

E eu fico do lado da ciência. Sabe por que eu fico do lado da ciência? Porque é outro duplo padrão de moralidade. Uma hora é ciência, ciência, ciência... Aí, quando vem o Conselho Federal de Medicina e, nas atribuições a ele conferidas, publica uma normatização não recomendando o aborto após os cinco meses e meio de gravidez, médicos falando que isso é perigoso, que traz efeitos nocivos, que é um assassinato de um ser humano, que, se saísse da barriga da mãe, teria vida normalmente, aí buscam o Supremo. Aí é um magistrado que fala o que é ciência e o que não é ciência. Vamos ficar do lado da ciência, gente.

Por fim, também não ouvi a indignação com o Lula, como V. Exa. muito bem colocou.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para concluir, Senador Flávio.

(*Soa a campainha.*)

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Para concluir, dizendo que a criança fruto de um estupro é um monstro. Quem tem menos culpa nessa história é a criança, meu Deus do céu! Ela é que vai ser a vítima? Quantos exemplos existem de mulheres ou de casais que preferem ter o filho, sim, e dar à adoção. Que isso fique ao critério de cada um, não tem que nós aqui, Senadores, ou Presidente da República, ou Ministro do Supremo decidir o que a mulher vai fazer, em especial naqueles casos autorizados pela legislação.

Então, parabéns pela coragem! Essa luta é nossa, Senador Girão.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Encerrada a votação, determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Votaram SIM 41 Senadores; NÃO, 27 Senadores.

Nenhuma abstenção. **(Lista de votação - Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

Mantido o Capítulo XI do Título I do Substitutivo.

Votação da Emenda nº 22, destacada pelo Senador Rodrigo Cunha, Líder do Podemos.

Concedo a palavra ao autor do requerimento de destaque, pela Liderança do Podemos, para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sustentá-lo.

Senador Carlos Viana, pelo Podemos.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - MG. Para encaminhar.) – Obrigado, Presidente.

Eu quero chamar atenção dos Srs. Senadores e Senadoras de que a minha emenda destacada não muda absolutamente o mérito do projeto em nada. O projeto está aprovado, a maioria da Casa decidiu que deve seguir adiante e naturalmente terá o seu processo. Mas estou pedindo aos Srs. Senadores que observem a utilização de um prêmio de seguro que não tenha uma vítima, uma pessoa identificada para receber. O Governo colocou que esse prêmio tem que ir para o caixa do Tesouro, tem que ir para o Governo Federal. Nós sabemos que, ao ir para o caixa do Tesouro do Governo Federal, vai cair no que está acontecendo no país hoje, que é um descontrole absurdo dos pagamentos, e vai se perder. E eu estou propondo que a gente coloque esse dinheiro, que é específico de seguro cujo beneficiário não foi identificado, num fundo de prevenção de calamidade, para que a gente possa começar no Brasil a ter prevenção como uma política pública efetiva, verdadeira, colocada em prática, não depois que tragédias acontecem, mas antes, para que a gente possa evitar situações que estão constantemente nos afligindo.

Os senhores vejam Petrópolis, vou citar aqui, do Rio de Janeiro, ano após ano, deslizamentos, mortes; agora Porto Alegre; no meu Estado de Minas Gerais, inundações; em outras regiões do país, e nós não temos a prevenção como parte da nossa cultura. Nós precisamos mudar isso.

Vou dar outro exemplo paralelo: a questão da dengue no Brasil. A dengue é uma doença que veio para ficar, uma doença que está aí. Quando os governos não fazem as campanhas de prevenção alertando a população, quando as prefeituras não fazem a limpeza das vias junto com todos e incentivam, a dengue vem matando milhares de pessoas, como matou este ano no Brasil. O Brasil, este ano, tem milhões de pessoas atingidas pela dengue porque, no ano passado, não foram feitas campanhas preventivas. É obrigação do Estado trabalhar com a prevenção, para isso nós precisamos de recursos para que os ministérios possam exercer essa função e nós tornarmos isso uma realidade.

Eu peço aqui aos senhores e senhoras a aprovação da minha emenda. O dinheiro do seguro que não tiver o beneficiário identificado não vai para o Tesouro, vai para o fundo nacional de combate para calamidades públicas.

Não muda em nada a lei, apenas nós vamos dar mais chance para evitarmos que, constantemente, o Brasil esteja no noticiário com tragédias ambientais que poderiam ter sido evitadas se nós usássemos da prevenção. Uma política pública que precisa fazer parte do nosso dia a dia em todo o país.

Peço aos senhores a aprovação dessa emenda, que vai ser de forma simbólica, que estejam comigo nesse primeiro passo para que em situações como a de Porto Alegre, volto a dizer, de Petrópolis e de outras regiões atingidas por calamidades a gente possa evitar e dar mais tranquilidade, especialmente às populações das periferias de nosso país.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, o Relator, Senador Otto Alencar, acerca do destaque da Emenda nº 22, do Podemos.

Senador Otto.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Como Relator.) – Sr. Presidente, eu li o destaque que o Senador Carlos Viana apresentou.

No meu relatório, em um parágrafo único, eu acrescentei que os recursos que não têm nenhum beneficiário, nenhum deles, se não tivesse absolutamente... Hoje é uma insegurança, pois ficam com as seguradoras praticamente, ninguém vai buscar isso, e eu coloquei que o destino desses recursos seria para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a União.

O Senador Carlos Viana coloca para mandar para um fundo. Já que vão para a União esses recursos, para um fundo que fosse destinado a outras finalidades, eu não quis detalhar.

Portanto, eu mantenho o meu relatório, Sr. Presidente, e encaminho o voto "sim" pelo meu relatório, pela aprovação do meu relatório com os recursos destinados à União.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT. Pela ordem.) – Eu quero fazer um adendo aqui à fala do ilustre mestre Otto Alencar, que seria ideal, conversando com a nossa querida Senadora Tereza aqui e com a Senadora Margareth, que esse dinheiro, Senador Otto, não fosse destinado para um fundo...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – Um fundo... Um fundo, porque estão acontecendo as tragédias no Brasil, e nós não temos recursos disponibilizados, como agora aconteceu com o Rio Grande do Sul.

Por que não? Porque se vai para a União esse recurso, essa devolução desse seguro, eu acho que seria louvável a iniciativa de nós construirmos um fundo de em todas as vezes que ocorresse essa devolução, que seria, neste caso, se não tivesse alguém para receber, colocarmos num fundo, eu acho que seria bacana dessa maneira.

Hein?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – Um fundo de cadastro, é o que está dizendo aqui a nossa querida Senadora Tereza Cristina.

Eu indago a V. Exa., a título de sugestão, estendendo as nossas opiniões aqui, eu acho que seria muito mais louvável e meritório neste caso particularmente, porque eu acho que, diante da escassez de recursos que nós temos, qualquer migalha que nós tivermos nesse fundo de cadastro que temos aí seria muito bom, Senador Otto.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Como Relator.) – Senador Jayme, Senador Carlos, primeiro teria que ter um fundo específico para isso.

Não conheço nenhum fundo que possa receber...

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - MG) – Senador Otto, tem o Funcap.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Hein?

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - MG) – Tem o Funcap.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Criar... Indo para a União, fazer um projeto para criar um fundo que possa receber esse seguro.

É exatamente por isso, porque não tem para onde... Nós vamos colocar em que fundo? Qual é o fundo que o Senador Carlos Viana, por acaso, determinou? V. Exa. especifique...

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - MG) – Está especifi-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cado, Senador. Perdão. Aqui, olhe... Vou ler aqui...

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – V. Exa., então, diga qual é o fundo público a que esses recursos...

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - MG) – Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap).

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Não! Senador Carlos, eu quero que V. Exa. defina qual é o fundo público a que esses recursos serão direcionados...

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - MG) – Pois não, Líder.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – No seu destaque, não consta esse fundo.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - MG) – Consta! Consta, Excelência.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Não... Deixe-me ver aqui...

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - MG) – Aqui, olhe: o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap).

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Existe esse fundo?

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - MG. Para encaminhar.) – Já existe! É de onde o Governo tira dinheiro quando precisa atender à emergência de calamidades públicas no país.

Quero agradecer ao Senador Jayme Campos a compreensão, a sensibilidade.

Isso não vai mudar em nada o projeto, Senador Otto. Só vamos direcionar o recurso para a prevenção no país, para atender, inclusive, em situações de calamidade. Isso não vai fazer diferença nenhuma no Tesouro, mas, num fundo como esse daqui, faz e muita para as comunidades atingidas. Peço a V. Exa... E, como o projeto vai voltar para a Câmara, então, não há problema nenhum em acatar a emenda.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Como Relator.) – Sr. Presidente, sobre os argumentos do Senador Carlos Viana e do Senador Jayme Campos, eu realmente vou reconhecer que, no destaque que foi apresentado hoje, eu não vi que a esse fundo público esses recursos podem ser direcionados. Portanto, eu quero pedir desculpas a V. Exa., até pelo meu erro, concordar e aceitar o destaque de V. Exa. (*Palmas.*)

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - MG. *Fora do microfone.*) – Muito obrigado, Senador Otto.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – Muito bem, Senador Jayme!

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Presidente, depois que V. Exa. proclamar, eu queria só uma rápida observação.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Pela ordem.) – Presidente, só uma curiosidade quanto ao tema: sabe-se de que valor a gente está falando? A Consultoria da Casa tem que valor seria esse, de cinco anos para trás? A pergunta é de quanto se está falando de valores de doação que ficam sem beneficiário. Acho que também seria importante, para efeito de curiosidade, a partir...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MG) – O §4º do art. 113, destacado pelo Senador Carlos Viana, diz o seguinte:

> Se a seguradora, ciente do sinistro, não identificar beneficiário ou dependente do segurado para subsistência, no prazo prescricional da respectiva pretensão, o capital segurado será tido por abandonado, nos termos do disposto no inciso III do *caput* do art. 1.275 do Código Civil, e será aportado no fundo que tenha por único objetivo o Fundo de Calamidade Pública ["calamidades", há aí um erro redacional], Proteção e Defesa Civil, Funcap.
> § 4º Não prevalecerá a indicação de beneficiário nas hipóteses de revogação da doação, observados os arts. 555, 556 e 557 do Código Civil.

Não há definição de valor. É apenas conceitual, uma questão de premissa, assim como os depósitos judiciais ativos e recursos do sistema financeiro sem titularidade revertem para a União. Nesse caso, a proposta do Senador Carlos Viana é que, no caso de seguros, sejam revertidos para esse fundo de proteção a calamidades.

Não é isso, Senador Carlos Viana?

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - MG. Para encaminhar.) – É isso mesmo, Sr. Presidente, até porque, como o próprio Relator Otto identificou muito bem, há um limbo na legislação brasileira sobre esse assunto. Quando não há a quem pagar o prêmio, ele ficava com a seguradora. Agora, nós estamos deixando claro: se não houver, no prazo prescricional, o recebimento ou o pagamento, ele vai para um fundo de apoio a calamidades públicas em nosso país.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – Presidente, V. Exa. me permite...?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Na verdade, a proposta é nós votarmos o destaque, salvo se houver dúvidas em relação a isso que precisem ser dirimidas.

Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT. Pela ordem.) – Só para efeito de esclarecimento, eu quero fazer uma indagação ao Senador Carlos Viana: qual é o prazo, caso ocorra...? Se a pessoa já faleceu e não tem herdeiro, em qual prazo esse dinheiro será destinado para esse fundo que V. Exa. já destacou aí, como o senhor bem disse? Tem prazo estipulado?

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - MG) – Cinco anos.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Aqui se refere ao prazo prescricional, e aí vai remeter à previsão de prescrição do Código Civil.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – Nesse caso, seriam cinco anos...

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - MG) – Cinco anos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – Normalmente...

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - MG) – Se não aparecer nenhum herdeiro... Às vezes aparece lá alguém, um herdeiro ou algum beneficiário, às vezes um filho de que não tenha sabido... Ele tem cinco anos. Passados os cinco anos, a seguradora tem que depositar no fundo público o dinheiro; não fica com ela.

A emenda foi acatada, Presidente.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – São suficientes os cinco anos.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - MG) – Isso.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – Mas eu fico muito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

grato, Presidente...

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - MG) – Obrigado.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – ... sobretudo com o belo posicionamento...

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Sr. Presidente... Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, Senador Renan Calheiros.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Microfone, Renan.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL. Pela ordem.) – Presidente, eu não sei se é possível – na dúvida, eu recorro a V. Exa. –: dá para registrar a minha presença na votação nominal anterior? Eu...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – V. Exa. pode consignar o seu voto, não é?

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL) – O meu voto é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Voto "sim". Então, o Senador Renan votou "sim", por orientação do partido...

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – ... na votação anterior.

Senador Rogerio Marinho.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Sr. Presidente, por gentileza...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL) – Muito obrigado, Presidente.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Pela ordem.) – Da mesma forma que o Senador Renan Calheiros consignou o voto dele, eu quero dizer a V. Exa. que, no ardor aqui do debate, eu terminei votando "sim", quando eu defendi o "não".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Claro, perfeitamente.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Então, equilibre aí o jogo...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Isto é muito óbvio: V. Exa. se equivocou na hora da votação.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Equilibre o jogo: bote um voto para cada lado. Eu pediria que o nosso voto fosse consignado como "não".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Fica registrado o voto também do Senador Rogerio Marinho, com o esclarecimento de seu voto na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

votação anterior.

Podemos votar, Senador Viana? (*Pausa.*)

A Presidência submeterá o destaque à votação simbólica.

As Senadoras e os Senadores que aprovam os termos do parecer do Relator e, consequentemente, aprovam a Emenda nº 22, destacada, permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a Emenda nº 22.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação para o turno suplementar será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 86/2024-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

Discussão do substitutivo, em turno suplementar. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão sem emendas.

O substitutivo é dado como definitivamente adotado sem votação.

A matéria retorna à Câmara dos Deputados.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - MG) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, Senador Carlos Viana.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - MG. Pela ordem.) – Quero destacar aqui a presença do Pastor César e de diversos membros da comunidade evangélica, que estão presentes no Senado Federal muito preocupados, para dizer o nosso "não" contra o projeto que regulamenta e aprova o jogo em nosso país. É bom deixar muito claro que há da nossa parte uma posição muito firme de que o Brasil não pode retroceder na questão de produzir mais vício e dívidas para a população brasileira. Portanto, ao Pastor César e a todos os membros, meu muito obrigado pela presença. E vamos à luta, porque o Brasil merece!

Senador Girão, parabéns pela coragem, pela clareza, pela firmeza na defesa dos nossos ideais.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Carlos Viana.

Sejam todos muito bem-vindos e bem-vindas ao Plenário do Senado Federal.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação para o turno suplementar será publicado na forma regimental.

Discussão do substitutivo, em turno suplementar. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão sem emendas.

O substitutivo é dado como definitivamente adotado sem votação.

A matéria retorna à Câmara dos Deputados.

Anuncio o item 3 da pauta.

Projeto de Lei nº 2.000, de 2022, do Deputado Abou Anni, que altera o art. 154 da Lei 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para estabelecer a idade máxima dos veículos destinados à formação de condutores.

Parecer nº 32, de 2024, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Teresa Leitão, favorável ao projeto, com a Emenda nº 1, de redação.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

Passa-se à discussão da matéria.

Para discutir, concedo a palavra à Senadora Teresa Leitão.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Pela ordem.) – Presidente, eu pedi pela ordem, mas posso ficar para depois da votação deste projeto, porque, inclusive, as representações da Fenauto estão aqui aguardando a votação, que eu acredito que será unânime, porque assim o foi na Comissão de Constituição e Justiça. Eu agradeço todo o processo e mantenho o meu pela ordem para após a votação desta matéria, parabenizando os representantes que estão aqui, de Pernambuco, da Bahia, do Rio de Janeiro, ansiosos pela votação desta matéria, por conta dos prazos que vão correr a partir da sua aprovação.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – A matéria continua em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo mais quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto e da emenda em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto, com a Emenda nº 1 de redação.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental.

(Parecer nº 87/2024-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.3 do Sumário)

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadores e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final, a matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Anuncio o Projeto de Lei nº 380, de 2023 – é o item 4 da pauta –, da Deputada Erika Hilton, que altera a Lei nº 10.257, de 2001, para estabelecer como diretriz da política urbana o fomento à construção de cidades resilientes às mudanças climáticas.

Pareceres da Comissão de Meio Ambiente, Relator: Senador Fabiano Contarato: nº 14, de 2024, favorável ao projeto; e nº 22, de 2024, favorável ao projeto e às Emendas nºs 2 e 3, com subemendas, e pela rejeição da Emenda nº 1.

Passa-se à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Passamos à apreciação.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto, das emendas e das subemendas em turno único, nos termos dos pareceres.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto, com as Emendas nºs 2 e 3 e subemendas.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Parecer nº 88/2024-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.4 do Sumário)

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadores e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria retorna à Câmara dos Deputados.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, a Senadora Teresa Leitão.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Pela ordem.) – Muito obrigada.

Eu tinha me levantado durante o pronunciamento da Senadora Soraya, mas o tempo não foi suficiente para eu fazer um aparte.

Eu gostaria de me pronunciar sobre o assunto que foi objeto...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senadora Teresa, V. Exa. me permite apenas esse item 5? A Senadora Zenaide está aguardando. Eu voto o item 5 – vai ser uma votação simbólica – e, na sequência, passo-lhe a palavra como oradora, para discorrer sobre o tema.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Pode ser assim?

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Pode ser assim.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Agradeço a V. Exa.

Anuncio o item 5 da pauta.

Projeto de Lei nº 3.466, de 2023, do Deputado Celso Russomanno, que institui o Dia Nacional do Hematologista e do Hemoterapeuta.

Parecer favorável nº 14, de 2024, da Comissão de Assuntos Sociais, Relatora: Senadora Zenaide Maia.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

Passamos à discussão da matéria.

Senadora Zenaide Maia, Relatora.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN. Para discutir.) – Sr. Presidente, colegas Senadoras e colegas Senadores, isso é para homenagear aqui o Deputado Celso Russomanno, que criou um dia dos hematologistas e hemoterapeutas, profissionais médicos que têm uma importância fundamental. Imaginem que esses médicos cuidam das leucemias, por exemplo, e tudo, e eu acho mais do que justo a gente homenageá-los aqui no momento, pois essas pessoas defendem a vida de verdade.

Obrigada, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MG) – A matéria continua em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo mais quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Concedo a palavra à Senadora Teresa Leitão, como oradora.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discursar.) – Muito obrigada, Sr. Presidente.

Eu gostaria de me posicionar a respeito do assunto que mistura e não mistura – porque tem relação com o debate que houve ontem aqui – a assistolia fetal e o Projeto nº 1.904, que está tramitando na Câmara dos Deputados.

Gostaria de, primeiramente, me congratular com V. Exa. pela posição tornada pública em relação à liturgia desta Casa. Esta é considerada a Casa Alta. Aqui chegam, geralmente, pessoas com larga experiência política: alguns que já foram ministros, alguns que já foram Governadores e Governadoras, outros que já foram Prefeitos, vários que já foram Deputados Estaduais e Deputados Federais. Então, há, de fato, um ambiente que precisa ser considerado como um ambiente de debate. O que eu vi aqui e ouvi – eu não assisti a tudo – tem muito a ver com isso. E acho que o pronunciamento público de V. Exa., primeiro, de que, uma vez chegado aqui o famigerado Projeto 1.904, ele não terá o tratamento que teve na Câmara, onde a urgência foi aprovada em 23 segundos e onde o próprio autor disse que é um projeto para retaliar determinado partido que o colocou no Supremo Tribunal Federal... Se o pessoal retirar a queixa, ele retira o projeto de tramitação.

O que está se debatendo aqui são, evidentemente, posições ideológicas. Foi dito aqui claramente: são posições ideológicas, não é defesa da vida. Foi dito também aqui por um dos oradores que a mulher pode ter o direito de gerir e gestar um filho fruto do estupro, se ela quiser. E por que ela não pode ter o direito de, quando estuprada, interromper a gravidez, como prevê, desde 1940, o Código Penal?

Sabem quantas meninas e adolescentes têm direito ao acesso à saúde? E não venham me dizer que é simplesmente porque o serviço é precário. É, mas muitas vezes é porque não sabem que aquele estupro gerou uma gravidez. A menarca, Srs. Senadores, assim como a menopausa, gera um ciclo menstrual alterado. Como é que a menina vai saber que está grávida, porque a sua menstruação foi interrompida, se ela não sabe nem contar direito o seu ciclo menstrual? Quando vem se descobrir, já vai longe.

Este projeto, que teve o repúdio de mais de 80% das pessoas que se pronunciaram na pesquisa ou na chamada que a Câmara fez, levou milhares de mulheres às ruas, e homens de boa vontade também, porque ele é o absurdo dos absurdos. Nós temos três ocasiões em que a interrupção da gravidez é permitida. Por que só esta precisa ser revalidada? E revalidada retrocedendo; revalidada colocando em risco a vida de meninas.

Eu assisti ao que o meu estado vivenciou, ao caso de uma criança de dez anos de idade estuprada por um tio por mais de quatro anos, que chegou a Pernambuco vinda do Espírito Santo por autorização judicial; que, depois que foi detectada a gravidez, ficou em cárcere privado para poder se completar mais tempo da gravidez – veja que crueldade! – e precisou entrar no serviço médico, Presidente, escondida, porque estava sendo chamada de assassina. Quatro anos depois, isso ainda pesa sobre a família. É pela interrupção da gravidez em si – já é, de fato, uma decisão que para a mulher tomar é difícil, quanto mais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para a família de uma criança –, mas pelo espetáculo que se fez em torno disso.

Nós não queremos os nossos corpos espetacularizados, a nossa dor espetacularizada! Tem um Deputado que está andando com um manequim, Senador! Um manequim! Um manequim do...

(*Intervenção fora do microfone.*)

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Não é um manequim do feto; é um manequim da mulher, apresentando como são os órgãos do aparelho reprodutor, mostrando, em cima de uma mesa de um Plenário: "Acontece isso, acontece aquilo". Nossos corpos não são para serem expostos em manequins, para discutir e referendar uma posição.

Essa é uma discussão que – V. Exa. tem toda a razão – tem que ser feita com toda a seriedade, com toda a paciência pedagógica, ouvindo não apenas quem é contra. Se for para botar o Conselho de Medicina, eu boto a OAB! Eu boto a OAB, que já disse, lá numa reunião com o Presidente Arthur Lira, que o projeto é flagrantemente inconstitucional.

E eu repito: o que está em jogo – a cada dia isso se diz – é uma briga ideológica; e a vida não tem ideologia.

Depois que a vida é dada ao mundo, aí ela tem posições, ideologias, desigualdades, mas tem também direitos. E são esses direitos que nos devem ser avocados, principalmente em relação ao nosso papel de legislador e de legisladora em um Estado laico. Eu sou católica e pratico a minha fé. Para a minha religião, aborto é pecado, mas não é a religião de todo mundo, não é a religião de todas as mulheres. Não é o Estado laico que me trouxe aqui que eu vou desprezar.

Então, é um debate profundo, em que não cabem espetáculos, em que não cabem exposições desnecessárias, em que deve caber aquilo que já está prescrito.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – A gente vai mudar isso? Por que a gente vai mudar isso? Se for uma briga de um partido com outro, como o autor deixou claro na entrevista que deu domingo no Fantástico, já começa absolutamente de brincadeira. E vida não é brincadeira.

Não dá para a gente compactuar com a exposição deste assunto com dramatizações ou com manequins. O assunto é grave, o assunto é sério, ele é uma questão de saúde pública e eu espero, como V. Exa., que nos lidera, que este Senado siga o que V. Exa. nos indicou a seguir.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senadora Teresa Leitão, eu quero cumprimentá-la pelo pronunciamento muito denso, muito enfático, para mim, muito especial, porque vem de uma Senadora mulher.

O meu pronunciamento, quando indagado pela imprensa a respeito deste projeto que tramita na Câmara dos Deputados, é primeiro, evidentemente, como Presidente do Senado, de respeito às proposições legislativas da nossa Casa irmã, a Câmara dos Deputados. E dizia que eu devia me aprofundar no mérito e no conteúdo para poder ter uma opinião formal em relação a este tema pela Presidência do Senado Federal, mas desde logo já me antecipei, dado o tema que ele versa – aborto, gravidez decorrente de estupro –, a que isso, evidentemente, jamais viria, na hipótese de aprovação pela Câmara dos Deputados, diretamente ao Plenário do Senado Federal.

Esse compromisso eu reafirmo publicamente às Senadoras mulheres, inclusive, de que, ao chegar ao Senado, eventualmente, um tema dessa natureza, ele será submetido às Comissões próprias do Senado Federal, para que haja o debate que V. Exa., inclusive, expressa muito bem aqui, no Plenário do Senado,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

neste instante.

Em segundo lugar, num tema dessa natureza, de fato, é muito importante ouvir a posição das Senadoras mulheres. Nós temos uma Bancada Feminina – que eu tive a honra e a satisfação de criar no Senado Federal em 2021, quando assumi a Presidência do Senado –, em que, entre outras missões relevantes, há inclusive essa dos direitos das mulheres, um tema dessa natureza que, evidentemente, toca de maneira muito profunda as mulheres brasileiras, aqui representadas por todos, mas, de maneira muito especial, pela Bancada Feminina do Senado Federal, hoje liderada pela Senadora Leila Barros.

E disse também na minha entrevista – e reafirmo aqui publicamente – algo sob o ponto de vista técnico, jurídico e político, despido de qualquer sentimento outro que não seja esse, despido inclusive de aspectos de valores morais, éticos e religiosos – cada um tem o seu e cada um tem o seu posicionamento, nós temos que respeitar todos os posicionamentos. Mas há uma lógica jurídica derivada de uma legislação concebida no Brasil que estabelece o aborto como crime. Essa é a realidade. E diversas manifestações, inclusive, é muito importante não confundi-las entre uma dúvida sobre se o aborto deve ser permitido ou não permitido.

Essa dúvida havia recentemente, em agosto do ano passado, com uma pauta no âmbito do Supremo Tribunal Federal, sobre a qual eu me pronunciei, inclusive, porque achei indevida, porque não é papel do Poder Judiciário decidir sobre a criminalização ou não do aborto no Brasil. É um papel do Legislativo e da política brasileira assim decidir, e me posicionei nesse sentido naquele instante, reconhecendo que a legislação penal brasileira define o aborto como crime, tanto o aborto provocado com o consentimento ou sem o consentimento da gestante, com gradações de penas.

Então, há uma lógica, a proibição do aborto na lei penal. Isso é uma lógica, e a Senadora Soraya subiu à tribuna ali para dizer a respeito dela, e não é isso que está em jogo. Em algum momento, teve essa discussão quando houve aquela discussão sobre a legalização da interrupção da gravidez até três meses de gravidez etc., e muitos aqui se manifestaram contrariamente, sobretudo porque vinha do Poder Judiciário, e não de uma discussão política no âmbito do Poder Legislativo.

Mas essa mesma lei que define o aborto como crime também define causas e circunstâncias em que se deixa de punir a mulher ou quem pratica o aborto, que são as hipóteses legais da gravidez que gere risco de vida para a mãe e da gravidez decorrente do ato violento e abominável que é o estupro, que é um crime hediondo. Então, essas situações garantem a interrupção da gravidez, a lei penal assim decide e garante a interrupção da gravidez.

E o Supremo Tribunal Federal estabeleceu no passado uma terceira causa, que é a anencefalia, que é a não expectativa de vida, capaz também de gerar... de não punir a mãe que pratica o aborto.

Então, nós estamos discutindo neste instante um tema relativo à questão do aborto decorrente de estupro quando, na verdade, a lei já define que a gravidez decorrente de estupro evidentemente pode ser interrompida sem que isso gere uma consequência jurídica para a mãe. É evidente que uma mulher estuprada, que uma menina estuprada têm o direito de não conceber aquela criança. Essa é a lógica penal; respeitados os entendimentos religiosos que haja, essa é a lógica política e jurídica estabelecida no Brasil.

Quando se discute a possibilidade de equiparar o aborto, em qualquer momento, a um crime de homicídio, que é definido pela lei penal como matar alguém, isso de fato é, me perdoe, uma irracionalidade. Não tem o menor cabimento, a menor lógica, a menor razoabilidade se punir a título de homicídio, que pressupõe matar alguém com vida, gerada após o parto, o aborto. A lei penal distingue muito claramente o que é aborto e o que é homicídio.

Essa inovação – muito infeliz, inclusive – coloca em xeque a própria ciência do direito penal. O direito penal é uma ciência, não é uma vontade de nós legisladores simplesmente de fazer aquilo que nós achamos que tem que acontecer. Há regras, há base empírica, há direito comparado, há uma lógica,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

há uma proporcionalidade de pena. Imagine punir aborto com pena de seis a vinte anos, equiparado a homicídio. O que nós vamos fazer com o próprio crime de homicídio? O que nós vamos fazer com outros crimes, como o próprio estupro? Então, de fato, nós temos que ter responsabilidade penal ao legislar em matéria penal.

A defesa sobre se aborto deve ser permitido ou não, essa é uma discussão política que se trava, se a interrupção da gravidez deve se dar até determinado prazo ou não, isso é uma outra discussão política, mas equiparar aborto a homicídio é, de fato, uma irracionalidade, sob todos os aspectos. Eu acho que essa ponderação nós, de fato, temos que fazer. Eu acho que todos tinham que colaborar nessa compreensão. É plenamente possível defender suas teses, defender suas causas com argumentos e com o mínimo de racionalidade e de razoabilidade. E esse projeto, da forma como está concebido, de fato, definitivamente não me parece minimamente viável.

Obviamente que eu respeitarei. Caso chegue aqui, vou mandá-lo para as Comissões e ele vai ser discutido. É direito dos Senadores decidir, não é? Mas, de fato, da forma como ele está sendo tratado, com uma equiparação legal entre homicídio e aborto, parece-me que toda a academia, toda a doutrina, todos os juristas e grande parte da população vão reconhecer que isso não é possível.

Então, nós temos que ter, na defesa das nossas causas, o direito a todos os argumentos possíveis, mas algum limite, inclusive ético, na abordagem desse tema, sobretudo de sacrificarmos as ciências do Brasil e o direito penal, que é uma ciência posta à solução de conflitos e não à criação de conflitos.

Então, eu agradeço a V. Exa. Quero dizer do meu compromisso, como Presidente, inclusive de defender aquilo que a Bancada Feminina decidir na sua deliberação, o que me parece que deve acontecer nos próximos dias, justamente porque um tema desse não pode passar desapercebido e não pode passar à margem do que é o entendimento das mulheres Senadoras. E há o meu compromisso de ouvi-las no encaminhamento a ser dado nessa matéria e em outras matérias que interessem às mulheres do Brasil.

Com a palavra, o Senador Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, é só no sentido de apresentar um requerimento, baseado no Regimento Interno do Senado Federal, com inserção em ata de voto de aplauso ao Centro de Orientação e Controle de Excepcionais de Curitiba (Cocec), entidade mantenedora da Escola Nilza Tartuce, que está completando 60 anos de atividades na área da educação especial.

São só dois parágrafos.

Localizada em Curitiba, a Escola Nilza Tartuce presta atendimento gratuito, nas áreas de educação, saúde e assistência social, a cerca de 300 crianças e adolescentes, de zero a quinze anos, com deficiência intelectual e/ou transtorno do espectro autista, lembrando que, inclusive hoje, dia 18 de junho, é o Dia Mundial do Orgulho Autista.

Ressalto que grande parte desse público é composto por pessoas em situação de vulnerabilidade social, por isso a grande relevância do trabalho que desenvolvem. São 60 anos de dedicação à educação especial. Uma trajetória bonita, construída por pessoas dedicadas e que, com determinação e amor, fazem trabalho de muita qualidade, que é referência para Brasil.

Parabéns a todas e todos que fazem parte dessa caminhada! E vida longa à Escola Nilza Tartuce.

Requeiro, Sr. Presidente, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados contidos neste requerimento.

Agradeço.

Quero também destacar, como disse há pouco, que o dia 18 de junho, que é o dia de hoje, é o Dia Mundial do Orgulho Autista, uma data importante para combater o preconceito e também uma data muito importante para promover cidadania, dignidade e direitos humanos, que é o tema que está sendo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

debatido, inclusive em relação à questão da tramitação do projeto de lei na Câmara dos Deputados.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senadora Leila Barros.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF. Pela ordem.) – Sr. Presidente, primeiramente, quero agradecer a sua fala com relação à Bancada Feminina de que vai fazer o devido debate, de que, caso chegue o PL 1.904 aqui ao Senado, vamos ter o devido debate e vamos poder, a Bancada Feminina, participar efetivamente e ativamente desse processo.

Assim – só reforçando as falas das minhas colegas aqui, a Teresa Leitão e a Soraya Thronicke –, definitivamente, àqueles que tentam distorcer a narrativa de nós mulheres dentro da Casa, nós defendemos a vida. Nós, mulheres, independentemente do campo ideológico em que estamos, entendemos que, aqui, a bancada inteira é contra o aborto.

Historicamente, desde 1940, temos três excepcionalidades que já foram citadas, mas cabe aqui o debate importante com relação ao estupro, porque eu acho que pelo menos nós da bancada e este Congresso entendemos que 70% das vítimas de estupro – vejam bem, 70% das vítimas de estupro – são crianças e adolescentes – crianças e adolescentes periféricas; em sua maioria, as negras, as pretas.

Nós mulheres somos sub-representadas nesta Casa – somos apenas 18% – e temos o dever de defender as mulheres, as crianças, sim, e as adolescentes, porque são elas que estão sendo penalizadas.

E outra coisa, quando nós falamos que existe a notificação tardia, muitas vezes, todos nós sabemos, não sejamos hipócritas, que o algoz da vítima é o pai, é o padrasto, é o irmão, é o vizinho, é o tio, é aquele por quem aquela criança deveria ser protegida, aquela menina deveria ser protegida. Muitas vezes, é dentro do lar que ela é violentada e muitas vezes escondida – escondida! – pela própria família.

Então, faço um alerta ao Brasil do que está sendo tratado dentro deste Congresso Nacional.

Senadora Damares é de um campo, eu sou de outro. Nós somos de Brasília e somos contra o aborto, assim como todas as mulheres da bancada, mas não vamos deixar de defender as nossas crianças, as nossas meninas e as nossas adolescentes.

O que estão tentando aqui é um retrocesso, uma tentativa de se tirar a dignidade das mulheres do Brasil. Estão, simplesmente, colocando o valor da vida feminina, das mulheres do Brasil no limbo, e nós não vamos aceitar isso. Nós não vamos aceitar!

Mais uma vez: 70% das vítimas de estupro, que está se tornando tipificado como crime, 70% dessas vítimas são crianças, adolescentes, e seus algozes são os seus pais, os seus padrastos, os seus tios, os seus vizinhos, os seus primos. Não vamos deixar de fazer esse devido debate aqui dentro, Senadores. Independentemente do lado em que estejamos, o único lado em que essa bancada está é a favor da vida e, acima de tudo, das meninas e das mulheres deste país.

Muito obrigada.

(*Durante o discurso da Sra. Leila Barros, o Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Rodrigo Cunha, Segundo-Vice-Presidente.*)

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - PA) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Cunha. Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - AL) – Parabéns pela fala, Senadora Leila. É extremamente importante destacar e levantar a voz neste momento.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - PA) – Pela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Cunha. Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - AL) – Pela ordem, temos o Senador Zequinha e, em seguida, o Senador Eduardo Girão.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - PA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de votos de aplausos ao Pastor Valdemar Nascimento Oliveira pelos 45 anos e três meses de ministério diante da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, em Altamira, no Pará.

O Pastor Valdemar Nascimento, no domingo passado, celebrou e agradeceu a Deus por esses mais de 45 anos de ministério na Transamazônica – e ele é conhecido como o apóstolo da Transamazônica – e encerrou também a sua carreira ministerial, em função da idade e em função das enfermidades, passando o comando ao seu filho Joel Mendes, que assume a direção daquele grande trabalho.

Ao Pastor Valdemar os nossos cumprimentos e o reconhecimento por todo o trabalho que realizou durante essas mais de quatro décadas naquela região.

Trago também, Presidente, votos... Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção de votos de aplausos também à Assembleia de Deus no Brasil, que hoje completa 113 anos. Festa muito bem celebrada pela Igreja-Mãe, em Belém do Pará, e por todas as igrejas e ministérios por todo o Brasil. São 113 anos de muita luta, mas também de muitas vitórias.

Eu aqui cumprimento pelo menos as convenções, digamos, mais conhecidas: a Convenção da Missão, dirigida pelo Pastor José Wellington Junior, que é um grande trabalho Brasil afora. Cumprimento também o Ministério de Madureira, a Assembleia de Deus Madureira, grande ministério, na pessoa do Pastor Samuel Ferreira e de toda a família Ferreira, porque são grandes lideranças do Ministério de Madureira. Saudações à Assembleia de Deus Ministério de Anápolis, na pessoa do Pastor Clarimundo César, que também é um grande trabalho, é uma convenção nacional; de igual forma, à Convenção Ciadseta, na pessoa do Pastor Possidônio, lá na cidade de Redenção, no sul do Pará, uma convenção importantíssima; e, de igual maneira, à Convenção da Igreja-Mãe, em Belém do Pará, presidida e liderada, digo melhor, pelo Pastor Samuel Câmara e todos os outros pastores, com sede nacional na cidade de Belém do Pará.

Então, a todo o povo, a toda a nação assembleiana brasileira, nossos cumprimentos, abraços fraternais, que se possa comemorar, com alegria e muita gratidão a Deus, esses 113 anos de existência de uma grande igreja evangélica pentecostal, que tem pregado o Evangelho, que tem realizado a sua missão.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Cunha. Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - AL) – Senador Zequinha, o requerimento de V. Exa. será acatado e seguirá para publicação. **(Requerimentos nos 447 e 448, de 2024 - Vide Item 3.1.9 do Sumário)**

Em seguida, passo a palavra ao Senador Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Eu queria concordar com a Senadora Leila, com o que ela falou aqui. Inclusive, a Senadora Damares está nos ouvindo ainda aqui, e é importante que se deixe clara a defesa da vida. Quando a Senadora Damares foi Ministra no Governo anterior... Esse dado que a Senadora Leila colocou aqui, e me parece que está bem fidedigno com a realidade, é que a maioria dos estupros que acontece neste país – crime hediondo – acontece com pessoas próximas, familiares, tios.

Com a portaria retirada no início do Governo atual – isso eu quero deixar muito claro –, nós estamos incentivando esse tipo de coisa. E é necessário que a gente se indigne com isso. Não é possível!

A menina é abusada. Olhe só que loucura, Presidente! A criança ou adolescente é abusada e engravida, e não tem mais necessidade – porque o Governo Lula tirou, o Ministério da Saúde tirou a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

obrigatoriedade – de se fazer um boletim de ocorrência. Olhem só a gravidade disso! E essa menina vai ser entregue, depois do aborto... Ela tem o direito, claro, ninguém está questionando isso, o que a gente questiona é a questão da 22ª semana. Vai se deixar chegar a um período de viabilidade para abortar? Mas ninguém está questionando a questão do direito.

Olhe só, Senadora Damares, se eu tiver equivocado, por favor, ajude-me. Essa criança, depois do aborto, essa adolescente vai ser devolvida aos seus algozes, vai ser devolvida àquela família, àquelas pessoas que abusaram dela, e ninguém vai atrás de punir os responsáveis. Isso é ou não é uma tortura com essa criança, com essa adolescente?

Com o boletim de ocorrência, você ia atrás e ia punir quem cometeu esse ato violento, brutal. Mas, com essa portaria que foi retirada... Ontem, muitos palestrantes, médicos e médicas colocaram essa gravidade. Precisa voltar, Senadora Damares, porque, senão, se essa portaria não for punir os estupradores, esse crime vai acontecer sucessivamente.

Nós precisamos de racionalidade neste debate. Não podemos ter dois pesos e duas medidas, não podemos absolutamente passar a mão na cabeça de estuprador. Esse é o problema, a Senadora Leila foi muito feliz quando colocou...

Só que essa indignação – nós nem discutimos o PL 1.904, ontem foi assistolia fetal aqui –, essa indignação tem que ser com essa portaria do Governo, e esse silêncio ensurdecedor incomoda as pessoas que querem realmente defender a vida, defender as crianças e os adolescentes.

Senadora Damares, eu coloquei alguma coisa equivocada com relação a esse dado, se a senhora puder...

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. *Fora do microfone.*) – Os dados estão corretos.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Cunha. Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - AL) – Muito bem.

Dando sequência à pauta, há um item extrapauta.

Projeto de Resolução nº 16, de 2024, apresentado como conclusão do Parecer nº 52, de 2024, da Comissão de Assuntos Econômicos, tendo como Relator o Senador Esperidião Amin, que autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$105.041.704,00 (cento e cinco milhões, quarenta e um mil e setecentos e quatro dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Santos, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento (CAF), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Macrodrenagem, Acessibilidade, Inovação e Sustentabilidade de Santos – Santos MAIS. **(Vide Item 2.1.1 do Sumário, Vide Item 3.1.7 do Sumário)**

Foi apresentado o Requerimento nº 75, de 2024, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que solicita urgência para a matéria. **(Vide Item 2.2.5 do Sumário)**

A Presidência submeterá o requerimento à votação simbólica.

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que concordam e o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovado o requerimento.

Passa-se à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto de resolução, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que concordam e o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto de resolução.

Agora o parecer seguirá para a Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será publicada na forma regimental. **(Parecer nº 89/2024-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.5 do Sumário)**

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que concordam e a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à promulgação.

Pela ordem, Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, quero apenas reiterar o agradecimento ao Presidente Rodrigo Pacheco, à Mesa, por ter despachado essa matéria à Comissão de Assuntos Econômicos. Tive a honra de ser o Relator lá; e gostaria de homenagear o povo de Santos.

Nós, catarinenses, especialmente os nossos portos e a região de pesca marítima, temos uma relação de afeto muito antiga e muito intensa com a população de Santos; além das afinidades esportivas, porque todos nós brasileiros somos um pouquinho torcedores do Santos.

Aqui, na presença do ex-Prefeito Paulino, nosso Deputado Federal, que já foi Presidente da CCAI, eu queria também lhe agradecer por ter me escalado para cuidar desse processo, e, bem-sucedido que foi, graças também à sua contribuição e da Mesa, eu repito, eu espero que represente para Santos um avanço devido em matéria de macrodrenagem e de proteção contra um mal que cada vez mais acossa os municípios litorâneos, que são as ressacas, as inundações. Dependendo da lestada, principalmente quando a lestada é forte e vem com maré alta, causa mais acidentes e mais desastres climáticos por toda a costa brasileira.

Então, que Santos bem aplique isso. Protegido por Nossa Senhora de Montserrat, que é uma capela erguida pelos santistas quando se livraram de um ataque de holandeses, mas, naquela época, os holandeses atacavam com arma, pior é quando eles nos atacaram pelo futebol.

Então, é uma emoção a mais, sem deixar de lembrar aqui a figura do nosso colega Senador, grande homem público, Mário Covas, que honrou Santos, e honrou também este Senado e o Brasil.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Cunha. Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - AL) – Parabéns, Senador Amin.

Dando sequência, apresento aqui o requerimento de licença, como item extrapauta. Requerimentos nºs 406, 410, 414 e 419, de 2024, respectivamente dos Senadores Jaime Bagattoli, Professora Dorinha Seabra, Daniella Ribeiro e Ciro Nogueira, que solicitam, com fundamento no art. 40 do Regimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Interno, licença dos trabalhos da Casa para participarem de missões oficiais, nos termos das autorizações da Presidência do Senado Federal. **(Vide Item 2.1.2 do Sumário)**

As Senadoras e Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovados os requerimentos.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Dando sequência à lista de oradores, o Senador Zequinha Barbosa é o próximo inscrito... Zequinha Marinho! Zequinha Barbosa é o nosso atleta. Zequinha Marinho não deixa de ser atleta também. Zequinha Marinho, extremamente atuante neste Senado, pela manhã, pela tarde e à noite, com vários temas, como sempre, em defesa do seu estado.

Com a palavra, o Senador Zequinha Marinho.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - PA. Para discursar.) – Muito obrigado, Presidente.

Participo deste debate sobre a questão do PL, a respeito do aborto. Seria muito interessante que a gente pudesse ter de perto aqui algumas considerações, porque a pessoa que menos tem culpa nisso tudo é, certamente, a criança que foi gerada no ventre de alguém. O Estado também precisa chegar perto disso – todo mundo –, não pode ser uma preocupação apenas da sociedade, mas o Estado brasileiro tem que chegar perto.

Amanhã, certamente, quando se voltar a este debate, gostaria de fazer uma sugestão, Senador Girão, com relação a isso, porque se essa pessoa, essa criança, essa mulher, principalmente a respeito da questão da adolescente, for estuprada, ela precisa – a família, seja lá quem for – ser levada até o médico para as providências, para, enfim, tudo o que for necessário. Tem-se que lembrar também que, de repente, essa pessoa pode ter concebido, ou está em fase disso. Não seria aí o exato momento de fazer algum tipo de medicação, alguma coisa que pudesse...

Apenas lançando luz sobre um tema, porque, depois de formado, de várias semanas – por exemplo, 22 semanas são quase seis meses e uma criança nasce com nove –, este debate precisa ser bem aprofundado e ver de que forma, lá no começo da história, se consegue pensar algo talvez um pouco melhor.

Mas eu tenho visto, Presidente, nas redes sociais, uma movimentação da população cobrando do Congresso Nacional que se aumente a punibilidade para abusadores e estupradores, aqueles que realmente causam todo o crime, porque o problema não está no meio nem na ponta, o problema está lá no começo de tudo. Não apenas concordo com o endurecimento da pena para esses tipos de crime, como propus aqui, neste Senado, o Projeto de Lei nº 425, de 2024, que aumenta a pena do crime de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de crianças e adolescentes ou de qualquer tipo de vulnerável.

Estive recentemente em Marajó, nosso arquipélago lá no Pará, para uma diligência externa da Comissão de Direitos Humanos, que foi até lá para apurar os casos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. São de doer na alma os depoimentos das mães de crianças abusadas. Mais do que políticos, na nossa condição de seres humanos, precisamos nos movimentar, fazer algo para coibir esses crimes, para proteger o futuro de nossos meninos, de nossos jovens.

Esse projeto está na Comissão de Constituição e Justiça deste Senado, e eu peço aqui ao Presidente da Comissão, o Senador Davi Alcolumbre, que designe um relator para o projeto. O Senador Alcolumbre é vizinho do Pará, conhece a dura realidade do arquipélago do Marajó e é sensível a essa pauta, com certeza. Vamos caminhar com esse projeto e mostrar aos abusadores que as leis estão mais severas, mais duras.

Até hoje, o abusador que pegar a pena mínima pode cumpri-la em casa, e isso é um verdadeiro absurdo: quatro anos, e ele não vai nem preso, vai cumprir na sua residência. Estatisticamente, a maioria dos casos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes está dentro de casa. Manter aquele

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

abusador em casa, por mais que esteja cumprindo pena, é condenar duas vezes a vítima, isto é, a criança. Para impedir essa atrocidade é que a pena domiciliar para abusadores de crianças e adolescentes, no meu projeto, aumenta de quatro para seis anos e, assim, o abusador vai parar na cadeia, lugar onde terá que cumprir a pena pelo seu crime cometido. Também ajustamos a pena máxima que antes era de dez anos, subimos para 12 anos. Ao endurecer a pena, pretendemos fazer com que esses monstros pensem duas vezes antes de mexer com nossos meninos, com nossas meninas.

No atual momento em que a sociedade tem exigido mais firmeza das leis contra abusadores e estupradores, precisamos mostrar que esta Casa está, sim, em sintonia com o clamor das ruas. É urgente que protejamos nossos jovens, nossas crianças, nossos adolescentes. Que eles possam ter um futuro melhor, mais sadio e, portanto, mais promissor!

Esse é um debate que tem que ser feito desprendendo-se de tudo quanto é tipo de questão ideológica, mas este país precisa curar essa ferida. Esta Casa precisa produzir leis justas, e isto requer um profundo debate. Certamente, amanhã a pauta voltará, e estaremos aqui prontos para dar sequência a essa discussão.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Cunha. Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - AL) – Finalizada a fala do Senador Zequinha Marinho, convido o Senador Cleitinho para fazer uso da tribuna.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG. Para discursar.) – Sr. Presidente, boa noite a todos, Senadores e Senadoras, servidores desta Casa, população que acompanha a gente pelo TV Senado!

Girão, eu quero aqui sempre deixar meu total apoio a V. Exa. O que me chama a atenção de uma Parlamentar que falou aqui é dizendo que é contra o aborto. O tema temático que você fez aqui é contra o aborto. Se essa atriz exagerou, se ela passou um pouco do ponto, é outra coisa, mas o tema temático que você está fazendo aqui, essa audiência que você fez aqui é contra o aborto. Então, não tem como ficar contra essa audiência quem fala que é contra o aborto, você está entendendo? Se todo mundo que se posiciona a favor da vida é contra o aborto, como é que vai ficar contra uma audiência que V. Exa. fez aqui que é contra o aborto? Simples. Se a atriz exagerou, é outra coisa. Eu não sou ator, não é? Eu não sou ator, apesar de ter muito político que acaba sendo ator, mas eu não sou ator aqui para julgá-la, se ela exagerou, se ela passou do ponto. Agora, o mais importante: tira a questão dela, o tema de que você estava tratando aqui ontem era contra o aborto. Então, quem é contra o aborto tem que ficar a favor do seu tema.

Agora, eu queria mostrar isso aqui, gente, para vocês, para a população brasileira.

Não acredito que minha bateria... Ah, não, está aqui. Deixa eu mostrar para vocês aqui. Quer ver? Olha que maravilha! Maravilha, não. Presta atenção ao que eu vou mostrar para vocês aqui!

Cadê? O vídeo foi tirado? Só um minutinho. Deixe-me ver se eu acho aqui. Não estou acreditando... Ah, não, está aqui.

Cadê o áudio?

(Procede-se à reprodução de áudio.)

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Essa fala hoje – não sei se foi hoje ou se foi ontem – é do Presidente atual, do Presidente da República, o Lula, que disse que um bebê que sai do ventre de uma mulher, independentemente de se ela foi estuprada, é um monstro. Um monstro!

Lula, deixa eu falar uma coisa para você. O que a gente precisa tratar aqui é de prevenir para não remediar. O que a gente precisa tratar aqui é de acabar com o monstro. E você, como Presidente da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

República, você vetou a questão da "saidinha". E deixa eu te falar o que acontece. Quando um bandido, quando um criminoso vai para a "saidinha", sabe o que ele faz além de roubar e de matar? Ele vai estuprar! Ele vai estuprar! Então, do que a gente precisa tratar? Nunca que um bebê, independentemente do motivo por que ele foi gerado, se foi de um estupro, é um monstro! Ele é vítima, ele é inocente, como a mãe! Ele é inocente! O monstro da história é o estuprador! E o senhor vetou a questão da "saidinha", que poderia fazer o quê? Acabar com o criminoso, para ele não sair, porque, além de roubar e de matar, ele vai estuprar. O que a gente tem que tratar aqui para prevenir e não ter que remediar é de aumentar a pena para o estuprador.

Por que você não faz campanha, Lula, sobre a questão da castração química? Faça campanha, vamos castrar essa turma. Aqui no Brasil, gente, infelizmente, tem que fazer uma nova Constituinte, mas, na lógica, para *serial killer*, para essa turma, para maníaco, deveria ter pena de morte. E, para o estuprador, castração química. Eu iria mais, viu, tem país aí que, quando o cara rouba, eles cortam a mão dele; para esse estuprador, sabem o que precisava fazer com ele? Cortar o trem deles mesmo, cortar, cortar, ser preso, e, se sair de novo e fizer, cortar. É assim. Se quer acabar com a questão do aborto, não ter aborto e acabar com o estuprador, é acabar com o monstro. Vamos parar de passar a mão na cabeça dessa turma.

Criança não é mãe, mas criança também não é trans. Vamos tratar direito aqui, vamos parar de ser hipócrita e ser demagogo. Se nós queremos mudar e prevenir para não remediar, e acabar com o aborto, gente, para não ter aborto neste país, é acabar com o quê? Com o estuprador. É dar pena, vamos aumentar a pena, vamos pôr uma pena máxima que puder para estuprador aqui.

Então o que a gente precisa fazer? Nunca que um bebê que nasce é monstro, nunca! Ele é inocente, ele é vítima como a mãe, o monstro é o estuprador. Se quer acabar, vamos acabar com o monstro. Fica a minha fala aqui.

E, falando em Lula, porque hoje eu vou falar muito dele – viu, gente? –, tem mais aqui. Eu queria mostrar para vocês que loucura. Olhem, isto aqui é a fala dele, viu, gente?

(Procede-se à reprodução de áudio.)

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Aqui, Lula, deixe-me falar uma coisa. Você conhece aquela música do Cazuza: "As suas ideias não correspondem aos fatos"? É o que acontece com você. Vete, é só você vetar. Não é para o humilde, não é para o trabalhador, que você tanto fala que defende? Então vete.

Outra coisa que você deveria vetar – viu, Lula? – são essas viagens que você está fazendo – na semana passada estava viajando. Essas viagens estão custando caro para o povo brasileiro, para o pequeno, para o trabalhador. Para com essas viagens que são só gastança em cima de gastança.

Outro que vi aqui gastando muito, mas está gastando muito... Querem ver? Vou mostrar para vocês aqui: viagens de filhos de Lula já custaram quase 6 milhões no atual Governo. Vamos vetar isso aqui. Eu fico imaginando meus filhos, o Governo ter que bancar viagens dos meus filhos. É demais para mim. Então está na hora de você começar a vetar esses gastos públicos exagerados, vamos começar a vetar. Se o país está quebrado, está em déficit, começa a vetar essa gastança e comece primeiro com você dando bom exemplo, comece com você, tem que começar com você.

Eu escutei agora, nessa fala dele aqui, eu queria chamar atenção desses pré-candidatos que estão querendo vir a Presidente, candidato a Presidente. Eu fico escutando nos bastidores, falando o seguinte: "Ah, não, gente, se o Lula vier para a reeleição, eu não sei se eu vou vir não, porque eu tenho medo de perder para ele". É a mesma coisa que parece quando vem na Libertadores e todo o time brasileiro tem medo de pegar o Boca nas oitavas, nas quartas, só quer pegá-lo na final. Se você quer ser campeão, meu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

amigo, você enfrenta o Boca na hora que você quiser; então, não tem essa não.

Então, vai um recado aqui lá para o Governador de Minas, que está querendo ser pré-candidato a Presidente, para o próprio Tarcísio, porque sempre falo o nome dele aqui, para o Caiado e para o Ratinho. Esperem aí, se vocês estiverem com medo, eu estou aqui no banco de reserva, gente, esquentando e estou pronto, estou à disposição porque está na hora de enfrentar um cara que fala que é do povo, porque eu sou do povo. Eu estou doido para poder ser um dia um pré-candidato a Presidente para enfrentar o Lula, para enfrentar a ele, porque aí ele vai tratar e vai ver quem é do povo aqui de verdade, porque as minhas ideias correspondem aos fatos, as minhas correspondem. Eu sou do povo e trabalho para o povo e não vou contra o povo.

Se você não quer ir contra o povo, Presidente, vete, porque isso aí atinge só o povo de que você tanto fala – e muito desse povo votou em você. Se você quer falar que defende o povo, mostra que você defende o povo e vete, fique do lado do povo, não fique contra o povo.

Você vai ficar do lado do "Taxade"? Por quê? Você é que nomeou o "Taxade", você que o escolheu, ele é seu Ministro, é o senhor que tem que falar para ele: "Não, eu vou vetar". Suas ideias têm que corresponder aos fatos. Correspondem aos fatos?

Pois eu quero falar, ele está falando que vai vir para a reeleição dele, aí fica um monte de candidatos que são pré-candidatos a Presidente e falam: "Ah, não, não sei, não sei". Os bastidores são estes: "Se for com ele, eu tenho medo".

Medo? Eu não tenho! Está na hora de ter um que é do povo. Ele fala que é do povo, eu vou mostrar para ele o que é povo, o que é defender o povo, o que é estar do lado do povo.

(*Soa a campainha.*)

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Mandando o povo ter que pagar imposto a cada dia, não!

Desde quando eu entrei aqui no Senado, no ano passado, todo dia é proposta de aumento de imposto, gente. Todo dia é proposta de aumento de imposto! Para quem pagar? Você acha que são os Senadores ou os Deputados ou ele que pagam? Porque o nosso salário está rigorosamente em dia e é alto. Sabe quem paga a conta de verdade aqui? O povo, que ele tanto fala que defende.

Então, vocês resolvam, porque eu estou aqui igual a um leão dentro da jaula, solte o leão para vocês verem o que eu vou fazer. Eu estou ali no banco de reserva, treinando, aquecendo, doido para entrar no jogo. Ponham-me no jogo para vocês verem o que eu faço aqui, porque uma coisa de que eu não tenho medo, graças a Deus, é do sistema. O único que eu tenho medo aqui é de Deus, é da mão pesada de Deus e do povo que me elegeu. Desse eu tenho medo, esse paga o meu salário. Agora, de sistema político, de político, de partido político, de sistema, eu nunca terei medo. Nunca! Sabem por quê? Porque eu entrei limpo aqui, com o coração puro e as mãos limpas, sem fazer nada de errado e sem prejudicar ninguém, eu nunca prejudiquei ninguém. Eu ganhei para Senador aqui só fazendo o certo e defendendo o certo; então, não tenho medo de nada!

Então, vocês aí sejam homens, porque a eleição está aí. Se, infelizmente, o Bolsonaro continuar inelegível, tem que ter alguém para enfrentá-lo. Se vocês não quiserem, eu estou preparado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para apartear.) – Um aparte, rapidamente, se me permite.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Fique à vontade, meu querido.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para apartear.) – Em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

primeiro lugar, coloco-me à disposição para ser o seu Vice, se assim for.

Mas eu quero dizer o seguinte, Sr. Presidente, este Governo já deu. Este Governo, sob todos os aspectos, é um Governo que está ruindo, não só na economia que está todo mundo vendo, perdido completamente, mas moralmente ruiu, e hoje nós tivemos o ápice.

Eu não sei o que mais a sociedade brasileira precisa ouvir, que os colegas Senadores e Deputados...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Dizer que quem nasce fruto da violência de um estupro é monstro? São 19h48min. Essa declaração foi dada pelo Presidente Lula numa entrevista pela manhã à CBN, e até agora ele não veio pedir desculpas.

O senhor sabe quantos brasileiros são vítimas de estupro; quantas mulheres e homens, que estão aí trabalhando, ralando, mantendo família, sendo amor para muitas pessoas, luz? Milhares de pessoas. E tem vários exemplos. Tem até Deputado Federal: a Deputada – foi Deputada Federal por cinco mandatos – Fátima Pelaes, que chegou a ser Ministra de Estado. Ela deu um depoimento emocionante, numa entrevista lá em São Paulo, em que eu estava junto, revelando...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Tem muitos outros casos, Sr. Presidente. Hoje mesmo eu coloquei na rede social alguns casos.

Agora, eu vou para uma coisa grave: os filhos do estupro em Ruanda. Cerca de 20 mil bebês – 20 mil! – nasceram após as violações de 250 mil mulheres em 1994. São monstros esses 22 mil bebês? Para o Presidente Lula, é monstro. É genocídio? "Monstro" tem que acabar?

É uma declaração desastrosa de alguém que não... Porque aí a gente tem que voltar... Ele não sabe o que está falando. A gente tem que ter aquele sentimento de cristão de verdade de dizer: ele não sabe o que faz, não sabe o que está dizendo.

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Porque moralmente a gente não vê uma reação à altura da base dele. Porque, se meu líder dissesse isso, Senador Cleitinho, eu, imediatamente, ia pedir uma reparação: "Olha, faça isso, senão eu não o sigo, não!". Você chamar ser humano de monstro? Alguém que não teve culpa nenhuma da violência absurda de um homem que cometeu o estupro? A criança vai ser chamada de monstro? Foi isso que o Presidente do Brasil falou hoje. Pelo amor de Deus, acordem! Onde esta humanidade está...? Está indo para onde? O que somos nós, Presidente? O seu Presidente, o meu, o dele, o nosso chamou o fruto de uma violência, de um estupro, uma criança, um ser humano, de monstro.

Muito obrigado.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Eu vou só...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Presidente, eu finalizo, porque essa fala que eu disse aqui sobre essa questão de estar no banco de reservas esperando... Eu quero deixar bem claro que vão vir falando: "Você não tem mestrado, você não tem doutorado, você não tem preparo político". Esse preparo político, graças a Deus, eu não quero ter. Mas eu tenho preparo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de caráter, de essência, de ética, de entender o que o povo precisa, porque eu vim do povo.

E eu quero fazer uma fala que foi até do ex-Presidente Bolsonaro, sobre a questão de preparo, sobre não ter mestrado e doutorado: me coloquem no Enem com a Dilma e com o Lula; ou me coloquem em um debate lá no Jornal Nacional, e a gente resolve lá.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Cunha. Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - AL. Fala da Presidência.) – Finalizada a lista de oradores, antes de passar à última leitura, eu quero aqui fazer um registro público também ao Senador Presidente da CAE, Vanderlan Cardoso, que atendeu uma solicitação nossa e colocou, na próxima sessão, para ser votado, o PL 6.064, de 2023, um PL que traz justiça social para reparar os danos causados às crianças que foram afetadas pelos vírus zica.

Nós temos, no Brasil, desde 2015, esse surto, ou seja, há quase dez anos, e mais de 1.500 crianças sofrem e vão sofrer, durante toda a sua vida, as consequências, que são consequências neurológicas, são consequências motoras e, na grande maioria, se não na totalidade, irreversíveis.

Essas mães se organizaram – e eu parabenizo quem tem uma causa e se junta por essa causa – nos estados, em associações estaduais, e nacionalmente.

Aqui eu quero destacar a Família de Anjos, que é uma associação, lá em Alagoas, presidida pela Alessandra Hora. Ela é avó de uma criança com zica e conseguiu mobilizar o Brasil, e faz parte da Unizika, que tem como Presidente a Luciana Arrais. Lutam, há muitos anos, para que este dia finalmente chegasse.

O projeto já foi aprovado na Câmara dos Deputados e está aqui na CAE. Tenho a felicidade de ser o Relator e, de certa maneira, diminuir esse sofrimento diário das mães que têm que ficar em casa para cuidar de seus filhos. Muitas vezes, a primeira realidade é que o marido, o pai, abandona essa família. Se o Estado errou lá atrás ao permitir que um mosquito mudasse o destino de toda uma família, que venha agora fazer o mínimo, que é reparar o que for possível.

Então, esse é um projeto extremamente importante, extremamente meritório, que conta com o meu total apoio e, eu tenho certeza, com o apoio de todos aqueles que tiverem acesso e oportunidade de contribuir. Dessa maneira, na próxima semana, deveremos colocá-lo em pauta.

Dando sequência, a Presidência informa às Senadoras e aos Senadores que estão convocadas as seguintes sessões para amanhã, quarta-feira: sessão de premiação e condecoração, às 10h, destinada à entrega do Prêmio Adoção Tardia – Gesto Redobrado de Cidadania; e a sessão deliberativa ordinária, às 14h, com pauta divulgada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Cumprida a finalidade desta sessão, a Presidência declara o seu encerramento.

Muito obrigado.

(*Levanta-se a sessão às 19 horas e 54 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

82ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas

Presenças no período: 18/06/2024 07:00:00 até 18/06/2024 20:00:59

Votos no período: 18/06/2024 07:00:00 até 18/06/2024 20:00:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	X	X
MDB	SE	Alessandro Vieira	X	X
PDT	MA	Ana Paula Lobato	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	X	X
PT	PA	Beto Faro	X	X
PL	RJ	Carlos Portinho	X	X
Podemos	MG	Carlos Viana	X	X
PSB	CE	Cid Gomes	X	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X	X
Republica	MG	Cleitinho	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
Republica	DF	Damares Alves	X	X
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	X	X
PP	RR	Dr. Hiran	X	X
NOVO	CE	Eduardo Girão	X	X
PL	TO	Eduardo Gomes	X	X
UNIÃO	PB	Efraim Filho	X	X
PSD	MA	Eliziane Gama	X	X
PP	SC	Esperidião Amin	X	X
PT	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Dueire	X	X
MDB	AL	Fernando Farias	X	X
PSB	PR	Flávio Arns	X	X
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
Republica	RS	Hamilton Mourão	X	X
PSD	TO	Irajá	X	
PP	RS	Ireneu Orth	X	X
MDB	SC	Ivete da Silveira	X	X
PL	DF	Izalci Lucas	X	X
PL	RO	Jaime Bagattoli	X	X
PT	CE	Janaína Farias	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
UNIÃO	MT	Jayme Campos	X	X
PSB	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorge Seif	X	X
PSD	PI	Jussara Lima	X	X
PP	SE	Laércio Oliveira	X	X
PDT	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	X	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X
PL	RO	Marcos Rogério	X	X
PSD	MT	Margareth Buzetti	X	X

Emissão 18/06/2024 20:07:14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

82ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Presenças no período: 18/06/2024 07:00:00 até 18/06/2024 20:00:59

Votos no período: 18/06/2024 07:00:00 até 18/06/2024 20:00:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
Republica	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	X	X
-	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	X	X
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	X	
PL	RN	Rogério Marinho	X	X
PL	RJ	Romário	X	X
PL	MT	Rosana Martinelli	X	X
UNIÃO	PR	Sergio Moro	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
Podemos	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PT	PE	Teresa Leitão	X	X
PP	MS	Tereza Cristina	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PSD	RN	Zenaide Maia	X	X
Podemos	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 71 senadores.

Emissão 18/06/2024 20:07:14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 82ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Projeto de Resolução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 16, DE 2024

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 105.041704,00 (cento e cinco milhões, quarenta e um mil e setecentos e quatro dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Santos, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Macrodrenagem, Acessibilidade, Inovação e Sustentabilidade de Santos - Santos Mais.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 105.041704,00 (cento e cinco milhões, quarenta e um mil e setecentos e quatro dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Santos, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Macrodrenagem, Acessibilidade, Inovação e Sustentabilidade de Santos - Santos Mais.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1 º É autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 105.041.704,00 (cento e cinco milhões, quarenta e um mil e setecentos e quatro dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Santos, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF

Parágrafo único. Os recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Macrodrenagem, Acessibilidade, Inovação e Sustentabilidade de Santos - Santos Mais.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Município de Santos, do Estado de São Paulo;

II - Credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - Valor da operação: US$ 105.041.704,00 (cento e cinco milhões, quarenta e um mil e setecentos e quatro dólares dos Estados Unidos da América);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V - Valor da contrapartida: US$ 26.377.089,00 (vinte e seis milhões, trezentos e setenta e sete mil e oitenta e nove dólares dos Estados Unidos da América);

VI – Destinação dos recursos: Programa de Macrodrenagem, Acessibilidade, Inovação e Sustentabilidade de Santos - Santos Mais;

VII - Juros: SOFR (*secured overnight financing rate*) acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;

VIII - Atualização monetária: Variação cambial;

IX – Liberações previstas: US$ 13.351.748,93 (treze milhões, trezentos e cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e oito dólares dos Estados Unidos da América e noventa e três centavos) em 2024; US$ 24.867.789,86 (vinte e quatro milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, setecentos e oitenta e nove dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e seis centavos) em 2025; US$ 23.157.373,36 (vinte e três milhões, cento e cinquenta e sete mil, trezentos e setenta e três dólares dos Estados Unidos da América e trinta e seis centavos) em 2026; US$ 21.446.956,86 (vinte e um milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e seis centavos) em 2027; US$ 19.312.995,86 (dezenove milhões, trezentos e doze mil, novecentos e noventa e cinco dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e seis centavos) em 2028; e US$ 2.904.839,13 (dois milhões, novecentos e quatro mil, oitocentos e trinta e nove dólares dos Estados Unidos da América e treze centavos) em 2029;

X - Aportes estimados de contrapartida: US$ 3.164.162,00 (três milhões, cento e sessenta e quatro mil, cento e sessenta e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2024; US$ 6.298.324,00 (seis milhões, duzentos e noventa e oito mil, trezentos e vinte e quatro dólares dos Estados Unidos da América) em 2025; US$ 5.860.742,25 (cinco milhões, oitocentos e sessenta mil, setecentos e quarenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e vinte e cinco centavos) em 2026; US$ 5.423.160,50 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e três mil, cento e sessenta dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta centavos) em 2027; US$ 4.889.670,25 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, seiscentos e setenta dólares dos Estados Unidos da América e vinte e cinco centavos) em 2028; e US$ 741.030,00 (setecentos e quarenta e um mil e trinta dólares dos Estados Unidos da América) em 2029;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XI - Prazo total: Prazo total: 216 (duzentos e dezesseis) meses;

XII - Prazo de carência: 66 (sessenta e seis) meses (contados a partir da assinatura do contrato, que é a mesma da entrada em vigor);

XIII - Prazo de amortização: 150 (cento e cinquenta meses);

XIV - Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: Semestral;

XV - Sistema de Amortização: Sistema de Amortização Constante;

XVI - Lei autorizadora: Lei Municipal n° 4.310, de 5 de outubro de 2023;

XVIII - Demais encargos e comissões: Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Comissão de Financiamento: 0,85% sobre o valor total do empréstimo. Gastos de Avaliação: US$ 50.000,00. Juros de mora: acréscimo de 2,00 % a.a. à taxa de juros do empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos e contrapartidas previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Santos na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no caput deste artigo fica condicionada a:

I - cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Economia a regularidade do Ente com relação ao pagamento de precatórios;

III - que o Município de Santos celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Município na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 158 e 159, incisos I, alínea *b*, e II da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 156, igualmente da Constituição Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24227.69912-76

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº 52, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Mensagem (SF) nº 13, de 2024, da Presidência da República (Mensagem nº 200, de 21 de maio de 2024, na origem), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 105.041.704,00 (cento e cinco milhões, quarenta e um mil e setecentos e quatro dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Santos, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Macrodrenagem, Acessibilidade, Inovação e Sustentabilidade de Santos - Santos Mais*.

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Vem a análise do Senado Federal , nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 105.041.704,00 (cento e cinco milhões, quarenta e um mil e setecentos e quatro dólares dos Estados Unidos da América), de principal,

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24227.69912-76

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

entre o Município de Santos, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Macrodrenagem, Acessibilidade, Inovação e Sustentabilidade de Santos - Santos Mais.

O 'Santos Mais' reúne projetos para garantir a ampliação do sistema de drenagem e da infraestrutura na Zona Noroeste, moradia digna e reassentamento de famílias que vivem sobre a água no Rio dos Bugres e em prol da acessibilidade e mobilidade urbana em várias regiões da Cidade. O programa inclui também investimentos para ampliação da conectividade na Área Continental, maior acesso de munícipes e turistas à internet gratuita e o aperfeiçoamento do monitoramento urbano por câmeras integradas ao Centro de Controle Operacional (CCO).

Trata-se não só do maior financiamento da história da Cidade, mas também possui uma missão muito importante, que é equacionar em definitivo a questão da macrodrenagem da Zona Noroeste, promover a reestruturação de várias vias da Cidade e investimentos também na área de tecnologia bastante importantes.

O 'Santos Mais' espera beneficiar diretamente cerca de 400 mil pessoas, com a redução das desigualdades sociais, a geração de emprego e renda, a melhoria da qualidade de vida e a promoção do desenvolvimento sustentável da cidade.

O programa conta com um investimento total de US$ 105 milhões, obtidos por meio de empréstimo junto à Corporação Andina de Fomento (CAF). As obras estão em andamento, com previsão de conclusão para os próximos anos.

A Prefeitura de Santos disponibiliza um portal online com informações detalhadas sobre o programa, incluindo projetos, obras em andamento, notícias e eventos. A população também pode acompanhar o andamento das obras e participar de consultas públicas por meio do portal.

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centı
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24227.69912-76

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Em síntese, o 'Santos Mais' é um programa ambicioso e abrangente que visa transformar Santos em uma cidade mais desenvolvida, sustentável e inclusiva. A iniciativa reúne diversos projetos e ações que impactam diretamente a vida da população, buscando reduzir as desigualdades sociais, melhorar a qualidade de vida e promover o futuro da cidade.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, consoante o art. 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nºs 48, de 2007, e 15, de 2021, e alterações. O último normativo desobriga as operações de crédito contratadas no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal (RRF) do cumprimento dos requisitos constantes das Resoluções nºs 40 e 43, de 2001. Isso vale, inclusive, para o disposto no art. 15 da Resolução nº 43, de 2001, que veda a contratação de operações de crédito nos 120 dias anteriores ao final do mandato do chefe do Poder Executivo.

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24227.69912-76

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação "B" quanto à capacidade de pagamento.

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME emitiu o Parecer SEI nº 639/MF, aprovado em 11 de março de 2024. O referido parecer concluiu que, tomando por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente cumpre os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, bem como considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o ente cumpre os requisitos legais e normativos necessários para a obtenção da garantia da União.

Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX n° 15, de 07/04/2022 (Doc SEI nº 38869876), firmada pelo Presidente da COFIEX em 19/04/2022.

A Lei municipal n° 4.310, de 05/10/2023 (Doc SEI nº 38869678), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centı
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24227.69912-76

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Ademais, a Secretaria do Tesouro Nacional apontou que as informações financeiras da operação foram registradas por aquela Secretaria no Sistema de Registro de Operações Financeiras do Banco Central do Brasil, sob o nº TB142876, de 11 de dezembro de 2023.

Cabe ainda enfatizar que a PGFN atestou que o contrato negociado não contém cláusulas de natureza política, atentatórias à soberania nacional e à ordem pública, contrárias à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que impliquem compensação automática de débitos e créditos.

Fica amplamente evidenciada não só a importância do empréstimo cuja aprovação iremos propor nesta data, como a sua inserção na agenda global. Trata-se de iniciativa que, com certeza, trará enormes ganhos ao Município de Santos, em São Paulo.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pela Presidência da República encontra-se de acordo com o que preceituam as normas do Senado Federal relativas à matéria em análise, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 105.041704,00 (cento e cinco milhões, quarenta e um mil e setecentos e quatro dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Santos, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento -

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centı
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24227.69912-76

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Macrodrenagem, Acessibilidade, Inovação e Sustentabilidade de Santos - Santos Mais.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1 º É autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 105.041.704,00 (cento e cinco milhões, quarenta e um mil e setecentos e quatro dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Santos, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF

Parágrafo único. Os recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Macrodrenagem, Acessibilidade, Inovação e Sustentabilidade de Santos - Santos Mais.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Município de Santos, do Estado de São Paulo;

II - Credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - Valor da operação: US$ 105.041.704,00 (cento e cinco milhões, quarenta e um mil e setecentos e quatro dólares dos Estados Unidos da América);

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centı
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24227.69912-76

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

V - Valor da contrapartida: US$ 26.377.089,00 (vinte e seis milhões, trezentos e setenta e sete mil e oitenta e nove dólares dos Estados Unidos da América);

VI – Destinação dos recursos: Programa de Macrodrenagem, Acessibilidade, Inovação e Sustentabilidade de Santos - Santos Mais;

VII - Juros: SOFR (*secured overnight financing rate*) acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;

VIII - Atualização monetária: Variação cambial;

IX – Liberações previstas: US$ 13.351.748,93 (treze milhões, trezentos e cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e oito dólares dos Estados Unidos da América e noventa e três centavos) em 2024; US$ 24.867.789,86 (vinte e quatro milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, setecentos e oitenta e nove dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e seis centavos) em 2025; US$ 23.157.373,36 (vinte e três milhões, cento e cinquenta e sete mil, trezentos e setenta e três dólares dos Estados Unidos da América e trinta e seis centavos) em 2026; US$ 21.446.956,86 (vinte e um milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e seis centavos) em 2027; US$ 19.312.995,86 (dezenove milhões, trezentos e doze mil, novecentos e noventa e cinco dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e seis centavos) em 2028; e US$ 2.904.839,13 (dois milhões, novecentos e quatro mil, oitocentos e trinta e nove dólares dos Estados Unidos da América e treze centavos) em 2029;

X - Aportes estimados de contrapartida: US$ 3.164.162,00 (três milhões, cento e sessenta e quatro mil, cento e sessenta e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2024; US$ 6.298.324,00 (seis milhões, duzentos e noventa e oito mil, trezentos e vinte e quatro dólares dos Estados Unidos da América) em 2025; US$ 5.860.742,25 (cinco milhões, oitocentos e sessenta mil, setecentos e quarenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e vinte e cinco centavos) em 2026; US$ 5.423.160,50 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e três mil, cento e sessenta dólares dos Estados

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24227.69912-76

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Unidos da América e cinquenta centavos) em 2027; US$ 4.889.670,25 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, seiscentos e setenta dólares dos Estados Unidos da América e vinte e cinco centavos) em 2028; e US$ 741.030,00 (setecentos e quarenta e um mil e trinta dólares dos Estados Unidos da América) em 2029;

XI - Prazo total: Prazo total: 216 (duzentos e dezesseis) meses;

XII - Prazo de carência: 66 (sessenta e seis) meses (contados a partir da assinatura do contrato, que é a mesma da entrada em vigor);

XIII - Prazo de amortização: 150 (cento e cinquenta meses);

XIV - Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: Semestral;

XV - Sistema de Amortização: Sistema de Amortização Constante;

XVI - Lei autorizadora: Lei Municipal n° 4.310, de 5 de outubro de 2023;

XVIII - Demais encargos e comissões: Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Comissão de Financiamento: 0,85% sobre o valor total do empréstimo. Gastos de Avaliação: US$ 50.000,00. Juros de mora: acréscimo de 2,00 % a.a. à taxa de juros do empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos e contrapartidas previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centı
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24227.69912-76

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Santos na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a:

I - cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Economia a regularidade do Ente com relação ao pagamento de precatórios;

III - que o Município de Santos celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Município na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 158 e 159, incisos I, alínea *b*, e II da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 156, igualmente da Constituição Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24227.69912-76

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

, Presidente

, Relator

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centı
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

24ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSINHO TRAD	
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		6. PAULO PAIM	PRESENTE
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO		9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROSANA MARTINELLI	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS		3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
BETO FARO
MARCOS DO VAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 13/2024)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

18 de junho de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 406, DE 2024

Requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar do Global Agribusiness Forum, em São Paulo - SP.

AUTORIA: Senador Jaime Bagattoli (PL/RO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24955.63314-23 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

REQUERIMENTO Nº DE - CRA

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos, nos termos dos arts. 40, § 1º, alínea "c", combinados com os artigos 67 e 68 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja apreciado pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária o convite direcionado a este Parlamentar para participar, acompanhado de um assessor, do Global Agribusiness Forum (GAF) que ocorrerá nos dias 27 e 28 de junho de 2024 no munícipio de São Paulo - SP

JUSTIFICAÇÃO

O evento é um encontro internacional que reúne os maiores expoentes da agropecuária e agroindústria mundial para debater o agronegócio e buscar soluções para desafios enfrentados pela humanidade para se desenvolver socioeconomicamente e preservar o meio ambiente.

Levando em consideração a importância do evento, submeto o presente requerimento para que seja apreciado a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.

Sala da Comissão, 11 de junho de 2024.

Senador Jaime Bagattoli
(PL - RO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ
00015/2024

SF/24958.83374-23 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

REQUERIMENTO Nº DE - CRA

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos, nos termos dos arts. 40, § 1º, alínea "c", combinados com os artigos 67 e 68 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja apreciado pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária o convite direcionado a este Parlamentar para participar, acompanhado de um assessor, do Global Agribusiness Forum (GAF) que ocorrerá nos dias 27 e 28 de junho de 2024 no munícipio de São Paulo - SP

JUSTIFICAÇÃO

O evento é um encontro internacional que reúne os maiores expoentes da agropecuária e agroindústria mundial para debater o agronegócio e buscar soluções para desafios enfrentados pela humanidade para se desenvolver socioeconomicamente e preservar o meio ambiente.

Levando em consideração a importância do evento, submeto o presente requerimento para que seja apreciado a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.

Sala da Comissão, 11 de junho de 2024.

Senador Jaime Bagattoli
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5844259084

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24955.83374-23 (LexEdit*)

APRESENTA: GAFFFF GLOBAL AGRIBUSINESS FESTIVAL

São Paulo, 11 de junho de 2024

Excelentíssimo
Senador Jaime Bagattoli
Senador da República
Vice-Presidente da Comissão de Agricultura do Senado Federal _ CRA
Senado Federal
Brasília, Brasil

Re.:
Carta convite para o GLOBAL AGRIBUSINESS FESTIVAL 2024 - GAFFFF 2024

Excelentíssimo Senador Jaime Bagattoli,

Tendo em vista a importância do Agronegócio para a economia mundial, as entidades organizadoras do GLOBAL AGRIBUSINESS FORUM (GAF), encontro internacional que reúne os maiores expoentes da agropecuária e agroindústria mundial para debater o agronegócio e buscar soluções para desafios enfrentados pela humanidade para se desenvolver socioeconomicamente e preservar o meio ambiente, sentem-se honradas em convidar Vossa Excelência para participar da edição de 2024, que será organizada em versão estendida, tornando-se a partir de 2024 o GLOBAL AGRIBUSINESS FESTIVAL (GAFFFF).

Os organizadores do GAFFFF são a **ABCZ** (Associação Brasileira dos Criadores de Zebu); **ABPA** (Associação Brasileira de Proteína Animal); **ABRAFRUTAS** (Associação Brasileira dos Produtores Exportadores de Frutas e Derivados); **ABRAMILHO** (Associação Brasileira de Produtores de Milho); **BIOENERGIA BRASIL** (Produtores de Açúcar e Etanol do Brasil); **DATAGRO; MAIZALL** (Aliança Internacional dos Produtores e Exportadores de Milho; **SRB** (Sociedade Rural Brasileira); e a **UNEM** (União do Etanol de Milho).

Há mais de uma década, desde 2012, o GLOBAL AGRIBUSINESS FORUM tem se consolidado como o maior evento global da agropecuária mundial, promovido para convidados selecionados por sua liderança, representatividade e reconhecida expertise.

REALIZATION: ORGANIZATION AND CURATORSHIP:

ABCZ ABPA ABRAFRUTAS ABRAMILHO DATAGRO Bioenergia Brasil DATAGRO
MAIZALL SRB UNEM

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5844259084

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24955.83374-23 (LexEdit*)

APRESENTA: GAFFFF GLOBAL AGRIBUSINESS FESTIVAL

A próxima edição ocorrerá nos dias 27 e 28 de junho de 2024 no Allianz Parque, em São Paulo, e irá incluir o FORUM, e as vertentes de FOOD/GASTRONOMIA, TECNOLOGIA e CULTURA.

Portanto é com muita satisfação que pela presente, muito respeitosamente, vimos convidar Vossa Excelência a participar do GAFFFF 2024.

Datas: 27 e 28 de junho de 2024
Horário: 08h00 – 23h00
Local: Espaço Mirante, Allianz Parque, Avenida Francisco Matarazzo nº 1705, São Paulo, Brasil.

Ficamos honrados com o aceite e esperando que este convite receba a sua mais alta consideração, receba com esta mensagem nossos protestos de elevada estima e respeito,

Cordialmente,

Sérgio Luis Bortolozzo
Presidente do Conselho
Global Agribusiness Forum

Plinio Nastari
Presidente da DATAGRO, e
Curador do Global Agribusiness Forum

Entidades Realizadoras:
ABCZ (Associação Brasileira dos Criadores de Zebu), cuja missão é promover o aumento sustentável da produção mundial de carne e leite, através do registro genealógico, melhoramento genético e promoção das raças zebuínas.
ABPA (Associação Brasileira de Proteína Animal), representando os produtores e exportadores de aves e suínos.
ABRAFRUTAS (Associação Brasileira dos Produtores Exportadores de Frutas e Derivados) representando a fruticultura brasileira frente ao mercado internacional.
ABRAMILHO (Associação Brasileira de Produtores de Milho), representando toda a cadeia de produção e exportação de milho do Brasil

REALIZATION: ORGANIZATION AND CURATORSHIP:

ABCZ ABPA ABRAFRUTAS ABRAMILHO DATAGRO Bioenergia Brasil DATAGRO
MAIZALL SRB UNEM

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5844259084

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24955.83374-23 (LexEdit*)



BIOENERGIA BRASIL (Associação que representa produtores de açúcar e de álcool de 17 estados no Brasil).
DATAGRO, uma das maiores empresas de consultoria integrada agroindustrial do mundo, prestando serviços do campo à mesa do consumidor há mais de 40 anos, atendendo clientes em mais de 50 países.
MAIZALL (Aliança Internacional dos Produtores e Exportadores de Milho), representando o US GRAINS COUNCIL, a MAIZAR (Argentina) e ABRAMILHO (Brasil), cujo objetivo principal é de colaborar em uma base global e abordar as principais questões relacionadas com a segurança alimentar, biotecnologia, gestão, comércio e imagem do produtor
SRB (Sociedade Rural Brasileira), representante do setor agrícola no Brasil, defendendo produtores de todas as culturas e pecuaristas.
UNEM (União do Etanol de Milho), representando os produtores de etanol de milho do Brasil.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5844259084

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24955.63314-23 (LexEdit*)

Atividade Legislativa

MENU DESTA SEÇÃO

Notas Taquigráficas

12/06/2024 - 11ª - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Horário **O texto a seguir, após ser revisado, fará parte da Ata da reunião.**

14:08 **O SR. PRESIDENTE** (Alan Rick. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC. Fala da Presidência.) - Declaro aberta a 11ª Reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura do Senado Federal.

Antes de iniciar os nossos trabalhos, proponho a dispensa - Senador Hamilton Mourão - da leitura e aprovação da ata da reunião anterior.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

A presente reunião está destinada à deliberação de três itens não terminativos e dois itens terminativos, conforme a pauta previamente divulgada. (*Pausa.*)

14:12 Item 3 da pauta:

ITEM 3

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 467, DE 2023

- Não terminativo -

Susta os efeitos do § 9º do Art. 12 do Decreto nº 11.688, de 05 de setembro de 2023, que Altera o Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020, que regulamenta a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para dispor sobre a regularização fundiária das áreas rurais situadas em terras da União e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, por meio de alienação e concessão de direito real de uso de imóveis, e sobre a destinação de terras públicas da União em consonância com os art. 188, art. 225 e art. 231 da Constituição, o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e a Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e susta os efeitos do Ofício Circular nº 1296/2023/DF/SEDE/INCRA-INCRA, em 05 de outubro de 2023, com orientações acerca das alterações na regularização fundiária, ocorridas devido à edição do Decreto 11.688, de 05 de setembro de 2023.

Autoria: Senador Marcos Rogério (PL/RO)

Relatoria: Senador Hamilton Mourão

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

- Em 08.05.2024, LIDO o Relatório na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, a Presidência concede Vista Coletiva nos termos regimentais.

- A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para prosseguimento da tramitação.

- Votação simbólica.

Relator Senador Jayme Bagattoli.

Eu designo como Relator *ad hoc* o Senador Hamilton Mourão. (*Pausa.*)

Autorizamos já a votação, porque a matéria já foi lida nas sessões anteriores.

Consulto os Senadores e as Senadoras presentes sobre a manifestação decorrente do pedido de designação *ad hoc*.

A matéria está em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, em votação o relatório.

As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores que concordam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Portanto, está aprovado o relatório, que passa a constituir parecer da Comissão favorável ao projeto.

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para prosseguimento da tramitação.

Agradeço ao Senador Hamilton Mourão, Relator *ad hoc*.

Quero aqui cumprimentar o Secretário de Agricultura de Cruzeiro do Sul do Acre Eutimar Sombra, que em breve deterá o título de Capital Nacional da Farinha, concedido inicialmente por esta Comissão, pelo Senado da República, e em breve também pela Câmara dos Deputados, onde a matéria já tramita em fase terminativa.

Do item 5 foi pedida a retirada de pauta, a pedido do Relator, para reexame do relatório. É o Projeto de Lei nº 800, de 2024. Portanto, está retirado de pauta.

Prosseguindo com a nossa reunião, convido o Senador Hamilton Mourão para presidir a reunião, enquanto eu faço a leitura do meu relatório ao Projeto de Lei 2.647, de 2022, que tem como objetivo incluir o incentivo à aquisição de equipamentos para a produção de energias renováveis entre as prioridades da política agrícola.

Senador Hamilton Mourão, por gentileza, assuma aqui a Presidência. (*Pausa.*)(*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24955.63314-23 (LexEdit*)

Horário **O texto a seguir, após ser revisado, fará parte da Ata da reunião.**

14:16 **O SR. PRESIDENTE** (Hamilton Mourão. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS) - Passamos ao item 2 da pauta.

ITEM 2

PROJETO DE LEI Nº 2647, DE 2022

- Não terminativo -

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a fim de incluir o incentivo à aquisição de equipamentos para a produção de energias renováveis entre as prioridades da política agrícola.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Alan Rick

Relatório: Pela aprovação do Projeto e da Emenda 1-CI.

Observações:

- Em 12.12.2023, a Comissão de Serviços de Infraestrutura aprovou Parecer favorável ao Projeto com a Emenda 1-CI.

- A matéria vai ao Plenário do Senado Federal para prosseguimento da tramitação.

- Votação simbólica.

O autor é o Deputado Federal Pedro Uczai, do PT de Santa Catarina.

Concedo a palavra ao Senador Alan Rick, para proferir a leitura do seu relatório.

O SR. ALAN RICK (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC. Como Relator.) - Muito obrigado, Sr. Presidente, ilustríssimo Senador Hamilton Mourão.

Compete à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado, segundo estabelecido no art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal, pronunciar-se sobre proposições concernentes à política de investimentos e financiamentos agropecuários. No presente caso, são analisados aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa, regimentalidade e mérito do PL 2.647, de 2022.

No âmbito da constitucionalidade, o projeto está em consonância com os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa em projeto de lei, conforme preconizado nos artigos: 22, inciso I; 23, inciso VIII; e 187, inciso IV, da Constituição Federal, bem como nos art. 48, 49, 51 e 52 da CF.

No que concerne à juridicidade, além de inovar o ordenamento jurídico e com ele se compatibilizar, o projeto atende ao requisito de coercitividade, estando, desse modo, consoante com a legislação pátria.

Ademais, o PL demonstra ser fruto de uma técnica legislativa adequada, em conformidade com as Leis Complementares nºs 95, de 26 de fevereiro de 1998, e 107, de 26 de abril de 2001, e satisfaz todos os demais requisitos regimentais para o seu processamento.

No mérito, destaca-se a pertinência da proposição. Considerando-se a dinâmica da economia brasileira, é evidente que a demanda por energia elétrica proveniente do sistema interligado tenderá a aumentar. A aquisição de painéis solares para instalação de energia solar no campo revela-se como uma medida eficaz para promover o desenvolvimento sustentável. Com mais de 200 mil

14:20 o desenvolvimento sustentável. Com mais de 200 mil consumidores e 170 mil conexões de sistemas solares no campo e uma potência instalada de 3,1 gigawatts (GW), a tecnologia fotovoltaica já está presente em 4,9 mil municípios brasileiros, demonstrando sua viabilidade e eficácia na produção de energia limpa e renovável.

Outra iniciativa relevante é a apresentação pelo Governador Tarcísio de Freitas de uma nova alternativa de energia solar flutuante em São Paulo. A inauguração da UFF (Usina Fotovoltaica Flutuante) Araucária, na represa Billings, na zona sul da capital paulista, representa um avanço significativo na política energética de sustentabilidade do estado. Com um investimento inicial de R$ 30milhões, a planta tem capacidade para produzir até 10 GWh por ano de energia solar, equivalente ao consumo de quatro mil casas no mesmo período. Essa iniciativa aproveita o espelho d'água para gerar energia limpa, contribuindo para a redução da emissão de gases de efeito estufa e para a diversificação da matriz energética do Estado.

A emenda proposta pelo Senador Zequinha Marinho, sugere uma modificação no art. 2º do projeto de lei. Ela visa incluir a aquisição de equipamentos que utilizem biocombustíveis para a produção de energia elétrica, como uma das ações prioritárias. A utilização de biocombustíveis em equipamentos para geração de energia elétrica limpa, bem como em geradores de hidrogênio que empregam o processo de reforma de etanol, apresenta-se como uma alternativa substancial para a descarbonização no meio rural e por isso a proposta deve ser apoiada.

Entretanto, tal emenda poderia ter sido apresentada como emenda de redação, uma vez que apenas aumenta o rol de equipamentos destinados à produção de energia limpa e sustentável, que são o objeto desse projeto que ora se analisa.

Por esse motivo entendemos oportuno rejeitá-la por um lado e, por outro lado, apresentar emenda de redação que produza todos os méritos excertos da Emenda nº 1 da Comissão de Infraestrutura a fim de explicitar que equipamentos que utilizem biocombustíveis, também poderão ser adquiridos por meio de linha de crédito diferenciada, nos temos propostos pelo PL 2.647 de 2022.

Uma outra proposta inclui a aquisição de biodigestores e de bio-toilets, que se apresentam como uma alternativa muito promissora, já que apenas 4kg de matéria orgânica, senhoras e senhores, produzem gás suficiente para três horas de uso, equivalente a um botijão de 13 kg, Senador Mourão, e ainda produzem adubo para uma horta familiar, capaz de alimentar até 16 famílias. Este tipo de proposta atende a uma população carente de infraestrutura de saneamento básico, como moradores de áreas rurais, ribeirinhos, extrativistas, comunidades indígenas, quilombolas, entre outras comunidades isoladas.

Em suma, o projeto de lei em análise, juntamente com as medidas supracitadas, reflete um compromisso com a promoção do desenvolvimento sustentável e a adoção de inovações no setor agropecuário brasileiro.

O voto, Sr. Presidente.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do PL 2.647, de 2022, com a emenda de redação já estabelecida e já divulgada na pauta.

Portanto, Sr. Presidente, o nosso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24955.63314-23 (LexEdit*)

Horário **O texto a seguir, após ser revisado, fará parte da Ata da reunião.**

14:24 Portanto, Sr. Presidente, o nosso voto é pela aprovação deste PL, com a emenda de redação.

O SR. PRESIDENTE (Hamilton Mourão. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS) - Lido o relatório, a matéria está em discussão.

Eu cumprimento o nosso Senador Alan Rick pelo relatório, extremamente bem-feito e objetivo, Senador. Nós sabemos que o uso da energia renovável nas propriedades rurais é um grande salto, e, havendo o incentivo para a aquisição de equipamento, é favorecido o nosso produtor, que já carrega uma carga enorme. E uma coisa que não falta no nosso país são fontes de energia renovável.

Não havendo mais quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação o relatório.

As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores que concordam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o relatório, que passa a constituir parecer da Comissão, favorável ao projeto, com a Emenda 2 desta Comissão, emenda de redação.

A matéria vai ao Plenário do Senado Federal para prosseguimento da tramitação.

Com isto, devolvo a presidência ao nosso Presidente Alan Rick. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Alan Rick. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) - Obrigado, Senador.

Srs. Senadores, Sras. Senadoras, amigos que nos acompanham, por falha no sistema da TV Senado, não foi capturada na gravação o áudio da nossa primeira votação, apenas o vídeo. Portanto, vamos ratificar o que aconteceu. Portanto, em virtude dessa não captura, nós vamos apenas ratificar a deliberação do item 3, o primeiro item que nós analisamos na reunião de hoje.

Foi o Projeto de Decreto Legislativo nº 467, de 2023, que susta os efeitos do §9º do art. 12 do Decreto nº 11.688, de 5 de setembro de 2023, para dispor sobre a regularização fundiária das áreas rurais situadas em terras da União e do Incra, por meio de alienação e concessão de direito real de uso de imóveis, e sobre a destinação de terras públicas da União e susta os efeitos do Ofício Circular nº 1.296, de 2023, do Incra, em 5 de outubro de 2023, com orientações acerca das alterações na regularização fundiária, ocorridas devido à edição do Decreto 11.688, de 5 de setembro de 2023.

Foi designado Relator *ad hoc* o Senador Hamilton Mourão, e a matéria foi aprovada.

O relatório, portanto, passa a constituir o parecer da Comissão, favorável ao projeto, e a matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para o prosseguimento da tramitação.

Portanto, está corrigida aqui a falha no áudio anterior. (*Pausa.*)

O item 1 da pauta será relatado pela Senadora Tereza Cristina, que já está a caminho da Comissão. Trata-se do

14:28 **ITEM 1**

PROJETO DE LEI N° 1548, DE 2022 (SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 117, DE 2018)

- Não terminativo -

Altera a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, para estender ao farelo e ao óleo de milho o mesmo tratamento tributário concedido à soja relativamente à incidência da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senadora Tereza Cristina

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

- A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos para prosseguimento da tramitação.

- Votação simbólica.

A autoria da iniciativa é do Senador Cidinho Santos, do PL, do Mato Grosso.

A relatoria no Senado, como já colocamos, é da Senadora Tereza Cristina, e seu relatório será lido na sequência. Estamos apenas aguardando a chegada da Senadora. (*Pausa.*)

Requerimento da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, de autoria do Senador Jaime Bagattoli.

> *Requeiro, nos termos do art. 40, §1º, alínea "c", combinado com os arts. 67 e 68 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja apreciado pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária o convite direcionado a este Parlamentar para participar, acompanhado de um assessor, do Global Agribusiness Forum, que ocorrerá nos dias 27 e 28 de junho de 2024 no Município de São Paulo.*
>
> *O evento é um encontro internacional que reúne os maiores expoentes da agropecuária e da agroindustria mundial para debater o agronegócio e buscar soluções para desafios enfrentados pela humanidade para se desenvolver socioeconomicamente e preservar o meio ambiente.*
>
> *Levando em consideração a importância do evento, submento o presente requerimento para que seja apreciado na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal. (Pausa.)*

Como o nosso querido Vice-Presidente, o Senador Jaime Bagattoli, está ausente, eu peço a subscrição do Senador Ireneu Orth e do Senador Hamilton Mourão para o requerimento do Senador Jaime Bagattoli.

Portanto, está subscrito pelos Senadores Ireneu Orth e Hamilton Mourão o requerimento do Senador Jaime Bagattoli.

Os Senadores que concordam com o requerimento permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado, portanto, o requerimento do Senador Jaime Bagattoli.

Cumprimento a nossa Senadora Tereza Cristina, que engrandece esta reunião com sua presença, e já passo a palavra à Senadora para a leitura do seu relatório relativo à alteração da Lei 12.865, de 2013.

Com a palavra, a nossa Relatora, Senadora Tereza Cristina.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. Como Relatora.) - Muito obrigada, Presidente.

Desculpe o atraso, mas nós estávamos com o nosso Presidente Rodrigo Pacheco.

O SR. PRESIDENTE (Alan Rick. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC. *Fora do microfone.*) - Foi por um bom motivo.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS) - Quero cumprimentar aqui os colegas, Senador Hamilton Mourão e Senador Ireneu - aliás, os dois do Rio Grande Sul.

Vou direto à análise, então, do voto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24955.63314-23 (LexEdit*)

Horário **O texto a seguir, após ser revisado, fará parte da Ata da reunião.**

14:32 e vou direto à análise, então, do voto.

Compete à Comissão de Agricultura opinar sobre tributação da atividade rural, nos termos do inciso XI do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal. Como não se trata de análise em caráter terminativo, cabe à Comissão, nesta oportunidade, manifestar-se sobre o mérito da Proposição. À CAE, caberá, oportunamente, a análise da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, técnica legislativa e mérito.

Inicialmente, destacamos que o autor da proposição, Senador Cidinho Santos, argumentou que não haveria qualquer justificativa plausível para que se diferenciassem os complexos soja e milho, que contribuem, efetivamente, de forma equivalente, tanto no incremento da mão de obra, direta ou indireta, quanto na produção de alimentos para o consumo humano, como óleos de soja e de milho, e de insumos para outras cadeias do agronegócio, como farelos de soja e de milho para o consumo animal.

Nesse sentido, por uma questão de justiça e isonomia, a CRA, ao analisar o PL original, entendeu que se fazia necessário que fosse estendido ao farelo e ao óleo de milho o mesmo tratamento tributário concedido à soja, relativamente à incidência da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público, a contribuição para o PIS-Pasep e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

Assim, acompanhamos a opinião, já exarada, anteriormente, por este colegiado, no sentido de que o PL apoia a produção agropecuária e se mostra de grande relevância para o Brasil, uma vez que os grãos de milho e soja vêm apresentando contínuo desenvolvimento de produtividade no país, com alto potencial de geração de desenvolvimento socioeconômico em muitas regiões.

Portanto, em relação ao mérito, a transformação em lei da proposta diminuirá o acúmulo de créditos de PIS-Pasep e de Cofins de que, hoje, padecem as empresas que vendem no mercado interno ou exportam produtos do complexo milho, dando concretude à máxima econômica de que não se deve exportar tributos.

De outra parte, somos também sensíveis aos ajustes propostos pela Câmara dos Deputados, que visa excluir o tratamento proposto para o milho em grão, que, atualmente, como argumentado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), que analisou, igualmente, a matéria, em profundidade, tem destinação importante para alimentação animal e já conta com adequado tratamento tributário.

Dessa forma, entendemos razoável, proporcional e isonômico estender ao farelo e ao óleo de milho o mesmo tratamento tributário concedido à soja, relativamente à incidência da Contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins, medida que contribuirá para apoiar esse importante segmento do agronegócio brasileiro.

O voto.

Dessarte, votamos pela aprovação do PL nº 1.548, de 2022, na forma atual.

Esse era o voto, Sr. Presidente. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Alan Rick. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) - Agradeço, Senadora Tereza Cristina, pela leitura do relatório.

A matéria está em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria está em votação.

As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores que concordam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o relatório, que passa a constituir parecer da Comissão, favorável ao projeto.

14:36 parecer da Comissão favorável ao projeto.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos para o prosseguimento de sua tramitação.

Parabenizo a Senadora Tereza Cristina pelo brilhante relatório. (*Pausa.*)

Último item da pauta.

Requerimento de nossa autoria para que, nos termos do art. 90, II, do Regimento Interno do Senado Federal, incluamos como convidados na audiência pública aprovada pelo Requerimento nº 14, de 2024, desta Comissão, com o objetivo de debater as ações do Incra no combate à invasão ilegal de terras, que sofreram um expressivo aumento em 2023, bem como discutir soluções para impedir ocupações irregulares; propusemos para a audiência a inclusão dos seguintes convidados:

- representante do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

- representante da Associação Brasileira dos Produtores de Soja (Aprosoja);

- Sr. Francisco Graziano, ex-Presidente do Incra e ex-Secretário de Agricultura do Estado de São Paulo. (*Pausa.*)

Inclusive, acabo de receber a informação aqui da nossa Comissão de que o Presidente do Incra está confirmado para esta importante audiência pública, onde nós possamos debater essa questão das invasões de terra e as ações do Incra para que nós possamos realizar efetivamente a reforma agrária neste país e combater o esbulho, a apropriação indébita das terras e as invasões. Portanto, temos aqui a informação da presença confirmada do Presidente do Incra.

Os Srs. Senadores que aprovam o nosso requerimento permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS) - Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Alan Rick. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) - Pois não.

Senador Hamilton Mourão.

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS. Pela ordem.) - É apenas um pequeno comentário, Presidente. Até tinha falado aqui com a nossa Senadora Tereza Cristina que parece que a gente vive um eterno dia da marmota nessa questão da reforma agrária.

Eu sempre lembro: nas décadas de 60 eram as ligas camponesas, e assim vamos. Parece que nós vamos viver mil, 2 mil anos aqui na história do Brasil e não vamos nos libertar dessa questão. Então, é importante esta audiência pública para...

(Soa a campainha.)

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS) - ... que a opinião pública compreenda que já ultrapassamos isso aí. Está bem?

O SR. PRESIDENTE (Alan Rick. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) - Muito bem colocado pelo Senador Hamilton Mourão.

Concedo a palavra ao Senador Ireneu Orth.

O SR. IRENEU ORTH (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS. Pela ordem.) - Boa tarde a todos!

Bem colocado pelo nosso colega Senador Hamilton Mourão essa questão da reforma agrária. Aliás, o Governo emitiu o Decreto n° 11.995, dia 14 de abril, onde ele cria várias condições favoráveis ao Governo para fazer desapropriações de terras e também expropriações, dependendo da situação. Nós entramos com uma PDL justamente para sustar isso. Esse assunto está tramitando no Senado, e nós precisamos avançar rapidamente para que se suste esse decreto governamental.

Essa história de reforma agrária e invasão de terra é uma insegurança jurídica total no campo. Eu sou vizinho... já fui vizinho de áreas indígenas e sei o quanto isso atrapalha quando é o MST. Então, as coisas têm que efetivamente ter uma parada com relação a isso. Essa questão da PDL, que não é o assunto específico aqui, é fundamental para suspender esse Decreto n° 11.995.

O SR. PRESIDENTE (Alan Rick. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) - Cumprimento o Senador Ireneu Orth e parabenizo-o pela proposição do PDL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24955.63314-23 (LexEdit*)

Horário **O texto a seguir, após ser revisado, fará parte da Ata da reunião.**

14:40 parabenizo-o pela proposição do PDL em questão!

Cumprimento também a nossa querida Senadora Margareth Buzetti, integrante ativa desta Comissão, sempre apresentando propostas, relatórios extremamente importantes para a agricultura neste país.

Cumprimento aqui o Deputado Pedro Uczai. Acabamos de aprovar, Deputado, o nosso relatório ao seu projeto, que trata de um tema muito importante, da aquisição de equipamentos para a produção de energia limpa, o incentivo à produção de energia renovável no campo.

Então, é um projeto extremamente meritório.

Parabenizo V. Exa. por tê-lo proposto na Câmara dos Deputados.

Estamos muito felizes com a aprovação da matéria aqui nesta Comissão.

Portanto, o requerimento...

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o requerimento, portanto - o último item da pauta.

Não havendo mais nada a tratar, declaro encerrada a presente reunião.

Muito obrigado a todos.

(*Iniciada às 14 horas e 11 minutos, a reunião é encerrada às 14 horas e 41 minutos.*)

ENGLISH | ESPAÑOL | FRANÇAIS

Intranet

Servidor efetivo

Servidor comissionado

Servidor aposentado

Pensionista

Fale com o Senado

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Brasília DF - CEP 70165-900 | Telefone: 0800 0 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

11ª, Extraordinária

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

SF/24955.63314-23 (LexEdit*)

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. GIORDANO	
ALAN RICK	PRESENTE	2. SERGIO MORO	PRESENTE
FERNANDO FARIAS		3. IVETE DA SILVEIRA	
JADER BARBALHO		4. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SORAYA THRONICKE		5. WEVERTON	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SÉRGIO PETECÃO		1. JUSSARA LIMA	PRESENTE
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	PRESENTE
BETO FARO	PRESENTE	4. JANAÍNA FARIAS	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES		6. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI		1. WILDER MORAIS	PRESENTE
JORGE SEIF	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	
MARCOS ROGÉRIO		3. ROGERIO MARINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IRENEU ORTH	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
CIRO NOGUEIRA
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 410, DE 2024

Requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da 1ª Reunião de Mulheres Parlamentares do P20, em Maceió, Alagoas.

AUTORIA: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24307.72589-84 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no País, com ônus para o Senado Federal, em Maceió/Alagoas, de 01/07/2024 a 02/07/2024, a fim de participar da 1ª Reunião de Mulheres Parlamentares do P20.

JUSTIFICAÇÃO

O P20 é um fórum no qual as representantes parlamentares podem trocar experiências sobre medidas nacionais relacionadas a problemas globais e compensar os déficits democráticos presentes no funcionamento do sistema internacional.

Sob o lema "Construindo um Mundo Justo e um Planeta Sustentável", os dois dias da Reunião serão dedicados a debates e intercâmbios entre as lideranças brasileiras e estrangeiras sobre os temas prioritários do G20 neste ano, a saber: mudança do clima e desenvolvimento sustentável; inclusão social e combate à fome e à pobreza; e reforma das instituições globais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24307.72589-84 (LexEdit)

Trata-se de oportunidade singular para reforçar a participação de mulheres parlamentares nas discussões globais mais relevantes.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2024.

Senadora Professora Dorinha Seabra
(UNIÃO - TO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24307.72589-84 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA PROFESSORA DORINHA SEABRA

OFÍCIO N.º 506/2024-GSPDORIN Brasília-DF, 11 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
Brasília-DF

Assunto: **Missão Oficial – 1ª Reunião de Mulheres Parlamentares do P20 – Maceió - Alagoas**

Senhor Presidente,

1. Com o prazer de cumprimentá-lo cordialmente, solicito a Vossa Excelência a autorização para participar em Missão Oficial, com ônus de diárias e passagens para o Senado Federal, da **1ª Reunião de Mulheres Parlamentares do P20**, a ser realizada em **Maceió - Alagoas**, nos dias **1º a 2 de julho de 2024**, conforme convite anexo.

2. Contando com o apoio de Vossa Excelência, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Professora Dorinha Seabra Rezende
Senadora da República
UNIÃO BRASIL/TO

Senado Federal – Anexo I – 26º pavimento – CEP 70165-900 – Brasília-DF
sen.professoradorinhaseabra@senado.leg.br
(61) 3303-5990 / 3303-5995 / 3303-5900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24307.72589-84 (LexEdit)

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRESIDÊNCIA

Brasília, 25 de abril de 2024

A Sua Excelência a Senhora
PROFESSORA DORINHA SEABRA
Senadora
Senado Federal
Brasília – DF

Senhora Senadora,

No contexto da Presidência brasileira do P20, tenho a honra de convidar Vossa Excelência para a 1ª Reunião de Mulheres Parlamentares do P20, a se realizar nos dias 1º e 2 de julho de 2024 em Maceió.

Sob o lema Construindo um Mundo Justo e um Planeta Sustentável, as Congressistas brasileiras, ao lado de mulheres parlamentares de cerca de outros 40 Parlamentos nacionais de todas as regiões e de representantes de organizações internacionais, terão uma oportunidade singular para influenciar os trabalhos no âmbito do G20 sobre mudança do clima e desenvolvimento sustentável, inclusão social e combate à fome e à pobreza e reforma das instituições globais, entre outros temas.

Ficaríamos particularmente honrados com a participação de Vossa Excelência nesta iniciativa inédita e que esperamos abrirá novas e duradouras perspectivas para a participação das mulheres nos debates globais mais importantes da nossa época.

Informações adicionais sobre o evento poderão ser obtidas pelo e-mail p20mulheresparlamentares@camara.leg.br.

Na expectativa da confirmação de sua presença, peço que aceite, Senhora Senadora, as expressões da minha mais alta estima e consideração.

Arthur Lira
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24307.72589-84 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0473.2024-PRESID

Brasília, 17 de JUNHO de 2024.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora **Professora Dorinha**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.097748/2024-74.

Senhora Senadora,

Cumprimentando-a cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal com passagens aéreas e diárias, na 1ª Reunião de Mulheres Parlamentares do P20, a ser realizada na cidade de Maceió, em Alagoas, nos dias **1 e 2 de julho de 2024**, nos termos do Ofício n° 506/2024-GSPDORIN e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador ***Rodrigo Pacheco***
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 414, DE 2024

Requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar do XII Fórum Jurídico de Lisboa, em Portugal.

AUTORIA: Senadora Daniella Ribeiro (PSD/PB)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24356.78325-86 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Daniella Ribeiro

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Lisboa Portugal, de 26/06/2024 a 28/06/2024, a fim de participar do XII Fórum Jurídico de Lisboa.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 24/06/2024 a 30/06/2024, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, de de .

Senadora Daniella Ribeiro
(PSD - PB)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 419, DE 2024

Requer Licença para Desempenhar Missão Parlamentar oficial, a fim de participar do XII Fórum Jurídico de Lisboa, em Portugal.

AUTORIA: Senador Ciro Nogueira (PP/PI)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24039.85201-20 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ciro Nogueira

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Lisboa (Portugal), de 24/06/2024 a 28/06/2024, a fim de participar do XII Fórum Jurídico de Lisboa nos dias 26, 27 e 28 de junho de 2024, na Faculdade de Direito da Universidade da capital portuguesa e proferir palestra no referido evento.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 24/06/2024 a 30/06/2024, para desempenho desta missão.

JUSTIFICAÇÃO

O Fórum Jurídico de Lisboa, na sua 12ª edição, consolidou-se como um evento de extrema relevância no cenário jurídico internacional, reunindo renomados acadêmicos, juristas, autoridades governamentais, políticas e empresariais de diversos países. Este encontro, promovido em parceria pelo Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (ICJP), pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP) e pela Fundação Getulio Vargas (FGV), destaca-se pela profundidade e pertinência dos debates sobre temas contemporâneos e de impacto global.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24039.85201-20 (LexEdit)

Nesta edição, será abordado o tema "Avanços e recuos da globalização e as novas fronteiras: transformações jurídicas, políticas, econômicas, socioambientais e digitais". Fui agraciado com o honroso convite para proferir uma palestra no painel "O GOVERNO DE COALIZÃO E OS DESAFIOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS", no dia 26 de junho, às 17h30. Também vou participar de todas as outras atividades do evento.

Tendo em vista a relevância do Fórum para o meu desempenho parlamentar e o aprendizado que ele proporcionará, requeiro considerar minha ausência dos trabalhos legislativos para representar o Senado Federal nesta Missão Parlamentar e assim divulgar o excelente trabalho que prestamos aos cidadãos brasileiros. Reforço a importância das discussões como uma oportunidade de reflexão e troca de conhecimentos que influenciam diretamente no desenvolvimento de políticas públicas para a construção de uma legislação mais adaptada aos dias de hoje com suas constantes transformações.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2024.

Senador Ciro Nogueira
(PP - PI)
Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.092745/2024-44 - 00100.092745/2024-44-2 (ANEXO: 002)

SF/24039.85201-20 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0449.2024-PRESID

Brasília, 17 de JUNHO de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Ciro Nogueira**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.092745/2024-4.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal com passagens aéreas, diárias e seguro-viagem, no XII Fórum Jurídico de Lisboa, a ser realizado na cidade de Lisboa, em Portugal, no período de **26 a 28 de junho de 2024**, nos termos do Ofício n° 026/2024/GSCNOG e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador ***Rodrigo Pacheco***
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24039.85201-20 (LexEdit)

XII FÓRUM DE LISBOA

Brasília, 04 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Ciro Nogueira,
Senador da República do Brasil

O Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (ICJP), o Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP) e a Fundação Getulio Vargas (FGV) realizarão o **XII Fórum Jurídico de Lisboa** nos dias **26, 27 e 28 de junho de 2024,** na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, de modo que solicitamos que reserve a agenda em todas essas datas.

Sob o tema central **Avanços e recuos da globalização e as novas fronteiras: transformações jurídicas, políticas, econômicas, socioambientais e digitais**, a 12ª edição do Fórum ambientará importantes debates, reunindo acadêmicos, juristas e autoridades governamentais, políticas e empresariais do Brasil, de Portugal e de outros países, bem como representantes da sociedade civil organizada.

Neste contexto, temos a honra de convidá-la para palestrar no painel **O GOVERNO DE COALIZÃO E OS DESAFIOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS,** no dia **26/6**, às **17h30**, bem como para participar de todos os dias do Fórum, e colocamo-nos à disposição para outras informações que se façam necessárias por meio do e-mail forumdelisboa@idp.edu.br e do telefone **61 - 985557494**.

Cordialmente,

COORDENAÇÃO CIENTÍFICA E EXECUTIVA DO XII FÓRUM DE LISBOA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 2308/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei n° 2308, de 2023**, que *"Institui o marco legal do hidrogênio de baixa emissão de carbono; dispõe sobre a Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono; institui incentivos para a indústria do hidrogênio de baixa emissão de carbono; institui o Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (Rehidro); cria o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC); e altera as Leis nºs 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e 9.478, de 6 de agosto de 1997."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	021
Senadora Janaína Farias (PT/CE)	022*; 023*; 039; 040
Senador Cid Gomes (PSB/CE)	024; 025; 026
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)	027; 028; 029; 030; 033
Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido/AP)	031
Senador Eduardo Braga (MDB/AM)	032
Senadora Tereza Cristina (PP/MS)	034; 035; 038
Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)	036; 037

*** Emenda retirada pelo autor**
TOTAL DE EMENDAS: 20

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2308/2023
00021

EMENDA Nº
(ao PL 2308/2023)

Acrescente-se inciso XIII-1 ao *caput* do art. 4º do Projeto, com a seguinte redação:

"**Art. 4º** .....

.....

XIII-1 – hidrogênio verde: hidrogênio produzido por eletrólise da água, **a partir das fontes de geração de energia hidrelétrica, eólica e solar e outras fontes consideradas renováveis;**

....."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta ao projeto de emissão de baixo carbono visa incorporar explicitamente as Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) e as Centrais Geradoras Hidrelétricas (CGHs) como contribuintes essenciais para a matriz energética nacional. Essa inclusão é justificada por uma série de fatores que ressaltam a importância dessas fontes de energia no contexto ambiental, econômico e de segurança energética do Brasil.

Em primeiro lugar, as PCHs e CGHs são fontes de energia renovável que desempenham um papel crucial na redução das emissões de gases de efeito estufa. Diferentemente das grandes hidrelétricas, essas centrais possuem um impacto ambiental significativamente menor, preservando a biodiversidade e minimizando os efeitos adversos sobre as comunidades locais. Ao aproveitar recursos hídricos locais, as PCHs e CGHs promovem a utilização sustentável dos recursos naturais, contribuindo diretamente para a mitigação das mudanças climáticas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5023282673

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além dos benefícios ambientais, as PCHs e CGHs também estimulam o desenvolvimento regional e econômico. A instalação dessas centrais gera emprego e renda nas comunidades onde são implementadas, promovendo o crescimento econômico em regiões muitas vezes afastadas dos grandes centros urbanos. Com um custo operacional relativamente baixo e um retorno econômico sustentável a longo prazo, as PCHs e CGHs apresentam um excelente custo-benefício, tornando-se uma opção viável e atrativa para investidores e para a sociedade como um todo.

A segurança energética é outro aspecto crucial abordado por esta emenda. A diversificação da matriz energética, promovida pela inclusão das PCHs e CGHs, reduz a dependência de fontes fósseis e aumenta a resiliência do sistema elétrico nacional. A descentralização da geração de energia torna o sistema mais robusto e menos vulnerável a interrupções, garantindo um fornecimento contínuo e confiável de energia para a população e para a indústria.

A emenda também está em consonância com as políticas de incentivo governamentais e com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no combate às mudanças climáticas. O país tem metas ambiciosas de redução de emissões de gases de efeito estufa, e a promoção das PCHs e CGHs é fundamental para o cumprimento dessas metas. Além disso, essa medida fortalece a imagem do Brasil como um líder em sustentabilidade e comprometido com a transição para uma economia de baixo carbono.

Por fim, a eficiência e o aproveitamento de recursos locais são fatores determinantes para a justificativa desta emenda. As PCHs e CGHs utilizam recursos hídricos subutilizados, promovendo um uso eficiente e sustentável desses recursos. Isso não apenas contribui para a segurança energética, mas também impulsiona o desenvolvimento regional, gerando benefícios socioeconômicos significativos.

Em resumo, a inclusão das PCHs e CGHs no projeto de emissão de baixo carbono é uma medida estratégica que promove a sustentabilidade ambiental, o desenvolvimento econômico e a segurança energética do Brasil. Esta emenda é essencial para fortalecer a política energética nacional, garantir

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5023282673
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a sustentabilidade e cumprir os compromissos climáticos internacionais, contribuindo para a construção de um futuro energético mais limpo e seguro para todos.

Sala das sessões, 12 de junho de 2024.

Senador Vanderlan Cardoso
(PSD - GO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5023282673

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2308/2023
00022

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

RETIRADA

EMENDA Nº
(ao PL 2308/2023)

Altere-se e inclua-se, onde couber, os seguintes dispositivos ao Projeto de Lei nº 2.308, de 2023:

"Art. 32.....

§ XX. A concessão do crédito fiscal será precedida de procedimento de habilitação.

§ XX. O processo de habilitação previsto no §5º poderá ser convertido em processo concorrencial, a partir do terceiro ano de vigência desta Lei, conforme regulamento.

§ XX. À pessoa jurídica habilitada ficará garantido o acesso aos créditos fixados no art. 32 pelo prazo máximo fixado no art. 34."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

O PL 2308/2023 estabelece como objetivos da "Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono" a promoção do desenvolvimento sustentável, a proteção do meio ambiente e o fomento à transição energética tendo em vista o compromisso brasileiro perante o Acordo de Paris.

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2497991896

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O parecer aprovado na Comissão Especial para Debate de Políticas Públicas sobre Hidrogênio Verde em 12/06/2024 estabelece, em seu artigo 32, que a concessão de crédito fiscal do Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC) deverá ser precedida de processo concorrencial, em que os produtores e consumidores de hidrogênio disputarão o acesso ao fomento.

Embora o processo concorrencial tenha seus méritos, ele não é o mais pertinente para os primeiros anos de implementação da Política Nacional de Hidrogênio de Baixo Carbono, devendo inicialmente ser substituído por um modelo de habilitação, hipótese na qual os produtores observam critérios objetivos previamente definidos em regulamento e, no caso de cumprimento, passam a obter direito ao usufruto do crédito fiscal.

Assim, esse modelo de habilitação é superior em um primeiro momento pelos motivos abaixo:

- Experiência internacional: países que tem se utilizado do modelo de habilitação, em particular os EUA, têm sido exitosos em atrair investimentos.

- Morosidade e incerteza: a organização de uma concorrência envolvendo projetos da magnitude dessa indústria (investimentos de bilhões de dólares) tende a levar meses ou mesmo anos.

Importante destacar que eventual demora no processo de definição dos créditos, consequência da lentidão do processo concorrencial, também resultará no adiamento do início dos efeitos macroeconômicos que essa indústria irá trazer ao Brasil: arrecadação em todos os níveis da federação, empregos qualificados, investimentos bilionários e melhora da posição brasileira no processo global de descarbonização.

Desta forma, propõe-se que no primeiro e no segundo ano de vigência dessa Lei, os usufrutuários do crédito sejam escolhidos através de processo de habilitação perante o Poder Executivo a partir do cumprimento de critérios objetivos e pré-fixados, a serem definidos em regulamento, como já ocorre em outros beneficios análogos (REIDI, REPETRO, MOVER, SUDENE etc). Assim, o País se posicionará para atrair investimentos de forma rápida e eficaz, garantindo, assim,

RETIRADA

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2497991896
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o desenvolvimento da indústria do Hidrogênio de Baixa Emissão do Carbono de forma exponencial.

Feito esse esforço para recepcionar essas primeiras plantas, fica facultado ao Executivo migrar a concessão do crédito para o modelo concorrencial a partir do terceiro ano de vigência da Lei.

Diante do exposto, submetemos para apreciação a presente Emenda ao projeto e contamos com o apoio de nossos pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 12 de junho de 2024.

Senadora Janaína Farias
(PT - CE)

RETIRADA

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2497991896

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2308/2023
00023

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

EMENDA Nº
(ao PL 2308/2023)

Inclua-se, onde couber, o seguinte paragrafo ao artigo 32 do Projeto de Lei nº 2.308, de 2023:

"Art. 32. .....

§XX. Observado o disposto no §3º, os limites de que trata o §1º que nao forem utilizados no respectivo ano calendário serão automaticamente transferidos para o ano seguinte.

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

O PL 2308/2023 estabelece como objetivos da "Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono" a promoção do desenvolvimento sustentável, a proteção do meio ambiente e o fomento à transição energética tendo em vista o compromisso brasileiro perante o Acordo de Paris.

O Parecer aprovado na Comissão Especial para Debate de Políticas Públicas sobre Hidrogênio Verde estabelece, em seu artigo 32, os valores globais fixos para a concessão de créditos fiscais do Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC), oriundos da comercialização de

RETIRADA

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4038254256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

hidrogênio de baixa emissão de carbono e seus derivados produzidos no território nacional, durante 5 anos, a contar do ano de 2028.

Na Emenda ora proposta, sugerimos que seja previsto que os valores não utilizados/remanescentes em um determinado ano sejam transferidos para o seguinte, a fim de garantir o total empenho dos valores já previstos na vindoura Lei, Desse modo, garantiríamos o adequado fomento e não inviabilizaríamos os projetos de investimentos em andamento para essa indústria estratégica para o Brasil.

Diante do exposto, submetemos para apreciação a presente Emenda ao projeto e contamos com o apoio de nossos pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 12 de junho de 2024.

RETIRADA

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4038254256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2308/2023
00024

Gabinete do Senador Cid Gomes

EMENDA Nº
(ao PL 2308/2023)

Acrescente-se art. 35-1 ao Capítulo IV do Projeto, com a seguinte redação:

"**Art. 35-1.** A Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 26.** .....

.....

§ 5º A isenção de encargos prevista no caput se estende aos consumidores que produzam hidrogênio verde, segundo a definição estabelecida em lei específica.' (NR)"

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Importante que os empreendimentos que produzam hidrogênio a partir das fontes eólicas e solar fotovoltaica possam acessar os benefícios da autoprodução, de forma que haverá um incentivo à produção desse tipo de hidrogênio, bem como à instalação de novos projetos de energia renovável. É importante notar que o enquadramento como autoprodutor que estamos propondo para os produtores de hidrogênio independe das condicionantes de

Assinado eletronicamente, por Sen. Cid Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4991183750

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

participação societária estabelecidas nos incisos do caput do art. 26 da Lei nº11.488, de 2007, tampouco às dos demais parágrafos do mesmo artigo.

Sala das sessões, de de .

Senador Cid Gomes
(PSB - CE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Cid Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4991183750

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2308/2023
00025

Gabinete do Senador Cid Gomes

EMENDA Nº
(ao PL 2308/2023)

Acrescentem-se incisos XX e XXI ao *caput* do art. 4º do Projeto, com a seguinte redação:

"**Art. 4º** .....

.....

XX – Hidrogênio Verde: produzido por eletrólise da água, a partir de fontes de energia eólica e solar, respeitado o critério de adicionalidade;

XXI – Adicionalidade: critério de avaliação do hidrogenio de verde que obriga que toda a energia elétrica contratada para a sua produção seja proveniente de fontes adicionadas ao sistema em até 36 meses antes da data de vigência desta lei, incluindo expansão da capacidade instalada de fontes existentes, sendo dispensada sempre que o subsistema onde esteja localizada a planta de hidrogênio de baixo carbono atingir mais de 90% de energia renovável em determinado ano, dispensa esta que perdurará pelo período de 5 anos subsequentes a cada.

....."

JUSTIFICAÇÃO

É importante que se incentive o surgimento de novos projetos de geração de energia renovável e não somente o deslocamento de velhos projetos que atualmente atendem outras cargas já existentes. Com esse objetivo em mente, é importante inserir no Projeto de Lei o conceito de adicionalidade, importante

Assinado eletronicamente, por Sen. Cid Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9954992404

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para a consolidação do uso do hidrogênio verde como vetor energético, vital para a transição energética que se pretende alcançar.

Sala das sessões, de de .

Senador Cid Gomes
(PSB - CE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Cid Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9954992404

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2308/2023
00026

Gabinete do Senador Cid Gomes

EMENDA Nº
(ao PL 2308/2023)

Acrescente-se art. 35-1 ao Capítulo IV do Projeto, com a seguinte redação:

"**Art. 35-1.** A Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 42-A.** A Licença Prévia (LP) solicitada por empreendimentos de geração de energia elétrica em águas interiores de domínio da União, no mar territorial, na zona econômica exclusiva e na plataforma continental que possuam um Termo de Compromisso vinculante assinado, nos termos do regulamento, cujo objetivo é a comprovação da destinação de pelo menos 70% da totalidade da energia elétrica a ser gerada para a produção de hidrogênio verde poderá ser emitida para os primeiros 6.000 MW independentemente de celebração de contrato de cessão da área e de emissão de Declarações de Interferência Prévia – DIPs.

§ 1º O Termo de Compromisso de destinação da energia elétrica gerada de que trata o caput deste artigo deverá ser firmado conjuntamente pela empresa que solicite a LP e pelo potencial adquirente da energia a ser gerada pelo empreendimento, e será um dos documentos exigidos para emissão da LP nos casos tratados no caput deste artigo.

§ 2º A emissão da LP não resguardará o uso da área objeto de licenciamento, que dependerá de prévia cessão de uso, nos termos deste Decreto.

Assinado eletronicamente, por Sen. Cid Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7602263366

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º Em qualquer caso, a emissão da Licença de instalação para empreendimentos nas áreas objeto desta lei dependerá da prévia assinatura de contrato de cessão de área.' (NR)"

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta tem o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável do setor energético, incentivando a produção de energia limpa por meio do hidrogênio verde. Esta medida visa alinhar a legislação ambiental com as demandas atuais de redução de emissões de gases de efeito estufa e transição para fontes renováveis de energia.

Sala das sessões, de de .

Senador Cid Gomes
(PSB - CE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Cid Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7602263366

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2308/2023
00027

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Zequinha Marinho

EMENDA Nº
(ao PL 2308/2023)

Dê-se ao inciso XIII do *caput* do art. 4º do Projeto a seguinte redação:

"**Art. 4º** .....

.....

XIII – Hidrogênio renovável: hidrogênio de baixa emissão de carbono, combustível ou insumo industrial coletado como hidrogênio natural ou obtido a partir de fontes renováveis, incluindo o hidrogênio produzido a partir de biomassas, etanol e outros biocombustíveis, assim como hidrogênio eletrolítico, produzido por eletrólise da água, usando energias renováveis, tais como solar, eólica, hidráulica, biomassa, etanol, biogás, biometano, gases de aterro, geotérmica e outras a serem definidas pelo Poder Público.hidrogênio renovável: hidrogênio combustível ou insumo industrial, coletado ou obtido a partir de fontes renováveis, incluídas a solar, eólica, hidráulica, biomassa, biogás, biometano, gases de aterro, geotérmica, das marés e oceânica;

....."

JUSTIFICAÇÃO

A reforma do etanol ou sua utilização como fonte energética complementar para a eletrólise são opções economicamente viáveis e que há anos são consideradas dentro das rotas e de tecnologias desenvolvidas como portadoras de futuro pelo setor de biocombustíveis. Dessa forma, seria importante a inserção do produto na lista de alternativas já elencadas dentro da lei que incentiva a produção de hidrogênio de baixo carbono no Brasil, sem que um outro ato do Poder Público tenha que trazer essa previsão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7522863754

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O rol de possibilidade elencado no inciso XIII do art.4º pode ser interpretado de uma maneira restritiva, o que provavelmente levaria a uma exclusão do etanol da relação de novos projetos incentivos em função da Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono, o que não faz sentido tecnicamente.

De acordo com o Plano Decenal de Expansão de Energia 2031, do Ministério de Minas e Energia (MME) e da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), o país vem desenvolvendo uma estratégia sólida de pesquisa, desenvolvimento e inovação de hidrogênio utilizando o etanol há quase 20 anos. Já em 2005, o MME coordenou o chamado "Roteiro para a Estruturação da Economia do Hidrogênio no Brasil", que foi um estudo amplo, formulado juntamente com o Ministério de Ciência e Tecnologia (MCT), dezenas de especialistas nacionais e do exterior, empresas nacionais e estrangeiras, institutos e centros de pesquisa, agências reguladoras e institutos de metrologia, em que o etanol figurava claramente como parte da trajetória de desenvolvimento da economia do hidrogênio.

Além disso, somente nos últimos dois anos, dentro do Centro de Pesquisa para Inovação em Gases de Efeito Estufa (RCGI), vinculado à Escola Politécnica (Poli-USP), foram investidos R$ 465 milhões em pesquisas envolvendo a reforma do etanol como uma das soluções prontas para a produção do hidrogênio. Aliás, é possível se entender o motivo dessa pesquisa apenas se olhando a fórmula química do etanol (C_2H_6O), que tem em sua composição 6 átomos de hidrogênio, 2 de carbono e 1 de oxigênio.

Dessa forma, cada litro de etanol tem em sua composição 3 vezes mais hidrogênio do que 1 litro de água (H_2O), o que tem feito grandes montadoras de veículos japonesas, coreanas e francesas a também investirem internamente e fora do Brasil no etanol como um dos elos da indústria do hidrogênio.

Como segundo maior produtor mundial de etanol, feito a partir de cana-de-açúcar e milho, e país com o programa mais desenvolvido para o uso de biocombustíveis no mundo, não seria conveniente excluí-lo das possibilidades para a nova economia que se desenvolverá com o hidrogênio nos próximos anos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7522863754

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares a esta emenda.

Sala das sessões, 17 de junho de 2024.

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7522863754

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2308/2023
00028

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Zequinha Marinho

EMENDA Nº
(ao PL 2308/2023)

Acrescente-se art. 36-1 ao Projeto, com a seguinte redação:

"**Art. 36-1.** A Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 8º** .....

Parágrafo único. .....

.....

III – a solicitação pelo agente regulado de autorização de acesso pelo sistema da ANP a informações fiscais relativas a suas atividades perante a Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

....." (NR)"

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) dispões de pesquisa de preços insuficiente para regulação do mercado. Por ser amostral, esse instrumento tem levado a agência a decisões equivocadas ao longo dos anos do ponto de vista regulatório devido à falta de dados dos qualificados sobre a realidade operacional.

O acesso a informações fiscais, mediante autorização do agente e da Receita Federal, deve levar à melhoria do ambiente de negócios, a partir de uma

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8022610315

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

instrumentação adequada do órgão regulador, que passa a ter uma leitura em tempo real das práticas de mercado.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares a esta emenda.

Sala das sessões, 17 de junho de 2024.

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8022610315

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2308/2023
00029

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Zequinha Marinho

EMENDA Nº
(ao PL 2308/2023)

Acrescente-se art. 36-1 ao Projeto, com a seguinte redação:

"**Art. 36-1.** A Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 4º-A.** A previsão do art. 9 da Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, poderá ser cumulada com a limitação de aquisição de gasolina A ou diesel A, proporcional ou compatível com volume da meta individual não cumprida dentro do exercício fiscal anterior.' (NR)"

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Os órgãos da administração direta e indireta do governo vêm observando práticas desleais de agentes econômicos que não cumprem estrategicamente com as obrigações vinculadas à aquisição de créditos de descarbonização (CBIOS), buscando ampliar de forma indevida as suas posições comerciais dentro do mercado de combustíveis fósseis e auferindo ainda lucros indevidos para os seus acionistas.

Como são limitadas as penalizações previstas nas leis 9.847/1999 e 13.576/2017, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) não consegue atuar de maneira efetiva contra essas práticas anticoncorrenciais que estão associadas ao não cumprimento de obrigações regulatórias.

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9678698353

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O dispositivo proposto visa criar um mecanismo prático de desestímulo a condutas que se acumulam e que se multiplicam a cada ano, contaminando o mercado de combustíveis e o setor de energia sustentável, sem, contudo, implicar em multa pecuniária.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares a esta emenda.

Sala das sessões, 17 de junho de 2024.

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9678698353

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2308/2023
00030

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Zequinha Marinho

EMENDA Nº
(ao PL 2308/2023)

Suprima-se o inciso XIV do *caput* do art. 4º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vem adotando uma política agnóstica em relação à transição energética. Não há razão para o destaque de uma única rota tecnológica ou de certos insumos em detrimento dos demais que compõem o amplo cesto de opções de insumos e tecnologias disponíveis para a produção do hidrogênio de baixa emissão de carbono.

A definição de hidrogênio verde no projeto está em claro desacordo com o espírito desta lei e de todas as demais políticas que estão sendo desenvolvidas para a transição energética nos últimos anos no Brasil, em que se tem buscado dar competitividade a todas as opções de hidrogênio de baixo carbono. Fica clara a intenção nesse dispositivo de privilegiar apenas projetos a partir das energias eólica e solar, em detrimento de todas as demais, gerados a partir de biocombustíveis, do reaproveitamento de gases de aterros, de fontes geotérmicas e outras que ainda estão em desenvolvimento.

Não interessa ao país adotar o sistema de cores utilizado por competidores internacionais, que se valem da classificação do hidrogênio como verde, azul, musgo e outras colorações como parte de uma estratégia comercial, para fortalecer a economia do hidrogênio local e evitar a concorrência externa, que pode ser mais competitiva. Seria ingênuo simplesmente seguir os passos de

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9355442065

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

concorrentes com os países europeus e asiáticos, que vêm investindo recursos substanciais no desenvolvimento dessa indústria.

Por ter uma matriz com ampla diversidade de fontes energéticas sustentáveis, as políticas nacionais não devem focar apenas em determinadas categorias para o hidrogênio. Essa é uma ação que pode levar à captura dos programas de investimento que serão gestados por seguimentos que estão geograficamente localizados, reduzindo o interesse em projetos que serão desenvolvidos no restante do país. Com efeito, tanto a energia eólica quanto a energia solar estão localizadas em parques que não podem ser distribuídos por todo o Brasil, por questões técnicas. Outras opções estarão disponíveis, portanto, para se suprir essa necessidade, a partir da reforma do biometano, do etanol e de outras opções de baixo carbono.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares a esta emenda.

Sala das sessões, 17 de junho de 2024.

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9355442065

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2308/2023
00031

EMENDA Nº
(ao PL 2308/2023)

Dê-se ao inciso XIII do *caput* do art. 4º do Projeto a seguinte redação:

"**Art. 4º** .....

.....

XIII – hidrogênio renovável: hidrogênio combustível ou insumo industrial, coletado ou obtido a partir de fontes renováveis, incluídas a solar, eólica, hidráulica, etanol, biomassa, biogás, biometano, gases de aterro, geotérmica, das marés e oceânica;

....."

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do etanol como uma das fontes de hidrogênio renovável é de suma importância para a diversificação e sustentabilidade da matriz energética brasileira. O etanol, produzido a partir de biomassa vegetal, especialmente da cana-de-açúcar, possui características que o tornam uma fonte viável e vantajosa para a produção de hidrogênio, contribuindo significativamente para a redução das emissões de gases de efeito estufa.

Primeiramente, o etanol é um combustível renovável que apresenta uma cadeia de produção consolidada no Brasil, país que é líder mundial na produção e exportação deste biocombustível. A utilização do etanol na produção de hidrogênio renovável aproveita essa infraestrutura já existente, facilitando a transição para uma economia de baixo carbono.

Adicionalmente, o etanol tem a vantagem de ser uma fonte energética flexível e de fácil integração com outras tecnologias renováveis. A inserção do etanol como fonte renovável no contexto do hidrogênio também impulsiona o desenvolvimento econômico e social das regiões produtoras. A produção de etanol gera empregos, renda e promove o desenvolvimento rural

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9095324650

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sustentável, além de incentivar a pesquisa e a inovação tecnológica no setor agrícola e energético.

Em síntese, a inclusão do etanol como uma das fontes de hidrogênio renovável não só reforça a importância da sustentabilidade ambiental, mas também aproveita as vantagens competitivas e os benefícios socioeconômicos do Brasil. Essa medida representa um passo importante na construção de uma matriz energética diversificada, limpa e sustentável, alinhada com os objetivos globais de desenvolvimento sustentável e combate às mudanças climáticas.

Sala das sessões, 12 de junho de 2024.

Senador Randolfe Rodrigues
(S/Partido - AP)
Senador da República

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9095324650

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2308/2023
00032

EMENDA Nº
(ao PL 2308/2023)

Acrescente-se inciso XX ao *caput* do art. 4º do Projeto, com a seguinte redação:

"**Art. 4º** .....

.....

XX – hidrogênio verde: hidrogênio produzido por eletrólise da água, utilizando fontes de energia renováveis, tais como as previstas no inciso XIII, sem prejuízo de outras que venham a ser reconhecidas como renováveis.

....."

JUSTIFICAÇÃO

O texto do inciso XIV do art. 4º aprovado pela Comissão Especial para debates de Políticas Públicas sobre o Hidrogênio Verde - CEHV, impede a participação de forma isonômica de todas as fontes de energia renováveis para produção de hidrogênio verde.

Essa definição, além de ser prejudicial à competitividade do Brasil, que conta com recursos abundantes de fontes renováveis, não tem fundamento no interesse nacional.

A alteração, na forma da emenda que apresentamos, é essencial para que a definição de hidrogênio verde contemple expressamente fontes de energia renováveis, alinhando-se com as normas em discussão ou já expedidas em outras jurisdições, tal como a regulamentação feita pela União Europeia, com a qual o Brasil pode ampliar significativamente a sua interação comercial.

Nesse contexto, é importante ressaltar que todas as fontes renováveis que o Brasil possui são vetores para a transição energética global, contribuem para a descarbonização e devem ser consideradas no posicionamento do país diante do mercado global de hidrogênio.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6426622868

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A geração renovável do Brasil de variadas fontes, dentre elas especialmente a hidrelétrica, fornece energia firme para cobrir a intermitência das eólicas e solares, garantindo energia ininterrupta e estável (24 horas por dia durante todos os dias por semana) para as plantas hidrogênio e tornando-as economicamente viáveis.

Outra vantagem da utilização de todas as fontes de energia renovável para produção de hidrogênio é o favorecimento do mercado interno, alavancando a economia, gerando emprego e renda para o País, uma vez que os bens e serviços a serem empregados, no caso do desenvolvimento de fontes hidrelétricas, são 100% nacionais.

Excluir a fonte hidrelétrica para produzir hidrogênio é um contrassenso, pois já há consenso internacional de que geração hidrelétrica é uma fonte renovável e apta para a produção de hidrogênio verde.

Espera-se que, em breve, o hidrogênio desempenhe papel fundamental nas economias, atuando como matéria-prima, combustível ou transportador de energia.

Enquanto atualmente seu principal uso é na indústria química para a produção de amônia, o hidrogênio também tem potencial para substituir as fontes de energia emissoras de gases de efeito estufa como insumo em processos industriais e, dessa forma, a sua expansão contribuirá para a descarbonização da matriz global de energia.

O Brasil tem a possibilidade de inserir-se como protagonista nesse cenário e, para isso, deve aproveitar-se das vantagens competitivas proporcionadas pela utilização de todas as suas fontes renováveis na produção de hidrogênio verde, recebendo importantes investimentos e fortalecendo relações comerciais com outros países.

Fundamental esclarecermos que o próprio Projeto de Lei, no inciso XIII do Art. 4º, ao tratar o tema como "hidrogênio renovável", já traz definição adequada, pois engloba todas as fontes renováveis de energia (*solar, eólica, hidráulica, biomassa, biogás, biometano, gases de aterro, geotérmica, das marés, oceânica*

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6426622868
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e outras a serem definidas pelo Poder Público) para a sua produção. Essa definição está bastante alinhada com a conceituação dada pela União Europeia.

Por fim, nossa proposta de emenda para corrigir a redação do inciso XIV do art. 4º do Projeto de Lei n° 2.308, de 2023, e incluir as fontes renováveis no rol das permitidas para a produção do hidrogênio verde, é fundamental para colocar a legislação brasileira em consonância com os regramentos internacionais e para proporcionar o aumento da competividade do país no cenário mundial, alavancando a sua economia e permitindo a geração de emprego e renda em prol de toda a população do país.

Por isso, pedimos apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das sessões, 17 de junho de 2024.

Senador Eduardo Braga
(MDB - AM)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6426622868

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2308/2023
00033

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Zequinha Marinho

EMENDA Nº
(ao PL 2308/2023)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

"**Art.** As áreas necessárias às instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica de interesse restrito de agente outorgado, que não sejam destinadas ao acesso ao sistema de transmissão ou distribuição, poderão receber declaração de utilidade pública pela Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel, nos termos do art. 10 da Lei n° 9.074, de 7 de julho de 1995, desde que sejam destinadas ao suprimento de projetos de produção de hidrogênio de baixa emissão de carbono."

JUSTIFICAÇÃO

Um dos principais desafios decorrentes da grande competitividade e velocidade de expansão das fontes renováveis brasileiras é o espaço na rede de transmissão para injeção da energia elétrica gerada, também chamado de margem de escoamento de energia.

Uma solução que permite superar esse desafio e que auxilia na garantia do caráter verde dos produtos produzidos com hidrogênio de baixa emissão é o desenvolvimento de conexão direta entre o parque gerador de energia elétrica renovável e a planta de produção de hidrogênio verde, permitindo aproximar logística e recurso renovável. Porém, há o desafio fundiário para viabilizar os corredores de passagem da infraestrutura. O Setor Elétrico Brasileiro conta com o instrumento da Declaração de Utilidade Pública (DUP), utilizado para fins de desapropriação e de instituição de servidão administrativa de áreas de terras necessárias à implantação de infraestrutura. A DUP tem por objetivo

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9824383685

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

facilitar a liberação fundiária, permitindo a construção empreendimentos de geração, subestações (desapropriação) e Linhas de Transmissão, de Distribuição e de Transmissão de Interesse Restrito de Central de Geração (instituição de servidão administrativa). No caso de desapropriação, há pagamento de indenização ao proprietário da área.

O atual regramento de DUP se aplica nas conexões de parques geradores às redes (transmissão ou distribuição), mas não é clara se os mesmos conceitos se aplicam nos projetos de conexão direta entre gerador de energia e planta de produção de hidrogênio, ou seja, sem passar pelas redes do sistema interligado.

Portanto, o presente texto propõe que o empreendimento de produção de hidrogênio verde poderá optar por se conectar diretamente ao empreendimento gerador de energia elétrica de fonte renovável por meio de infraestrutura própria e, caso necessário e observando os critérios aplicáveis a serem definidos pelo MME, com Declaração de Utilidade Pública pelo governo. É importante contemplar também que as infraestruturas de conexão direta descritas poderão ser acessadas por outros usuários, com os devidos tratamentos compensatórios através de regulamento, em linha ao princípio do livre acesso ao sistema elétrico. A observação deste princípio é crucial pois os primeiros projetos de hidrogênio renovável, ao se instalarem, criarão condições atrativas para a posterior instalação de outras indústrias interessadas no hidrogênio como insumo para manufaturarem produtos verdes (como fertilizantes, aço, químicos), potencializando mais investimentos em geração renovável, maior criação de postos de trabalho qualificados, agregando ainda mais valor à cadeia industrial brasileira.

A BCG projeta para o Brasil, até 2030, um mercado interno de 1,5 Mt de H2 de baixo carbono e um potencial de atender 15% da demanda global, gerando receitas na casa dos 3-5 bilhões de dólares por ano. A McKinsey projeta uma oportunidade de investimentos de 200 bilhões de dólares no país ao longo de 20 anos, considerando também a capacidade de geração de eletricidade renovável adicional. Para que cenários promissores como os descritos pelas renomadas consultorias se realizem, é fundamental portanto viabilizar o acesso para a

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9824383685
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

infraestrutura e energia que não só produza o hidrogênio de baixo carbono, mas que também acelere a instalação das demais indústrias que farão uso deste insumo.

Assim, o projeto proverá as bases para a concepção de verdadeiros polos de neoindustrialização. Por isso, solicito o apoio dos demais Pares para aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 18 de junho de 2024.

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9824383685

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2308/2023
00034

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
(ao PL 2308/2023)

Dê-se ao inciso XIV do *caput* do art. 4º do Projeto a seguinte redação:

"**Art. 4º** .....

.....

XIV – hidrogênio verde: hidrogênio produzido por eletrólise da água, a partir das fontes de energia renováveis definidas no inciso XIII;

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo estabelecer taxonomia coerente aos projetos de Hidrogenio Verde, assegurando a observância aos princípios da segurança jurídica e da liberdade economica, bem como a competitividade das diferentes fontes renováveis.

O Hidrogênio Renovável, definido no inciso XIII, refere-se a várias Rotas de Coleta ou Produção de Hidrogênio de baixa emissão de carbono, quais sejam: Hidrogênio Natural; Hidrogênio de eletrólise por fonte de energia elétrica de fontes renováveis; Hidrogênio originário de biomassa (reforma de metano).

Em destaque, define-se o Hidrogênio Verde, que trata do hidrogênio renovável obtido exclusivamente pela Rota de Eletrólise. Desse modo, a definição "Verde" refere-se a uma restrição de ROTA e não de fonte de coleta ou produção de hidrogênio.

Neste espírito, solicito apoio para aprovação dessa emenda.

Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4460250159

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das sessões, 18 de junho de 2024.

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)
Líder do Progressistas

Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4460250159

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2308/2023
00035

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
(ao PL 2308/2023)

Dê-se ao inciso XIII do *caput* do art. 4º do Projeto a seguinte redação:

"**Art. 4º** .....

.....

XIII – hidrogênio renovável: hidrogênio de baixa emissão de carbono, combustível ou insumo industrial coletado como hidrogênio natural ou obtido a partir de fontes renováveis, incluindo o hidrogênio produzido a partir de biomassas, **etanol e outros** biocombustíveis, assim como hidrogênio eletrolítico, produzido por eletrólise da água, usando energias renováveis, tais como solar, eólica, hidráulica, biomassa, **etanol**, biogás, biometano, gases de aterro, geotérmica e outras a serem definidas pelo Poder Público;

....."

JUSTIFICAÇÃO

A reforma do etanol ou sua utilização como fonte energética complementar para a eletrólise são opções economicamente viáveis, há anos consideradas promissoras pelo setor de biocombustíveis. Portanto, seria importante incluir o etanol na lista de alternativas previstas na lei que incentiva a produção de hidrogênio de baixo carbono no Brasil, evitando a necessidade de outro ato do Poder Público para essa previsão.

O rol de possibilidades descrito no inciso XIII do art. 4º pode ser interpretado de forma restritiva, possivelmente excluindo o etanol da lista de projetos incentivados pela Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono, o que não faz sentido técnico.

Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8144546126

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo com o Plano Decenal de Expansão de Energia 2031, do Ministério de Minas e Energia (MME) e da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), o Brasil vem desenvolvendo uma estratégia sólida de pesquisa, desenvolvimento e inovação em hidrogênio utilizando o etanol há quase 20 anos. Em 2005, o MME coordenou o "Roteiro para a Estruturação da Economia do Hidrogênio no Brasil", um estudo abrangente elaborado com o Ministério de Ciência e Tecnologia (MCT), especialistas nacionais e estrangeiros, empresas, institutos de pesquisa, agências reguladoras e institutos de metrologia, onde o etanol estava claramente inserido como parte da trajetória de desenvolvimento da economia do hidrogênio.

Nos últimos dois anos, o Centro de Pesquisa para Inovação em Gases de Efeito Estufa (RCGI), vinculado à Escola Politécnica (Poli-USP), investiu R$ 465 milhões em pesquisas sobre a reforma do etanol como solução para a produção de hidrogênio. A fórmula química do etanol (C2H6O), contendo 6 átomos de hidrogênio, 2 de carbono e 1 de oxigênio, explica o interesse nessa pesquisa. Cada litro de etanol contém três vezes mais hidrogênio do que um litro de água (H2O), atraindo investimentos de grandes montadoras japonesas, coreanas e francesas no etanol como um elo da indústria do hidrogênio.

Como o segundo maior produtor mundial de etanol, feito a partir de cana-de-açúcar e milho, e com o programa mais desenvolvido de uso de biocombustíveis, o Brasil não deve excluir o etanol das possibilidades para a nova economia do hidrogênio que se desenvolverá nos próximos anos.

Desta forma, solicitamos apoio para aprovação dessa emenda.

Sala das sessões, 18 de junho de 2024.

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)
Líder do Progressistas

Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8144546126

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2308/2023
00036

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
(ao PL 2308/2023)

Dê-se ao inciso XIII do *caput* do art. 4º do Projeto a seguinte redação:

"**Art. 4º** .....

.....

XIII – Hidrogênio renovável: hidrogênio de baixa emissão de carbono, combustível ou insumo industrial coletado como hidrogênio natural ou obtido a partir de fontes renováveis, incluindo o hidrogênio produzido a partir de biomassas, etanol e outros biocombustíveis, assim como hidrogênio eletrolítico, produzido por eletrólise da água, usando energias renováveis, tais como solar, eólica, hidráulica, biomassa, etanol, biogás, biometano, gases de aterro, geotérmica e outras a serem definidas pelo Poder Público.hidrogênio renovável: hidrogênio combustível ou insumo industrial, coletado ou obtido a partir de fontes renováveis, incluídas a solar, eólica, hidráulica, biomassa, biogás, biometano, gases de aterro, geotérmica, das marés e oceânica;

....."

JUSTIFICAÇÃO

A reforma do etanol ou sua utilização como fonte energética complementar para a eletrólise são opções economicamente viáveis e que há anos são consideradas dentro das rotas e de tecnologias desenvolvidas como portadoras de futuro pelo setor de biocombustíveis.

O rol de possibilidade elencado no inciso XIII do art.4º pode ser interpretado de uma maneira restritiva, o que provavelmente levaria a uma exclusão do etanol da relação de novos projetos incentivos em função da Política

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6457849644

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono, o que não faz sentido tecnicamente.

De acordo com o Plano Decenal de Expansão de Energia 2031, do Ministério de Minas e Energia (MME) e da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), o país vem desenvolvendo uma estratégia sólida de pesquisa, desenvolvimento e inovação de hidrogênio utilizando o etanol há quase 20 anos. Já em 2005, o MME coordenou o chamado "Roteiro para a Estruturação da Economia do Hidrogênio no Brasil", que foi um estudo amplo, formulado juntamente com o Ministério de Ciência e Tecnologia (MCT), dezenas de especialistas nacionais e do exterior, empresas nacionais e estrangeiras, institutos e centros de pesquisa, agências reguladoras e institutos de metrologia, em que o etanol figurava claramente como parte da trajetória de desenvolvimento da economia do hidrogênio.

Além disso, somente nos últimos dois anos, dentro do Centro de Pesquisa para Inovação em Gases de Efeito Estufa (RCGI), vinculado à Escola Politécnica (Poli-USP), foram investidos R$ 465 milhões em pesquisas envolvendo a reforma do etanol como uma das soluções prontas para a produção do hidrogênio.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares a esta emenda.

Sala das sessões, 18 de junho de 2024.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6457849644

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2308/2023
00037

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
(ao PL 2308/2023)

Acrescente-se inciso XX ao *caput* do art. 4º do Projeto, com a seguinte redação:

"**Art. 4º** .....

.....

XX – hidrogênio verde: hidrogênio produzido por eletrólise da água, utilizando fontes de energia renováveis, tais como as previstas no inciso XIII, sem prejuízo de outras que venham a ser reconhecidas como renováveis e as forem deliberadas em convenções internacionais destinada a proteção do meio ambiente.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A alteração que apresentamos, é essencial para que a definição de hidrogênio verde contemple expressamente fontes de energia renováveis, alinhando-se com as normas em discussão ou já expedidas em outras jurisdições, tal como a regulamentação feita pela União Europeia, com a qual o Brasil pode ampliar significativamente a sua interação comercial.

Nesse contexto, é importante ressaltar que todas as fontes renováveis que o Brasil possui são vetores para a transição energética global, contribuem para a descarbonização e devem ser consideradas no posicionamento do país diante do mercado global de hidrogênio.

A geração renovável do Brasil de variadas fontes, dentre elas especialmente a hidrelétrica, fornece energia firme para cobrir a intermitência das eólicas e solares, garantindo energia ininterrupta e estável (24 horas por

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7755177196

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dia durante todos os dias por semana) para as plantas hidrogênio e tornando-as economicamente viáveis

O Brasil tem a possibilidade de inserir-se como protagonista nesse cenário e, para isso, deve aproveitar-se das vantagens competitivas proporcionadas pela utilização de todas as suas fontes renováveis na produção de hidrogênio verde, recebendo importantes investimentos e fortalecendo relações comerciais com outros países.

Diante do exposto pedimos apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das sessões, 18 de junho de 2024.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7755177196

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2308/2023
00038

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
(ao PL 2308/2023)

Acrescente-se inciso IV ao parágrafo único do art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, na forma proposta pelo art. 35 do Projeto, nos termos a seguir:

"**Art. 8º** .....

.....

Parágrafo único. .....

.....

IV – a solicitação pelo agente regulado de autorização de acesso pelo sistema da ANP a informações fiscais relativas a suas atividades perante a Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Com base na Lei 9.478, de 1997, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) tem enfrentado dificuldades na regulação do mercado devido à pesquisa de preços insuficiente. Esse instrumento, por ser amostral, tem levado a agência a tomar decisões equivocadas ao longo dos anos, devido à falta de dados qualificados sobre a realidade operacional.

O acesso a informações fiscais, mediante autorização do agente e da Receita Federal, deve melhorar o ambiente de negócios. Com essa instrumentação adequada, o órgão regulador passará a ter uma leitura em tempo real das práticas de mercado, aprimorando sua capacidade de regulação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4655211719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesse sentido, com vistas a sanar essa lacuna, solicitamos apoio para a aprovação dessa emenda.

Sala das sessões, 18 de junho de 2024.

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)
Líder do Progressistas

Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4655211719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2308/2023
00039

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

EMENDA Nº
(ao PL 2308/2023)

Inclua-se, onde couber, o referido artigo ao Projeto de Lei nº 2.308, de 2023:

"**Art. XX.** A concessão do crédito fiscal de que trata o art. 31 observará o disposto neste artigo.

§ 1º Entre 2027 e 2030, os créditos fiscais mencionados neste artigo serão limitados aos seguintes valores globais para cada ano calendário:

I – 2027 - R$ 1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais);

II – 2028 - R$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais);

III – 2029 - R$ 4.200.000.000,00 (quatro bilhões e duzentos milhões de reais);

IV – 2030 - R$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais).

§ 2º O Poder Executivo definirá o montante de créditos fiscais que poderão ser concedidos, observadas as metas fiscais e os objetivos do programa.

§ 3º Os valores de que trata o § 2º deverão ser previstos no Projeto de Lei Orçamentária Anual encaminhado pelo Poder Executivo federal ao Congresso Nacional.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no § 3º, o Poder Executivo deverá divulgar os montantes de créditos concedidos e utilizados e seus beneficiários.

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9101477235

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 5º A concessão do crédito fiscal será precedida de procedimento concorrencial.

§ 6º O crédito fiscal de que trata o caput deverá ser concedido para produtores ou compradores de hidrogênio de baixo carbono.

§ 7º São elegíveis à apuração dos créditos de que trata o caput deste artigo as empresas ou consórcios de empresas que participem de processo concorrencial, nos termos deste artigo e do seu regulamento, e que:

I – sejam beneficiárias do Rehidro, no caso de produtores; ou

II – adquiram hidrogênio de baixo carbono produzido por empresa ou consórcio de empresas beneficiárias do Rehidro, no caso

de compradores.

§ 8º O procedimento para a concessão do crédito de que trata o caput poderá prever, dentre outras hipóteses:

I - a concessão de créditos em montantes decrescentes ao longo do tempo;

II - que o valor do crédito estará relacionado à diferença entre o preço do hidrogênio e o preço de bens substitutos;

III - a exigência de apresentação de garantia vinculada à implantação do projeto de produção ou consumo de hidrogênio de baixa emissão de carbono e seus derivados; e

IV - a aplicação de penalidades, inclusive pecuniárias, decorrente da não implementação do projeto."

§ 9º. Nos dois primeiros anos de vigência desta Lei, o procedimento de que trata o §5º, dar-se-á mediante habilitação dos projetos aprovados, conforme regulamento, observado o limite financeiro previsto no § 1º deste artigo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9101477235

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 10º. À pessoa jurídica habilitada, nos termos do § X, fica garantindo o acesso aos créditos previstos neste artigo pelo prazo máximo fixado no art. 34."

JUSTIFICAÇÃO

O PL 2308/2023 estabelece como objetivos da "Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono" a promoção do desenvolvimento sustentável, a proteção do meio ambiente e o fomento à transição energética tendo em vista o compromisso brasileiro perante o Acordo de Paris.

O parecer aprovado na Comissão Especial para Debate de Políticas Públicas sobre Hidrogênio Verde em 12/06/2024 estabelece, em seu artigo 32, que a concessão de crédito fiscal do Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC) deverá ser precedida de processo concorrencial, em que os produtores e consumidores de hidrogênio disputarão o acesso ao fomento. Embora o prrocesso concorrencial tenha seus méritos, entendemos que devamos incluir dispositivo que estabeleça que os produtores observam critérios objetivos previamente definidos em regulamento para fruição dos crédito fiscal.

Desta forma, propõe-se que no primeiro e no segundo ano de vigência dessa Lei, os usufrutuários do crédito sejam escolhidos através de critérios objetivos a serem estabelecidos pelo Poder Executivo. Com isso, o País se posicionará de forma a não inviabilizar os projetos que já estão em andamento em diversos Estados do Brasil.

Sala das sessões, 18 de junho de 2024.

Senadora Janaína Farias
(PT - CE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9101477235

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 2308/2023
00040

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

EMENDA Nº
(ao PL 2308/2023)

Inclua-se, onde couber, o referido artigo ao Projeto de Lei nº 2.308, de 2023:

"Art. XX. A concessão do crédito fiscal de que trata o art. 31 observará o disposto neste artigo.

§ 1º Entre 2027 e 2030, os créditos fiscais mencionados neste artigo serão limitados aos seguintes valores globais para cada ano calendário:

I – 2027 - R$ 1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais);

II – 2028 - R$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais);

III – 2029 - R$ 4.200.000.000,00 (quatro bilhões e duzentos milhões de reais);

IV – 2030 - R$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais).

§ 2º O Poder Executivo definirá o montante de créditos fiscais que poderão ser concedidos, observadas as metas fiscais e os objetivos do programa.

§ 3º Os valores de que trata o § 2º deverão ser previstos no Projeto deLei Orçamentária Anual encaminhado pelo Poder Executivo federal ao Congresso Nacional.

§ 4º Observado o disposto no §3º, os limites de que trata o §1º que nao forem utilizados no respectivo ano calendário serão automaticamente transferidos para o ano seguinte.

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6331194578

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no § 3º, o Poder Executivo deverá divulgar os montantes de créditos concedidos e utilizados e seus beneficiários.

§ 6º A concessão do crédito fiscal será precedida de procedimento concorrencial.

§ 7º O crédito fiscal de que trata o caput deverá ser concedido para produtores ou compradores de hidrogênio de baixo carbono.

§ 8º São elegíveis à apuração dos créditos de que trata o caput deste artigo as empresas ou consórcios de empresas que participem de processoconcorrencial, nos termos deste artigo e do seu regulamento, e que:

I – sejam beneficiárias do Rehidro, no caso de produtores; ou

II – adquiram hidrogênio de baixo carbono produzido por empresa ou consórcio de empresas beneficiárias do Rehidro, no caso

de compradores.

§ 9º O procedimento para a concessão do crédito de que trata o caput poderá prever, dentre outras hipóteses:

I - a concessão de créditos em montantes decrescentes ao longo do tempo;

II - que o valor do crédito estará relacionado à diferença entre o preço do hidrogênio e o preço de bens substitutos;

III - a exigência de apresentação de garantia vinculada à implantação do projeto de produção ou consumo de hidrogênio de baixa emissão de carbonoe seus derivados; e

IV - a aplicação de penalidades, inclusive pecuniárias, decorrente da não implementação do projeto."

JUSTIFICAÇÃO

O PL 2308/2023 estabelece como objetivos da "Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono" a promoção do desenvolvimento

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6331194578
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sustentável, a proteção do meio ambiente e o fomento à transição energética tendo em vista o compromisso brasileiro perante o Acordo de Paris.

O Parecer aprovado na Comissão Especial para Debate de Políticas Públicas sobre Hidrogênio Verde estabelece, em seu artigo 32, os valores globais fixos para a concessão de créditos fiscais do Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC), oriundos da comercialização de hidrogênio de baixa emissão de carbono e seus derivados produzidos no território nacional, durante 5 anos, a contar do ano de 2028.

Na Emenda ora proposta, sugerimos que seja inserido dispositivo que prevê que os valores não utilizados/remanescentes em um determinado ano sejam transferidos para o seguinte, a fim de garantir o total empenho dos valores já previstos na vindoura Lei, Desse modo, garantiríamos o adequado fomento e não inviabilizaríamos os projetos de investimentos em andamento nessa indústria estratégica para o Brasil.

Diante do exposto, submetemos para apreciação a presente Emenda ao projeto e contamos com o apoio de nossos pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 18 de junho de 2024.

Senadora Janaína Farias
(PT - CE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6331194578

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 451, DE 2024

Requer a retirada definitiva da Emenda nº 22 ao Projeto de Lei nº 2308/2023.

AUTORIA: Senadora Janaína Farias (PT/CE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24144.08313-13 (LexEdit*)

RQS
00451/2024

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada da Emenda nº 22-PLEN, de minha autoria, oferecida ao PL 2308/2023, que "Institui o marco legal do hidrogênio de baixa emissão de carbono; dispõe sobre a Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono; institui incentivos para a indústria do hidrogênio de baixa emissão de carbono; institui o Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (Rehidro); cria o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC); e altera as Leis nºs 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e 9.478, de 6 de agosto de 1997"

Sala das Sessões, 18 de junho de 2024.

Senadora Janaína Farias
(PT - CE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 452, DE 2024

Requer a retirada definitiva da Emenda nº 23 ao Projeto de Lei nº 2308/2023.

AUTORIA: Senadora Janaína Farias (PT/CE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24466.10995-20 (LexEdit*)

RQS
00452/2024

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada da Emenda nº 23-PLEN, de minha autoria, oferecida ao PL 2308/2023, que "Institui o marco legal do hidrogênio de baixa emissão de carbono; dispõe sobre a Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono; institui incentivos para a indústria do hidrogênio de baixa emissão de carbono; institui o Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (Rehidro); cria o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC); e altera as Leis nºs 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e 9.478, de 6 de agosto de 1997"

Sala das Sessões, 18 de junho de 2024.

Senadora Janaína Farias
(PT - CE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 453, DE 2024

Requer, pela Liderança do Partido dos Trabalhadores, destaque para votação em separado do art. 38, incluído pela Emenda 20 ao Projeto de Lei nº 2308/2023.

AUTORIA: Líder do PT Beto Faro (PT/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24494.63083-66 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Liderança do PT

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, em nome da Liderança do PT e da Liderança do Governo, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do art. 38, incluído pela Emenda 20 do PL 2308/2023, que "institui o marco legal do hidrogênio de baixa emissão de carbono; dispõe sobre a Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono; institui incentivos para a indústria do hidrogênio de baixa emissão de carbono; institui o Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (Rehidro); cria o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC); e altera as Leis nºs 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e 9.478, de 6 de agosto de 1997".

Sala das Sessões, 18 de junho de 2024.

Senador Beto Faro
(PT - PA)
Líder do PT

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)
Líder do Governo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei da Câmara nº 29/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei da Câmara n° 29, de 2017**, que *"Dispõe sobre normas de seguro privado; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); e dá outras providências."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)	022
Senador Carlos Portinho (PL/RJ)	023

TOTAL DE EMENDAS: 2

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLC 29/2017
00022

EMENDA Nº
(ao PLC 29/2017)

Dê-se ao § 4º do art. 113 do Projeto a seguinte redação:

"**Art. 113.** .....

.....

§ 4º Se a seguradora, ciente do sinistro, não identificar beneficiário ou dependente do segurado para subsistência, no prazo prescricional da respectiva pretensão, o capital segurado será tido por abandonado, nos termos do disposto no inciso III do caput do art. 1.275 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e será aportado no fundo que tenha por único objetivo o fundo de calamidade públicas, proteção e defesa civil (Funcap). Não prevalecerá a indicação de beneficiário nas hipóteses de revogação da doação, observados os arts. 555, 556 e 557 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2017, visa estabelecer um novo marco regulatório para o setor de seguros privados no Brasil, com o objetivo declarado de modernizar e proporcionar maior segurança jurídica às operações de seguro.

A proposta do relator é passar o capital segurado à União, na forma estabelecida pela autoridade fiscalizadora.

Entendemos que, no caso previsto, esses recursos devem tratados como abandonados e permanecer no setor de seguros, contribuindo para políticas públicas específicas, como o financiamento do fundo nacional para calamidades públicas, proteção e defesa civil (Funcap).

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3517466774

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a provação da respectiva emenda.

Sala das sessões, 18 de junho de 2024.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3517466774

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLC 29/2017
00023

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
(ao PLC 29/2017)

Suprima-se o art. 58 do Capítulo XI do Título I na forma do Substitutivo do PLC 29 de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa conferir ao contrato de resseguro disciplina legal específica, distinta da disciplina dos contratos de seguro em geral.

O mercado de resseguros opera em uma dinâmica internacional. Estabelecer regras tão detalhas e extensas limitando a liberdade contratual no mercado de resseguros aparta o Brasil da dinâmica global de resseguros e pode causar a fuga das grandes resseguradoras internacionais. Neste ponto, é importante enfatizar que as resseguradoras globais são fundamentais para o regular funcionamento do mercado de seguros brasileiro e, particularmente, para a viabilização dos grandes projetos de infraestrutura de que o Brasil tanto necessita.

Destarte, não é aconselhável dar tratamento legal uniforme a institutos jurídicos tão distintos, como são os contratos de seguros e os contratos de resseguros, sendo que o resseguro, contrato paritário por excelência, já foi regulado, no que pertine, pela Lei Complementar n.° 126, de 15.01.2007. O projeto ignora a enorme diferença que existe entre, de um lado, um contrato de resseguro referente a riscos de uma seguradora que garante interesses contra riscos decorrentes de grandes catástrofes climáticas, por exemplo; e, de outro, um contrato de seguro residencial. É evidente que o consumidor que contrata um seguro residencial merece proteção contratual maior do que a seguradora que contrata empresarialmente o resseguro. O Estado, portanto, não tem de interferir,

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4618824727
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

regulando, as bases convencionadas entre as seguradoras e os resseguradores que operam no Brasil, lembrando que ambas são empresas do setor, conhecedoras da operação, sendo este o padrão internacionalmente aceito. Além disso, vale ressaltar, não existem os necessários estudos sobre os impactos que alterações tão amplas e restritivas poderiam acarretar ao mercado de resseguros.

Assim, é recomendável prudência na atividade legislativa, sob pena de levar o Brasil a uma aventura com efeitos econômicos potencialmente nefastos, notadamente se propiciar o afastamento dos grandes resseguradores que já operam e investem no país, desde a desmonopolização do resseguro, ocorrida em 2007. A experiência demonstrada, desde a abertura do resseguro no país, já evidenciou a total desnecessidade de o Estado pretender regular uma operação que vem sendo comercializada de maneira livre e exitosa.

Por fim, destaca-se que o tratamento normativo dado pelo projeto aos contratos de resseguro vai na contramão das melhores práticas internacionais. A "The Insurance and Reinsurance Law Review" traz um panorama do tratamento das leis dos diversos países que disciplinam o contrato de resseguros. Um aspecto é comum: os países conferem aos agentes do mercado de resseguros ampla liberdade contratual, tendo em vista as peculiaridades e a dinâmica internacional do setor.

É o caso, por exemplo, da Alemanha, que expressamente exclui os resseguros do âmbito de incidência de sua lei geral dos contratos de seguro (§ 209, Versicherungsvertragsgesetz – VVG). Mesmo nos ordenamentos jurídicos que tratam de seguros e resseguros em um mesmo diploma normativo, são previstas normas que asseguram a liberdade na pactuação de contratos de resseguros. Portugal, por exemplo, estabelece que a relação entre o ressegurador e o ressegurado é regulada pelo contrato de resseguro, aplicando-se apenas subsidiariamente as normas do regime jurídico do contrato de seguro com ele compatíveis (art. 73.º do Decreto-Lei nº 72/2008, de 16 de abril). Outro exemplo é o Japão, cuja lei de seguros prevê que as cláusulas obrigatórias legais em favor do segurado não são aplicáveis aos contratos de resseguros.

Assim, faz-se necessário excluir os contratos de resseguro e de retrocessão do âmbito de aplicação do projeto. A presente emenda promove esse ajuste com a inclusão expressa de dispositivo delimitando seu objeto e seu

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4618824727

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

âmbito de aplicação, conforme regra de técnica legislativa contida no art.7º, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. A emenda contempla também os necessários ajustes no projeto necessários para refletir a delimitação proposta.

Além da supressão das menções a contratos de resseguros e de retrocessão no projeto, propõe-se a manutenção da disciplina de seu prazo prescricional no Código Civil, tendo em vista que o prazo prescricional ali disciplinado se aplica também ao resseguro, conforme decidido pelo STJ (REsp 1170057/MG). Assim, a exclusão dos contratos de resseguro e retrocessão do âmbito de incidência do projeto demanda o tratamento da prescrição em diploma apartado, mantendo-se o tratamento dado à matéria pelo Código Civil.

Diante do exposto, propõe-se a presente emenda com o objetivo de dar o devido tratamento aos contratos de resseguro. Contamos com o apoio dos nobres Senadores para a sua aprovação.

Sala das sessões, 18 de junho de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4618824727

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24861.63269-95

PARECER Nº 85, DE 2024-PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2017 (PL nº 3555/2004), do Deputado José Eduardo Cardozo, que *dispõe sobre normas de seguro privado; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); e dá outras providências*.

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Vêm a exame as emendas apresentadas em Plenário ao Projeto de Lei da Câmara dos Deputados (PLC) nº 29, de 2017, de autoria do Deputado José Eduardo Cardozo (Projeto de Lei (PL) nº 3.555, de 2004, na Casa de origem), que "dispõe sobre normas de seguro privado; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); e dá outras providências".

O PL tramitou na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) em caráter não terminativo e, agora, em Plenário para votação final.

No Plenário desta Casa, a proposição recebeu as Emendas nºs 22 e 23, que, considerando o disposto no art. 277 do Regimento Interno do Senado Federal, seriam examinadas pela Comissão antes da apreciação final da matéria pelo Plenário do Senado Federal. Entretanto, com a aprovação de requerimento de urgência, o parecer sobre as emendas deverá ser proferido em Plenário. Tendo sido o relator junto à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) , fui designado relator em Plenário para as emendas.

A Emenda nº 22, do Senador Carlos Viana, altera o destino do capital segurado no caso de não identificação do beneficiário.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7519066495

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24861.63269-95

A Emenda nº 23, do Senador Carlos Portinho, suprime o art. 58 do Capítulo de Resseguros, proporcionando uma regulamentação específica para os contratos de resseguro, distinta das normas aplicáveis aos contratos de seguro em geral.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, entendemos que as Emendas nºs 22 e 23 atendem aos critérios de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, com exceção das Emendas nº 27 e 36, que não atendem ao critério de boa técnica legislativa.

Quanto ao mérito, a Emenda nº 22, do Senador Carlos Viana, trata do capital segurado nos casos em que a seguradora não identifique o beneficiário ou dependente do segurado, este deve ser tratado como abandonado e permanecer no setor de seguros, contribuindo para políticas públicas específicas, como o financiamento do fundo para cobertura de catástrofes públicas, proteção e defesa civil (Funcap). Acreditamos que esses recursos deveriam ir para à União, na forma estabelecida pela autoridade fiscalizadora.

Já a Emenda nº 23, do Senador Carlos Portinho, trata do capítulo de Resseguro e guarda identidade com várias outras emendas apresentadas tanto na CCJ, como na CAE e rejeitadas, e assim entendemos.

III – VOTO

Considerando o exposto, somos pela **rejeição** da Emenda nºs 22 e 23 de Plenário.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7519066495

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24861.63269-95

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7519066495

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(TRECHO DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA 82ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 18/06/2024 – APRECIAÇÃO DO PLC Nº 29/2017 – Relator: Senador Otto Alencar)

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Como Relator.) - Sr. Presidente, sobre os argumentos do Senador Carlos Viana e do Senado Jayme Campos eu, realmente, vou reconhecer que não... O destaque foi apresentado hoje e eu não vi que a esse fundo público esses recursos podem ser direcionados.

Portanto, eu quero pedir desculpas a V. Exa., até pelo meu erro, concordar e aceitar o destaque de V. Exa. (Palmas.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 86, DE 2024 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2017 (nº 3.555, de 2004, na Casa de origem), do Deputado José Eduardo Cardozo.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação para o turno suplementar do Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2017 (nº 3.555, de 2004, na Casa de origem), do Deputado José Eduardo Cardozo, que *dispõe sobre normas de seguro privado; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); e dá outras providências*, nos termos da Emenda nº 14 – CCJ/CAE (Substitutivo), consolidando as Subemendas nºs 2 e 3 – CAE e a Emenda nº 22 – Plen.

Senado Federal, em 18 de junho de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6741039781

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 86, DE 2024 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2017 (nº 3.555, de 2004, na Casa de origem), do Deputado José Eduardo Cardozo.

Dispõe sobre normas de seguro privado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Pelo contrato de seguro, a seguradora obriga-se, mediante o pagamento do prêmio equivalente, a garantir interesse legítimo do segurado ou do beneficiário contra riscos predeterminados.

Art. 2º Só podem pactuar contratos de seguro entidades que se encontrem devidamente autorizadas na forma da lei.

Art. 3º A seguradora que ceder sua posição contratual a qualquer título, no todo ou em parte, sem concordância prévia dos segurados e de seus beneficiários conhecidos, ou sem autorização prévia e específica da autoridade fiscalizadora, será solidariamente responsável com a seguradora cessionária.

§ 1º A cessão parcial ou total de carteira por iniciativa da seguradora sempre deverá ser autorizada pela autoridade fiscalizadora.

§ 2º A cessão de carteira mantém a cedente solidária perante o cedido, caso a cessionária se encontre ou venha a tornar-se insolvente no período de vigência do seguro ou no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da cessão da carteira, o que for menor.

Art. 4º O contrato de seguro, em suas distintas modalidades, será regido por esta Lei.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, aplica-se exclusivamente a lei brasileira:

I – aos contratos de seguro celebrados por seguradora autorizada a operar no Brasil;

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6741039781
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – quando o segurado ou o proponente tiver residência ou domicílio no País; ou

III – quando os bens sobre os quais recaírem os interesses garantidos se situarem no Brasil.

§ 2º O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, aos seguros regidos por leis próprias.

CAPÍTULO II
DO INTERESSE

Art. 5º A eficácia do contrato de seguro depende da existência de interesse legítimo.

§ 1º A superveniência de interesse legítimo torna eficaz o contrato desde então.

§ 2º Se for parcial o interesse legítimo, a ineficácia não atingirá a parte útil.

§ 3º Se for impossível a existência do interesse, o contrato será nulo.

Art. 6º Extinto o interesse, resolve-se o contrato com a redução proporcional do prêmio, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora às despesas realizadas com a contratação.

Parágrafo único. Se ocorrer redução relevante do interesse, o valor do prêmio será proporcionalmente reduzido, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora às despesas realizadas com a contratação.

Art. 7º Quando o contrato de seguro for nulo ou ineficaz, o segurado ou o tomador terá direito à devolução do prêmio, deduzidas as despesas realizadas, salvo se provado que o vício decorreu de sua má-fé.

Art. 8º No seguro sobre a vida e a integridade física de terceiro, o proponente é obrigado a declarar, sob pena de nulidade do contrato, seu interesse sobre a vida e a incolumidade do segurado.

Parágrafo único. Presume-se o interesse referido no *caput* quando o segurado for cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente do terceiro cuja vida ou integridade física seja objeto do seguro celebrado.

CAPÍTULO III
DO RISCO

Art. 9º O contrato cobre os riscos relativos à espécie de seguro contratada.

§ 1º Os riscos e os interesses excluídos devem ser descritos de forma clara e inequívoca.

§ 2º Se houver divergência entre a garantia delimitada no contrato e a prevista no modelo de contrato ou nas notas técnicas e atuariais apresentados ao órgão fiscalizador competente, prevalecerá o texto mais favorável ao segurado.

§ 3º Quando a seguradora se obrigar a garantir diferentes interesses e riscos, deverá o contrato preencher os requisitos exigidos para a garantia de cada um dos interesses e riscos abrangidos, de modo que a nulidade ou a ineficácia de uma garantia não prejudique as demais.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6741039781
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º Nos seguros de transporte de bens e de responsabilidade civil pelos danos relacionados a essa atividade, a garantia começa quando as mercadorias são de fato recebidas pelo transportador e cessa com a efetiva entrega ao destinatário.

§ 5º O contrato não poderá conter cláusula que permita sua extinção unilateral pela seguradora ou que, por qualquer modo, subtraia sua eficácia além das situações previstas em lei.

Art. 10. O contrato pode ser celebrado para toda classe de risco, salvo vedação legal.

Parágrafo único. São nulas as garantias, sem prejuízo de outras vedadas em lei:

I – de interesses patrimoniais relativos aos valores das multas e outras penalidades aplicadas em virtude de atos cometidos pessoalmente pelo segurado que caracterizem ilícito criminal; e

II – contra risco de ato doloso do segurado, do beneficiário ou de representante de um ou de outro, salvo o dolo do representante do segurado ou do beneficiário em prejuízo desses.

Art. 11. O contrato é nulo quando qualquer das partes souber, no momento de sua conclusão, que o risco é impossível ou já se realizou.

Parágrafo único. A parte que tiver conhecimento da impossibilidade ou da prévia realização do risco e, não obstante, celebrar o contrato pagará à outra o dobro do valor do prêmio.

Art. 12. Desaparecido o risco, resolve-se o contrato com a redução do prêmio pelo valor equivalente ao risco a decorrer, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora às despesas incorridas com a contratação.

Art. 13. Sob pena de perder a garantia, o segurado não deve agravar intencionalmente e de forma relevante o risco objeto do contrato de seguro.

§ 1º Será relevante o agravamento que conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco descrito no questionário de avaliação de risco referido no art. 44 ou da severidade dos efeitos de tal realização.

§ 2º Se a seguradora, comunicada nos termos do art. 14, anuir com a continuidade da garantia, cobrando ou não prêmio adicional, é afastada a consequência estabelecida no *caput*.

Art. 14. O segurado deve comunicar à seguradora relevante agravamento do risco, tão logo dele tome conhecimento.

§ 1º Ciente do agravamento, a seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, cobrar a diferença de prêmio ou, não sendo tecnicamente possível garantir o novo risco, resolver o contrato, hipótese em que este perderá efeito em 30 (trinta dias) contados do recebimento da notificação de resolução.

§ 2º A resolução deve ser feita por qualquer meio idôneo que comprove o recebimento da notificação pelo segurado, e a seguradora deverá restituir a eventual diferença de prêmio, ressalvado, na mesma proporção, seu direito ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6741039781
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º O segurado que dolosamente descumprir o dever previsto no *caput* perde a garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora.

§ 4º O segurado que culposamente descumprir o dever previsto no *caput* fica obrigado a pagar a diferença de prêmio apurada, ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a tipo de risco que não é normalmente subscrito pela seguradora, não fará jus à garantia.

Art. 15. Se, em consequência do relevante agravamento do risco, o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o segurado poderá recusar a modificação no contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.

Art. 16. Sobrevindo o sinistro, a seguradora somente poderá recusar-se a indenizar caso prove o nexo causal entre o relevante agravamento do risco e o sinistro caracterizado.

Art. 17. Nos seguros sobre a vida ou integridade física, mesmo em caso de relevante agravamento do risco, a seguradora somente poderá cobrar a diferença de prêmio.

Art. 18. Se houver relevante redução do risco, o valor do prêmio será proporcionalmente reduzido, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora ao ressarcimento das despesas realizadas com a contratação.

CAPÍTULO IV
DO PRÊMIO

Art. 19. O prêmio deve ser pago no tempo, no lugar e na forma convencionados.

§ 1º Salvo disposição em contrário, o prêmio deverá ser pago à vista e no domicílio do devedor.

§ 2º É vedado o recebimento do prêmio antes de formado o contrato, salvo no caso de cobertura provisória.

Art. 20. A mora relativa à prestação única ou à primeira parcela do prêmio resolve de pleno direito o contrato, salvo convenção, uso ou costume em contrário.

§ 1º A mora relativa às demais parcelas suspenderá a garantia contratual, sem prejuízo do crédito da seguradora ao prêmio, após notificação do segurado concedendo-lhe prazo não inferior a 15 (quinze) dias, contado do recebimento, para a purgação da mora.

§ 2º A notificação deve ser feita por qualquer meio idôneo que comprove o seu recebimento pelo segurado e conter as advertências de que o não pagamento no novo prazo suspenderá a garantia e de que, não sendo purgada a mora, a seguradora não efetuará pagamento algum relativo a sinistros ocorridos a partir do vencimento original da parcela não paga.

§ 3º Caso o segurado recuse o recebimento da notificação ou, por qualquer razão, não seja encontrado no último endereço informado à seguradora, o prazo previsto no § 1º terá início na data da frustração da notificação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6741039781
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 21. A resolução do contrato, salvo quando se tratar de mora da prestação única ou da primeira parcela do prêmio, está condicionada a notificação prévia e não poderá ocorrer em prazo inferior a 30 (trinta) dias após a suspensão da garantia.

§ 1º A resolução libera integralmente a seguradora por sinistros e despesas de salvamento ocorridos a partir de então.

§ 2º Nos seguros coletivos sobre a vida e a integridade física, a resolução somente ocorrerá 90 (noventa) dias após a última notificação feita ao estipulante.

§ 3º Nos seguros sobre a vida ou integridade física estruturados com reserva matemática, o não pagamento de parcela do prêmio que não a primeira implicará a redução proporcional da garantia ou a devolução da reserva, conforme a escolha do segurado ou de seus beneficiários, a ser feita dentro de 30 (trinta) dias da notificação do inadimplemento, na qual deve constar a advertência de que, havendo abstenção nessa escolha, a decisão caberá à seguradora.

§ 4º O prazo previsto no *caput* terá início na data da frustração da notificação sempre que o segurado ou o estipulante recusar o recebimento ou, por qualquer razão, não for encontrado no último endereço informado à seguradora ou no que constar dos cadastros normalmente utilizados pelas instituições financeiras.

§ 5º Dispensa-se a notificação a que se refere o *caput* quando a notificação de suspensão da garantia, de que tratam os §§ 1º a 3º do art. 20, advertir para a resolução do contrato caso não purgada a mora.

Art. 22. Nos seguros sobre a vida e a integridade física, o prêmio pode ser convencionado por prazo limitado ou por toda a vida do segurado.

Art. 23. Caberá execução para a cobrança do prêmio, se infrutífera a notificação realizada pela seguradora, e sempre que esta houver suportado o risco que recai sobre o interesse garantido.

CAPÍTULO V
DO SEGURO EM FAVOR DE TERCEIRO

Art. 24. O seguro será estipulado em favor de terceiro quando garantir interesse de titular distinto do estipulante, determinado ou determinável.

§ 1º O beneficiário será identificado por lei, por ato de vontade anterior à ocorrência do sinistro ou pela titularidade do interesse garantido.

§ 2º Sendo determinado o beneficiário a título oneroso, a seguradora e o estipulante deverão entregar-lhe, tão logo quanto possível, cópia dos instrumentos probatórios do contrato.

Art. 25. O interesse alheio, sempre que conhecido pelo proponente, deve ser declarado à seguradora.

§ 1º Presume-se que o seguro é por conta própria, salvo quando, em razão das circunstâncias ou dos termos do contrato, a seguradora tiver ciência de que o seguro é em favor de terceiro.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6741039781
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Na contratação do seguro em favor de terceiro, ainda que decorrente de cumprimento de dever, não poderá ser suprimida a escolha da seguradora e do corretor de seguro por parte do estipulante.

Art. 26. O seguro em favor de terceiro pode coexistir com o seguro por conta própria, ainda que no âmbito do mesmo contrato.

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, se houver concorrência de interesses garantidos, prevalecerá a garantia por conta própria, sendo considerada, naquilo que ultrapassar o valor do interesse próprio, como em favor de terceiro, sempre respeitado o limite da garantia.

Art. 27. O estipulante deverá cumprir as obrigações e os deveres do contrato, salvo os que por sua natureza devam ser cumpridos pelo segurado ou beneficiário.

Art. 28. O estipulante poderá substituir processualmente o segurado ou o beneficiário para exigir, em favor exclusivo destes, o cumprimento das obrigações derivadas do contrato.

Art. 29. Cabe ao estipulante, além de outras atribuições que decorram de lei ou de convenção, assistir o segurado ou o beneficiário durante a execução do contrato.

Art. 30. Considera-se estipulante de seguro coletivo aquele que contrata em proveito de um grupo de pessoas, pactuando com a seguradora os termos do contrato para a adesão de eventuais interessados.

Art. 31. Admite-se como estipulante de seguro coletivo apenas aquele que tiver vínculo anterior e não securitário com o grupo de pessoas em proveito do qual contratar o seguro, sem o que o seguro será considerado individual.

§ 1º As quantias eventualmente pagas ao estipulante de seguro coletivo pelos serviços prestados deverão ser informadas com destaque aos segurados ou beneficiários nas propostas de adesão, nos questionários e nos demais documentos do contrato.

§ 2º Salvo disposição em contrário, o estipulante de seguro coletivo sobre a vida e a integridade física do segurado é o único responsável perante a seguradora pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive a de pagar o prêmio.

Art. 32. O estipulante de seguro coletivo representa os segurados e beneficiários durante a formação e a execução do contrato e responde perante eles e a seguradora por seus atos e omissões.

Parágrafo único. Para que possam valer as exceções e as defesas da seguradora em razão das declarações prestadas para a formação do contrato, o documento de adesão ao seguro deverá ter seu conteúdo preenchido pessoalmente pelos segurados ou beneficiários.

CAPÍTULO VI
DO COSSEGURO E DO SEGURO CUMULATIVO

Art. 33. Ocorre cosseguro quando 2 (duas) ou mais seguradoras, por acordo expresso entre si e o segurado ou o estipulante, garantem o mesmo interesse contra o mesmo risco, ao mesmo tempo, cada uma delas assumindo uma cota de garantia.

Art. 34. O cosseguro poderá ser documentado em 1 (um) ou mais instrumentos contratuais emitidos por cada uma das cosseguradoras com o mesmo conteúdo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6741039781

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º O documento probatório do contrato deverá destacar a existência do cosseguro, as seguradoras participantes e a cota da garantia assumida por cada uma.

§ 2º Se não houver inequívoca identificação da cosseguradora líder, os interessados devem dirigir-se àquela que emitiu o documento probatório ou a cada uma das emitentes, se o contrato for documentado em diversos instrumentos.

Art. 35. A cosseguradora líder administra o cosseguro, representando as demais na formação e na execução do contrato, e as substitui, ativa ou passivamente, nas arbitragens e nos processos judiciais.

§ 1º Quando a ação for proposta apenas contra a líder, esta deverá, no prazo de sua resposta, comunicar a existência do cosseguro e promover a notificação judicial ou extrajudicial das cosseguradoras.

§ 2º A sentença proferida contra a líder fará coisa julgada em relação às demais, que serão executadas nos mesmos autos.

§ 3º Não há solidariedade entre as cosseguradoras, arcando cada uma exclusivamente com sua cota de garantia, salvo previsão contratual diversa.

§ 4º O descumprimento de obrigações entre as cosseguradoras não prejudicará o segurado, beneficiário ou terceiro.

Art. 36. Ocorre seguro cumulativo quando a distribuição entre várias seguradoras for feita pelo segurado ou estipulante por força de contratações independentes, sem limitação a uma cota de garantia.

§ 1º Nos seguros cumulativos de dano, o segurado deverá comunicar a cada uma das seguradoras a existência dos contratos com as demais.

§ 2º Será reduzida proporcionalmente a importância segurada de cada contrato celebrado, quando a soma das importâncias seguradas, nos seguros cumulativos de dano, superar o valor do interesse, desde que haja coincidência de garantia entre os seguros cumulados.

§ 3º Na redução proporcional prevista no § 2º não se levarão em conta os contratos celebrados com seguradoras que se encontrarem insolventes.

CAPÍTULO VII
DOS INTERVENIENTES NO CONTRATO

Art. 37. Os intervenientes são obrigados a agir com lealdade e boa-fé e prestar informações completas e verídicas sobre todas as questões envolvendo a formação e execução do contrato.

Art. 38. Os representantes e prepostos da seguradora, ainda que temporários ou a título precário, vinculam-na para todos os fins quanto a seus atos e omissões.

Art. 39. O corretor de seguro é responsável pela efetiva entrega ao destinatário dos documentos e outros dados que lhe forem confiados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Sempre que for conhecido o iminente perecimento de direito, a entrega deve ser feita em prazo hábil.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6741039781
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 40. Pelo exercício de sua atividade, o corretor de seguro fará jus à comissão de corretagem.

Parágrafo único. A renovação ou prorrogação do seguro, quando não automática ou se implicar alteração de conteúdo de cobertura ou financeiro mais favorável aos segurados e beneficiários, pode ser intermediada por outro corretor de seguro, de livre escolha do segurado ou estipulante.

CAPÍTULO VIII
DA FORMAÇÃO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

Art. 41. A proposta de seguro poderá ser feita tanto diretamente, pelo potencial segurado ou estipulante ou pela seguradora, quanto por intermédio de seus respectivos representantes.

Parágrafo único. O corretor de seguro poderá representar o proponente na formação do contrato, na forma da lei.

Art. 42. A proposta feita pela seguradora não poderá ser condicional e deverá conter, em suporte duradouro, mantido à disposição dos interessados, todos os requisitos necessários para a contratação, o conteúdo integral do contrato e o prazo máximo para sua aceitação.

§ 1º Entende-se por suporte duradouro qualquer meio idôneo, durável e legível, capaz de ser admitido como meio de prova.

§ 2º A seguradora não poderá invocar omissões em sua proposta depois da formação do contrato.

§ 3º A aceitação da proposta feita pela seguradora somente se dará pela manifestação expressa de vontade ou por ato inequívoco do destinatário.

Art. 43. A proposta feita pelo potencial segurado ou estipulante não exige forma escrita.

Parágrafo único. O simples pedido de cotação à seguradora não equivale à proposta, mas as informações prestadas pelas partes e por terceiros intervenientes integram o contrato que vier a ser celebrado.

Art. 44. O potencial segurado ou estipulante é obrigado a fornecer as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio, de acordo com o questionário que lhe submeta a seguradora.

§ 1º O descumprimento doloso do dever de informar previsto no *caput* importará em perda da garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

§ 2º O descumprimento culposo do dever de informar previsto no *caput* implicará a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas.

§ 3º Se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que não seja normalmente subscrito pela seguradora, o contrato será extinto, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6741039781
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 45. As partes e os terceiros intervenientes no contrato, ao responderem ao questionário, devem informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos, de acordo com as regras ordinárias de conhecimento.

Art. 46. A seguradora deverá alertar o potencial segurado ou estipulante sobre quais são as informações relevantes a serem prestadas na formação do contrato de seguro e esclarecer, em suas comunicações e questionários, as consequências do descumprimento do dever de informar.

Art. 47. Quando o seguro, por sua natureza ou por expressa disposição, for do tipo que exige informações contínuas ou averbações de globalidade de riscos e interesses, a omissão do segurado, desde que comprovada, implicará a perda da garantia, sem prejuízo da dívida do prêmio.

§ 1º A sanção de perda da garantia será aplicável ainda que a omissão seja detectada após a ocorrência do sinistro.

§ 2º O segurado poderá afastar a aplicação dessa sanção consignando a diferença de prêmio e provando a casualidade da omissão e sua boa-fé.

Art. 48. O proponente deverá ser cientificado com antecedência sobre o conteúdo do contrato, obrigatoriamente redigido em língua portuguesa e inscrito em suporte duradouro, nos termos do § 1º do art. 42.

§ 1º As regras sobre perda de direitos, exclusão de interesses, prejuízos e riscos, imposição de obrigações e restrições de direitos serão redigidas de forma clara, compreensível e colocadas em destaque, sob pena de nulidade.

§ 2º Serão nulas as cláusulas redigidas em idioma estrangeiro ou que se limitem a referir-se a regras de uso internacional.

§ 3º O contrato celebrado sem atender ao previsto no *caput*, naquilo que não contrariar a proposta, será regido pelas condições contratuais previstas nos modelos que vierem a ser tempestivamente depositados pela seguradora no órgão fiscalizador de seguros, para o ramo e a modalidade de garantia constantes da proposta, prevalecendo, quando mencionado na proposta o número do processo administrativo, o clausulado correspondente cuja vigência abranja a época da contratação do seguro, ou o mais favorável ao segurado, caso haja diversos clausulados depositados para o mesmo ramo e modalidade de seguro e não exista menção específica a nenhum deles na proposta.

Art. 49. Recebida a proposta, a seguradora terá o prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias para cientificar sua recusa ao proponente, ao final do qual será considerada aceita.

§ 1º Considera-se igualmente aceita a proposta pela prática de atos inequívocos, tais como o recebimento total ou parcial do prêmio ou sua cobrança pela seguradora.

§ 2º A seguradora poderá solicitar esclarecimentos ou produção de exames periciais, e o prazo para a recusa terá novo início, a partir do atendimento da solicitação ou da conclusão do exame pericial.

§ 3º Em qualquer hipótese, para a validade da recusa, a seguradora deverá comunicar sua justificativa ao proponente.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6741039781

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 50. A seguradora poderá garantir provisoriamente o interesse, sem obrigar-se à aceitação definitiva do negócio.

Art. 51. Os critérios comerciais e técnicos de subscrição ou aceitação de riscos devem promover a solidariedade e o desenvolvimento econômico e social, sendo vedadas políticas técnicas e comerciais conducentes à discriminação social ou prejudiciais à livre iniciativa empresarial.

Art. 52. O contrato presume-se celebrado para vigorar pelo prazo de 1 (um) ano, salvo quando outro prazo decorrer de sua natureza, do interesse, do risco ou da vontade das partes.

Art. 53. Nos seguros com previsão de renovação automática, a seguradora deverá, em até 30 (trinta) dias antes de seu término, cientificar o contratante de sua decisão de não renovar ou das eventuais modificações que pretenda fazer para a renovação.

§ 1º Se a seguradora for omissa, o contrato será automaticamente renovado.

§ 2º O segurado poderá recusar o novo contrato a qualquer tempo antes do início de sua vigência, comunicando-o à seguradora, ou, caso não tenha promovido averbações de riscos, simplesmente deixando de efetuar o pagamento da única ou da primeira parcela do prêmio.

CAPÍTULO IX
DA PROVA DO CONTRATO

Art. 54. O contrato de seguro prova-se por todos os meios admitidos em direito, vedada a prova exclusivamente testemunhal.

Art. 55. A seguradora é obrigada a entregar ao contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da aceitação, documento probatório do contrato, do qual constarão os seguintes elementos:

I – a denominação, a qualificação completa e o número de registro da seguradora no órgão fiscalizador de seguros;

II – o nome do segurado e, sendo distinto, o do beneficiário, se nomeado;

III – o nome do estipulante;

IV – o dia e o horário do início e fim de vigência do contrato, bem como o modo de sua determinação;

V – o valor do seguro e a demonstração da regra de atualização monetária;

VI – os interesses e os riscos garantidos;

VII – os locais de risco compreendidos pela garantia;

VIII – os interesses, prejuízos e riscos excluídos;

IX – o nome, a qualificação e o domicílio do corretor de seguro que intermediou a contratação do seguro;

X – em caso de cosseguro organizado em apólice única, a denominação, a qualificação completa, o número de registro no órgão fiscalizador de seguros e a cota de

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6741039781
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

garantia de cada cosseguradora, bem como a identificação da cosseguradora líder, de forma destacada;

XI – se existir, o número de registro do produto no órgão fiscalizador competente;

XII – o valor, o parcelamento e a composição do prêmio.

§ 1º A quantia segurada será expressa em moeda nacional, observadas as exceções legais.

§ 2º A apólice conterá glossário dos termos técnicos nela empregados.

CAPÍTULO X
DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

Art. 56. O contrato de seguro deve ser interpretado e executado segundo a boa-fé.

Art. 57. Se da interpretação de quaisquer documentos elaborados pela seguradora, tais como peças publicitárias, impressos, instrumentos contratuais ou pré-contratuais, resultarem dúvidas, contradições, obscuridades ou equivocidades, elas serão resolvidas no sentido mais favorável ao segurado, ao beneficiário ou ao terceiro prejudicado.

Art. 58. As condições particulares do seguro prevalecem sobre as especiais, e estas, sobre as gerais.

Art. 59. As cláusulas referentes a exclusão de riscos e prejuízos ou que impliquem limitação ou perda de direitos e garantias são de interpretação restritiva quanto à sua incidência e abrangência, cabendo à seguradora a prova do seu suporte fático.

CAPÍTULO XI
DO RESSEGURO

Art. 60. Pelo contrato de resseguro, a resseguradora, mediante o pagamento do prêmio equivalente, garante o interesse da seguradora contra os riscos próprios de sua atividade, decorrentes da celebração e da execução de contratos de seguro.

§ 1º O contrato de resseguro é funcional ao exercício da atividade seguradora e será formado pelo silêncio da resseguradora no prazo de 20 (vinte) dias, contado da recepção da proposta.

§ 2º Em caso de comprovada necessidade técnica, a autoridade fiscalizadora poderá aumentar o prazo de aceitação pelo silêncio da resseguradora estabelecido no § 1º.

Art. 61. A resseguradora, salvo disposição em contrário, e sem prejuízo do § 2º do art. 62, não responde, com fundamento no negócio de resseguro, perante o segurado, o beneficiário do seguro ou o terceiro prejudicado.

Parágrafo único. É válido o pagamento feito diretamente pela resseguradora ao segurado, quando a seguradora se encontrar insolvente.

Art. 62. Demandada para revisão ou cumprimento do contrato de seguro que motivou a contratação de resseguro facultativo, a seguradora, no prazo da resposta, deverá promover a notificação judicial ou extrajudicial da resseguradora, comunicando-lhe o ajuizamento da ação, salvo disposição contratual em contrário.

§ 1º A resseguradora poderá intervir na causa como assistente simples.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6741039781

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º A seguradora não poderá opor ao segurado, ao beneficiário ou ao terceiro o descumprimento de obrigações por parte de sua resseguradora.

Art. 63. As prestações de resseguro adiantadas à seguradora a fim de provê-la financeiramente para o cumprimento do contrato de seguro deverão ser imediatamente utilizadas para o adiantamento ou pagamento da indenização ou do capital ao segurado, ao beneficiário ou ao terceiro prejudicado.

Art. 64. Salvo disposição em contrário, o resseguro abrangerá a totalidade do interesse ressegurado, incluído o interesse da seguradora relacionado à recuperação dos efeitos da mora no cumprimento dos contratos de seguro, bem como as despesas de salvamento e as efetuadas em virtude da regulação e liquidação dos sinistros.

Art. 65. Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 14 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, os créditos do segurado, do beneficiário e do terceiro prejudicado têm preferência absoluta perante quaisquer outros créditos em relação aos montantes devidos pela resseguradora à seguradora, caso esta se encontre sob direção fiscal, intervenção ou liquidação.

CAPÍTULO XII
DO SINISTRO

Art. 66. Ao tomar ciência do sinistro ou da iminência de seu acontecimento, com o objetivo de evitar prejuízos à seguradora, o segurado é obrigado a:

I – tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos;

II – avisar prontamente a seguradora, por qualquer meio idôneo, e seguir suas instruções para a contenção ou salvamento;

III – prestar todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela seguradora.

§ 1º O descumprimento doloso dos deveres previstos neste artigo implica a perda do direito à indenização ou ao capital pactuado, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

§ 2º O descumprimento culposo dos deveres previstos neste artigo implica a perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

§ 3º Não se aplica o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, no caso dos deveres previstos nos incisos II e III do *caput*, quando o interessado provar que a seguradora tomou ciência oportunamente do sinistro e das informações por outros meios.

§ 4º Incumbe também ao beneficiário, no que couber, o cumprimento das disposições deste artigo, sujeitando-se às mesmas sanções.

§ 5º As providências previstas no inciso I do *caput* deste artigo não serão exigíveis se colocarem em perigo interesses relevantes do segurado, do beneficiário ou de terceiros, ou se implicarem sacrifício acima do razoável.

Art. 67. As despesas com as medidas de contenção ou salvamento para evitar o sinistro iminente ou atenuar seus efeitos, mesmo que realizadas por terceiros, correm por conta da seguradora, até o limite pactuado pelas partes, sem reduzir a garantia do seguro.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6741039781
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º A obrigação prevista no *caput* subsistirá ainda que os prejuízos não superem o valor da franquia contratada ou que as medidas de contenção ou salvamento tenham sido ineficazes.

§ 2º Não constituem despesas de salvamento as realizadas com prevenção ordinária, incluída qualquer espécie de manutenção.

§ 3º A seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas notoriamente inadequadas, observada a garantia contratada para o tipo de sinistro iminente ou verificado.

§ 4º Não sendo pactuado limite diverso, o reembolso das despesas de contenção ou salvamento será limitado ao equivalente a 20% (vinte por cento) do limite máximo de indenização ou capital garantido aplicável ao tipo de sinistro iminente ou verificado.

§ 5º A seguradora suportará a totalidade das despesas efetuadas com a adoção de medidas de contenção ou salvamento que expressamente recomendar para o caso específico, ainda que excedam o limite pactuado.

Art. 68. É vedado ao segurado e ao beneficiário promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro.

§ 1º O descumprimento culposo do dever previsto no *caput* implica obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do sinistro.

§ 2º O descumprimento doloso do dever previsto no *caput* exonera a seguradora do dever de indenizar ou pagar o capital segurado.

Art. 69. A provocação dolosa de sinistro determina a perda do direito à indenização ou ao capital segurado, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora.

§ 1º A conduta prevista no art. 10, parágrafo único, inciso I, implica, além da perda do direito à indenização ou ao capital segurado, a perda da garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora.

§ 2º Sucede a mesma consequência prevista no *caput* quando o segurado ou beneficiário tiver prévia ciência da prática delituosa e não tentar evitá-la.

§ 3º Nos seguros sobre a vida e a integridade física, o capital segurado, ou a reserva matemática devida, será pago ao segurado ou a seus herdeiros quando o sinistro for dolosamente provocado pelo beneficiário.

§ 4º A fraude cometida por ocasião da reclamação de sinistro leva à perda pelo infrator do direito à garantia, liberando a seguradora do dever de prestar o capital segurado ou a indenização.

Art. 70. A seguradora responde pelos efeitos do sinistro caracterizado na vigência do contrato, ainda que se manifestem ou perdurem após o seu término.

Art. 71. Salvo disposição em contrário, a seguradora não responde pelos efeitos manifestados durante a vigência do contrato quando decorrentes de sinistro anterior.

Art. 72. Salvo disposição em contrário, a ocorrência de sinistros com efeitos parciais não importa em redução do valor da garantia.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6741039781

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 73. A seguradora poderá opor ao segurado e ao beneficiário todas as defesas e exceções fundadas no contrato e anteriores ao sinistro e, salvo no caso dos seguros em que o risco coberto seja a vida ou a integridade física, também as posteriores ao sinistro.

Art. 74. Apresentados pelo interessado elementos que indiquem a existência de lesão ao interesse garantido, cabe à seguradora provar que a lesão não existiu ou que não foi, no todo ou em parte, consequência dos riscos predeterminados no contrato.

CAPÍTULO XIII
DA REGULAÇAO E DA LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Art. 75. A reclamação de pagamento por sinistro, feita pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo terceiro prejudicado, determinará a prestação dos serviços de regulação e liquidação, que têm por objetivo identificar as causas e os efeitos do fato comunicado pelo interessado e quantificar em dinheiro os valores devidos pela seguradora, salvo quando convencionada reposição em espécie.

Art. 76. Cabem exclusivamente à seguradora a regulação e a liquidação do sinistro.

Parágrafo único. A seguradora poderá contratar regulador e liquidante de sinistro para desenvolverem a prestação dos serviços em seu lugar, sempre reservando para si a decisão sobre a cobertura do fato comunicado pelo interessado e o valor devido ao segurado.

Art. 77. A regulação e a liquidação do sinistro devem ser realizadas, sempre que possível, com simultaneidade.

Parágrafo único. Apurando a existência de sinistro e de quantias parciais a pagar, a seguradora deverá adequar suas provisões e efetuar, em favor do segurado ou beneficiário, em no máximo 30 (trinta) dias, adiantamentos por conta do pagamento final.

Art. 78. O regulador e o liquidante do sinistro devem prontamente informar à seguradora as quantias apuradas a fim de que possam ser efetuados os pagamentos devidos ao segurado ou beneficiário.

Parágrafo único. O descumprimento da obrigação prevista no *caput* acarretará a responsabilidade solidária do regulador e do liquidante pelos danos decorrentes da demora.

Art. 79. O regulador e o liquidante de sinistro atuam por conta da seguradora.

Parágrafo único. É vedada a fixação da remuneração do regulador, do liquidante, dos peritos, dos inspetores e dos demais auxiliares com base na economia proporcionada à seguradora.

Art. 80. Cumpre ao regulador e ao liquidante de sinistro:

I – exercerem suas atividades com probidade e celeridade;

II – informarem os interessados de todo o conteúdo de suas apurações, quando solicitado, respeitada a exceção prevista no parágrafo único do art. 83;

III – empregarem peritos especializados, sempre que necessário.

Art. 81. Em caso de dúvida sobre critérios e fórmulas destinados à apuração do valor da dívida da seguradora, serão adotados aqueles que forem mais favoráveis ao segurado ou ao beneficiário, vedado o enriquecimento sem causa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6741039781
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 82. O relatório de regulação e liquidação do sinistro é documento comum às partes.

Art. 83. Negada a cobertura, no todo ou em parte, a seguradora deverá entregar ao interessado os documentos produzidos ou obtidos durante a regulação e liquidação do sinistro que fundamentem sua decisão.

Parágrafo único. A seguradora não está obrigada a entregar documentos e demais elementos probatórios que sejam considerados confidenciais ou sigilosos por lei ou que possam causar danos a terceiros, salvo em razão de decisão judicial ou arbitral.

Art. 84. Correm por conta da seguradora todas as despesas com a regulação e liquidação do sinistro, salvo as realizadas para a apresentação dos documentos predeterminados para comunicação da ocorrência e para prova da identificação e legitimidade do interessado, além de outros documentos ordinariamente em poder do interessado.

Art. 85. A execução dos procedimentos de regulação e liquidação de sinistro não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento do valor do seguro por parte da seguradora.

Art. 86. A seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre a cobertura, sob pena de decair do direito de recusá-la, contado da data de apresentação da reclamação ou do aviso de sinistro pelo interessado, acompanhados de todos os elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura.

§ 1º Os elementos necessários à decisão sobre a cobertura devem ser expressamente arrolados nos documentos probatórios do seguro.

§ 2º A seguradora ou o regulador do sinistro poderão solicitar documentos complementares, de forma justificada, ao interessado, desde que lhe seja possível produzi-los.

§ 3º Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no *caput*, o prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por no máximo 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.

§ 4º O prazo estabelecido no *caput* só pode ser suspenso 1 (uma) vez nos sinistros relacionados a seguros de veículos automotores e em todos os demais seguros em que a importância segurada não exceda o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário mínimo vigente.

§ 5º A autoridade fiscalizadora poderá fixar prazo superior ao disposto no *caput* para tipos de seguro em que a verificação da existência de cobertura implique maior complexidade na apuração, respeitado o limite máximo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 6º A recusa de cobertura deve ser expressa e motivada, não podendo a seguradora inovar posteriormente o fundamento, salvo quando, depois da recusa, vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.

Art. 87. Reconhecida a cobertura, a seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagar a indenização ou o capital estipulado.

§ 1º Os elementos necessários à quantificação dos valores devidos devem ser expressamente arrolados nos documentos probatórios do seguro.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6741039781

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º A seguradora ou o liquidante do sinistro poderão solicitar documentos complementares, de forma justificada, ao interessado, desde que lhe seja possível produzi-los.

§ 3º Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no *caput*, o prazo para o pagamento da indenização ou do capital estipulado suspende-se por no máximo 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.

§ 4º O prazo estabelecido no *caput* deste artigo só pode ser suspenso 1 (uma) vez nos sinistros relacionados a seguros de veículos automotores e seguros de vida e integridade física, assim como em todos os demais seguros em que a importância segurada não exceda o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário mínimo vigente.

§ 5º A autoridade fiscalizadora poderá fixar prazo superior ao disposto no *caput* para tipos de seguro em que a liquidação dos valores devidos implique maior complexidade na apuração, respeitado o limite máximo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 6º O valor devido apurado deve ser apresentado de forma fundamentada ao interessado, não podendo a seguradora inovar posteriormente, salvo quando vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.

Art. 88. A mora da seguradora fará incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros legais e da responsabilidade por perdas e danos desde a data em que a indenização ou o capital segurado deveriam ter sido pagos, conforme disposto nos arts. 86 e 87.

TÍTULO II
DOS SEGUROS DE DANO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 89. Os valores da garantia e da indenização não poderão superar o valor do interesse, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei.

Art. 90. A indenização não poderá exceder o valor da garantia, ainda que o valor do interesse lhe seja superior.

Art. 91. Na hipótese de sinistro parcial, o valor da indenização devida não será objeto de rateio em razão de seguro contratado por valor inferior ao do interesse, salvo disposição em contrário.

§ 1º Quando expressamente pactuado o rateio, a seguradora exemplificará na apólice a fórmula para cálculo da indenização.

§ 2º A aplicação do rateio em razão de infrasseguro superveniente será limitada aos casos em que for expressamente afastado na apólice o regime de ajustamento final de prêmio, e o aumento do valor do interesse lesado decorrer de ato voluntário do segurado.

Art. 92. É lícito contratar o seguro a valor de novo.

§ 1º É lícito convencionar a reposição ou reconstrução paulatina com pagamentos correspondentes, salvo quando esse regime impedir a reposição ou reconstrução.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6741039781
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Nos seguros de que trata este artigo, não são admitidas cláusulas de rateio.

Art. 93. Não se presume na garantia do seguro a obrigação de indenizar o vício não aparente e não declarado no momento da contratação do seguro, nem seus efeitos exclusivos.

§ 1º Salvo disposição em contrário, se houver cobertura para o vício, a garantia compreende tanto os danos ao bem no qual se manifestou o vício quanto aqueles decorrentes do vício.

§ 2º A simples inspeção prévia pela seguradora de riscos relacionados com atividades empresariais não autoriza a presunção de conhecimento do vício.

Art. 94. A seguradora sub-roga-se nos direitos do segurado pelas indenizações pagas nos seguros de dano.

§ 1º É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga a sub-rogação.

§ 2º O segurado é obrigado a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à seguradora.

§ 3º A sub-rogação da seguradora não poderá implicar prejuízo ao direito remanescente do segurado ou beneficiário contra terceiros.

Art. 95. A seguradora não terá ação própria ou derivada de sub-rogação quando o sinistro decorrer de culpa não grave de:

I – cônjuge ou parentes até o segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, do segurado ou beneficiário;

II – empregados ou pessoas sob a responsabilidade do segurado.

Parágrafo único. Quando o culpado pelo sinistro for garantido por seguro de responsabilidade civil, é admitido o exercício do direito excluído pelo *caput* contra a seguradora que o garantir.

Art. 96. A seguradora e o segurado ratearão os bens atingidos pelo sinistro, na proporção do prejuízo suportado.

Art. 97. Os seguros contra os riscos de morte e de perda de integridade física de pessoa que visem a garantir direito patrimonial de terceiro ou que tenham finalidade indenizatória submetem-se, no que couber, às regras do seguro de dano.

Parágrafo único. Quando, no momento do sinistro, o valor da garantia superar o valor do direito patrimonial garantido, o excedente sujeitar-se-á às regras do seguro de vida, e será credor da diferença aquele sobre cuja vida ou integridade física foi contratado o seguro e, no caso de morte, o beneficiário, observando-se as disposições do Título III.

CAPÍTULO II
DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

Art. 98. O seguro de responsabilidade civil garante o interesse do segurado contra os efeitos da imputação de responsabilidade e do seu reconhecimento, assim como o dos terceiros prejudicados à indenização.

§ 1º No seguro de responsabilidade civil, o risco pode caracterizar-se pela ocorrência do fato gerador, da manifestação danosa ou da imputação de responsabilidade.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6741039781
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Na garantia de gastos com a defesa contra a imputação de responsabilidade, deverá ser estabelecido um limite específico e diverso daquele destinado à indenização dos prejudicados.

Art. 99. A indenização, no seguro de responsabilidade civil, está sujeita aos mesmos acessórios legais incidentes sobre a dívida do responsável.

Art. 100. O responsável garantido pelo seguro que não colaborar com a seguradora ou praticar atos em detrimento dela responderá pelos prejuízos a que der causa, cabendo-lhe:

I – informar prontamente a seguradora das comunicações recebidas que possam gerar reclamação futura;

II – fornecer os documentos e outros elementos a que tiver acesso e que lhe forem solicitados pela seguradora;

III – comparecer aos atos processuais para os quais for intimado;

IV – abster-se de agir em detrimento dos direitos e das pretensões da seguradora.

Art. 101. Quando a pretensão do prejudicado for exercida exclusivamente contra o segurado, este será obrigado a cientificar a seguradora, tão logo seja citado para responder à demanda, e a disponibilizar os elementos necessários para o conhecimento do processo.

Parágrafo único. O segurado poderá chamar a seguradora a integrar o processo, na condição de litisconsorte, sem responsabilidade solidária.

Art. 102. Os prejudicados poderão exercer seu direito de ação contra a seguradora, desde que em litisconsórcio passivo com o segurado.

Parágrafo único. O litisconsórcio será dispensado quando o segurado não tiver domicílio no Brasil.

Art. 103. Salvo disposição legal em contrário, a seguradora poderá opor aos prejudicados as defesas fundadas no contrato de seguro que tiver contra o segurado antes do sinistro.

Art. 104. A seguradora poderá opor aos terceiros prejudicados todas as defesas que contra eles possuir.

Art. 105. O segurado deverá empreender os melhores esforços para informar os terceiros prejudicados sobre a existência e o conteúdo do seguro contratado.

Art. 106. Salvo disposição em contrário, a seguradora poderá celebrar transação com os prejudicados, o que não implicará o reconhecimento de responsabilidade do segurado nem prejudicará aqueles a quem é imputada a responsabilidade.

Art. 107. Se houver pluralidade de prejudicados em um mesmo evento, a seguradora ficará liberada com a prestação da totalidade das indenizações decorrentes da garantia do seguro a um ou mais prejudicados, sempre que ignorar a existência dos demais.

CAPÍTULO III
DA TRANSFERÊNCIA DO INTERESSE

Art. 108. A transferência do interesse garantido implica a cessão do seguro correspondente, obrigando-se o cessionário no lugar do cedente.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6741039781
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º A cessão do seguro não ocorrerá sem anuência prévia da seguradora quando o cessionário exercer atividade capaz de aumentar de forma relevante o risco ou não preencher os requisitos exigidos pela técnica de seguro, hipóteses em que o contrato será resolvido com a devolução proporcional do prêmio, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora às despesas incorridas.

§ 2º Caso a cessão do seguro implique alteração da taxa de prêmio, será feito o ajuste e creditada a diferença à parte favorecida.

§ 3º As bonificações, taxações especiais e outras vantagens personalíssimas do cedente não se comunicam com o novo titular do interesse.

Art. 109. A cessão do seguro correspondente deixará de ser eficaz se não for comunicada à seguradora nos 30 (trinta) dias posteriores à transferência do interesse garantido.

§ 1º A seguradora poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação, resolver o contrato.

§ 2º A recusa deverá ser notificada ao cedente e ao cessionário e produzirá efeitos após 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 3º Se a seguradora resolver o contrato nos termos do § 1º, o segurado fará jus à devolução proporcional do prêmio, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora às despesas incorridas.

Art. 110. Nos seguros obrigatórios, a transferência do interesse garantido implica a cessão do seguro correspondente, independentemente da comunicação à seguradora.

Art. 111. A cessão do direito à indenização somente deverá ser comunicada para evitar que a seguradora efetue pagamento válido ao credor putativo.

TÍTULO III
DOS SEGUROS SOBRE A VIDA E A INTEGRIDADE FÍSICA

Art. 112. Nos seguros sobre a vida e a integridade física, o capital segurado é livremente estipulado pelo proponente, que pode contratar mais de um seguro sobre o mesmo interesse, com a mesma ou com diversas seguradoras.

§ 1º O capital segurado, conforme convencionado, será pago sob a forma de renda ou de pagamento único.

§ 2º É lícita a estruturação de seguro sobre a vida e a integridade física com prêmio e capital variáveis.

Art. 113. É livre a indicação do beneficiário nos seguros sobre a vida e a integridade física.

Art. 114. Salvo renúncia do segurado, é lícita a substituição do beneficiário do seguro sobre a vida e a integridade física por ato entre vivos ou por declaração de última vontade.

Parágrafo único. A seguradora não cientificada da substituição será exonerada pagando ao antigo beneficiário.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6741039781

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 115. Na falta de indicação do beneficiário ou não prevalecendo a indicação feita, o capital segurado será pago ou, se for o caso, será devolvida a reserva matemática por metade ao cônjuge, se houver, e o restante aos demais herdeiros do segurado.

§ 1º Considera-se ineficaz a indicação quando o beneficiário falecer antes da ocorrência do sinistro ou se ocorrer comoriência.

§ 2º Se o segurado for separado, ainda que de fato, caberá ao companheiro a metade que caberia ao cônjuge.

§ 3º Se não houver beneficiários indicados ou legais, o valor será pago àqueles que provarem que a morte do segurado os privou de meios de subsistência.

§ 4º Se a seguradora, ciente do sinistro, não identificar beneficiário ou dependente do segurado para subsistência no prazo prescricional da respectiva pretensão, o capital segurado será tido por abandonado, nos termos do disposto no inciso III do *caput* do art. 1.275 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e será aportado no Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap).

§ 5º Não prevalecerá a indicação de beneficiário nas hipóteses de revogação da doação, observados os arts. 555, 556 e 557 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 116. O capital segurado devido em razão de morte não é considerado herança para nenhum efeito.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, equipara-se ao seguro de vida a garantia de risco de morte do participante nos planos de previdência complementar.

Art. 117. É nulo, no seguro sobre a vida e a integridade física próprias, qualquer negócio jurídico que direta ou indiretamente implique renúncia ou redução do crédito ao capital segurado ou à reserva matemática, ressalvadas as atribuições feitas em favor do segurado ou dos beneficiários a título de empréstimo técnico ou resgate.

Art. 118. Nos seguros sobre a vida própria para o caso de morte e sobre a integridade física própria para o caso de invalidez por doença, é lícito estipular-se prazo de carência, durante o qual a seguradora não responde pela ocorrência do sinistro.

§ 1º O prazo de carência não pode ser convencionado quando se tratar de renovação ou substituição de contrato existente, ainda que seja outra a seguradora.

§ 2º O prazo de carência não pode ser pactuado de forma a tornar inócua a garantia e em nenhum caso pode exceder a metade da vigência do contrato.

§ 3º Ocorrendo o sinistro no prazo de carência, legal ou contratual, a seguradora é obrigada a entregar ao segurado ou ao beneficiário o valor do prêmio pago, ou a reserva matemática, se houver.

§ 4º Convencionada a carência, a seguradora não poderá negar o pagamento do capital sob a alegação de preexistência de estado patológico.

Art. 119. É lícito, nos seguros sobre a vida e a integridade física, excluir da garantia os sinistros cuja causa exclusiva ou principal corresponda a estados patológicos preexistentes ao início da relação contratual.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6741039781

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. A exclusão só poderá ser alegada quando não convencionado prazo de carência e desde que o segurado, questionado claramente, omita voluntariamente a informação da preexistência.

Art. 120. O beneficiário não terá direito ao recebimento do capital segurado quando o suicídio voluntário do segurado ocorrer antes de completados 2 (dois) anos de vigência do seguro de vida.

§ 1º Quando o segurado aumentar o capital, o beneficiário não terá direito à quantia acrescida se ocorrer o suicídio no prazo previsto no *caput*.

§ 2º É vedada a fixação de novo prazo de carência, nas hipóteses de renovação e de substituição do contrato, ainda que seja outra a seguradora.

§ 3º O suicídio em razão de grave ameaça ou de legítima defesa de terceiro não está compreendido no prazo de carência.

§ 4º É nula a cláusula de exclusão de cobertura de suicídio de qualquer espécie.

§ 5º Ocorrendo o suicídio no prazo de carência, é assegurado o direito à devolução do montante da reserva matemática formada.

Art. 121. A seguradora não se exime do pagamento do capital segurado, ainda que previsto contratualmente, quando a morte ou incapacidade decorrer do trabalho, da prestação de serviços militares, de atos humanitários, da utilização de meio de transporte arriscado ou da prática desportiva.

Art. 122. Os capitais segurados devidos em razão de morte ou perda da integridade física não implicam sub-rogação, quando pagos, e são impenhoráveis.

Art. 123. Nos seguros coletivos sobre a vida e a integridade física, a modificação dos termos do contrato em vigor que possa gerar efeitos contrários aos interesses dos segurados e beneficiários dependerá da anuência expressa de segurados que representem pelo menos 3/4 (três quartos) do grupo.

Parágrafo único. Quando não prevista no contrato anterior, a modificação do conteúdo dos seguros coletivos sobre a vida e a integridade física, em caso de renovação, dependerá da anuência expressa de segurados que representem pelo menos 3/4 (três quartos) do grupo.

Art. 124. Salvo se a seguradora encerrar operações no ramo ou na modalidade, a recusa de renovação de seguros individuais sobre a vida e a integridade física que tenham sido renovados sucessiva e automaticamente por mais de 10 (dez) anos deverá ser precedida de comunicação ao segurado e acompanhada de oferta de outro seguro que contenha garantia similar e preços atuarialmente repactuados, em função da realidade e do equilíbrio da carteira, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, vedadas carências e direito de recusa de prestação em virtude de fatos preexistentes.

TÍTULO IV
DOS SEGUROS OBRIGATÓRIOS

Art. 125. As garantias dos seguros obrigatórios terão conteúdo e valores mínimos, de modo a permitir o cumprimento de sua função social.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6741039781

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. É nulo, nos seguros obrigatórios, o negócio jurídico que direta ou indiretamente implique renúncia total ou parcial da indenização ou do capital segurado para os casos de morte ou invalidez.

TÍTULO V
DA PRESCRIÇÃO

Art. 126. Prescrevem:

I – em 1 (um) ano, contado da ciência do respectivo fato gerador:

a) a pretensão da seguradora para a cobrança do prêmio ou qualquer outra pretensão contra o segurado e o estipulante do seguro;

b) a pretensão dos intervenientes corretores de seguro, agentes ou representantes de seguro e estipulantes para a cobrança de suas remunerações;

c) as pretensões das cosseguradoras entre si;

d) as pretensões entre seguradoras, resseguradoras e retrocessionárias;

II – em 1 (um) ano, contado da ciência da recepção da recusa expressa e motivada da seguradora, a pretensão do segurado para exigir indenização, capital, reserva matemática, prestações vencidas de rendas temporárias ou vitalícias e restituição de prêmio em seu favor;

III – em 3 (três) anos, contados da ciência do respectivo fato gerador, a pretensão dos beneficiários ou terceiros prejudicados para exigir da seguradora indenização, capital, reserva matemática e prestações vencidas de rendas temporárias ou vitalícias.

Art. 127. Além das causas previstas na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a prescrição da pretensão relativa ao recebimento de indenização ou capital segurado será suspensa uma única vez, quando a seguradora receber pedido de reconsideração da recusa de pagamento.

Parágrafo único. Cessa a suspensão no dia em que o interessado for comunicado pela seguradora de sua decisão final.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 128. A autoridade fiscalizadora poderá expedir atos normativos que não contrariem esta Lei, atuando para a proteção dos interesses dos segurados e seus beneficiários.

Art. 129. Nos contratos de seguro sujeitos a esta Lei, poderá ser pactuada, mediante instrumento assinado pelas partes, a resolução de litígios por meios alternativos, que será feita no Brasil e submetida às regras do direito brasileiro, inclusive na modalidade de arbitragem.

Parágrafo único. A autoridade fiscalizadora disciplinará a divulgação obrigatória dos conflitos e das decisões respectivas, sem identificações particulares, em repositório de fácil acesso aos interessados.

Art. 130. É absoluta a competência da justiça brasileira para a composição de litígios relativos aos contratos de seguro sujeitos a esta Lei, sem prejuízo do previsto no art. 129.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6741039781
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 131. O foro competente para as ações de seguro é o do domicílio do segurado ou do beneficiário, salvo se eles ajuizarem a ação optando por qualquer domicílio da seguradora ou de agente dela.

Parágrafo único. A seguradora, a resseguradora e a retrocessionária, para as ações e arbitragens promovidas entre si, em que sejam discutidos conflitos que possam interferir diretamente na execução dos contratos de seguro sujeitos a esta Lei, respondem no foro de seu domicílio no Brasil.

Art. 132. Os contratos de seguro sobre a vida são títulos executivos extrajudiciais.

Parágrafo único. O título executivo extrajudicial será constituído por qualquer documento que se mostre hábil para a prova da existência do contrato e do qual constem os elementos essenciais para a verificação da certeza e da liquidez da dívida, acompanhado dos documentos necessários à prova de sua exigibilidade.

Art. 133. Revogam-se o inciso II do § 1º do art. 206 e os arts. 757 a 802, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), bem como os arts. 9º a 14 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

Art. 134. Esta Lei entra em vigor após decorrido 1 (um) ano de sua publicação oficial.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6741039781

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 86/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF245664166905, em ordem cronológica:

1. Sen. Veneziano Vital do Rêgo
2. Sen. Rogério Carvalho
3. Sen. Chico Rodrigues
4. Sen. Styvenson Valentim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS N° 73, DE 2024

Requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PLC 29/2017.

AUTORIA: Senador Otto Alencar (PSD/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ
00073/2024

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CAE

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PLC 29/2017, que "dispõe sobre normas de seguro privado; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); e dá outras providências".

Sala das Comissões, 18 de junho de 2024.

Senador Otto Alencar
(PSD - BA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 449, DE 2024

Requer, pela Liderança do PL, destaque para supressão do Capítulo XI, do Título I, na forma do Substitutivo, do Projeto de Lei da Câmara nº 29/2017.

AUTORIA: Líder do PL Carlos Portinho (PL/)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24970.35072-03 (LexEdit)

RQS
00449/2024

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, em nome da Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, com vistas à supressão, de todo o Capítulo XI do Título I do Projeto, na forma do Substitutivo, do PLC 29/2017, que "dispõe sobre normas de seguro privado; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); e dá outras providências".

JUSTIFICAÇÃO

O presente destaque visa supressão de todo o Capítulo XI do Título I do PLC 29/2017, na forma do Substitutivo.

As normas contidas no Capítulo XI do PLC 29/2017 suscitam preocupações tanto em relação à sua forma quanto ao seu conteúdo.

Em primeiro lugar, do ponto de vista formal, como já existe uma regulamentação específica sobre os contratos de resseguro na Lei Complementar 126/2007, as alterações propostas deveriam ser feitas na mesma categoria normativa, ou seja, em uma lei complementar e não como uma lei ordinária, como está sendo apresentado.

Em segundo lugar, em relação ao mérito, atualmente a legislação brasileira oferece diretrizes básicas aos contratos de resseguro, permitindo que as partes tenham autonomia para definir as especificidades de cada contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24970.35072-03 (LexEdit)

No entanto, o projeto de lei introduz a cláusula de aceitação tácita e normas processuais com viés intervencionista, representando uma mudança de abordagem.

Além disso, há a preocupação de que as normas propostas poderiam dificultar a operação das empresas de resseguro no Brasil, especialmente as estrangeiras, reduzindo assim a concorrência no mercado. Isso poderia, por sua vez, aumentar o custo do seguro para os consumidores brasileiros, prejudicando os segurados em última instância.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação deste destaque e a supressão do Capítulo XI do Título I, com a finalidade de privilegiar a autonomia das partes e garantir harmonia com os demais atos normativos que regulam a matéria.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do PL

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)
Líder da Oposição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 450, DE 2024

Requer, pela Liderança do PL, destaque para votação em separado da Emenda nº 23 ao Projeto de Lei da Câmara nº 29/2017.

AUTORIA: Líder do PL Carlos Portinho (PL/)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24073.58207-05 (LexEdit)

RQS
00450/2024

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 23 ao PLC 29/2017, que "dispõe sobre normas de seguro privado; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); e dá outras providências".

JUSTIFICAÇÃO

O presente destaque visa a votação em separado da Emenda nº 23 ao PLC 29/20217, que objetiva a supressão do art. 58 do Capítulo XI do Título I, na forma do Substitutivo do Projeto.

A emenda visa conferir ao contrato de resseguro disciplina legal específica, distinta da disciplina dos contratos de seguro em geral.

O mercado de resseguros opera em uma dinâmica internacional. Estabelecer regras tão detalhas e extensas limitando a liberdade contratual no mercado de resseguros aparta o Brasil da dinâmica global de resseguros e pode causar a fuga das grandes resseguradoras internacionais. Neste ponto, é importante enfatizar que as resseguradoras globais são fundamentais para o regular funcionamento do mercado de seguros brasileiro e, particularmente, para a viabilização dos grandes projetos de infraestrutura de que o Brasil tanto necessita.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24073.58207-05 (LexEdit)

Destarte, não é aconselhável dar tratamento legal uniforme a institutos jurídicos tão distintos, como são os contratos de seguros e os contratos de resseguros, sendo que o resseguro, contrato paritário por excelência, já foi regulado, no que pertine, pela Lei Complementar n.° 126, de 15.01.2007. O projeto ignora a enorme diferença que existe entre, de um lado, um contrato de resseguro referente a riscos de uma seguradora que garante interesses contra riscos decorrentes de grandes catástrofes climáticas, por exemplo; e, de outro, um contrato de seguro residencial. É evidente que o consumidor que contrata um seguro residencial merece proteção contratual maior do que a seguradora que contrata empresarialmente o resseguro. O Estado, portanto, não tem de interferir, regulando, as bases convencionadas entre as seguradoras e os resseguradores que operam no Brasil, lembrando que ambas são empresas do setor, conhecedoras da operação, sendo este o padrão internacionalmente aceito. Além disso, vale ressaltar, não existem os necessários estudos sobre os impactos que alterações tão amplas e restritivas poderiam acarretar ao mercado de resseguros.

Assim, é recomendável prudência na atividade legislativa, sob pena de levar o Brasil a uma aventura com efeitos econômicos potencialmente nefastos, notadamente se propiciar o afastamento dos grandes resseguradores que já operam e investem no país, desde a desmonopolização do resseguro, ocorrida em 2007. A experiência demonstrada, desde a abertura do resseguro no país, já evidenciou a total desnecessidade de o Estado pretender regular uma operação que vem sendo comercializada de maneira livre e exitosa.

Por fim, destaca-se que o tratamento normativo dado pelo projeto aos contratos de resseguro vai na contramão das melhores práticas internacionais. A "The Insurance and Reinsurance Law Review" traz um panorama do tratamento das leis dos diversos países que disciplinam o contrato de resseguros. Um aspecto é comum: os países conferem aos agentes do mercado de resseguros ampla liberdade contratual, tendo em vista as peculiaridades e a dinâmica internacional do setor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24073.58207-05 (LexEdit)

É o caso, por exemplo, da Alemanha, que expressamente exclui os resseguros do âmbito de incidência de sua lei geral dos contratos de seguro (§ 209, Versicherungsvertragsgesetz – VVG). Mesmo nos ordenamentos jurídicos que tratam de seguros e resseguros em um mesmo diploma normativo, são previstas normas que asseguram a liberdade na pactuação de contratos de resseguros. Portugal, por exemplo, estabelece que a relação entre o ressegurador e o ressegurado é regulada pelo contrato de resseguro, aplicando-se apenas subsidiariamente as normas do regime jurídico do contrato de seguro com ele compatíveis (art. 73.º do Decreto-Lei nº 72/2008, de 16 de abril). Outro exemplo é o Japão, cuja lei de seguros prevê que as cláusulas obrigatórias legais em favor do segurado não são aplicáveis aos contratos de resseguros.

Assim, faz-se necessário excluir os contratos de resseguro e de retrocessão do âmbito de aplicação do projeto. A emenda promove esse ajuste com a inclusão expressa de dispositivo delimitando seu objeto e seu âmbito de aplicação, conforme regra de técnica legislativa contida no art.7º, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. A emenda contempla também os necessários ajustes no projeto necessários para refletir a delimitação proposta.

Além da supressão das menções a contratos de resseguros e de retrocessão no projeto, propõe-se a manutenção da disciplina de seu prazo prescricional no Código Civil, tendo em vista que o prazo prescricional ali disciplinado se aplica também ao resseguro, conforme decidido pelo STJ (REsp 1170057/MG). Assim, a exclusão dos contratos de resseguro e retrocessão do âmbito de incidência do projeto demanda o tratamento da prescrição em diploma apartado, mantendo-se o tratamento dado à matéria pelo Código Civil.

Diante do exposto, a emenda proposta tem o objetivo de dar o devido tratamento aos contratos de resseguro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24073.58207-05 (LexEdit)

Contamos com o apoio dos nobres Senadores para a aprovação deste destaque e da referida emenda.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do PL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 456, DE 2024

Requer, pela Liderança do Podemos, destaque para votação em separado da Emenda nº 22 ao Projeto de Lei da Câmara nº 29/2017.

AUTORIA: Líder do PODEMOS Rodrigo Cunha (PODEMOS/AL)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQS
00456/2024

SF/24723.34289-43 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do Podemos, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 22 ao PLC 29/2017, que "dispõe sobre normas de seguro privado; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); e dá outras providências".

Sala das Sessões, 18 de junho de 2024.

Senador Rodrigo Cunha
(PODEMOS - AL)
Líder do Podemos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Capítulo XI do Tìtulo I do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2017, destacado

Matéria **PLC 29/2017** Início Votação **18/06/2024 18:02:29** Término Votação **18/06/2024 18:33:29**
Sessão **82º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **18/06/2024 14:00:00**

Partido	Orientação
PSD	SIM
PL	NÃO
MDB	SIM
PT	SIM
Podemos	LIVRE
UNIÃO	SIM
PP	NÃO
PSB	SIM
Republica	NÃO
PDT	SIM
NOVO	NÃO
Governo	SIM
Oposição	NÃO

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SIM
MDB	SE	Alessandro Vieira	SIM
PDT	MA	Ana Paula Lobato	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	NÃO
PT	PA	Beto Faro	SIM
PL	RJ	Carlos Portinho	NÃO
Podemos	MG	Carlos Viana	NÃO
PSB	CE	Cid Gomes	SIM
PP	PI	Ciro Nogueira	NÃO
Republica	MG	Cleitinho	NÃO
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
Republica	DF	Damares Alves	NÃO
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	SIM
PP	RR	Dr. Hiran	NÃO
NOVO	CE	Eduardo Girão	NÃO
PL	TO	Eduardo Gomes	NÃO
UNIÃO	PB	Efraim Filho	SIM
PSD	MA	Eliziane Gama	SIM
PP	SC	Esperidião Amin	NÃO
PT	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Dueire	SIM

Emissão 18/06/2024 18:33:33

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Capítulo XI do Tìtulo I do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2017, destacado

Matéria **PLC 29/2017** Início Votação **18/06/2024 18:02:29** Término Votação **18/06/2024 18:33:29**

Sessão **82º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **18/06/2024 14:00:00**

MDB	AL	Fernando Farias	SIM
PSB	PR	Flávio Arns	SIM
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	NÃO
Republica	RS	Hamilton Mourão	NÃO
PP	RS	Ireneu Orth	NÃO
MDB	SC	Ivete da Silveira	SIM
PL	DF	Izalci Lucas	NÃO
PL	RO	Jaime Bagattoli	NÃO
PT	CE	Janaína Farias	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SIM
PSB	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorge Seif	NÃO
PSD	PI	Jussara Lima	SIM
PP	SE	Laércio Oliveira	SIM
PDT	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	NÃO
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	NÃO
Podemos	ES	Marcos do Val	NÃO
PL	RO	Marcos Rogério	NÃO
PSD	MT	Margareth Buzetti	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	NÃO
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	NÃO
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SIM
-	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	SIM
PL	RN	Rogério Marinho	SIM
PL	RJ	Romário	NÃO
PL	MT	Rosana Martinelli	NÃO
UNIÃO	PR	Sergio Moro	NÃO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
Podemos	MS	Soraya Thronicke	NÃO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PT	PE	Teresa Leitão	SIM
PP	MS	Tereza Cristina	NÃO
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM

Emissão 18/06/2024 18:33:33

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Simples

Capítulo XI do Tìtulo I do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2017, destacado

Matéria **PLC 29/2017** Início Votação **18/06/2024 18:02:29** Término Votação **18/06/2024 18:33:29**

Sessão **82º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **18/06/2024 14:00:00**

MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM
PSD	RN	Zenaide Maia	SIM
Podemos	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM: 41 **NÃO:** 27 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:** 1 **TOTAL:** 69

Primeiro-Secretario

Emissão 18/06/2024 18:33:33

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 2000/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 87, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 2.000, de 2022, do Deputado Abou Anni.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 2.000, de 2022, do Deputado Abou Anni, que *altera o art. 154 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para estabelecer a idade máxima dos veículos destinados à formação de condutores,* consolidando a Emenda nº 1 – CCJ, de redação.

Senado Federal, em 18 de junho de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2719311938

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 87, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 2.000, de 2022, do Deputado Abou Anni.

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para estabelecer a idade máxima dos veículos destinados à formação de condutores.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 154 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para estabelecer a idade máxima dos veículos destinados à formação de condutores.

Art. 2º O art. 154 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 154. .....

§ 1º .....

§ 2º As idades máximas dos veículos destinados à formação de condutores nas categorias de habilitação de que trata o art. 143, não computado o ano de fabricação, serão de:

I – 8 (oito) anos, para a categoria A;

II – 12 (doze) anos, para a categoria B;

III – 20 (vinte) anos, para as categorias C, D e E." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2719311938

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 87/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF240006416163, em ordem cronológica:

1. Sen. Chico Rodrigues
2. Sen. Dr. Hiran
3. Sen. Rogério Carvalho
4. Sen. Styvenson Valentim
5. Sen. Veneziano Vital do Rêgo
6. Sen. Weverton

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 380/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 88, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 380, de 2023, da Deputada Erika Hilton.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 380, de 2023, da Deputada Erika Hilton, que *altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para estabelecer como diretriz da política urbana o fomento à construção de cidades resilientes às mudanças climáticas*.

Senado Federal, em 18 de junho de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4689346106

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 88, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 380, de 2023, da Deputada Erika Hilton.

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para estabelecer como diretriz da política urbana o fomento à construção de cidades resilientes às mudanças climáticas.

EMENDA Nº 1
(Corresponde à Emenda nº 3 – Plen, com a Subemenda da CMA)

Dê-se ao inciso XXI do *caput* do art. 2º e ao inciso VII do *caput* do art. 4º, ambos da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), nos termos do art. 1º do Projeto, a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

XXI – adoção de medidas integradas que permitam a adaptação às mudanças climáticas e a mitigação dos seus impactos, de forma a garantir a resiliência das cidades a essas mudanças, com prioridade para contextos de vulnerabilidade social e ambiental." (NR)

"Art. 4º .....

.....

VII – estudos de análise de riscos e vulnerabilidades climáticas que abordem, entre outros, fatores sociais, com destaque ao acometimento diferenciado das populações de acordo com recortes de gênero, raça e renda.

....." (NR)

EMENDA Nº 2
(Corresponde à Emenda nº 2 – Plen, na forma da Subemenda da CMA)

Acrescente-se ao art. 4º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), nos termos do art. 1º do Projeto, o seguinte § 4º:

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4689346106

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 4º .....

.....

§ 4º Os estudos referidos no inciso VII do *caput* deste artigo devem, prioritariamente, apontar as medidas necessárias à mitigação dos riscos para garantia da permanência da população nos territórios e, em caso de impossibilidade, propor ações ao poder público para reassentamento nas proximidades, em conformidade com a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC)." (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4689346106

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 88/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF244497134907, em ordem cronológica:

1. Sen. Dr. Hiran
2. Sen. Rogério Carvalho
3. Sen. Styvenson Valentim
4. Sen. Veneziano Vital do Rêgo
5. Sen. Weverton
6. Sen. Chico Rodrigues

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Resolução nº 16/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 89, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 16, de 2024.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 16, de 2024, que *autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 105.041704,00 (cento e cinco milhões, quarenta e um mil e setecentos e quatro dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Santos, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento – CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Macrodrenagem, Acessibilidade, Inovação e Sustentabilidade de Santos – Santos Mais*.

Senado Federal, em 18 de junho de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2783889532

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 89, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 16, de 2024.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2024

Autoriza o Município de Santos, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito externo com a Corporação Andina de Fomento (CAF), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 105.041.704,00 (cento e cinco milhões, quarenta e um mil, setecentos e quatro dólares dos Estados Unidos da América), de principal.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Santos, Estado de São Paulo, autorizado a contratar operação de crédito externo com a Corporação Andina de Fomento (CAF), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 105.041.704,00 (cento e cinco milhões, quarenta e um mil, setecentos e quatro dólares dos Estados Unidos da América), de principal.

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se ao financiamento do Programa de Macrodrenagem, Acessibilidade, Inovação e Sustentabilidade de Santos – Santos Mais.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2783889532
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – devedor: Município de Santos, Estado de São Paulo;

II – credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor da operação: US$ 105.041.704,00 (cento e cinco milhões, quarenta e um mil, setecentos e quatro dólares dos Estados Unidos da América);

V – valor da contrapartida: US$ 26.377.089,00 (vinte e seis milhões, trezentos e setenta e sete mil e oitenta e nove dólares dos Estados Unidos da América);

VI – destinação dos recursos: Programa de Macrodrenagem, Acessibilidade, Inovação e Sustentabilidade de Santos – Santos Mais;

VII – juros: SOFR (Secured Overnight Financing Rate) acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;

VIII – atualização monetária: variação cambial;

IX – liberações previstas: US$ 13.351.748,93 (treze milhões, trezentos e cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e oito dólares dos Estados Unidos da América e noventa e três centavos) em 2024, US$ 24.867.789,86 (vinte e quatro milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, setecentos e oitenta e nove dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e seis centavos) em 2025, US$ 23.157.373,36 (vinte e três milhões, cento e cinquenta e sete mil, trezentos e setenta e três dólares dos Estados Unidos da América e trinta e seis centavos) em 2026, US$ 21.446.956,86 (vinte e um milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e seis centavos) em 2027, US$ 19.312.995,86 (dezenove milhões, trezentos e doze mil, novecentos e noventa e cinco dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e seis centavos) em 2028 e US$ 2.904.839,13 (dois milhões, novecentos e quatro mil, oitocentos e trinta e nove dólares dos Estados Unidos da América e treze centavos) em 2029;

X – aportes estimados de contrapartida: US$ 3.164.162,00 (três milhões, cento e sessenta e quatro mil, cento e sessenta e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US$ 6.298.324,00 (seis milhões, duzentos e noventa e oito mil, trezentos e vinte e quatro dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US$ 5.860.742,25 (cinco milhões, oitocentos e sessenta mil, setecentos e quarenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e vinte e cinco centavos) em 2026, US$ 5.423.160,50 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e três mil, cento e sessenta dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta centavos) em 2027, US$ 4.889.670,25 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, seiscentos e setenta dólares dos Estados Unidos da América e vinte e cinco centavos) em 2028 e US$ 741.030,00 (setecentos e quarenta e um mil e trinta dólares dos Estados Unidos da América) em 2029;

XI – prazo total: 216 (duzentos e dezesseis) meses;

XII – prazo de carência: 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, que é a mesma de sua entrada em vigor;

XIII – prazo de amortização: 150 (cento e cinquenta) meses;

XIV – periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XV – sistema de amortização: Sistema de Amortização Constante;

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2783889532

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XVI – lei autorizadora: Lei Municipal nº 4.310, de 5 de outubro de 2023;

XVII – demais encargos e comissões:

a) comissão de compromisso: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado;

b) comissão de financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do empréstimo;

c) gastos de avaliação: US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América);

d) juros de mora: acréscimo de 2% a.a. (dois por cento ao ano) à taxa de juros do empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos e contrapartidas previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Santos, Estado de São Paulo, na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo é condicionada:

I – ao cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo de que trata esta Resolução;

II – a que seja comprovada junto ao Ministério da Fazenda a regularidade do Município de Santos com relação ao pagamento de precatórios;

III – a que o Município de Santos celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Município na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 158 e 159, incisos I, alínea "b", e II, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 156, todos da Constituição Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2783889532

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 89/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF240977503237, em ordem cronológica:

1. Sen. Chico Rodrigues
2. Sen. Dr. Hiran
3. Sen. Rogério Carvalho
4. Sen. Styvenson Valentim
5. Sen. Veneziano Vital do Rêgo
6. Sen. Weverton

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS N° 75, DE 2024

Requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para a MSF 13/2024.

AUTORIA: Senador Esperidião Amin (PP/SC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ
00075/2024

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CAE

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, V, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o Projeto de Resolução do Senado nº _____ de _____, proveniente da MSF 13/2024, que "submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US $ 105,041,704.00 (cento e cinco milhões, quarenta e um mil e setecentos e quatro dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Santos, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Macrodrenagem, Acessibilidade, Inovação e Sustentabilidade de Santos - Santos Mais".

Sala das Comissões, 18 de junho de 2024.

Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Abertura de Prazos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.108780/2024-92

PROJETO DE LEI Nº 2.374, DE 2024

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para criminalizar a criação e divulgação de notícias falsas (fake news).

A matéria vai à Comissão de Comunicação e Direito Digital, seguindo posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa, nos termos do art. 91, I, do Regimento Interno, podendo receber emendas perante a primeira comissão do despacho pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "c", do Regimento Interno.

Prazo: de 19/6/2024 a 25/6/2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 1.107, DE 2023

Dispõe sobre a indenização pecuniária por tempo de serviço aos servidores comissionados do Poder Legislativo Federal e órgão auxiliar.

PROJETO DE LEI Nº 6.035, DE 2019

Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, com o objetivo de destinar recursos aos Municípios para realização de projetos de eficiência energética nos sistemas de iluminação pública.

Recebidos os Ofícios nºs 16 e 17, de 2024, da Comissão de Assuntos Econômicos, comunicando a apreciação das matérias, em caráter terminativo.

Concluída a instrução das matérias, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que sejam apreciadas pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 20/6/2024 a 26/6/2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF. 16/2024/CAE/SF

Brasília, 18 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei nº 1107, de 2023, que "*Dispõe sobre a indenização pecuniária por tempo de serviço aos servidores comissionados do Poder Legislativo Federal e órgão auxiliar*" com as Emendas nºs 2-CCJ-CAE, 3-CCJ-CAE, 4-CCJ-CAE (com a subemenda nº 1-CAE), 5-CCJ-CAE, 6-CAE (com a subemenda nº 1-CAE) e 8-CAE (com a subemenda nº 1-CAE).

Atenciosamente,

Senador Vanderlan Cardoso
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OFÍCIO Nº 17/2024/CAE/SF

Brasília, 18 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que em reunião realizada nesta data o substitutivo oferecido ao PL 6035/2019 foi dado como definitivamente adotado.

Atenciosamente,

Senador Vanderlan Cardoso
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24693.74161-11

SENADO FEDERAL
Bloco Parlamentar Democracia

Ofício nº 064/2024 - BLDEM

Brasília, 18 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Assunto: Indicação dos Vice-líderes do Bloco Parlamentar Democracia no Senado Federal.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos e nos termos regimentais desta Casa, dirijo-me a Vossa Excelência para indicar os nomes do senador DAVI ALCOLUMBRE e da Senadora PROFESSORA DORINHA para ocuparem a 1ª Vice-liderança e a 2ª Vice-liderança, respectivamente, do Bloco Parlamentar Democracia no Senado Federal.

Atenciosamente,

Senador **EFRAIM FILHO**
Líder do Bloco Parlamentar Democracia

Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9489968341

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24381.72233-19 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

Ofício nº 82/2024 - GSACORON Brasília, 18 de junho de 2024

Assunto: Comunicação de ausência do País.

Senhor Presidente,

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 16/07/2024 a 31/07/2024.

Atenciosamente,

Senador Angelo Coronel
(PSD - BA)

Assinado eletronicamente, por Sen. Angelo Coronel

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3052008533

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SECRETARIA DE APOIO À COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Ofício Nº 106/2024/SACAS

Brasília, 18 de junho de 2024.

Ao Senhor
GUSTAVO AFONSO SABÓIA VIEIRA
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Assunto: Designação de membro para Subcomissão da Comissão de Assuntos Sociais.

Senhor Secretário-Geral da Mesa,

Por determinação do Senador Humberto Costa, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, informamos a designação do Senador Fernando Dueire como membro da Subcomissão Permanente de Direitos das Pessoas com Doenças Raras – CASRARAS, na vaga disponível de segundo suplente do Bloco Parlamentar Democracia, consoante o disposto no artigo 89, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Dessa forma, solicitamos que a Secretaria-Geral da Mesa adote os procedimentos necessários para efetivação da designação.

Atenciosamente,

SAULO KLEBER RODRIGUES RIBEIRO
Secretário da Comissão de Assuntos Sociais

Secretaria da Comissão – Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Sala 11-A
Brasília-DF – E-mail: scomcas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Ofício nº 238/2024-CE Brasília, 18 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de Requerimento de criação de Subcomissão Temporária – Requerimento nº 50, de 2024 – CE.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 73, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou o Requerimento da Comissão de Educação, Cultura e Esporte nº 50, de 2024 que *"requer a criação de Subcomissão Permanente, composta de 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, com o objetivo de acompanhar as políticas de Educação de Jovens e Adultos, no âmbito da Comissão de Educação e Cultura"*, de autoria da Senadora Janaína Farias.

Atenciosamente,

Senador FLÁVIO ARNS
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24247.62679-50 (LexEdit)

REQ
00050/2024

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

REQUERIMENTO Nº DE - CE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 73 do Regimento Interno do Senado Federal, a criação de Subcomissão Permanente, composta de 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, com o objetivo de acompanhar as políticas de Educação de Jovens e Adultos, no âmbito da Comissão de Educação e Cultura.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dados do Censo Demográfico de 2022, divulgado há uma semana pelo IBGE, 11,4 milhões de cidadãos brasileiros (7%) com idade igual ou acima de 15 anos não são alfabetizados.

Somem-se a este contingente de indivíduos não alfabetizados outros 68 milhões que correspondem ao público-alvo da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e que estão fora da escola.

Neste sentido, há dois grandes desafios que envolvem a EJA: de um lado, superar o analfabetismo e, de outro, qualificar a Educação de Jovens e Adultos, aumentando os anos de escolaridade do público-alvo. Isso significa investir na EJA -Ensino Fundamental e EJA-Ensino Médio.

A alfabetização não é apenas um conhecimento fundamental para a comunicação e a compreensão do mundo; é também um pilar indispensável para a inclusão social e a cidadania plena. O acesso à educação e ao conhecimento possibilita a inserção no mercado de trabalho, o exercício dos direitos civis e

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7196999853

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24247.62679-50 (LexEdit)

a participação ativa na sociedade. Portanto, o combate ao analfabetismo entre jovens, adultos e idosos é uma tarefa essencial para o desenvolvimento social e econômico do Brasil.

A superação do analfabetismo de jovens e adultos tem um impacto direto na redução das desigualdades sociais, afinal, conforme os dados do Censo Demográfico de 2022 a taxa de analfabetismo é significativamente maior entre a população mais pobre, negra e e indígena, bem como em regiões com menor desenvolvimento econômico como Nordeste e Norte.

Ao promover a alfabetização de jovens e adultos, o Brasil avança na direção de uma sociedade mais equitativa, oferecendo oportunidades iguais para todos os cidadãos, independentemente de sua cor, raça ou local de nascimento. Isso contribui para a justiça social e a coesão nacional. Além disso, a alfabetização contribui para o aumento da produtividade e da competitividade do país.

O Brasil anda convive com em idade produtiva com extrema dificuldade de inserção no mercado de trabalho. Jovens e adultos alfabetizados têm melhores chances de conseguir empregos formais, que oferecem maiores salários e melhores condições de trabalho.

A alfabetização também facilita o acesso a cursos de qualificação profissional, permitindo que os trabalhadores se adaptem às mudanças no mercado de trabalho e às novas tecnologias. Uma força de trabalho mais qualificada impulsiona a economia, aumenta a eficiência das empresas e atrai investimentos estrangeiros.

Outro benefício crucial da alfabetização é a melhoria da saúde pública. Pessoas alfabetizadas têm maior acesso a informações sobre saúde, o que lhes permite tomar decisões informadas sobre higiene, nutrição, vacinação e prevenção de doenças. Elas são mais propensas a buscar atendimento médico quando necessário e a seguir orientações de tratamento adequadas. Isso resulta em uma população mais saudável e em uma redução nos custos com saúde pública,

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7196999853

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24247.62679-50 (LexEdit)

aliviando a pressão sobre os sistemas de saúde e aumentando a qualidade de vida da população.

Os dados do Censo Demográfico 2022, uma vez desagregados por faixa etária, permitem observar que entre as pessoas com mais de 60 anos, quase 6 milhões de indivíduos não foram alfabetizadas. Já aqueles com idade entre 15 e 39 anos, o país possui mais de 1 milhão e meio de pessoas não alfabetizadas, que, por exemplo, utilizam aplicativos de conversa apenas por meio de áudios.

A superação do analfabetismo também fortalece a democracia e a governança pública. Cidadãos alfabetizados estão mais bem equipados para participar ativamente da vida política, compreendendo melhor as questões em debate e tomando decisões informadas nas eleições. Eles são mais capazes de exigir transparência e responsabilidade dos governantes, promovendo uma cultura de participação cívica e controle social. Uma população bem informada e engajada é fundamental para o funcionamento de uma democracia vibrante e sustentável.

Em conclusão, superar o analfabetismo de jovens e adultos é um investimento essencial para o futuro do Brasil. Os benefícios são amplos e profundos. É imperativo garantir que todos os brasileiros tenham acesso à educação e às oportunidades que ela proporciona. Somente assim poderemos construir uma sociedade mais justa, próspera e sustentável para as futuras gerações.

Portanto, o Parlamento deve estar constantemente atento e comprometido com a superação do analfabetismo no País, contribuindo para o alcance da meta 9 do PNE (Plano Nacional de Educação) e a promoção de uma educação de qualidade para todos os brasileiros, sobretudo em uma sociedade do conhecimento e com forte apelo digital.

Conviver com o analfabetismo em plena "revolução tecnológica" significa relegar duplamente os indivíduos à exclusão dos processos de tomada de decisão e de plena cidadania.

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7196999853

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24247.62679-50 (LexEdit)

A criação da Subcomissão Permanente de Educação de Jovens e Adultos cumprirá uma das funções mais importantes do ciclo das políticas públicas que é o monitoramento, que tem efeitos positivos sobre a eficácia das políticas públicas de modo em geral, e de modo particular, sobre a Educação de Jovens e Adultos, garantindo que as ações e os instrumentos de ação pública sejam devidamente implementados e avaliados.

As evidências científicas sugerem que um dos elementos que incidiu sobre a persistência dos índices de analfabetismo no país está relacionada a ausência de processos de monitoramento e correção de rumos nas políticas de Educação de Jovens e Adultos.

Outro aspecto que torna imprescindível a criação da Subcomissão, que ora se apresenta, diz respeito ao novo Plano Nacional de Educação (2024-2034) que será objeto de exame desta Casa. Será preciso que as novas metas e estratégias a serem aprovadas sejam objeto de constante avaliação e monitoramento.

Em vista dessas razões, requeiro a criação da Subcomissão Permanente de Educação de Jovens e Adultos, no âmbito da Comissão de Educação e Cultura, com o objetivo de acompanhar a evolução e a eficácia das políticas de educação de jovens e adultos no Brasil.

Sala da Comissão, 27 de maio de 2024.

Senadora Janaína Farias
(PT - CE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7196999853

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24697.20575-40

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança da Oposição

Ofício nº 536/2024 – GLDOP

Brasília, 18 de Junho de 2024.

Ao Exmo. Sr. Senador
RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação de Vice-Líder para a Liderança da Oposição – Senador Marcos Rogério.**

Senhor Presidente,

Nos termos do §7º do art. 65 do Regimento Interno do Senado Federal, indico, para exercer, como **PRIMEIRO VICE-LÍDER** da Liderança da Oposição**, o Senador Marcos Rogério (PL/RO).**

Em tempo, solicito o remanejamento dos demais vice-líderes já indicados, conforme segue:

Segundo Vice-Líder	Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)
Terceiro Vice-Líder	Senador Magno Malta (PL/ES)
Quarto Vice-Líder	Senador Eduardo Gomes (PL/TO)

Diante do exposto, certo de que serei atendido, antecipo os agradecimentos.

Atenciosamente,

Senador ROGÉRIO MARINHO
(PL – RN)
Líder da Oposição

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo 2 | Ala Teotônio Vilela | Gabinete 11 | CEP: 70165-900 | Brasília-DF
Telefone: +55 (61) 3303-1818 | sen.rogeriomarinho@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8183309741

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deferimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.108780/2024-92

A Presidência defere, nos termos do art. 256, § 2º, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, o Requerimento n° 418, de 2024 – CDIR, do Senador Randolfe Rodrigues. O Requerimento n° 411, de 2024 – CDIR, retirado, vai ao arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.108780/2024-92

Foi apresentado Requerimento nº 443, de 2024, do Senador Jorge Seif, de retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei nº 2.380, de 2024.

A Presidência defere o Requerimento, e encaminha o Projeto de Lei nº 2.380, de 2024, ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Indicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 48, DE 2024

Sugere à Casa Civil da Presidência da República que adote as medidas necessárias para criação de um programa de recuperação de estradas municipais no Rio Grande do Sul.

AUTORIA: Senador Ireneu Orth (PP/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24260.99744-73

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR IRENEU ORTH

INDICAÇÃO Nº , DE 2024

Sugere ao Poder Executivo federal, por intermédio do Ministério da Casa Civil da Presidência da República, para que adote a medidas necessárias para criação de um programa de recuperação de estradas municipais no Rio Grande do Sul.

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Senhor Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal – RISF -, a adoção de medidas urgentes e imediatas para criação de um programa de recuperação de estradas municipais no Rio Grande do Sul, por intermédio de convênios firmados com as administrações dos municípios que decretaram situação de emergência ou estado de calamidade pública, reconhecidos pelo Governo Federal.

JUSTIFICATIVA

Diante da maior tragédia climática da história do Rio Grande do Sul, proponho a criação de um programa emergencial para a liberação imediata de recursos destinados à recuperação de estradas municipais que ligam as propriedades rurais aos centros urbanos. Essa medida é crucial para mitigar os danos, promover a reconstrução das cidades e auxiliar à população afetada.

Assinado eletronicamente, por Sen. Ireneu Orth
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6949236641

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24260.99744-73

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR IRENEU ORTH

É necessário relembrar que essa catástrofe resultou na morte confirmada, até esta data, de 176 pessoas e 39 ainda desaparecidas. Esse evento impactou a vida de 2,4 milhões de gaúchos e afetou 478, dos 497 municípios do estado. Além disso, mais de 422 mil pessoas ainda permanecem desalojadas. Portanto, medidas urgentes e extraordinárias são imprescindíveis para reverter esse cenário desolador.

As comunidades rurais enfrentam uma situação alarmante. Isoladas, devido à destruição das estradas, elas têm dificuldade para escoar sua produção agrícola e pecuária e acessar serviços essenciais. A falta de infraestrutura viária adequada compromete a atividade laboral e a qualidade de vida dos moradores.

A agricultura e a pecuária são pilares da economia gaúcha. O atraso no reparo das estradas impede o transporte eficiente dos produtos, ameaça a subsistência dos produtores e o desenvolvimento regional. Sem vias de acesso, a logística torna-se impraticável, resultando em prejuízos incalculáveis para o setor produtivo.

A recuperação dessas estradas deve ser tratada com máxima prioridade. Esse investimento permitirá o transporte da produção e o preparo das terras para o próximo ciclo de plantio, assegurando a continuidade da atividade agrícola e pecuária em todo o estado do Rio Grande do Sul.

Além do impacto econômico, o conserto das vias municipais é vital para a saúde e a educação das populações rurais. O acesso dificultado a esses serviços coloca em risco a vida de milhares de pessoas, enquanto a impossibilidade de chegar às escolas compromete o futuro das crianças e jovens que vivem no interior.

A gravidade da situação demanda uma resposta rápida e eficaz. A liberação de recursos para a reestabelecimento dessas estradas deve ser tratada com a máxima urgência. Esta ação aliviará o sofrimento das

Assinado eletronicamente, por Sen. Ireneu Orth
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6949236641

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24260.99744-73

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR IRENEU ORTH

comunidades afetadas e fortalecerá a resiliência do estado frente a futuros eventos climáticos extremos.

Diante do exposto, solicito que o Governo Federal considere a criação desse programa emergencial de recuperação de estradas municipais, com a destinação de recursos financeiros suficientes para atender a todos os municípios afetados. A resposta rápida a esta crise é fundamental para garantir a retomada do Rio Grande do Sul e o bem-estar de sua população.

Assim, neste momento crucial, é essencial agir com rapidez e determinação. **A restauração das estradas não é apenas uma questão de infraestrutura, mas de sobrevivência e dignidade para milhares de gaúchos**.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2024

Senador **IRENEU ORTH**
Progressistas / RS

CSC

Assinado eletronicamente, por Sen. Ireneu Orth

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6949236641

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.108780/2024-92

Apresentada a Indicação nº 48, de 2024, do Senador Irineu Orth, *sugerindo à Casa Civil da Presidência da República que adote as medidas necessárias para criação de um programa de recuperação de estradas municipais no Rio Grande do Sul.*

A indicação será encaminhada nos termos regimentais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 299, DE 2023

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Duartina, Estado de São Paulo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2322154&filename=PDL-299-2023
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2307256&filename=TVR%20427/2020

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 18/06/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Duartina, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.186, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 19 de setembro de 2015, a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Duartina, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2430349

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2430349

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 18/06/2024 16:57:20.813 - MESA
DOC n.651/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 207/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 299, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Duartina, Estado de São Paulo”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD241639739700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 305, DE 2023

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural Tabirense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tabira, Estado de Pernambuco.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2322162&filename=PDL-305-2023
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2229400&filename=TVR%20156/2022

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 18/06/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural Tabirense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tabira, Estado de Pernambuco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato previsto na Portaria n° 2.655, de 19 de maio de 2021, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 5 de novembro de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural Tabirense para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tabira, Estado de Pernambuco.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2431600

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2431600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 18/06/2024 15:47:13.953 - MESA
DOC n.635/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 221/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 305, de 2023, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural Tabirense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tabira, Estado de Pernambuco".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD243206718700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243206718700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 359, DE 2023

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Aio de Educação e Assistência Social – FAES para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Timbaúba, Estado de Pernambuco.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2349120&filename=PDL-359-2023
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2255765&filename=TVR%2068/2023

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 18/06/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Aio de Educação e Assistência Social – FAES para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Timbaúba, Estado de Pernambuco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.433, de 28 de setembro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga permissão à Fundação Aio de Educação e Assistência Social - FAES para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Timbaúba, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2431602

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2431602

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 18/06/2024 15:47:13.953 - MESA
DOC n.633/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 222/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 359, de 2023, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Aio de Educação e Assistência Social – FAES para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Timbaúba, Estado de Pernambuco".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD241827575000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 445, DE 2023

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Tapurahense de Radiodifusão Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2364380&filename=PDL-445-2023
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2259680&filename=TVR%2015/2023

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 18/06/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Tapurahense de Radiodifusão Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.973, de 28 de setembro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Tapurahense de Radiodifusão Comunitária para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2430350

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2430350

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 18/06/2024 16:57:20.813 - MESA
DOC n.652/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 208/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 445, de 2023, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que outorga autorização à Associação Tapurahense de Radiodifusão Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD249662238200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 457, DE 2023

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Nova Monte Verde - ADAC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2364402&filename=PDL-457-2023
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2235231&filename=TVR%20140/2022

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 18/06/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Nova Monte Verde - ADAC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato previsto na Portaria n° 362, de 17 de agosto de 2020, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Nova Monte Verde - ADAC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2430351

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2430351

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 18/06/2024 16:57:20.813 - MESA
DOC n.653/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 209/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 457, de 2023, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Nova Monte Verde - ADAC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD245898862500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245898862500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 501, DE 2023

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Cachoeira Paulista de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2378275&filename=PDL-501-2023
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2036389&filename=TVR%20128/2021

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 18/06/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Cachoeira Paulista de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.486, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 16 de setembro de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Cachoeira Paulista de Radiodifusão para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2430353

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2430353

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 18/06/2024 16:57:20.813 - MESA
DOC n.654/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 210/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 501, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Cachoeira Paulista de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD240911928400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 507, DE 2023

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Assaí para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Assaí, Estado do Paraná.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2378281&filename=PDL-507-2023
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2170842&filename=TVR%2011/2022

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 18/06/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Assaí para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Assaí, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.939, de 10 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 29 de novembro de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Assaí para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Assaí, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2430481

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2430481

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 18/06/2024 16:57:20.813 - MESA
DOC n.655/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 211/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 507, de 2023, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Assaí para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Assaí, Estado do Paraná".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD249997003000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 512, DE 2023

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão Tum FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Juazeiro, Estado da Bahia.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2378286&filename=PDL-512-2023
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2228454&filename=TVR%2067/2022

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 18/06/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão Tum FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Juazeiro, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 5.869, de 20 de dezembro de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão Tum FM para executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Juazeiro, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2422448

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2422448

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 18/06/2024 15:47:13.953 - MESA
DOC n.637/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 200/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 512, de 2023, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão Tum FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Juazeiro, Estado da Bahia".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD244298801600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 513, DE 2023

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Guanambi para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guanambi, Estado da Bahia.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2378287&filename=PDL-513-2023
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2228075&filename=TVR%2076/2022

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 18/06/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Guanambi para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guanambi, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.405, de 3 de setembro de 2019, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Guanambi para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guanambi, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2422449

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2422449

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 18/06/2024 15:47:13.953 - MESA
DOC n.638/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 201/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 513, de 2023, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Guanambi para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guanambi, Estado da Bahia".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD244249690000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 534, DE 2023

Aprova o ato que outorga permissão ao Estado da Bahia - Secretaria de Comunicação Social do Estado da Bahia para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itapetinga, Estado da Bahia.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2378320&filename=PDL-534-2023
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2276508&filename=TVR%20231/2022

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 18/06/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que outorga permissão ao Estado da Bahia - Secretaria de Comunicação Social do Estado da Bahia para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itapetinga, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 559, de 11 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, que outorga permissão ao Estado da Bahia - Secretaria de Comunicação Social do Estado da Bahia para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Itapetinga, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2422451

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2422451

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 18/06/2024 15:47:13.953 - MESA
DOC n.634/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 202/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 534, de 2023, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que outorga permissão ao Estado da Bahia - Secretaria de Comunicação Social do Estado da Bahia para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itapetinga, Estado da Bahia".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD242192936700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 535, DE 2023

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Promoção Educativa e Cultural de Cocos para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cocos, Estado da Bahia.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2378321&filename=PDL-535-2023
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2257757&filename=TVR%20201/2022

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 18/06/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Promoção Educativa e Cultural de Cocos para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cocos, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato previsto na Portaria n° 2.233, de 19 de março de 2021, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação de Promoção Educativa e Cultural de Cocos para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cocos, Estado da Bahia.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2422482

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2422482

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 18/06/2024 15:47:13.953 - MESA
DOC n.641/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 203/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 535, de 2023, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Promoção Educativa e Cultural de Cocos para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cocos, Estado da Bahia".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD245282927000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245282927000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 536, DE 2023

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM 95 Stéreo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de União da Vitória, Estado do Paraná.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2378327&filename=PDL-536-2023
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2260799&filename=TVR%2049/2023

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 18/06/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM 95 Stéreo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de União da Vitória, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.087, de 11 de junho 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 14 de junho de 2018, a permissão outorgada à Rádio FM 95 Stéreo Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de União da Vitória, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2431603

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2431603

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 18/06/2024 15:47:13.953 - MESA
DOC n.640/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 223/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 536, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM 95 Stéreo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de União da Vitória, Estado do Paraná”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD247925844200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 542, DE 2023

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação de São José dos Pinhais para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2378333&filename=PDL-542-2023
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2264340&filename=TVR%2031/2023

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 18/06/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação de São José dos Pinhais para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato previsto na Portaria n° 6.357, de 8 de agosto de 2022, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação de São José dos Pinhais para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2430489

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2430489

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 18/06/2024 15:47:13.953 - MESA
DOC n.642/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 212/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 542, de 2023, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação de São José dos Pinhais para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD247930950000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247930950000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 543, DE 2023

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Rio Vermelho FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Lagoa Grande, Estado de Pernambuco.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2378335&filename=PDL-543-2023
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2259341&filename=TVR%2010/2023

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 18/06/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Rio Vermelho FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Lagoa Grande, Estado de Pernambuco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato previsto na Portaria n° 887, de 10 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Rio Vermelho FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Lagoa Grande, Estado de Pernambuco.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2430492

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2430492

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 18/06/2024 15:47:13.953 - MESA
DOC n.639/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 213/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 543, de 2023, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Rio Vermelho FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Lagoa Grande, Estado de Pernambuco ".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD246120535500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246120535500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 548, DE 2023

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Bom Conselho - FBC para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Bom Conselho, Estado de Pernambuco.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2378344&filename=PDL-548-2023
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2255757&filename=TVR%2065/2023

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 18/06/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Bom Conselho - FBC para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Bom Conselho, Estado de Pernambuco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato previsto na Portaria n° 1.098, de 14 de março de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga permissão à Fundação Bom Conselho - FBC para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Bom Conselho, Estado de Pernambuco.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2422488

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2422488

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 18/06/2024 15:47:13.953 - MESA
DOC n.643/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 204/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 548, de 2023, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Bom Conselho - FBC para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Bom Conselho, Estado de Pernambuco".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD249445574900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249445574900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 550, DE 2023

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Exclusiva Educativa para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2378346&filename=PDL-550-2023
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2275782&filename=TVR%2060/2023

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 18/06/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Exclusiva Educativa para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato previsto na Portaria n° 6.125, de 11 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, que outorga permissão à Fundação Exclusiva Educativa para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2430494

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2430494

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 18/06/2024 15:47:13.953 - MESA
DOC n.636/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 214/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 550, de 2023, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Exclusiva Educativa para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD243939914600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243939914600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

- P*rojeto de Decreto Legislativo nº 299, de 2023, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Duartina, Estado de São Paulo;*

- P*rojeto de Decreto Legislativo nº 305, de 2023, que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural Tabirense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tabira, Estado de Pernambuco;*

- P*rojeto de Decreto Legislativo nº 359, de 2023, que outorga permissão à Fundação Aio de Educação e Assistência Social – FAES para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Timbaúba, Estado de Pernambuco;*

- P*rojeto de Decreto Legislativo nº 445, de 2023, que outorga autorização à Associação Tapurahense de Radiodifusão Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso;*

- P*rojeto de Decreto Legislativo nº 457, de 2023, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Nova Monte Verde - ADAC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso;*

- P*rojeto de Decreto Legislativo nº 501, de 2023, que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Cachoeira Paulista de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo;*

- P*rojeto de Decreto Legislativo nº 507, de 2023, que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Assaí para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Assaí, Estado do Paraná;*

- P*rojeto de Decreto Legislativo nº 512, de 2023, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão Tum FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Juazeiro, Estado da Bahia;*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- P*rojeto de Decreto Legislativo nº 513, de 2023, que outorga autorização à Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Guanambi para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guanambi, Estado da Bahia;*

- P*rojeto de Decreto Legislativo nº 534, de 2023, que outorga permissão ao Estado da Bahia - Secretaria de Comunicação Social do Estado da Bahia para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itapetinga, Estado da Bahia;*

- P*rojeto de Decreto Legislativo nº 535, de 2023, que outorga autorização à Associação de Promoção Educativa e Cultural de Cocos para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cocos, Estado da Bahia;*

- P*rojeto de Decreto Legislativo nº 536, de 2023, que outorgada à Rádio FM 95 Stéreo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de União da Vitória, Estado do Paraná;*

- P*rojeto de Decreto Legislativo nº 542, de 2023, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação de São José dos Pinhais para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná;*

- P*rojeto de Decreto Legislativo nº 543, de 2023, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Rio Vermelho FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Lagoa Grande, Estado de Pernambuco;*

- P*rojeto de Decreto Legislativo nº 548, de 2023, que outorga permissão à Fundação Bom Conselho - FBC para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Bom Conselho, Estado de Pernambuco; e*

- P*rojeto de Decreto Legislativo nº 550, de 2023, que que outorga permissão à Fundação Exclusiva Educativa para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As matérias vão à Comissão de Comunicação e Direito Digital, em decisão terminativa, cabendo apresentação de emendas perante a Comissão pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "c", do Regimento Interno.

Prazo: 20/6/2024 a 26/6/2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofício da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 18/06/2024 14:12:35.233 - MESA
DOC n.631/2024

Of. nº 237/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de proposição à sanção**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunicamos a Vossa Excelência foram aprovadas as Emendas do Senado Federal, com exceção da emenda nº 3, e encaminhado à sanção o Projeto de Lei nº 914, de 2024, do Poder Executivo, que "Institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação (Programa Mover); altera o Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980; e revoga dispositivos da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD245246154400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245246154400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofício da Câmara dos Deputados

- Of. nº 237, de 2024, na origem, que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 914, de 2024.

A matéria vai à Secretaria de Expediente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pareceres aprovados em Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 52, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) n° 13, de 2024, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 105,041,704.00 (cento e cinco milhões, quarenta e um mil e setecentos e quatro dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Santos, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Macrodrenagem, Acessibilidade, Inovação e Sustentabilidade de Santos - Santos Mais.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso
RELATOR: Senador Esperidião Amin

18 de junho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1631088815

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24227.69912-76

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Mensagem (SF) nº 13, de 2024, da Presidência da República (Mensagem nº 200, de 21 de maio de 2024, na origem), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 105.041.704,00 (cento e cinco milhões, quarenta e um mil e setecentos e quatro dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Santos, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Macrodrenagem, Acessibilidade, Inovação e Sustentabilidade de Santos - Santos Mais*.

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Vem a análise do Senado Federal , nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 105.041.704,00 (cento e cinco milhões, quarenta e um mil e setecentos e quatro dólares dos Estados Unidos da América), de principal,

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1631088815

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24227.69912-76

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

entre o Município de Santos, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Macrodrenagem, Acessibilidade, Inovação e Sustentabilidade de Santos - Santos Mais.

O 'Santos Mais' reúne projetos para garantir a ampliação do sistema de drenagem e da infraestrutura na Zona Noroeste, moradia digna e reassentamento de famílias que vivem sobre a água no Rio dos Bugres e em prol da acessibilidade e mobilidade urbana em várias regiões da Cidade. O programa inclui também investimentos para ampliação da conectividade na Área Continental, maior acesso de munícipes e turistas à internet gratuita e o aperfeiçoamento do monitoramento urbano por câmeras integradas ao Centro de Controle Operacional (CCO).

Trata-se não só do maior financiamento da história da Cidade, mas também possui uma missão muito importante, que é equacionar em definitivo a questão da macrodrenagem da Zona Noroeste, promover a reestruturação de várias vias da Cidade e investimentos também na área de tecnologia bastante importantes.

O 'Santos Mais' espera beneficiar diretamente cerca de 400 mil pessoas, com a redução das desigualdades sociais, a geração de emprego e renda, a melhoria da qualidade de vida e a promoção do desenvolvimento sustentável da cidade.

O programa conta com um investimento total de US$ 105 milhões, obtidos por meio de empréstimo junto à Corporação Andina de Fomento (CAF). As obras estão em andamento, com previsão de conclusão para os próximos anos.

A Prefeitura de Santos disponibiliza um portal online com informações detalhadas sobre o programa, incluindo projetos, obras em andamento, notícias e eventos. A população também pode acompanhar o andamento das obras e participar de consultas públicas por meio do portal.

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1631088815

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24227.69912-76

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Em síntese, o 'Santos Mais' é um programa ambicioso e abrangente que visa transformar Santos em uma cidade mais desenvolvida, sustentável e inclusiva. A iniciativa reúne diversos projetos e ações que impactam diretamente a vida da população, buscando reduzir as desigualdades sociais, melhorar a qualidade de vida e promover o futuro da cidade.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, consoante o art. 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nºs 48, de 2007, e 15, de 2021, e alterações. O último normativo desobriga as operações de crédito contratadas no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal (RRF) do cumprimento dos requisitos constantes das Resoluções nºs 40 e 43, de 2001. Isso vale, inclusive, para o disposto no art. 15 da Resolução nº 43, de 2001, que veda a contratação de operações de crédito nos 120 dias anteriores ao final do mandato do chefe do Poder Executivo.

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1631088815

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24227.69912-76

para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação "B" quanto à capacidade de pagamento.

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME emitiu o Parecer SEI nº 639/MF, aprovado em 11 de março de 2024. O referido parecer concluiu que, tomando por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente cumpre os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, bem como considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o ente cumpre os requisitos legais e normativos necessários para a obtenção da garantia da União.

Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX n° 15, de 07/04/2022 (Doc SEI nº 38869876), firmada pelo Presidente da COFIEX em 19/04/2022.

A Lei municipal n° 4.310, de 05/10/2023 (Doc SEI nº 38869678), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1631088815

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24227.69912-76

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Ademais, a Secretaria do Tesouro Nacional apontou que as informações financeiras da operação foram registradas por aquela Secretaria no Sistema de Registro de Operações Financeiras do Banco Central do Brasil, sob o nº TB142876, de 11 de dezembro de 2023.

Cabe ainda enfatizar que a PGFN atestou que o contrato negociado não contém cláusulas de natureza política, atentatórias à soberania nacional e à ordem pública, contrárias à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que impliquem compensação automática de débitos e créditos.

Fica amplamente evidenciada não só a importância do empréstimo cuja aprovação iremos propor nesta data, como a sua inserção na agenda global. Trata-se de iniciativa que, com certeza, trará enormes ganhos ao Município de Santos, em São Paulo.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pela Presidência da República encontra-se de acordo com o que preceituam as normas do Senado Federal relativas à matéria em análise, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 105.041704,00 (cento e cinco milhões, quarenta e um mil e setecentos e quatro dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Santos, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento -

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1631088815

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24227.69912-76

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Macrodrenagem, Acessibilidade, Inovação e Sustentabilidade de Santos - Santos Mais.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1 º É autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 105.041.704,00 (cento e cinco milhões, quarenta e um mil e setecentos e quatro dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Santos, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF

Parágrafo único. Os recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Macrodrenagem, Acessibilidade, Inovação e Sustentabilidade de Santos - Santos Mais.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Município de Santos, do Estado de São Paulo;

II - Credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - Valor da operação: US$ 105.041.704,00 (cento e cinco milhões, quarenta e um mil e setecentos e quatro dólares dos Estados Unidos da América);

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1631088815

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24227.69912-76

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

V - Valor da contrapartida: US$ 26.377.089,00 (vinte e seis milhões, trezentos e setenta e sete mil e oitenta e nove dólares dos Estados Unidos da América);

VI – Destinação dos recursos: Programa de Macrodrenagem, Acessibilidade, Inovação e Sustentabilidade de Santos - Santos Mais;

VII - Juros: SOFR (*secured overnight financing rate*) acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;

VIII - Atualização monetária: Variação cambial;

IX – Liberações previstas: US$ 13.351.748,93 (treze milhões, trezentos e cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e oito dólares dos Estados Unidos da América e noventa e três centavos) em 2024; US$ 24.867.789,86 (vinte e quatro milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, setecentos e oitenta e nove dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e seis centavos) em 2025; US$ 23.157.373,36 (vinte e três milhões, cento e cinquenta e sete mil, trezentos e setenta e três dólares dos Estados Unidos da América e trinta e seis centavos) em 2026; US$ 21.446.956,86 (vinte e um milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e seis centavos) em 2027; US$ 19.312.995,86 (dezenove milhões, trezentos e doze mil, novecentos e noventa e cinco dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e seis centavos) em 2028; e US$ 2.904.839,13 (dois milhões, novecentos e quatro mil, oitocentos e trinta e nove dólares dos Estados Unidos da América e treze centavos) em 2029;

X - Aportes estimados de contrapartida: US$ 3.164.162,00 (três milhões, cento e sessenta e quatro mil, cento e sessenta e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2024; US$ 6.298.324,00 (seis milhões, duzentos e noventa e oito mil, trezentos e vinte e quatro dólares dos Estados Unidos da América) em 2025; US$ 5.860.742,25 (cinco milhões, oitocentos e sessenta mil, setecentos e quarenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e vinte e cinco centavos) em 2026; US$ 5.423.160,50 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e três mil, cento e sessenta dólares dos Estados

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1631088815

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24227.69912-76

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Unidos da América e cinquenta centavos) em 2027; US$ 4.889.670,25 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, seiscentos e setenta dólares dos Estados Unidos da América e vinte e cinco centavos) em 2028; e US$ 741.030,00 (setecentos e quarenta e um mil e trinta dólares dos Estados Unidos da América) em 2029;

XI - Prazo total: Prazo total: 216 (duzentos e dezesseis) meses;

XII - Prazo de carência: 66 (sessenta e seis) meses (contados a partir da assinatura do contrato, que é a mesma da entrada em vigor);

XIII - Prazo de amortização: 150 (cento e cinquenta meses);

XIV - Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: Semestral;

XV - Sistema de Amortização: Sistema de Amortização Constante;

XVI - Lei autorizadora: Lei Municipal n° 4.310, de 5 de outubro de 2023;

XVIII - Demais encargos e comissões: Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Comissão de Financiamento: 0,85% sobre o valor total do empréstimo. Gastos de Avaliação: US$ 50.000,00. Juros de mora: acréscimo de 2,00 % a.a. à taxa de juros do empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos e contrapartidas previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1631088815

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24227.69912-76

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Santos na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a:

I - cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Economia a regularidade do Ente com relação ao pagamento de precatórios;

III - que o Município de Santos celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Município na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 158 e 159, incisos I, alínea *b*, e II da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 156, igualmente da Constituição Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1631088815

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24227.69912-76

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

, Presidente

, Relator

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1631088815

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

24ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSINHO TRAD	
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		6. PAULO PAIM	PRESENTE
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO		9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROSANA MARTINELLI	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS		3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
BETO FARO
MARCOS DO VAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 13/2024)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

18 de junho de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1631088815

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 13, DE 2024

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 105,041,704.00 (cento e cinco milhões, quarenta e um mil e setecentos e quatro dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Santos, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Macrodrenagem, Acessibilidade, Inovação e Sustentabilidade de Santos - Santos Mais.

Encerrada a instrução da matéria, que concluiu pela apresentação do Projeto de Resolução nº 16, de 2024.

O projeto ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "f", do Regimento Interno.

Prazo: de 20/6/2024 a 26/6/2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 53, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei n° 350, de 2021, do Senador Paulo Paim, que Institui a linha oficial de pobreza e estabelece que o Governo Federal deverá definir metas progressiva erradicação da pobreza e diminuição das desigualdades socioeconômicas, e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso
RELATOR: Senadora Janaína Farias

18 de junho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3813625686

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24723.88356-61

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 350, de 2021, do Senador Paulo Paim, que *institui a linha oficial de pobreza e estabelece que o Governo Federal deverá definir metas progressiva erradicação da pobreza e diminuição das desigualdades socioeconômicas, e dá outras providências*.

Relatora: Senadora **JANAÍNA FARIAS**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei (PL) nº 350, de 2021, de autoria do Senador Paulo Paim, que *institui a linha oficial de pobreza e estabelece que o Governo Federal deverá definir metas progressivas de erradicação da pobreza e diminuição das desigualdades socioeconômicas, e dá outras providências*.

O art. 1º do PL determina que o Poder Executivo deverá instituir uma linha oficial de pobreza, definida como o rendimento anual mínimo necessário para que um grupo familiar ou uma pessoa que viva sozinha possa suprir suas necessidades vitais.

O art. 2º estabelece que a mensagem do Presidente da República ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa em seu primeiro ano de mandato, incluirá metas de erradicação da pobreza e redução das desigualdades, assim como ações a serem desenvolvidas pelo seu governo. Além disso, afirma que o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os planos e programas nacionais, regionais e setoriais incluirão a erradicação da pobreza entre suas metas.

O art. 3º estipula um prazo de 90 (noventa) dias para regulamentação da lei e de mais 30 (trinta) dias para que o atual Presidente comunique as metas

Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3813625686
Senado Federal – Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 14
Zona Cívico-Administrativa – Brasília, DF – 70165-900
3303-5940

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24723.88356-61

de seu governo ao Congresso Nacional. O art. 4º é a cláusula de vigência, que prevê que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A proposição consiste na reapresentação do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 66, de 1999, do Senador Eduardo Suplicy, aprovado pelo Congresso Nacional em 2014, mas vetado pela Presidente da República. Como justificativa para sua reapresentação, o autor destaca que o Poder Executivo precisa definir um critério oficial de caracterização da pobreza para nortear as políticas públicas. Além disso, defende a apresentação de metas e ações que visem a erradicação da pobreza.

A matéria foi distribuída para apreciação da CAE e, posteriormente, seguirá para a Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em decisão terminativa.

Na CAE, a proposta recebeu duas emendas do Senador Mecias de Jesus. A Emenda nº 1 afirma que as premissas e a metodologia de cálculo deverão ser publicadas juntamente com a estimativa da linha oficial de pobreza. A Emenda nº 2 estabelece que as informações relativas à linha de pobreza, incluindo séries históricas, políticas públicas e metas relacionadas deverão ser disponibilizadas em sítios eletrônicos oficiais do governo.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAE opinar sobre o aspecto econômico e financeiro do Projeto de Lei (PL) nº 350, de 2021.

Acreditamos que o **mérito** da proposição é indiscutível. Sob a ótica econômica, o projeto contribui para erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades, dimensões essenciais do processo de desenvolvimento nacional, ao prever a definição de uma linha oficial de pobreza e de metas nacionais e regionais a ela associadas.

A sociedade brasileira e seus representantes políticos há muito tempo reconhecem a importância desses fatores para nossa evolução enquanto nação. Evidência disso é que a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades são objetivos fundamentais da República, consagrados no art. 3º, III, da Constituição. No plano internacional, essas metas integram os Objetivos de Desenvolvimento

Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3813625686303-5940

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24723.88356-61

Sustentável da Agenda 2030, aprovada de forma unânime por 193 Estados-membros da ONU (Organização das Nações Unidas) em 2015.

Os avanços nas políticas de combate à pobreza e redução das desigualdades foram muito significativos desde a década de 1990. A contribuição do Programa Bolsa Família, documentada em diversos estudos do Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), merece destaque. Uma pesquisa recente do IMDS (Instituto Mobilidade e Desenvolvimento Social) mostra que a maior parte das crianças e adolescentes de cinco a dezesseis anos de idade beneficiárias do Bolsa Família em 2005 já não dependiam do programa em 2019.

No entanto, a ausência de uma linha oficial de pobreza e de metas a ela associadas geram desarmonia entre as diferentes políticas públicas e prejudicam sua efetividade e eficiência. Enquanto o critério de acesso ao Bolsa Família é ter renda familiar mensal per capita igual ou inferior a R$ 218, para o Benefício de Prestação Continuada o valor de corte do critério de renda é um quarto do salário-mínimo. O Auxílio Gás dos Brasileiros, por seu turno, é destinado às famílias com renda mensal per capita de até meio salário-mínimo.

A instituição de um critério oficial de pobreza e a definição de metas nacionais e regionais contribuirá também para o monitoramento e a avaliação das políticas sociais e, consequentemente, promoverá o aperfeiçoamento da intervenção governamental. As políticas públicas estão em constante evolução e os diferentes programas e ações tendem a melhorar de acordo com a qualidade do diagnóstico do poder público.

Portanto, acreditamos que o projeto deve ser chancelado por esta Casa Legislativa. Ademais, concordamos com o teor da Emenda nº 1, que prevê a divulgação tempestiva da metodologia de cálculo. A nosso ver, essa emenda tem o duplo mérito de assegurar a credibilidade dos indicadores oficiais de pobreza e de estimular o aperfeiçoamento das técnicas estatísticas adotadas pelo governo federal.

Por outro lado, acreditamos que a Emenda nº 2 é desnecessária e não merece prosperar. Esta determina a divulgação das linhas oficiais de pobreza, das políticas públicas e metas associadas em sítios eletrônicos oficiais do governo. Nossa discordância decorre da observação de que a obrigatoriedade de conferir publicidade a essas informações já consta do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de

Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3813625686303-5940

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24723.88356-61

novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), de modo que a emenda não apresenta contribuição ao projeto.

Apesar de meritório, o projeto carece de reparos técnicos para que atenda plenamente aos critérios de **admissibilidade**. De fato, vários comandos do PL precisam de ajustes para sanar vícios de constitucionalidade formal. Quanto às emendas, não temos ressalvas sob essa perspectiva.

Preliminarmente, destacamos que os apontamentos a seguir estão de acordo com os pareceres ao PLS nº 66, de 1999 (PL nº 2661, de 2020, na Câmara dos Deputados). Além disso, os ajustes propostos refletem, parcialmente, as tratativas realizadas entre as assessorias do Senador Eduardo Suplicy, autor do PLS nº 66, de 1999, do Senador Paulo Paim, autor da proposição em análise, e desta Relatora.

O art. 1º é inconstitucional porque invade a esfera de atuação do Poder Executivo ao determinar a seus órgãos e entidades a definição de uma linha oficial de pobreza. A lei deve se limitar a instituir este novo instrumento para que, em seguida, o Presidente da República exerça o poder regulamentar (art. 84, IV, da Constituição). As **duas primeiras emendas** reescrevem a ementa e o *caput* do art. 1º do projeto para corrigir essa imperfeição.

O art. 2º do PL também infringe o princípio da separação entre os Poderes (art. 2º da Constituição) ao criar a obrigação de o Presidente da República apresentar metas e uma relação de ações planejadas ao Congresso. Mais ainda, acrescenta conteúdo à mensagem do Presidente por ocasião da abertura da sessão legislativa, uma competência constitucional (art. 84, XI, da Constituição), e altera o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária, matérias com reserva de lei complementar (art. 165, § 9º, da Constituição). A **terceira emenda** reescreve o art. 2º para sanar esses problemas, mas preservando as metas de erradicação da pobreza.

O art. 3º é inconstitucional porque fixa prazo para o Presidente da República editar regulamento e apresentar suas metas ao Congresso Nacional. A **quarta emenda** suprime esse dispositivo.

A **quinta emenda** trata de uma imperfeição na técnica legislativa. Especificamente, desloca a definição da linha oficial de pobreza do parágrafo

Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3813625686303-5940

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24723.88356-61

único do art. 1º para o art. 2º, em observância ao art. 7º e ao art. 11, III, *b*, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Na mesma emenda, propomos um aperfeiçoamento na definição da linha oficial de pobreza. A redação original do PL define a linha de pobreza como uma quantia "anual", o que é incomum. A renda é expressa em termos de valores mensais nas pesquisas domiciliares e nos dados administrativos. Ademais, as famílias vulneráveis apresentam elevada volatilidade em seus rendimentos. Por se tratar de uma questão técnica e não política, acreditamos que esse detalhe (se linha oficial de pobreza será expressa como valores anuais, mensais ou diários) não deve ser definido em lei.

A quinta emenda também contempla a sugestão do Senador Mecias de Jesus (Emenda nº 1), que recepcionamos na forma do parágrafo único do novo art. 2º do projeto.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do PL nº 350, de 2021, com as 5 (cinco) emendas a seguir elencadas, pelo **acatamento parcial** da Emenda nº 1 e pela **rejeição** das Emenda nº 2.

EMENDA Nº 3- CAE

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 350, de 2021, a seguinte redação:

"Institui a linha oficial de pobreza e dispõe sobre metas de erradicação da pobreza."

EMENDA Nº 4- CAE

Dê-se ao *caput* do art. 1º do Projeto de Lei nº 350, de 2021, a seguinte redação:

"**Art. 1º** Esta Lei institui a linha oficial de pobreza e dispõe sobre metas de erradicação da pobreza."

....."

Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3813625686303-5940

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24723.88356-61

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

EMENDA Nº 5- CAE

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 350, de 2021, a seguinte redação:

"**Art. 2º** As políticas públicas de erradicação da pobreza deverão conter metas nacionais e regionais de redução do número de famílias e pessoas vivendo abaixo da linha oficial de pobreza."

EMENDA Nº 6- CAE

Suprima-se o art. 3º do Projeto de Lei nº 350, de 2021, renumerando-se o artigo seguinte.

EMENDA Nº 7- CAE

Suprima-se o parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 350, de 2021, e inclua-se o seguinte art. 2º, remunerando-se os subsequentes:

"**Art. 2º** Considera-se linha oficial de pobreza o rendimento mínimo necessário para que um grupo familiar ou uma pessoa que viva sozinha possa suprir suas necessidades vitais.

Parágrafo único. A metodologia de cálculo será divulgada juntamente com a estimativa da linha oficial de pobreza."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3813625686

Senado Federal – Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 14
Zona Cívico-Administrativa – Brasília, DF – 70165-900
3303-5940

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

24ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSINHO TRAD	
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		6. PAULO PAIM	PRESENTE
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO		9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROSANA MARTINELLI	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS		3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
BETO FARO
MARCOS DO VAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 350/2021)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO COM AS EMENDAS NºS 3 A 7-CAE.

18 de junho de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3813625686

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 54, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 29, de 2017, que Dispõe sobre normas de seguro privado; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso
RELATOR: Senador Otto Alencar

18 de junho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5565891531

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24406.56372-70

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2017 (PL nº 3555/2004), do Deputado José Eduardo Cardozo, que *dispõe sobre normas de seguro privado; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); e dá outras providências*.

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados (PLC) nº 29, de 2017, de autoria do Deputado José Eduardo Cardozo (Projeto de Lei (PL) nº 3.555, de 2004, na Casa de origem), que "dispõe sobre normas de seguro privado; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); e dá outras providências".

A matéria foi distribuída, nos termos do artigo 48, X, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) em caráter não terminativo e, após, seguirá ao Plenário para votação final.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa analisou com densidade o projeto de lei da Câmara dos Deputados. Na designação mais recente de relatoria, a apreciação da matéria pelos membros desta comissão se estendeu de março de 2023 a abril de 2024, com a formulação de 14 emendas, sendo a última na forma de substitutivo.

A deliberação da CCJ encerrou-se com o seguinte teor: "A Comissão aprova o relatório, que passa a constituir o parecer da CCJ, favorável ao Projeto e à Emenda nº 11, nos termos da Emenda nº 14-CCJ (Substitutivo),

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5565891531

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24406.56372-70

e contrário às Emendas nºs 1 a 10 e 12. A Comissão rejeita a Emenda nº 13 destacada [...]".

Nos termos dos artigos 123 e 124, I, do Regimento Interno do Senado Federal, as emendas não adotadas por uma comissão são consideradas inexistentes, enquanto que aquelas propostas por qualquer de seus membros e por ela adotadas são tidas por emendas de comissão.

Nesse sentido, o processo legislativo referente a esta matéria tramita com a proposição inicial advinda da Câmara dos Deputados e com parecer da CCJ contendo um substitutivo à matéria, ambos a serem encaminhados para votação em plenário Plenário.

A Emenda nº 14-CCJ, ou seja, o Substitutivo, absorveu o conteúdo normativo da Emenda nº 11-CCJ. O Substitutivo também reescreveu a proposição aprovada pela Câmara dos Deputados mantendo várias de suas normas e seguindo sua mesma estrutura.

Trata-se de um aperfeiçoamento do projeto original. Por esse motivo, é relevante para a Comissão de Assuntos Econômicos que, nesta parte do relatório, conste não apenas a descrição do PLC nº 29, de 2017, na forma como advindo da Câmara dos Deputados, como, em paralelo, a do Substitutivo aprovado por Comissão desta Casa.

Ambas as proposições são organizadas em seis idênticos títulos, que regulamentam as normas gerais do contrato de seguro, passando pelos institutos elementares e acessórios pertinentes a esse negócio jurídico, disciplinando especificamente o seguro de dano e o seguro sobre a vida e a integridade física, trazendo comando sobre os seguros obrigatórios, tecendo um novo regime de prescrição e, por fim, revogando as normas que atualmente disciplinam essas matérias.

Relataremos, incialmente, o PLC nº 29, de 2017, conforme seu texto original aprovado pela Câmara dos Deputados e, ao final do relatório, destacaremos as principais melhorias realizadas pelo Substitutivo.

O **Título I** do PLC nº 29, de 2017, cuida das disposições gerais sobre o seguro privado.

bb2024-05000
Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5565891531

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24406.56372-70

Seu **Capítulo I** traz o objeto e o âmbito de aplicação da norma. Neste Capítulo, o PLC nº 29, de 2017, inicia-se subsumindo a atividade seguradora a normas finalísticas da Constituição da República e ao poder regulamentar da União (artigo 1º). Ele delimita a abrangência da atividade seguradora (artigos 2º e 3º). Traz um regime para o patrimônio formado pelas reservas e provisões (artigo 4º) e para a forma de interpretação dos atos praticados no exercício da atividade seguradora (artigo 5º).

Em seguida, o projeto define os elementos essenciais do contrato de seguro e parametriza essa relação de acordo com a boa-fé objetiva (artigo 6º). Finalizam este capítulo a necessidade de autorização para atuar como sociedade seguradora (artigo 7º), a disciplina da cessão da posição de seguradora (artigo 8º) e a legislação de regência (artigo 9º).

O **Capítulo II** trata do interesse do segurado, que é garantido pelo contrato de seguro. Deve o interesse ser legítimo e sua existência afeta a validade e a eficácia do contrato de seguro (artigos 5º a 7º). No caso de seguro sobre a vida e a integridade física alheia, o contratante deve declarar expressamente a existência desse interesse, a qual, contudo, é presumida para familiares próximos (artigo 8º).

O risco envolvido nas operações é normatizado pelo **Capítulo III**. A disciplina que o contrato deve dar para esse instituto é definida no projeto (artigo 14), com um detalhe sobre a abrangência do seguro de transporte. O diploma veda que certos riscos, como o de penalidades decorrentes de ilícitos criminais e o de prática de atos dolosos, sejam segurados (artigo 15). É nulo o contrato feito com ciência da impossibilidade do risco ou com sua já ocorrência (artigo 16) e o fim superveniente do risco faz com que o contrato seja resolvido (artigo 17). O capítulo dispõe também sobre o agravamento do risco e sobre sua comunicação (artigos 18 e 19), normatizando a falta de comunicação por dolo e por culpa, e termina com norma sobre a redução do risco (artigo 20).

O **Capítulo IV** dedica-se ao prêmio do seguro. Veda-se o recebimento de mais de 25% (vinte e cinco por cento) do prêmio antes da formação do contrato (artigo 21). Uma grande mudança legislativa está prevista neste capítulo para o regime da mora no pagamento do prêmio. O atual artigo 763 do Código Civil dita simplesmente que não terá direito à indenização o segurado que estiver em mora no pagamento do prêmio, se ocorrer o sinistro antes da sua purgação. O PLC nº 29, de 2017, por outro lado, traz um regime mais detalhado e justo. Caso se referir à prestação única ou à primeira parcela do prêmio, o atraso em seu pagamento resolve de pleno direito o contrato

bb2024-05000
Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5565891531

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24406.56372-70

(artigo 22, *caput*). Contudo, em caso de prestações de trato sucessivo, o atraso no pagamento de alguma parcela não deixará o segurado automaticamente descoberto. É prevista a necessidade de notificação e está disciplinado um regime de suspensão e resolução do contrato apenas após prazos específicos, durante os quais o segurado poderá purgar a mora (artigos 22 e 23). Ao seguro sobre a vida e a integridade física é permitido prêmio por prazo limitado ou por toda a vida do segurado (artigo 24). Por fim, o projeto reforça a possibilidade de execução para a cobrança do prêmio não pago (artigo 25).

O seguro em favor de terceiro é matéria do **Capítulo V**. Por meio dessa forma contratual, o estipulante firma com uma seguradora a garantia do interesse de um beneficiário contra risco predeterminado (artigo 26). São previstas presunções sobre o interesse protegido e resguardadas as possibilidades de escolha de seguradora e de corretor por parte do estipulante (artigo 27). São normatizadas nos artigos 28 a 31: a presunção de ser, em regra, o seguro tido por conta própria, as obrigações do estipulante e do beneficiário, a substituição processual e a assistência na execução do contrato. As normas seguintes dedicam-se ao seguro coletivo (artigos 32 a 34). Termina-se com a previsão de uso de exceções e defesas por parte da seguradora com base em contratos anteriores e posteriores (artigo 35).

No **Capítulo VI**, o PLC nº 29, de 2017, disciplina o regime a ser aplicado em caso de cosseguro e de seguro cumulativo. O diploma distingue bem o conceito de cada uma dessas modalidades de seguro (artigos 36 e 39). Ele traz também um regime processual próprio para o caso de cosseguro e, do ponto de vista material, exclui, em regra, a solidariedade entre as seguradoras (artigo 37). As normas sobre o seguro cumulativo, por sua vez, determinam que seja atendida a regra de manter a importância segurada nunca acima do valor de interesse (artigo 39).

Os intervenientes no contrato de seguro, tal qual o corretor, o representante e o preposto receberam um tópico do projeto a eles dedicado no **Capítulo VII**. Princípios e deveres laterais de lealdade e boa-fé são aplicados a todos (artigo 40). Representantes e prepostos da seguradora engendram vínculo jurídicos por seus atos e omissões (artigo 41). O corretor de seguro é responsável por fazer a entrega ao segurado dos documentos e dados pertinentes (artigo 42) e sua forma de remuneração é disciplinada (artigo 43).

O **Capítulo VIII** dedica-se extensivamente à formação e à duração do contrato de seguro. Qualquer das futuras partes podem efetuar a proposta de seguro (artigo 44). O projeto preocupa-se em proteger o segurado nesta fase

bb2024-05000
Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5565891531

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24406.56372-70

inicial. Uma proposta feita pela seguradora não pode ser condicional ou ter omissões invocadas em favor da seguradora. Ela há também de se materializar em meio que possa ser documentado como prova e sua aceitação pelo segurado nunca será tácita ou presumida (artigo 45). Neste capítulo, encontram-se importantes dispositivos sobre o dever das partes de prestar informações e a disciplina de seu descumprimento doloso ou culposo (artigos 47 a 50). A redação, o idioma e a clareza das cláusulas estão disciplinados (artigo 51). O artigo 52 detalha uma regulação específica para aceitação da proposta pela seguradora, cuidando da aceitação tácita, do prazo de análise, do conteúdo do contrato a ser considerado, da garantia provisória do interesse, dos critérios técnicos para aceitação ou rejeição da proposta e da solicitação de informação pelo proponente. Por fim, o capítulo encerra com normas sobre a duração do contrato e sua renovação (artigos 53 e 54).

O **Capítulo IX** trata da prova do contrato, com o fim de, não apenas impedir a prova exclusivamente testemunhal (artigo 55), como também estabelecer os termos que obrigatoriamente devem estar expressos no contrato, a ser entregue no prazo de vinte dias ao segurado (artigo 56). O projeto também confere a natureza de título executivo extrajudicial para o contrato de seguro sobre a vida (artigo 57).

A interpretação do contrato é objeto do **Capítulo X**. O contrato deve ser executado e interpretado segundo a boa-fé objetiva (artigo 62), sendo que em caso de conflito entre os documentos contratuais e pré-contratuais, deve-se prevalecer o entendimento mais favorável ao segurado, ao beneficiário ou ao terceiro prejudicado (artigo 58). Vedou-se a interpretação do contrato de seguro em prejuízo da coletividade e aquela que promova por qualquer parte ou terceiro o enriquecimento sem causa (artigo 59). Previu-se um regime interpretativo em relação à abrangência dos dispositivos, se particulares, especiais ou gerais, e prescreveu-se a interpretação restritiva para as cláusulas de exclusão de risco (artigos 60 e 61). Por fim, neste capítulo se encontra a norma sobre a resolução de litígios por meios alternativos, inclusive a arbitragem (artigo 63). É necessário que o procedimento ocorra no Brasil e segundo as leis brasileiras.

O resseguro possui o **Capítulo XI** dedicado integralmente a ele. Define-se o resseguro como o contrato por meio do qual a resseguradora, mediante o recebimento de prêmio equivalente, garante o interesse da seguradora contra riscos próprios da atividade de seguro, decorrentes da celebração e da execução de seus contratos (artigo 64). O resseguro abrange a totalidade do interesse ressegurado, incluindo a recuperação dos efeitos da

bb2024-05000
Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5565891531

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24406.56372-70

mora, as despesas de salvamento e de regulação e liquidação do sinistro (artigo 68). Do ponto de vista da estrutura do sistema de seguros, o resseguro é tido como sendo funcional à atividade seguradora e a ele também cabe a aceitação tácita por decurso de prazo (artigo 64, parágrafo único). Um regime processual também é previsto no PLC nº 29, de 2017, sendo que, para esse caso, não pode a resseguradora ser demandada pelo segurado, mas considera-se válido o pagamento daquela a este em caso de insolvência da seguradora (artigo 65). A seguradora é obrigada a comunicar à resseguradora a existência de uma demanda sobre o seguro coberto pelo resseguro, na qual a resseguradora pode intervir como assistente simples (artigo 66). Em hipótese alguma o descumprimento da obrigação da resseguradora perante a seguradora pode ser oposto ao segurado (artigo 66, § 2º). Os provimentos financeiros adiantados pela resseguradora à seguradora deverão ser imediatamente utilizados para o pagamento da indenização (artigo 67). Ao final, o capítulo estabelece a preferência de créditos do segurado, do beneficiário e do prejudicado para haver o valor devido pela resseguradora à seguradora (artigo 69).

O **Capítulo XII** disciplina o sinistro, sua ocorrência e os deveres a ele relacionados. É obrigação do segurado tomar as providências necessárias para evitar ou minorar os efeitos do sinistro – desde que não coloque em perigo interesse relevante da pessoa (artigo 70, § 5º) –, avisar prontamente a seguradora sobre sua ocorrência e prestar todas as informações que disponha acerca do fato (artigo 70). O PLC nº 29, de 2017, distingue o descumprimento doloso do culposo dessas obrigações, fazendo com que o primeiro implique na perda da garantia e o segundo na perda do direito à indenização do valor dos danos decorrentes da omissão. Nessa parte do projeto, encontra-se também a proteção da seguradora contra a provocação dolosa do sinistro pelo segurado, a fraude na reclamação de sinistro e os seus meios de prova (artigo 71). A indenização pelas despesas de salvamento é regida pelo artigo 72 e as origens e efeitos do sinistro no tempo o são pelos artigos 73 e 74. A inexistência de lesão ao interesse garantido há de ser provada pela seguradora (artigo 76) e, em regra, a ocorrência de sinistro com efeitos parciais não importa em redução do valor da garantia (artigo 75).

O último tópico da parte geral desta disciplina dos seguros é o **Capítulo XIII**, que trata da regulação e da liquidação de sinistros. Estes procedimentos tem por fim identificar as causas e os efeitos do sinistro comunicado e dimensionar a indenização devida pela seguradora (artigo 77). A realização desses procedimentos é uma obrigação da seguradora (artigo 78) e, em regra, os seus custos correm por conta da seguradora (artigo 87). A regulação e a liquidação devem ser feitas simultaneamente, de forma que, a

bb2024-05000
Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5565891531

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24406.56372-70

cada quantia parcial de sinistro identificada, deva corresponder uma provisão e um pagamento ao segurado (artigo 79). O regulador e o liquidante atuam por conta da seguradora, devem agir com probidade e celeridade, prestar informações aos interessados, ser munidos de especialistas no objeto periciado e, por isso, respondem pelo descumprimento de suas obrigações (artigo 80, 81 e 82). O PLC nº 29, de 2017, expressamente veda a fixação da remuneração dos profissionais que atuem no processo de regulação, liquidação, perícia, inspeção e demais serviços auxiliares com base na economia proporcionada à seguradora (artigo 81, parágrafo único). O relatório de regulação e liquidação é documento comum às partes (artigo 84) e, em caso de incerteza quanto aos critérios e às fórmulas utilizadas na apuração, prevalece a definição mais favorável ao segurado ou beneficiário, desde que não implique em enriquecimento sem causa (artigo 83). Por certo, o projeto não olvida que deve ser proibida a conduta do segurado ou do beneficiário que modifique, destrua ou altere elementos do sinistro. A conduta dolosa implica na exoneração da seguradora e a culposa no pagamento das despesas majoradas para apuração e liquidação do sinistro (artigo 85). Em caso de negativa da garantia, o segurado pode exigir que a seguradora entregue os documentos que fundamentaram tal decisão (artigo 86). O capítulo se encerra dispondo sobre os prazos que a seguradora possui para realizar os procedimentos de regulação e liquidação e sobre as consequências de sua mora (artigos 89 a 92).

O **Título II** traz normas sobre o seguro de dano e é dividido em três capítulos.

O **Capítulo I** compreende as disposições gerais sobre essa espécie de seguro. O princípio caro aos seguros de dano é o que dita que o valor do interesse é o limite para o valor da indenização e da garantia e o valor desta é o limite para o valor daquela (artigos 93 e 94). Esses limites não impedem que se contrate seguro a valor de bem novo (artigo 96). Em regra, a cobertura contratada abrange a totalidade de sinistros parciais até o valor contratado, havendo redução proporcional em caso de seguro contratado por valor inferior ao do interesse apenas se houver disposição contratual nesse sentido (artigo 95). Não se presume na garantia do seguro a obrigação de indenizar o vício não aparente, nem a inspeção prévia da seguradora sobre a atividade empresarial faz presumir seu conhecimento acerca desses vícios. Sendo a cobertura para esses vícios contratada, ela abrange os danos ao bem e os decorrentes (artigo 97). O instituto da sub-rogação está previsto no artigo 98, podendo assumir as posições ativas do seguro advindas do sinistro, mas não implicando em prejuízo ao direito remanescente do segurado. Os direitos sub-rogados não podem ser exercidos contra cônjuge ou parentes do segurado até o segundo grau, seus

bb2024-05000
Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5565891531
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24406.56372-70

empregados ou pessoas sob sua responsabilidade, mas apenas quando o dano decorrer de ato praticado com culpa não grave. Não se impede que seja cobrado valor de outra seguradora, caso essas pessoas sejam cobertas por seguro de responsabilidade civil (artigo 93). Já os bens atingidos pelo sinistro serão rateados entre seguradora e segurado na proporção do prejuízo (artigo 100). Encerra-se o capítulo com o projeto determinando que seja aplicado o regime do seguro de dano para o seguro contra risco de morte ou de perda de integridade física que vise garantir direito patrimonial de terceiro (artigo 101).

O projeto dedicou todo o **Capítulo II** especificamente para o seguro de responsabilidade civil. Esse seguro garante o interesse do segurado contra os efeitos da imputação de responsabilidade (artigo 102). O projeto permite o exercício do direito de ação pelo prejudicado contra a própria seguradora, desde que em litisconsórcio passivo com o segurado (artigo 103, *caput*). Cabe, aliás, ao segurado empreender todos os esforços para informar aos terceiros prejudicados acerca da existência do seguro contratado (artigo 103, § 7º). O artigo 103, § 2º, determina que seja apartada a cobertura da indenização por danos a terceiros daquela cobertura para a defesa do segurado. O parágrafo seguinte prevê as obrigações de colaboração da pessoa garantida pelo seguro com a seguradora e os demais parágrafos tratam da transação, dos acessórios legais incidentes sobre a dívida e da pluralidade de prejudicados. Ao final do capítulo, cuida-se das defesas oponíveis pela seguradora contra os prejudicados (artigo 104 e 105) e da possibilidade do chamamento processual da seguradora pelo segurado (artigo 106).

O **Capítulo III** é o último tópico desse título e ele trata da transferência de interesse. Dispõe a proposição da Câmara dos Deputados que a transferência do interesse garantido implica na cessão do seguro correspondente (artigo 107, *caput*). Os parágrafos desse dispositivo regulamentam o caso de o adquirente do interesse exercer atividade que aumente o risco ou o caso de ele não preencher os requisitos para a cobertura securitária, os casos de alteração do valor do prêmio e da intransmissibilidade das vantagens personalíssimas. A eficácia da cessão do interesse depende da comunicação à seguradora, segundo o *caput* do artigo 108. Na ocorrência de cessão do próprio direito à indenização, sua não comunicação apenas influi nos efeitos do pagamento ao credor putativo (artigo 108, § 1º). A seguradora pode recusar-se a continuar na sua posição contratual após a cessão, devendo a cobertura ser mantida pelos prazos estipulados no artigo 108, §§ 2º e 3º. Por fim, a transferência do interesse garantido por seguro obrigatório opera, de pleno direito, a cessão deste seguro (artigo 109).

bb2024-05000
Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5565891531

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24406.56372-70

O **Título III** da proposição da Câmara dos Deputados normatiza em um único tópico o seguro sobre a vida e a integridade física.

Diferentemente do que ocorre nas outras espécies de seguro, no seguro sobre a vida e a integridade física, o capital segurado é livremente estipulado pelo proponente (artigo 110). Também é livre a indicação do beneficiário (artigo 111). O projeto prevê, aliás, cláusula subsidiária para a falta de indicação do beneficiário do seguro (artigo 113). Prescreve-se que capital segurado em razão da morte não deve ser considerado herança (artigo 114). Nessa espécie de seguro, a proposição torna nula, em regra, qualquer negócio jurídico que implique renúncia ou redução do crédito (artigo 115). Permitiu-se a estipulação de prazo de carência (artigo 116) e, caso este prazo não seja estipulado, permitiu-se a exclusão da cobertura por estados patológicos preexistentes omitidos voluntariamente (artigo 117). Na ocorrência de suicídio dentro do prazo de um ano da contratação, o seguro não oferecerá cobertura (artigo 118), sendo nula a exclusão contratual da cobertura para esse ato. Impediu-se também que a seguradora se eximisse contratualmente da cobertura em caso da prestação de serviços militares, de atos humanitários, da utilização de meio de transporte arriscado ou da prática desportiva (artigo 119). Prevalece a posição da impossibilidade de penhora e sub-rogação dos capitais pagos em razão da morte ou da perda da integridade física (artigo 120). Há um regime de aprovação da mudança do seguro coletivo (artigo 121). Por fim, é obrigatória, em regra, a oferta de outro seguro em caso de recusa da renovação de seguros individuais sobre a vida e a integridade física existentes há um longo período (artigo 122).

No **Título IV**, há uma pequena normatização acerca dos seguros obrigatórios.

Em linha com a funcionalização do Direito Privado, o artigo 123 estabelece que as garantias dos seguros obrigatórios devem ter um conteúdo e um valor mínimos que permitam o cumprimento da função social deste seguro imposto por lei. Seu parágrafo único, por sua vez, estabelece ser nulo o negócio jurídico que implique na renúncia da indenização ou do capital segurado no caso de morte ou invalidez acobertado por seguro obrigatório.

No **Título V**, o PLC nº 29, de 2017, tratou do regime da prescrição na relação contratual de seguro.

As normas presentes sob esses títulos são bem mais completas do que as atualmente em vigor, especificamente as previstas no Código Civil.

bb2024-05000
Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5565891531

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24406.56372-70

Mantém-se a regra da prescrição das pretensões com o decurso de um ano e o marco inicial na ciência do fato gerador (artigo 124). No entanto, o projeto referencia também a situações que apenas poderiam ser inferidas da cláusula especial do Código Civil ou haviam de ser abrangidas pela cláusula geral da prescrição em dez anos. Para não haver dúvida, o projeto menciona expressamente a pretensão para a cobrança do prêmio, a dos corretores, a existente entre as cosseguradoras, a referente ao resseguro e à retrocessão etc. No caso do segurado, dos beneficiários e dos terceiros interessados, o projeto foi mais protetivo. Para o segurado, previu-se como marco inicial a recusa expressa e motivada da seguradora de cumprir alguma de suas obrigações. No caso dos beneficiários ou terceiros prejudicados, o projeto prevê um prazo de prescrição mais amplo, de três anos. O artigo 125, por sua vez, cria uma nova hipótese de suspensão do decurso do prazo prescricional, ocorrendo com o pedido de reconsideração dirigido pelo segurado à seguradora.

As disposições finais e transitórias encontram-se no **Título VI**.

Uma relevante norma processual presente nesta parte da proposição da Câmara dos Deputados é a definição da competência como de natureza absoluta para justiça brasileira na composição de litígios relativos aos contratos de seguro celebrados no país (artigo 126). Além disso, definiu-se o domicílio do segurado ou do beneficiário como o foro competente para as ações relativas ao seguro, salvo se estes demandarem no foro do domicílio da seguradora ou de agente dela (artigo 127, *caput*). Também se estabeleceu o foro brasileiro como competente para as ações e a arbitragem em que se discutam negócios sujeitos a este diploma legal (artigo 127, parágrafo único).

A vigência da lei ocorre após o decurso de um ano (artigo 128) e são revogados os dispositivos correspondentes do Código Civil.

Como dito, o Substitutivo aprovado pela CCJ manteve a mesma estrutura do projeto original e grande parte de suas normas. Foi feito um aperfeiçoamento do texto e as alterações mais significativas serão destacadas a seguir. Focar-se-á, de forma objetiva, naquilo que o Substitutivo difere mais profundamente do projeto original advindo da Câmara dos Deputados.

O Substitutivo inicia-se diretamente definido o conceito de contrato de seguro (artigo 1º). Foram suprimidas, assim, as normas que faziam referência a dispositivos constitucionais, aos contornos da atividade seguradora, ao regime patrimonial das reservas e provisões e à forma de intepretação dos atos jurídicos praticados no exercício da atividade seguradora.

bb2024-05000
Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5565891531

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24406.56372-70

A possibilidade de expedição de atos normativos pela autoridade fiscalizadora do seguro, em defesa do interesse dos segurados e de seus beneficiários, foi realocada para o final da proposição (artigo 126).

A aplicação obrigatória da legislação brasileira para os contratos de seguro aqui formados foi excepcionada pelas restritas situações de contratação de seguro no exterior (artigo 4º), bem como suprimiu-se a menção aos projetos de desenvolvimento da infraestrutura brasileira do delineamento do âmbito de aplicação da legislação nacional.

O interesse, que é elemento essencial do contrato de seguro, é tratado pelo Substitutivo da mesma forma como o fora pelo projeto aprovado na Câmara dos Deputados. Há de ser legítimo o interesse e ele afeta os planos da validade e da eficácia do contrato.

O Substitutivo reestruturou a redação acerca do risco nos contratos de seguro privado. Manteve-se a regulação da pormenorização do risco nos contratos do contrato de seguro. Vedou-se a possibilidade de extinção unilateral do contrato pela seguradora e melhorou a disciplina do agravamento do risco e de sua comunicação (artigo 9º). As maiores mudanças de redação (artigos 13 a 17) estão nos procedimentos a serem tomados em caso de agravamento do risco, sem perder o propósito inicial dessa disciplina. Um acréscimo importante está na norma do artigo 16, que exige a prova por parte da seguradora do nexo entre o sinistro e o agravamento do risco para a recusa da indenização. É importante perceber que foi mantida, de forma mais abrangente, a impossibilidade de perda da garantia em caso de agravamento do risco sobre a vida ou a integridade física do segurado (artigo 17) e foram mantidas as distinções entre a falta de comunicação do agravamento do risco por dolo ou por culpa (artigo 14).

Com o Substitutivo, o prêmio passa a poder ser recebido antes da formação do contrato apenas no caso de cobertura provisória (artigo 19). O Capítulo IV da nova redação reorganiza a forma de constituição de mora, de suspensão do contrato e de resolução deste em caso de atraso no pagamento do prêmio (artigos 20 e 21). É mantida a resolução, em regra, do contrato e independentemente de notificação, no caso de mora relativa à prestação única ou à primeira parcela. Todavia, o atraso no pagamento das parcelas posteriores apenas prejudicará a cobertura após a notificação e de acordo com um procedimento de suspensão e resolução, com prazos para que o segurado purgue a mora. Por fim, a execução pelo prêmio em atraso passa a ser restrita

bb2024-05000
Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5565891531

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24406.56372-70

ao caso em que a seguradora, durante esse período, houver suportado o risco que recaia sobre o interesse garantido (artigo 23).

Em essência, a disciplina do seguro em favor do terceiro trazida pelo Substitutivo segue a prevista no PLC nº 29, de 2017. É de se notar que o artigo 31, § 2º, aumenta a liberdade contratual, ao permitir a definição em contrato de outros responsáveis pelo cumprimento das obrigações contratuais além do estipulante. Aprimorou-se a redação acerca do preenchimento do documento de adesão ao seguro pelos segurados como condição para a validade das exceções e das defesas da seguradora (artigo 32, parágrafo único) e realocou-se o artigo que previa o embasamento de defesas e exceções com base em contratos anteriores ou posteriores para o artigo 70 do Substitutivo.

No campo do cosseguro, o Substitutivo faz alguns ajustes para a identificação da cosseguradora líder (artigo 34, § 2º) e define bem seu papel e suas obrigações (artigo 35, *caput*). Destaca-se que se manteve a vedação do uso seguro cumulativo com o fim de tornar a cobertura contratada superior ao valor de interesse (artigo 36).

O capítulo dedicado aos intervenientes no contrato de seguro conservou os artigos do projeto da Câmara dos Deputados em sua redação original. A única alteração existente é vista em seu artigo 40, que não mais prevê a vedação de o corretor de seguro participar nos resultados obtidos pela seguradora, como estipula o artigo 43, § 1º, do PLC nº 29, de 2017.

Na parte que trata da formação e da duração do contrato de seguro, o Substitutivo acrescenta um parágrafo ao artigo inicial (artigo 41), referindo-se ao corretor de seguro e à possibilidade de ele representar o proponente na formação do contrato. O Substitutivo também melhora o que passa a ser o *caput* do artigo 44, deixando claro que as informações para o cálculo do valor do prêmio devem ser fornecidas pelo potencial segurado ou estipulante e não por qualquer proponente. Quanto ao regime de aceitação da proposta pela seguradora, modificou-se o prazo para análise da proposta, ampliando-o para vinte e cinco dias e estipulou-se comunicação da justificativa da recusa como requisito para a sua validade (artigo 49). O texto também exclui a disposição legal para prorrogação de seguro referente a empreendimentos, tais como os de engenharia, deixando eventual correlação entre a duração do seguro e o término do empreendimento para a vontade das partes.

Na disciplina do capítulo que trata da prova do contrato, nota-se que, além de algumas alterações redacionais e uma prorrogação do prazo de

bb2024-05000
Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5565891531

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24406.56372-70

entrega do contrato para trinta dias, foram suprimidos dos incisos em que se arrola os elementos deste contrato a identificação da seguradora líder, em caso de cosseguro, quanto os riscos excluídos, as garantias minoradas ou condicionais (artigo 56, IX e XI, do PLC nº 29, de 2017). Manteve-se a natureza de título executivo extrajudicial para o contrato de seguro sobre a vida, como prevista originariamente no PLC nº 29, de 2017. Essa norma não se encontra mais no capítulo sobre a prova do contrato, mas sim nas disposições finais da proposição (artigo 30).

Em tema de interpretação do contrato de seguro, foi retirada a disposição que vedava a leitura do contrato em desfavor da coletividade e aquela que levasse a um enriquecimento sem causa de qualquer interessado. Ficou para o título sobre as disposições finais e transitórias a norma que prevê a pactuação de solução de litígios por meios alternativos, inclusive a arbitragem (artigo 127). Preservou-se a regra de que tais soluções de litígio devam ocorrer no Brasil e segundo a legislação brasileira e manteve-se a previsão de um repositório anonimizado de decisões sobre esses conflitos resolvidos fora do Judiciário.

Em relação às normas do resseguro, o Substitutivo manteve, em sua literalidade, parte significativa do estipulado pelo projeto de lei aprovado na Câmara dos Deputados. Uma modificação de destaque ocorreu por conta da Emenda nº 11-CCJ, acatada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e incorporada pelo relator ao Substitutivo apresentado. Dela decorrem os §§ 1º e 2º do artigo 58, que estenderam para vinte dias o prazo para análise da proposta de resseguro, sob pena de aceitação tácita e permitiu à autoridade fiscalizadora ampliar esse período em caso de comprovada necessidade técnica.

O Capítulo XII do Título I passou por uma readequação de seus dispositivos, mantendo-se muito da redação original e reformulando-se as escolhas de técnica legislativa sem alterar significativamente aquilo que havia de substancial sobre o instituto do sinistro. Distintamente do texto original, reforçou o Substitutivo a perda do direito à indenização do segurado que pratique ilícito criminal (artigo 66, §1º), mas retirou-se do dispositivo o parágrafo que permitia a prova do dolo e da fraude por meio de indícios.

A normatização da regulação e da liquidação de sinistro pelo Substitutivo manteve a estrutura jurídica prevista no projeto advindo da Câmara dos Deputados. Contudo, algumas alterações merecem ser destacadas. O prazo para reconhecimento ou não da cobertura sobre o sinistro comunicado manteve-se em trinta dias, mas com a possibilidade de a autoridade fiscalizadora o

bb2024-05000
Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5565891531

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24406.56372-70

estender para até cento e vinte dias (artigo 84, *caput* e § 5º). Reconhecida a cobertura, o prazo para o pagamento da indenização foi reduzido para trinta dias (artigos 74, parágrafo único, e 85). Esses prazos também podem ser suspensos em caso de solicitação de documentos complementares. Por fim, a multa pela mora da seguradora foi reduzida de três por cento para dois por cento sobre o valor devido, mantendo-se a previsão de incidência de correção monetária, juros legais e indenização por perdas e danos.

As disposições gerais sobre o seguro de dano seguem a mesma linha normativa prevista na proposição original e relatada acima.

Acerca do seguro de responsabilidade civil, o Substitutivo manteve a cobertura da indenização apartada da cobertura dos gastos com a defesa (artigo 96, § 2º). Além disso, houve um alinhamento de técnica legislativa, separando-se em artigos próprios disposições normativas independentes que estavam redigidas na forma de parágrafos.

Na transferência de interesse, o agravamento da posição da seguradora pelo exercício do adquirente de atividade capaz de aumentar o risco deixa de, *per se*, impedir a cessão do seguro, passando tal cessão a depender da anuência prévia da seguradora (artigo 106, § 1º). O artigo 107 organizou o procedimento de comunicação à seguradora da cessão de interesse para fins de eficácia contratual, a disciplina de sua recusa e o prazo para o começo da eficácia desta. Reestruturou-se também a redação, alinhando-se a técnica legislativa.

O Substitutivo regulamenta o seguro sobre a vida e a integridade física seguindo a linha e muitas das disposições literais da proposição encaminhada pela Câmara dos Deputado. Dentre as partes mais relevantes com alteração, excluiu-se o patrimônio dos planos de previdência privada sob regime de acumulação de contribuições da exceção ao *caput* do artigo 114, que prevê que o capital segurado não constitui herança. Uma mudança significativa ocorreu no prazo para que o seguro de vida ofereça cobertura em caso de suicídio, passando-se de um ano para dois anos.

O seguro obrigatório é regido pelas mesmas normas previstas originariamente no PLC nº 29, de 2017, que tratam da função social deste seguro e da irrenunciabilidade de sua proteção para casos de morte ou invalidez.

Também não houve grandes mudanças feitas pelo Substitutivo no título dedicado ao regime da prescrição. O seu texto apenas sofre uma

bb2024-05000
Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5565891531

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24406.56372-70

reorganização redacional para se alinhar à técnica legislativa da proposição como um todo.

As disposições finais e transitórias do Substitutivo contêm normas que já estavam presentes no projeto original e que foram realocadas para esta parte do diploma legal (artigos 126, 127 e 130). Alterou-se também a cláusula de revogação para revogar dispositivos do Decreto-Lei n° 73, de 21 de novembro de 1966, que, junto com o Código Civil, também trata da matéria disciplinada por esta proposição.

Na Comissão de Assuntos Econômicos, foram apresentadas as Emendas n° 15 a 17 e 20, de autoria do Senador Mecias de Jesus, a Emenda n° 18 e 19, de autoria do Senador Rogério Marinho e Emenda nº 21, de autoria da Senadora Teresa Cristina.

II – ANÁLISE

O PLC nº 29, de 2017, chega à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal após obter parecer favorável – na forma aperfeiçoada pela Emenda n° 14 - CCJ (Substitutivo) – da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, na qual se avaliou a proposição como consentânea aos ditames da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Compete agora à Comissão de Assuntos Econômicos opinar sobre a matéria, avaliando, na linha do artigo 99 do Regimento Interno do Senado Federal, seus aspectos econômicos e financeiros (inciso I), os problemas econômicos do país e de sua política de seguro (inciso II), as normas gerais sobre Direito Econômico (inciso III) e outros assuntos correlatos (inciso IV).

Como se sabe, "o contrato de seguro, afinal, prende-se sempre à circulação do risco; à possibilidade de que as consequências danosas da verificação do sinistro caibam, por efeito do contrato de seguro, a um sujeito diverso daquele que é o prejudicado imediato e direto"[1].

Assim, o contrato de seguro, quando disseminado seu uso socialmente, tem o condão de difundir os riscos individuais tanto na coletividade como também no tempo. Vários contratantes pagam o prêmio

[1] ASCARELLI, Tullio. O conceito unitário do contrato de seguro. **Problemas das sociedades anônimas e direito comparado**. 2. edição, São Paulo: Saraiva, 1969, pp. 203-53, pp. 247-9.

bb2024-05000
Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5565891531

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24406.56372-70

para, ao final, poucos precisarem ter sinistros indenizados. As seguradoras reservam um valor por anos para, ao final, apenas em alguns eventos os recursos precisarem ser usados. Para se usar uma metáfora, o seguro funciona no sistema social como um banco de sangue no sistema de saúde: difundida a doação de sangue, muitos ajudam, alguns recebem transfusões e todos estão, ao final, protegidos.

Para o sistema de seguros funcionar bem, é importante que o contrato de seguros esteja equilibrado e a negociação de prêmio e riscos se dê na potencialidade máxima do mercado, fazendo com que o risco circule na sociedade e se desconcentre e seja mitigado no espaço e no tempo.

Por isso, é importante começar a análise desta proposição observando que, enquanto o Brasil foi, em 2023, a nona maior economia do mundo, segundo dados da Federação Nacional dos Corretores de Seguros (Fenacor), esteve apenas na décima oitava posição global no mercado de seguros[2]. De acordo com a listagem das dimensões econômicas de um país com base em seu produto interno bruto (PIB) fornecida pelo Fundo Monetário Internacional, isso equivaleria a ter no Brasil uma atividade econômica de seguro condizente com um país de metade do PIB brasileiro.

Tais dados mostram o quanto a atividade securitária ainda pode se expandir no Brasil, gerando oportunidades para os empresários da linha de frente do mercado, aumentando o produto interno bruto brasileiro e, principalmente, absorvendo os riscos econômicos e os riscos da vida aos quais os brasileiros estão sujeitos. A existência de um adequado marco legal é condição *sine qua non* para que esse objetivo possa ser atingido.

Para se ter uma perspectiva mais concreta, vejamos a situação trágica da catástrofe sofrida neste ano pela população do Rio Grande do Sul. A Confederação Nacional das Seguradoras divulgou recentemente que os avisos de sinistros somam, até 24 de maio de 2024, R$ 1,673 bilhão em indenizações[3]. Por outro lado, a Confederação Nacional dos Municípios estima que os danos patrimoniais decorrentes desse desastre são da ordem de R$ 10,4 bilhões, sendo

[2] Federação Nacional dos Corretores de Seguros Privados e de Resseguros, de Capitalização, de Previdência Privada, das Empresas Corretoras de Seguros e de Resseguros. **Visão do mercado de seguros brasileiro: realidade, perspectivas de desenvolvimento e oportunidades.** Organização Editorial da Coordenadoria de Conteúdo e Planejamento. Elaboração da Escola de Negócios e Seguros e Fenacor, 2. ed., Rio de Janeiro: ENS, 2023. Disponível em: https://www.fenacor.org.br/download/Apostila_Fenacor_Visao_Mercado_seguros.pdf.

[3] **Seguradoras já registraram R$1,7 bilhão em indenizações previstas no Rio Grande do Sul**. Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização (CNseg). 24 mai. 2024. Disponível em: https://www.cnseg.org.br/noticias/seguradoras-ja-registraram-r-1-7-bilhao-em-indenizacoes-no-rio-grande-do-sul. Acesso em: 24 mai. 2024.

bb2024-05000
Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5565891531

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24406.56372-70

R$ 4,6 bilhões na habitação, R$ 2,4 bilhões no setor público, R$ 2,95 bilhões na agricultura e pecuária e R$ 397,2 milhões na indústria e no comércio[4].

É certo que mais sinistros ainda serão comunicados, mas a razão de R$ 1,673 bilhão para R$ 10,4 bilhões, mostra que algo próximo de 84% dos riscos a que estavam sujeitos a população gaúcha não era absorvido pelo setor securitário.

O ideal seria que o sistema nacional de seguros privados se aproximasse de absorver quase a totalidade desses riscos. Em mercados mais desenvolvidos, o setor securitário blinda a economia de eventos climáticos, assegurando tanto empresas, lavouras e comércio, quanto também fazendo a cobertura da infraestrutura pública, de pontes, da rede elétrica, de estradas etc.

Do ponto de vista das contas públicas, a ampliação da cobertura securitária desonera o orçamento do Estado, que acaba sendo o segurador de última instância em eventos como esse. Ele age assim por meio do aumento do seu endividamento para recuperar a infraestrutura pública, por meio da concessão de isenções e empréstimos subsidiados aos empresários, à indústria, ao comércio e ao serviço para que suas atividades sejam mantidas e por meio da transferência de renda para a população vulnerável para garantir sua subsistência.

Do ponto de vista microeconômico, o seguro possui uma importante função de reduzir ao mínimo o tempo de interrupção de uma atividade econômica em razão de um evento adverso. Ocorrido o sinistro, recebe-se a indenização e recompra-se o maquinário, restaura-se o prédio, replanta-se a lavoura etc. Como acontece com um taxista que perde o carro em uma batida, muitas vezes a demora para se ter outro carro para trabalhar causa mais dano ao taxista do que a própria perda desse ativo.

Por fim, do ponto de vista macroeconômico, as coberturas securitárias em larga escala suavizam as flutuações do PIB e do emprego, diminuindo a profundidade de seus vales. Sem equipamentos, lavouras, prédios, pontes e famílias amparadas por indenizações não se gera riqueza,

[4] **Em um mês, tragédia no Rio Grande do Sul contabiliza R$ 10,4 bilhões em prejuízos e registra números recordes dos últimos 11 anos.** Confederação Nacional de Municípios (CNM). 24 mai. 2024. Disponível em: https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/em-um-mes-tragedia-no-rio-grande-do-sul-contabiliza-r-10-4-bilhoes-em-prejuizos-e-registra-numeros-recordes-nos-ultimos-11-anos. Acesso em: 24 mai. 2024.

bb2024-05000
Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5565891531

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24406.56372-70

emprego, consumo e recursos para custear os serviços públicos. O contrato de seguro age como um elo de dispersão do risco no tempo e por toda a economia.

Analisando-se os dados do mercado de seguros, observa-se que a participação da atividade securitária na economia brasileira é de 6,2% do PIB, enquanto que, nos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), a média é de um percentual de 10% do PIB. Apenas 30% da frota de veículos nacional é segurada, 17% das residências e somente 10% da área cultivada. Há, dessa forma, um forte potencial de expansão desse mercado, que, em 2022, arrecadou R$ 549,5 bilhões em prêmios e cobriu sinistros da ordem de R$ 451,1 bilhões[5].

Nesse sentido, as Casas Legislativas detêm um papel fundamental, que é o de modernizar a legislação que rege o contrato de seguro.

Atualmente, o contrato de seguro é regido principalmente pelo Código Civil (CC). O PLC nº 29, de 2017, na forma do Substitutivo, revoga esses dispositivos e aprimora institutos importantes desse contrato, conferindo mais equilíbrio para esta relação obrigacional.

O PLC nº 29, de 2017, é resultado de longos estudos, debates, audiências e aperfeiçoamentos na Câmara dos Deputados. Suas origens datam do Projeto de Lei n° 3.555, de 2004, também dessa Casa Legislativa. No Senado Federal, o projeto foi objeto de amplo estudo e modificação pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que a ele se dedicou durante praticamente o ano de 2023 inteiro.

O resultado disso foi uma significativa melhora do texto pela Emenda n° 14 - CCJ (Substitutivo), que manteve grande parte da redação já aceita pelos Deputados Federais, sem deixar de tornar a técnica legislativa mais precisa, os institutos mais delineados e a relação contratual mais segura do ponto de vista jurídico.

Em primeiro lugar, do ponto de vista da jurisdição e da aplicação da lei, a proposição aqui em análise, na forma do seu Substitutivo, torna exclusiva a aplicação da legislação brasileira na regência dos contratos de seguro – com a exceção dos casos de contratação do seguro no exterior – e torna

[5] José SORIMA NETO. Ainda limitado no Brasil, mercado de seguros se moderniza para transformar potencial em apólices. **O Globo**. Disponível em: https://oglobo.globo.com/economia/negocios/noticia/2023/10/31/ainda-limitado-no-brasil-mercado-de-seguros-se-moderniza-para-transformar-potencial-em-apolices.ghtml. Acesso em 17 mai. 2024.

bb2024-05000
Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5565891531

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24406.56372-70

absoluta a competência da jurisdição nacional no seu julgamento, sem impedir o uso de meios alternativos de solução de litígio (artigos 4°, 127 e 128). Isso traz segurança jurídica para as relações contratuais, independentemente da assimetria de poder de mercado existente entre as partes do contrato de seguro, resseguro ou retrocessão.

Há também um grande avanço em comparação com as atuais normas vigentes sobre essa matéria. Essas normas do Código Civil foram, por sua vez, um extremo avanço legislativo na sua época e um importante resultado de discussões sobre cuja origem data do fim da década de 60. O que se faz por meio da presente proposição é a modernização desse legado legislativo.

Os exemplos de institutos que são modernizados pela proposição em análise são vários, como mostrado a seguir.

Enquanto, *e. g.*, a atual lei de regência afirma simplesmente que "não terá direito a indenização o segurado que estiver em mora no pagamento do prêmio, se ocorrer o sinistro antes de sua purgação" (artigo 763 do CC), o Substitutivo não é tão genérico e dedica diversos dispositivos a esta situação. Ele torna mais equilibrada a relação entre segurado e seguradora, pois distingue a mora da prestação única ou da primeira parcela da mora em relação às demais prestações. Naqueles casos, há a resolução do contrato. Nestes últimos casos a ocorrência da suspensão da garantia e da resolução do contrato, por outro lado, depende de notificação prévia do devedor e do decurso de certos prazos para (artigos 20 e 21 do Substitutivo).

O Código Civil também afirma que o segurado deve prestar as declarações concernentes ao contrato de seguro observando a mais estrita boa-fé e veracidade (artigo 765) e que se estas forem inexatas ou omissas perderá o segurado o direito à garantia (artigo 766). O Substitutivo, por sua vez, detalha o dever de informar entre os artigos 44 e 47, diferenciando as regras aplicáveis a distintas situações envolvendo essa prática obrigacional. Se o segurado descumpre esse dever de forma dolosa, perde-se a garantia (artigo 44, § 1º), mas se o descumprimento for culposo, a garantia é apenas reduzida na proporção da diferença que teria o valor majorado do prêmio (artigo 44, § 2º). A obrigação de prestar informações também é balizada pelas regras ordinárias de conhecimento (artigo 45) e deve a seguradora sempre alertar o segurado sobre quais são as informações relevantes a serem prestadas (artigo 46).

No caso de agravamento do risco, o Código Civil apenas dita que o segurado perderá o direito à garantia se este agravamento for intencional

bb2024-05000
Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5565891531

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24406.56372-70

(artigo 768). O Substitutivo, por outro lado, ameniza esse efeito afirmando que o agravamento do risco há de ser relevante para ensejar a perda do direito à garantia e define com clareza o que seria um agravamento relevante do risco (artigo 13, *caput* e § 1º).

A obrigação de comunicar imediatamente a ocorrência do sinistro para a seguradora aparece explicitamente nos dois diplomas, tanto no que regula atualmente o contrato de seguro quanto na proposição que ora se analisa. Contudo, a consequência imediata, pelo Código Civil, do não atendimento desse dever ou de seu não cumprimento a termo é a perda do direito à indenização (artigo 771). No Substitutivo, a consequência se distingue se o descumprimento ou o atraso ocorreu dolosamente ou culposamente. No primeiro caso, mantém-se a perda do direito à indenização, mas no segundo caso a indenização apenas é reduzida na medida dos danos decorrentes da omissão, se existirem (artigo 64, §§ 1º e 2º).

Ademais, o PLC nº 29, de 2017, na forma do seu Substitutivo, permite, em caso de indenização por responsabilidade civil coberta por um contrato de seguro, que a seguradora seja demandada juntamente com o autor do dano (artigos 99 e 100). Transpassa-se, assim, o princípio clássico da relatividade dos efeitos dos contratos e se caminha em direção ao princípio moderno de sua função social, trazendo para a legislação que um prejudicado por um dano civil possa demandar contra a seguradora, mesmo não integrando ele o contrato de seguro. Atualmente, segundo o enunciado da Súmula nº 529 do Superior Tribunal de Justiça, cuja jurisprudência se baseia nas normas do Código Civil, "no seguro de responsabilidade civil facultativo, não cabe o ajuizamento da ação pelo terceiro prejudicado direta e exclusivamente em face da seguradora do apontado causador do dano". Essa jurisprudência seria alterada pela proposição legislativa que ora se analisa.

O Substitutivo também aprimorou diversos pontos do PLC n° 29, de 2017. Destaca-se, por exemplo, a vedação de o contrato de seguro conter cláusula que permita sua extinção unilateral pela seguradora ou que, por qualquer modo, subtraia sua eficácia além das situações previstas em lei (artigo 9, §5º). Ele também retirou a disposição original do PLC n° 29, de 2017, que permitia a prova do dolo e da fraude contra o contrato de seguro apenas por meio de indícios.

Em relação às emendas apresentadas na Comissão de Assuntos Econômicos cumpre observar o seguinte. As Emendas n° 15 a 17, do Senador Mecias de Jesus, guardam identidade com as Emendas n° 5 a 7, de mesma

bb2024-05000
Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5565891531

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24406.56372-70

autoria, apresentadas na CCJ. Por sua vez, a Emenda n° 18, do Senador Rogério Marinho, busca alterar o projeto da mesma forma como buscava a Emenda n° 2, do Senador Sérgio Moro, na CCJ.

A Emenda nº 19, de autoria do Senador Rogério Marinho, visa alterar as competências da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. No entanto, essa proposta apresenta um vício de iniciativa, pois alterações nas competências de órgãos da administração pública, como a SUSEP, deveriam ser propostas pelo Poder Executivo, e não pelo Legislativo. Isso ocorre porque a Constituição Federal atribui ao Poder Executivo a prerrogativa de propor mudanças na estrutura administrativa e nas competências dos órgãos da administração direta e indireta. Além disso, a CCJ entendeu que os normativos veiculados por essa emenda precisariam ser instrumentalizados por lei complementar. Portanto, uma iniciativa parlamentar nesse sentido é considerada inconstitucional, assim rejeitada.

A Emenda nº 20, do Senador Mecias de Jesus, trata também do capítulo de Resseguro e guarda identidade com várias outras emendas apresentadas na CCJ.

Já a Emenda n° 21, da Senador Teresa Cristina, trata do capital segurado. A emenda propõe que, caso a seguradora não identifique o beneficiário ou dependente do segurado, o capital deste deve ser tratado como abandonado e permanecer no setor de seguros, contribuindo para políticas públicas específicas, como o financiamento do fundo para cobertura de catástrofes climáticas. Acreditamos que esses recursos deveriam ir para à União, na forma estabelecida pela autoridade fiscalizadora.

Todas essas proposições de emenda foram profundamente analisadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e rejeitas por essa comissão, segundo entendimento do qual também compartilhamos.

Em segundo lugar, sugerimos uma emenda reposicionando o § 2° do artigo 49 para § 3° do artigo 48. Além disso, foi feito um ajuste fino na redação do normativo. O objetivo disso é melhorar a redação do texto e aprimorar sua forma de interpretação.

Em terceiro lugar, sugerimos uma emenda de redação, que a dar mais clareza aos dispositivos previstos em parágrafos, que, em verdade, deveriam constituir artigos próprios.

bb2024-05000
Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5565891531

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24406.56372-70

No caso dos §§4º e 5º do art. 49, a separação do conteúdo dos dispositivos em artigos autônomos atende ao previsto na Lei Complementar nº 95, de 1998:

> Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:
>
> III - para a obtenção de ordem lógica:
>
> c) expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo e as exceções à regra por este estabelecida;

Enquanto a relação de complementariedade ao prazo para a aceitação é clara no caso dos §1º, §3º e 6º, não é o caso nos demais parágrafos, que trazem normas sobre outras questões mais relacionadas ao tema geral do capítulo: a formação do contrato de seguro.

No caso do art. 80, a localização do dispositivo não parece ser a ideal. Como se trata de um assunto relacionado ao sinistro – *i.e.*, a obrigação do segurado em não alterar o local do sinistro até que a seguradora pode vistoriá-lo –, deveria estar inserido no capítulo XII, "Do Sinistro", não no capítulo XIII, "Da regulação e liquidação de sinistros", relacionado ao desenvolvimento das apurações da seguradora. Nota-se maior sinergia temática, já que a redação atual do art. 80 espelha, basicamente, o previsto no art. 64, sobre as principais obrigações do segurado na iminência ou logo após a ocorrência do sinistro.

Concluo esta análise afirmado que, com uma relação contratual desequilibrada, há um descompasso seja da oferta seja da demanda no mercado de seguros, a depender para que lado esse desequilíbrio se inclina. O preço do prêmio se distancia do preço de equilíbrio em um mercado perfeito e, por consequência, da utilidade que esse seguro oferece. Assimetrias como essa, tendem, assim, a reduzir o tamanho do mercado efetivo para o respectivo bem ou serviço em comparação com o tamanho do seu mercado potencial. Por isso que um novo marco legal para os contratos de seguros privados tem um potencial tão significativo para expandir o mercado de seguros, a atividade econômica securitária e a cobertura de riscos das empresas e dos cidadãos brasileiros.

bb2024-05000
Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5565891531

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24406.56372-70

III – VOTO

Tendo em vista o aqui exposto, opinamos favoravelmente ao PLC nº 29, de 2017, na forma aperfeiçoada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, motivo pelo qual concluímos pela **aprovação** da matéria nos termos da Emenda n° 14 - CCJ (Substitutivo) e das emendas abaixo transcritas, rejeitando-se as Emendas n° 15 a 21 – CAE.

SUBEMENDA Nº 1 - CAE

Inclui-se §4º ao art. 113, da Emenda nº 14-CCJ (Substitutivo), ao PLC nº 29, de 2017, renumerando os demais, com a seguinte redação:

"§ 4º Se a seguradora, ciente do sinistro, não identificar beneficiário ou dependente do segurado para subsistência, no prazo prescricional da respectiva pretensão, o capital segurado passara à União, na forma estabelecida pela autoridade fiscalizadora."

SUBEMENDA Nº 2 - CAE

Inclui-se §3º ao art. 48, da Emenda nº 14-CCJ (Substitutivo) e suprime-se o §2º, renumerando os demais, do art. 49, ao PLC nº 29, de 2017, com a seguinte redação:

"**Art. 48**.....

.....

§3º O contrato celebrado sem atender ao previsto o caput, naquilo que não contrariar a proposta, será regido pelas condições contratuais previstas nos modelos que vierem a ser tempestivamente depositados pela seguradora no órgão fiscalizador de seguros, para o ramo e a modalidade de garantia

bb2024-05000
Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5565891531

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24406.56372-70

constantes da proposta, prevalecendo, quando mencionado na proposta o número do processo administrativo, o clausulado correspondente cuja vigência abranja a época da contratação do seguro, ou o mais favorável ao segurado, caso haja diversos clausulados depositados para o mesmo ramo e modalidade de seguro e não exista menção específica a nenhum deles na proposta."

SUBEMENDA Nº 3 - CAE (REDAÇÃO)

Reescreva no Substitutivo (Emenda n° 14 – CCJ) ao PLC n° 29, de 2017, os seguintes dispositivos: o § 4° do artigo 49, como artigo 50; o § 5° do artigo 49, como artigo 51; e o artigo 80 e seus parágrafos, como artigo 66 e parágrafos. Renumere-se os artigos afetados pela mudança com a numeração seguinte, alterando-se a numeração dos demais na sequência. Renumere-se também os artigos referidos no corpo dos dispositivos.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

bb2024-05000
Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5565891531

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

24ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSINHO TRAD	
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		6. PAULO PAIM	PRESENTE
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO		9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROSANA MARTINELLI	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS		3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
BETO FARO
MARCOS DO VAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 29/2017)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 14-CCJ-CAE (SUBSTITUTIVO), COM AS SUBEMENDAS NºS 1, 2 E 3; E CONTRÁRIO ÀS EMENDAS N° 15 A 21 – CAE.

18 de junho de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5565891531

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 55, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei n° 1107, de 2023, do Senador Weverton, que Dispõe sobre a indenização pecuniária por tempo de serviço aos servidores comissionados do Poder Legislativo Federal e órgão auxiliar.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso
RELATOR: Senadora Damares Alves

18 de junho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9485342478

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24879.05100-07

SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1107, de 2023, do Senador Weverton, que *dispõe sobre a indenização pecuniária por tempo de serviço aos servidores comissionados do Poder Legislativo Federal e órgão auxiliar*.

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 1107, de 2023, de autoria do Senador Weverton, *que dispõe sobre a indenização pecuniária por tempo de serviço aos servidores comissionados do Poder Legislativo Federal e órgão auxiliar*.

O PL tem três artigos. O art. 1 º apresenta o objetivo principal da futura lei, que é conceder indenização pecuniária ao servidor público ocupante exclusivamente de cargo em comissão nas Casas do Poder Legislativo ou no Tribunal de Contas da União. O citado artigo traz ainda em seus sete parágrafos as condições para concessão da indenização.

A indenização pecuniária, a ser paga em até dez dias após a exoneração, corresponderá a meia remuneração bruta por cada doze meses de serviço, limitada a quinze remunerações. Serão considerados meses de atividade as frações de quinze dias ou mais,

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9485342478

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24879.05100-07

SENADO FEDERAL

não sendo permitido somar períodos descontínuos de serviço no mesmo órgão ou entidade, nem somar períodos de serviços em órgãos ou entidades diferentes para aumentar a indenização. A indenização não será paga em caso de exoneração por penalidade. Caso comprovado que uma exoneração foi feita para evitar o pagamento da indenização, esta será devida. Em caso de morte do servidor, a indenização seguirá o prazo de dez dias.

O art. 2º acrescenta que o servidor público ocupante exclusivamente de cargo em comissão terá direito, por ocasião da sua exoneração a juízo da autoridade competente, desde que cumpridos os requisitos do art. 1º, ao aviso prévio de que trata a Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011, e os arts. 487 a 491 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

O art. 3º trata da entrada em vigor da futura lei, que será a partir da data de sua publicação.

A justificação apresentada pelo autor explica que a proposição visa a corrigir a injustiça contra servidores públicos comissionados, que, apesar de suas responsabilidades específicas e relevantes, não têm garantias jurídicas como aviso prévio, seguro-desemprego e FGTS, oferecidas a outros trabalhadores. Essa classe de servidores enfrenta, portanto, um regime precário e instável, quando comparados aos servidores efetivos das casas ou trabalhadores celetistas. A proposta busca estabelecer o equilíbrio e garantir direitos equivalentes aos de outros trabalhadores, conforme os arts. 7º e 39 da Constituição, melhorando a condição social desses servidores.

A matéria tramitou inicialmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e agora vem à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), onde será analisada em caráter terminativo.

Na CCJ, foram apresentadas cinco emendas ao PL, entre as quais uma foi rejeitada e quatro foram aprovadas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9485342478

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



SF/24879.05100-07

A Emenda nº 1 – CCJ, rejeitada, foi apresentada pelo Senador Carlos Portinho e prevê a manutenção do benefício em metade da remuneração bruta por cada doze meses de serviço no Senado Federal, sendo essa emenda uma contraposição à intenção do relator na CCJ, o Senador Jorge Kajuru, de elevar o benefício para uma remuneração bruta por cada doze meses, o que está evidenciado na Emenda nº 4 – CCJ, que mencionaremos adiante.

As Emendas nº 2 e nº 3 – CCJ, aprovadas, também foram apresentadas pelo Senador Carlos Portinho. A Emenda nº 2 veda a possibilidade de o servidor exonerado até três meses antes de uma nova nomeação no Senado Federal computar o primeiro ano no novo cargo, para fins do direito à indenização. Já a Emenda nº 3 regulamenta o dispositivo do aviso prévio criado pelo art. 2º, incluindo nove parágrafos que normatizam a forma pela qual se garantirá o novo direito dos servidores públicos comissionados e excluindo as menções que o PL faz à Lei nº 12.506, de 2011, e à CLT.

As Emendas nº 4 e 5 – CCJ, aprovadas, foram apresentadas junto ao relatório. A Emenda nº 4 altera dois pontos importantes: o escopo da Lei, para que considere apenas os servidores comissionados do Senado Federal, de modo a evitar uma arguição de inconstitucionalidade, e o valor da indenização devida, estipulando-a em uma remuneração bruta do mês em que ocorrer a exoneração, em vez de meia remuneração, como está no texto apresentado pelo autor. A Emenda nº 5 altera a redação, para que os parágrafos do art. 1º sejam terminados por ponto final, e não por ponto e vírgula, para que o texto se adeque ao regulamento da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Nesta comissão foram apresentadas três emendas, a de nº 6, de autoria do Senador Sérgio Petecão, e a de nº 7, de autoria do Senador Fernando Dueire, e a Emenda nº 8, do Senador Izalci Lucas. A Emenda nº 6 – CAE acrescenta um componente de proporcionalidade no cálculo da indenização, que, após o cumprimento de um período aquisitivo de um ano, passaria a ser acrescida de 1/12 (um doze avos) a cada mês. A Emenda nº 7 – CAE,



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9485342478



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24879.05100-07

retirada pelo autor, visa a permitir que, no cálculo da indenização, o tempo de serviço no Senado Federal dos servidores comissionados ativos a partir da vigência da futura lei considere o período anterior à sua publicação, desde que cumpridos os requisitos do art. 1º. A Emenda nº 8 tem o mesmo teor e objetivo da Emenda nº 7.

Em 23 de maio de 2024, fui designada relatora do PL 1107/2023 nesta comissão. Procedo agora à sua análise, bem como a das suas emendas.

II – ANÁLISE

O art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal estabelece que compete à CAE opinar sobre o aspecto econômico e financeiro das matérias que lhe são submetidas por despacho do Presidente, por deliberação do Plenário ou por consulta de comissão.

Uma vez que a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa já foram analisadas na CCJ, comissão cuja atribuição precípua inclui opinar sobre os dois primeiros aspectos, o foco da presente análise será sobre o mérito da proposição, nos termos das competências regimentais da CAE, considerando os aspectos econômicos e financeiros do PL.

Quanto ao seu mérito, a proposta deve ser aprovada, porque traz benefícios econômicos não só para os servidores comissionados, que passam a possuir uma forma de proteção social salutar ao seu bem-estar e ao de suas famílias, como também para o próprio Senado Federal, que terá a possibilidade de contar com servidores que trabalharão de forma mais serena, focados em suas atividades e seguros de que não estão desamparados. Além disso, este benefício atrairá novos profissionais para esta Casa Legislativa, atualmente receosos com a total instabilidade de ser ocupante de cargo comissionado no Senado.

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9485342478

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24879.05100-07

SENADO FEDERAL

Tendo atuado como assessora parlamentar por mais de vinte anos no Congresso Nacional, esta relatora conhece profundamente as lutas e os desafios enfrentados pelos servidores comissionados. Testemunhei de perto a dedicação e o empenho desses excelentes profissionais, que, muitas vezes, lidam com a incerteza de seus cargos e a falta de garantias em momentos de transição.

A criação de uma indenização pecuniária por tempo de serviço e de uma notificação prévia proporcionarão a segurança necessária para continuarem desempenhando suas funções com excelência. Além disso, é um passo crucial para o reconhecimento e a valorização do trabalho desses servidores, que são fundamentais para o bom funcionamento dessa Casa Legislativa.

O PL, a pedido do relator na CCJ, o Senador Jorge Kajuru, recebeu uma estimativa atualizada de impacto orçamentário e financeiro, feita pela Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal (Conorf), por meio da Nota Técnica de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 0027, de 19 de abril de 2024. A estimativa da nota tem como base a média de exonerações dos últimos anos e o valor médio das remunerações dos cargos comissionados. Pelo cálculo da Conorf, o impacto do projeto no Senado Federal será de cerca de R$ 19 milhões em 2024, R$ 20 milhões em 2025 e, novamente, R$ 20 milhões em 2026.

Os balanços orçamentários do Senado Federal dão conta de que nos últimos anos esta Casa tem, de forma reiterada, despendido com pessoal bem menos do que as dotações que a Lei Orçamentária de cada ano lhe permitiu. Em 2022, para o Senado, foram autorizadas dotações em despesas com pessoal de quase R$ 3,9 bilhões, enquanto as despesas de fato empenhadas chegaram a pouco mais de R$ 3,7 bilhões, deixando um saldo positivo de R$ 171 milhões para esta dotação. Em 2023, o mesmo cenário se repetiu, com uma dotação para pessoal de R$ 4,1 bilhões contra empenhos que somaram menos de R$ 3,9 bilhões, deixando um saldo positivo de mais de R$ 256 milhões no Balanço Orçamentário.

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9485342478

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24879.05100-07

SENADO FEDERAL

Por fim, considerando a capacidade de o Senado custear o benefício previsto no PL nº 1107, de 2023, as Demonstrações dos Fluxos de Caixa dos anos de 2022 e 2023 apresentaram geração líquida de caixa e equivalentes de caixa de cerca de R$ 306 milhões e R$ 127 milhões, respectivamente. A origem desses fluxos positivos está justamente na sobra de receitas do Senado, cujas despesas estão tão bem controladas, de maneira que a criação de uma indenização trabalhista para atender os ocupantes de cargos comissionados, cujo custo anual chegaria a aproximadamente R$ 20 milhões, não representaria um peso significante para o orçamento da Casa.

Quanto às emendas, concordamos sem reparos com o Parecer (SF) nº 42, de 2024, da CCJ, optando pela rejeição da Emenda nº 1 – CCJ e pela aprovação das Emendas nº 2 a nº 5 – CCJ. Exatamente pelo que explicamos antes, com base na estimativa da Conorf e nos demonstrativos contábeis, entendemos que a direção adotada pelo relator da CCJ, de dar mais justiça social ao projeto, cabe dentro do orçamento do Senado Federal, de modo que optamos pela rejeição da primeira emenda.

Entendemos que as emendas aprovadas na CCJ trouxeram aprimoramentos ao texto que resguardam a vindoura lei de questionamentos futuros, bem como a adequam às melhores práticas de redação legislativa.

Entretanto, apresento, enquanto relatora nesta comissão, uma subemenda à Emenda nº 4 – CCJ, para que jamais acusem um valoroso servidor do cometimento de fraude no recebimento do benefício, no caso de promoção a um cargo superior ao que vinha ocupando seguida de uma exoneração. Esta subemenda prevê que a remuneração a título de cálculo da indenização deve ser uma média das remunerações recebidas ao longo do período ininterrupto de 12 meses de serviço no Senado.

Em relação às emendas apresentadas nesta comissão, acolhemos as duas na forma de subemendas, porque concordamos

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9485342478

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



SF/24879.05100-07

com o mérito de ambas as propostas dos colegas senadores, mas precisamos fazer pequenos ajustes para que o texto se adeque de forma mais precisa à técnica legislativa e para que, no caso de uma delas, restasse claro que o benefício proposto se refere somente a servidores ativos atualmente na Casa.

Sobre a Emenda nº 6 – CAE, do Senador Sérgio Petecão, consideramos que a sua justificação é acertada ao ressaltar o princípio da proporcionalidade, possibilitando que a indenização pecuniária, após cumprido um período aquisitivo mínimo de 12 meses, seja uma soma de frações das remunerações recebidas. É necessário, ainda, apontar que a estimativa de impacto orçamentário e financeiro já leva em consideração o cenário em que a indenização pecuniária é proporcional ao número de meses de serviço, de modo que o impacto desta emenda está devidamente considerado no valor total das indenizações.

No entanto, apenas para que a técnica legislativa seja observada de maneira mais precisa, o dispositivo que melhor se adequa à modificação proposta pelo Senador Sérgio Petecão é um parágrafo e não um inciso. Por isso, acreditamos que uma subemenda à Emenda nº 6 deve acompanhar o parecer da CAE, apenas realizando este ajuste.

Quanto à Emenda nº 8 – CAE, do Senador Izalci Lucas, concordamos com a sua intenção de deixar mais claro o texto da Lei, prevendo explicitamente que os atuais comissionados possam contar, para fim da indenização pecuniária, o tempo de serviço no Senado Federal anterior à vigência da lei. Com o propósito de tornar mais esclarecedor ainda o texto legislativo, acrescento, na forma de uma subemenda, um dispositivo que impossibilita que servidores não mais vinculados ao Senado pleiteiem a indenização, para que os objetivos desta emenda não sejam desvirtuados.

Cumpre salientar que, assim como na emenda anterior, o impacto da Emenda nº 8 está plenamente considerado no cálculo da estimativa apresentada pela Consultoria de Orçamentos,



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9485342478



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24879.05100-07

SENADO FEDERAL

Fiscalização e Controle do Senado Federal, porque foi realizado contando todo o período de serviço dos comissionados e não somente um recorte a partir de uma eventual data de publicação da Lei, de modo que as implicações orçamentárias e financeiras são aquelas que discutimos anteriormente nesta análise.

Finalmente, por meio desta subemenda à Emenda nº 8, faço um pequeno ajuste na redação, para que a mudança proposta pelo Senador Izalci Lucas e a que acrescentei por subemenda integrem, na forma de parágrafos, as condições para recebimento da indenização pecuniária estabelecidas no art. 1º.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1107, de 2023, com as Emendas nº 2 a nº 5, da CCJ, com uma subemenda à Emenda n° 4 – CCJ, e com as Emendas nº 6 e nº 8, ambas da CAE, na forma de subemendas:

SUBEMENDA Nº 1 – CAE (À EMENDA Nº 4 - CCJ)

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 1º do Projeto de Lei nº 1107, de 2023, e acrescente-se ao citado artigo o seguinte § 3º, renumerando-se os demais parágrafos:

"**Art. 1º.**.....

.....

§ 2º O valor da indenização será equivalente a uma remuneração bruta para cada período de 12 (doze) meses de serviço no Senado Federal.

§ 3º A remuneração bruta de que trata o § 2º será calculada pela média das remunerações recebidas

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9485342478

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24879.05100-07

SENADO FEDERAL

ininterruptamente do Senado Federal nos 12 (doze) meses anteriores à exoneração.

.....”

SUBEMENDA Nº 1 – CAE (À EMENDA Nº 6 - CAE)

Acrescente-se o seguinte § 4º ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1107, de 2023, renumerando-se os demais parágrafos:

“**Art. 1º.**.....

.....

§ 4º Após a obtenção do período aquisitivo mínimo de 12 meses, o servidor fará jus ao pagamento proporcional de 1/12 (um doze avos) da remuneração bruta por mês trabalhado, contado a partir do mês subsequente.

.....”

SUBEMENDA Nº 1 – CAE (À EMENDA Nº 8 - CAE)

Acrescentem-se os seguintes §§ 7º e 8º ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1107, de 2023, renumerando-se os demais parágrafos:

“**Art. 1º.**.....

.....

§ 7º O servidor em exercício ocupante exclusivamente de cargo em comissão no Senado Federal na data da entrada em vigor desta Lei poderá contar seu tempo de serviço anterior à referida data para o cálculo da indenização pecuniária de que trata esta Lei, observadas as condições deste artigo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9485342478

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24879.05100-07

SENADO FEDERAL

§ 8º Não será devida a indenização de que trata esta Lei a ex-ocupante de cargo em comissão do Senado Federal em relação ao respectivo tempo de serviço anterior à vigência desta Lei.

....."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9485342478

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

24ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSINHO TRAD	
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		6. PAULO PAIM	PRESENTE
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO		9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROSANA MARTINELLI	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS		3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
BETO FARO
MARCOS DO VAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Nos termos do Relatório

Comissão de Assuntos Econômicos - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALAN RICK	X			1. SERGIO MORO	X		
PROFESSORA DORINHA SEABRA				2. EFRAIM FILHO			
RODRIGO CUNHA				3. DAVI ALCOLUMBRE			
EDUARDO BRAGA				4. JADER BARBALHO			
RENAN CALHEIROS				5. GIORDANO			
FERNANDO FARIAS				6. FERNANDO DUEIRE			
ORIOVISTO GUIMARÃES	X			7. SORAYA THRONICKE			
CARLOS VIANA				8. WEVERTON			
CID GOMES				9. PLÍNIO VALÉRIO			
IZALCI LUCAS	X			10. RANDOLFE RODRIGUES			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VANDERLAN CARDOSO				1. JORGE KAJURU			
IRAJÁ				2. MARGARETH BUZETTI	X		
OTTO ALENCAR	X			3. NELSINHO TRAD			
OMAR AZIZ	X			4. LUCAS BARRETO			
ANGELO CORONEL	X			5. ALESSANDRO VIEIRA	X		
ROGÉRIO CARVALHO				6. PAULO PAIM			
JANAÍNA FARIAS				7. HUMBERTO COSTA			
TERESA LEITÃO				8. JAQUES WAGNER	X		
SÉRGIO PETECÃO				9. DANIELLA RIBEIRO			
ZENAIDE MAIA	X			10. FLÁVIO ARNS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ROSANA MARTINELLI				1. JAIME BAGATTOLI			
ROGERIO MARINHO	X			2. FLÁVIO BOLSONARO			
WILDER MORAIS				3. MAGNO MALTA			
EDUARDO GOMES	X			4. ROMÁRIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CIRO NOGUEIRA				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
TEREZA CRISTINA	X			2. LAÉRCIO OLIVEIRA			
MECIAS DE JESUS				3. DAMARES ALVES	X		

Quórum: **TOTAL** 17

Votação: **TOTAL** 16 **SIM** 16 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senador Vanderlan Cardoso
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 18/06/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso
Comissões - 18/06/2024 14:06:24
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9485342478

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1107/2023)

A COMISSÃO APROVA O PROJETO E A(S) EMENDA(S) Nº(S) 2-CCJ-CAE, 3-CCJ-CAE, 4-CCJ-CAE (COM A SUBEMENDA Nº 1-CAE), 5-CCJ-CAE, 6-CAE (COM A SUBEMENDA N º 1-CAE) E 8-CAE (COM A SUBEMENDA N º 1-CAE) POR 16 VOTOS, FAVORÁVEIS, NENHUM VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO

18 de junho de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9485342478

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 56, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei n° 858, de 2024, do Senador Confúcio Moura, que Dispõe sobre a criação do Fundo de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso
RELATOR: Senador Randolfe Rodrigues

18 de junho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4457033224

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24965.77139-45

Minuta

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 858, de 2024, do Senador Confúcio Moura, que *dispõe sobre a criação do Fundo de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS*.

Relator: Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame para decisão terminativa da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei (PL) nº 858, de 2024, do Senador Confúcio Moura, que dispõe sobre a criação do Fundo de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS).

Conforme sua justificação, o projeto visa possibilitar que a União vincule recursos a investimentos em infraestrutura social para dar cobertura a aportes – principalmente por meio de operações financeiras e, portanto, de natureza reembolsável – direcionados a equipamentos de saúde, educação e segurança pública.

Ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), competirá a utilização desses recursos para financiamentos nessas três áreas. Observa a justificação, com razão, que esse tipo de direcionamento reembolsável de recursos não poderia ser realizado sem a criação de um fundo e sua operacionalização por um agente financeiro, uma vez que à Administração Direta não compete fazer operações financeiras. À Administração Direta, por sua vez, competirá a aplicação não reembolsável dos recursos do fundo, por meio do Ministério da Educação, do Ministério da Saúde e do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Isso conferirá flexibilidade para o fundo também operar, caso não haja financiamentos a serem realizados, como como uma fonte normal de recurso do Poder Executivo para essas áreas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4457033224

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24965.77139-45

O desenho institucional do fundo está objetivamente traçado no projeto de lei.

O artigo 1º define a natureza jurídica do fundo, como um fundo contábil de natureza financeira, e indica a sua finalidade de assegurar recursos para o financiamento de investimentos em infraestrutura social. O parágrafo único do artigo 1º precisa o que o projeto entende por investimentos em infraestrutura social. São investimentos relacionados com a garantia de direitos sociais fundamentais em equipamentos e serviços públicos nas áreas de educação, saúde e segurança pública. Mais à frente, o projeto especifica para quais atividades nessas áreas os recursos podem ser utilizados (artigo 4º, § 4°). As atividades são: a universalização da educação infantil, da educação fundamental e do ensino médio; a atenção à saúde pública primária e especializada; a segurança pública, em especial na prevenção e na melhoria de gestão; e a realização de outras atividades de relevante interesse social, segundo regulamentação de seu Comitê Gestor.

O Comitê Gestor é responsável por administrar os recursos do fundo, sendo coordenado pela Casa Civil da Presidência da República (artigo 3º) e cabendo a ele definir anualmente a proporção de recursos direcionada a cada uma de suas modalidades de aplicação (artigo 4º, § 1°). Esse comitê também é responsável por aprovar previamente o aporte não reembolsável dos recursos do fundo (artigo 4°, parágrafo único) e por fiscalizar a aplicação reembolsável desses recursos. Ele deve ser informado constantemente sobre a concessão de financiamentos (artigo 7º, *caput*) e sobre dados de todas as operações em cursos (artigo 7°, parágrafo único). Anualmente será também ao Comitê Gestor que o BNDES deverá apresentar relatório circunstanciado sobre as operações de financiamento com recursos do FIIS (artigo 8°).

São duas as modalidades de aplicação dos recursos do FIIS. O FIIS pode ser utilizado como *funding* para apoios financeiros reembolsáveis, operacionalizados pelo BNDES, seu agente financeiro (artigo 4°, I, e artigo 6°). Além disso, os recursos do FIIS também podem ser utilizados para aportes não reembolsáveis, como uma dotação normal do orçamento. Nesse caso, os recursos serão utilizados diretamente pelos Ministérios respectivos ou por meio de instrumentos de cooperação (artigo 4°, II, e artigo 4°, §2°).

A fonte primordial dos recursos do FIIS serão as dotações a ele destinadas pela Lei Orçamentária Anual da União (artigo 2°, I), mas o projeto também prevê outras fontes importantes (artigo 2º, II, III, IV, V), com destaque para os empréstimos de instituições financeiras nacionais e internacionais.

bb2024-06242
Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4457033224

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24965.77139-45

Por fim, a transparência da utilização dos recursos do fundo é garantida não apenas pelas normas atuais de Finanças Públicas como também por disposição específica do projeto que prevê que o BNDES deverá manter na *internet* informações atualizadas sobre as operações de financiamento com recursos do fundo.

O projeto foi aprovado pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS), com base no relatório do Senador Marcelo Castro. Aprovou-se também a Emenda n° 1 – CAS, do Relator, que altera o artigo 1° do projeto para deixá-lo em maior consonância com o artigo 167, IX, da Constituição da República. Com essa alteração, o projeto emendado passa a autorizar a criação pelo Poder Executivo do FIIS, ao invés de diretamente criar o FIIS.

Na Comissão de Assuntos Econômicos, o Projeto de Lei nº 858, de 2024, é examinado de forma terminativa.

II – ANÁLISE

Em análise pela Comissão de Assuntos Econômicos, o Projeto de Lei nº 858, de 2024, deve ser examinado de acordo com as atribuições dessa comissão definidas pelo Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Compete à CAE opinar em relação a essa matéria sobre seus aspectos econômicos e financeiros (artigo 99, I, do RISF); sobre os problemas econômicos do País e sobre a política de crédito (artigo 99, II, do RISF); e sobre as finanças públicas e o direito financeiro (artigo 99, IV, do RISF).

São objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (artigo 3º da Constituição). Nesse sentido, um fundo voltado a investimentos na infraestrutura social do País tornar-se-á um instrumento criado por esta legislatura justamente para viabilizar as finalidades fundamenteis do Estado brasileiro como definidas pela Assembleia Constituinte.

A instituição de um fundo contábil exige autorização legislativa (artigo 167, IX, da Constituição). A lei, contudo, não precisa ser de iniciativa do Presidente da República, uma vez que, nesse âmbito, sua iniciativa privativa

bb2024-06242
Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4457033224

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24965.77139-45

está restrita à criação de órgãos ou entes (art. 61, § 1º, II, "b", da Constituição) e os fundos especiais não têm personalidade jurídica.

Além disso, o financiamento de projetos de investimento por meio do BNDES exige um *funding* constante, que mantenha recursos vinculados a esse fim por todos os exercícios financeiros e que se recapitalize a cada retorno do empréstimo concedido. Nesse sentido, esse *funding* não pode ser constituído mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública, sendo inaplicável a vedação do artigo 167, XVI, da Constituição, inserida pela Emenda Constitucional n° 109, de 15 de março de 2021.

Observa-se, desse modo, que o projeto é formal e materialmente alinhado com os ditames constitucionais. A Emenda n° 1 – CAS, ademais, deixou o projeto mais ainda coerente com a reação do artigo 167, IX, da Constituição. Ele também se harmoniza com o ordenamento jurídico vigente, respeita os procedimentos regimentais e foi formulado de acordo boa técnica legislativa.

O arquétipo institucional no qual se baseou o projeto de lei para o Fundo de Investimento em Infraestrutura Social é claramente evidenciado pelo seu autor. O projeto do Senador Confúcio Moura inspirou-se na Lei n° 12.114, de 9 de dezembro de 2009, que criou o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC). As estruturas normativas do PL nº 858, de 2024, guardam, inclusive, semelhança com as da Lei n° 12.114, de 2009, aprovada por ambas as Casas Legislativas.

Assim, para endereçar o problema da deficitária infraestrutura social deste País, buscou-se replicar um modelo legislativo que vem sendo bem sucedido no investimento para a mitigação das mudanças climáticas e para a resiliência social a seus efeitos. Por meio do FNMC, a título de exemplo, o BNDES consegue financiar a geração de energia eólica, solar ou decorrentes de outras fontes renováveis a taxas máximas de juros de 11,9% ao ano, reequilibrando o preço de um mercado que gera externalidades positivas para o meio ambiente, a economia e a sociedade[1].

1 Dado disponíveis em:
https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/fundo-clima/fundo-clima-automatico/!ut/p/z1/vZLBlpowFIafhmVMMGGA7ihjZZQ56lhHYeMJGCBzJGFC0PbtG6gLnbb2dNNskpvce-79vz8whTuYCnriJdVcCno0cZI-7N3VNIwCYsfT2B6j1cZbrtZehBchgdshAf1hBQim9-

bb2024-06242
Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4457033224

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24965.77139-45

Nesse contexto, diante do crítico panorama da infraestrutura no Brasil e, em especial, na Região Nordeste, entendemos por bem apresentar emenda que atribui maior flexibilidade e eficiência aos projetos lastreados com o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste. Em face de legislações fiscais de regência, em especial o art. 27 da Lei de Responsabilidade Fiscal, há a necessidade de permissivo legal com o intuito de renegociar operações de crédito cuja fonte de recursos seja orçamentária.

Com isso, a autorização de renegociação dar-se-á conforme regulamento do fundo, a fim de evitar uma aplicabilidade direta do dispositivo, permitindo-se que a renegociação das operações de créditos esteja consonante com os regramentos e o espaço fiscal.

Nas Finanças Públicas, a literatura classifica os fundos em fundos especiais de despesa, fundos especiais de financiamento e fundos de natureza contábil. Os exemplos existentes de fundos em cada uma dessas categorias demonstram a importância deles para o atingimento dos objetivos do Estado brasileiro.

Ilustrar-se-á esse fato com a menção do propósito de fundos em cada uma dessas categorias. O Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS) é um fundo sem o qual não seria possível a canalizar os recursos das contribuições previdenciárias aos pagamentos da previdência social, sendo um fundo especial de despesa. O Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) afeta o seu patrimônio a conceder financiamentos estudantis, sendo um fundo especial de financiamento que torna possível o financiamento educacional. Por fim, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) é um fundo que movimenta e distribui as receitas vinculadas ao serviço público educacional, sendo um fundo de natureza contábil que viabiliza a distribuição de recursos nessa área. Há outras classificações, como a de fundos de destinação e de

tfYQrTXOhGVzDJxIG1ey5azXWXDxNYqJI1s1DBBRU5pzUTWrYWOnJR0RY0SpaK1uZUdOLQPww7yI-
8pjcBoJ2WtdGVy75lk_MDTIpsTAj1KLDznAJCHR_QDBOAiE8xZjZ6cPyLxDsa0vsEZn9jYCCP1XP4XJqxqK4AF4WEu6vZb4JrIaaSv72_p4FhKIVm3zTc_S-
I2x6jETbz4jDyCYrRlxcHBcuvL3hCZhitx5eE2J9PIrJA8eIJT1AQhbFDJnN76uNLwh12iWHvXrGbL120cqLPrhubDo8O3J44O8ONkKo233X9j9ZGgzvlUWY__3ogMuwZGxQrmGJq1ClzXWndtJ8sZKHz-
Twa8I5KeRplytw0hlYjle4ht1yz36I2KUoeuv5w4-
qvDSvZGgs_9oFNvak9_B2kiaf9pzenrPePMdsGPwAUR67c/dz/d5/L2dBISEvZ0FBIS9nQSEh/. Acesso em 12 de junho de 2024.

bb2024-06242
Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4457033224

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24965.77139-45

fundos de participação, mas, a rigor, todas essas espécies de fundo possuem uma natureza contábil semelhante e seguem o mesmo regime legal geral.

Os fundos são, em todos os casos, instrumentos basilares para a vinculação de receitas a que eles se dirigem e regem-se pelas normas dispostas no Título VII da Lei nº 4.320, de 1964.

Eles têm um patrimônio afetado à realização de determinados objetivos ou serviços (artigo 71). Eles são um instrumento financeiro-orçamentário cujo grande diferencial está no fato de que o saldo em seu balanço pode ser transferido automaticamente de um exercício a outro (artigo 73). Além disso, a aplicação de seus recursos exige a consignação de dotações específicas no orçamento (artigo 72), não sendo jamais um mecanismo para se afastar dos trâmites orçamentários.

São críticas as deficiências que o Brasil possui na sua infraestrutura de educação, saúde e segurança pública.

No campo educacional, uma síntese feita pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil do relatório de uma fiscalização nacional realizada simultaneamente em escolas públicas brasileiras por trinta e dois tribunais de contas em abril de 2023 mostra que 31% das escolas públicas visitadas não têm coleta de esgoto, 62% não possuem biblioteca, 57% não têm câmera de segurança e 82% dos seus refeitórios não foram validados por um alvará de funcionamento da vigilância sanitária[2].

No campo da saúde, o Brasil possui 1.915 municípios sem serviço médico privado, ou seja, dependentes integralmente do Sistema Único de Saúde[3]. Por outro lado, segundo estudo da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), a proporção, em 2019, de leitos em hospitais públicos para cada mil habitantes – uma das formas de dimensionar a infraestrutura hospitalar de um país – era, no Brasil, de cerca de 0,8, enquanto que, nos outros países da OCDE, a média era de 3,5[4].

2 Dados disponíveis em: https://atricon.org.br/operacao-educacao/. Acesso em 12 de junho de 2024.

3 Dados disponíveis em: https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/marco/brasil-possui-1-915-municipios-sem-servicos-medicos-privados-que-dependem-exclusivamente-do-sus. Acesso em 12 de junho de 2024.

4 Organisation for Economic Co-operation and Development. **Estudos da OCDE sobre os Sistemas de Saúde: Brasil 2021**, OECD Publishing, Paris, 2021, p. 31. Disponível em: https://read.oecd-ilibrary.org/social-issues-

bb2024-06242
Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4457033224

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24965.77139-45

Na segurança pública, dados de um levantamento de 2017 do Conselho Nacional de Justiça pelo sistema Geopresídios mostram que 39,9% dos presídios estavam data em condições péssimas ou ruins, gerando um tratamento desumano para os detentos e um risco à segurança da população[5].

O Brasil está longe de ter esgotado a capacidade de recepção de investimento nessas áreas. Isso implica em que o retorno marginal de cada real aportado para esse fim seja dos mais altos. A construção de uma escola mais próxima a bairros densamente povoados, a aquisição de veículos para vacinação itinerante e o aporte em equipamentos de inteligência contra o crime organizado, por exemplo, geram um enorme retorno para a sociedade, exatamente porque a infraestrutura social brasileira é ainda bastante insuficiente.

O Programa de Aceleração do Crescimento sempre teve como um dos seus principais eixos de investimento em infraestrutura social a construção de moradias por meio do programa Minha Casa Minha Vida. Seu novo desenho, apresentado no ano passado, amplia o foco social e prevê como um dos nove eixos de investimento o aporte em educação, saúde e infraestrutura social, com subeixo em segurança pública. O Fundo de Investimento em Infraestrutura Social certamente será uma contribuição significativa das Casas Legislativas para que aportes sejam realizadas nessas áreas e o crescimento seja acelerado com os retornos sociais, educacionais e econômicos desses investimentos.

III – VOTO

Tendo em vista o exposto, opinamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 858, de 2024, na forma aperfeiçoada e acatada pela Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, **acolhendo a Emenda 1 / CAS**, e apresentando a seguinte emenda:

migration-health/estudos-da-ocde-sobre-os-sistemas-de-saude-brasil-2021_f2b7ee85-pt. Acesso em 12 de junho de 2024.

5 Conselho Nacional de Justiça. **Menos de 1% dos presídios é excelente, aponta pesquisa.** 5 de junho de 2017. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/juizes-dizem-que-menos-de-1-dos-presidios-e-excelente-2/. Acesso em 12 de junho de 2024.

bb2024-06242
Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4457033224

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24965.77139-45

9
8

EMENDA Nº 2 - CAE

Inclua-se o seguinte art. 7º-B à Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001.

"**Art. 7º-B** Os agentes operadores de que tratam o art. 6º estão autorizados, nos termos do regulamento do fundo, a renegociar os termos, prazos e demais condições financeiras das operações de crédito cujos riscos são suportados, parcial ou integralmente, pela União, podendo inclusive realizar novos desembolsos.

Parágrafo único. A situação prevista no caput do Art. 7º-B não poderá resultar em aumento de risco para o agente operador, além daquele já existente em decorrência de operação de crédito contratada até 03 de abril de 2012."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

bb2024-06242
Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4457033224

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

24ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSINHO TRAD	
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		6. PAULO PAIM	PRESENTE
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO		9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROSANA MARTINELLI	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS		3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
BETO FARO
MARCOS DO VAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Nos termos do Relatório

Comissão de Assuntos Econômicos - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALAN RICK				1. SERGIO MORO			
PROFESSORA DORINHA SEABRA				2. EFRAIM FILHO			
RODRIGO CUNHA				3. DAVI ALCOLUMBRE			
EDUARDO BRAGA				4. JADER BARBALHO			
RENAN CALHEIROS				5. GIORDANO			
FERNANDO FARIAS	X			6. FERNANDO DUEIRE			
ORIOVISTO GUIMARÃES				7. SORAYA THRONICKE			
CARLOS VIANA				8. WEVERTON			
CID GOMES				9. PLÍNIO VALÉRIO			
IZALCI LUCAS				10. RANDOLFE RODRIGUES	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VANDERLAN CARDOSO				1. JORGE KAJURU			
IRAJÁ				2. MARGARETH BUZETTI	X		
OTTO ALENCAR	X			3. NELSINHO TRAD			
OMAR AZIZ				4. LUCAS BARRETO			
ANGELO CORONEL				5. ALESSANDRO VIEIRA	X		
ROGÉRIO CARVALHO				6. PAULO PAIM	X		
JANAÍNA FARIAS	X			7. HUMBERTO COSTA			
TERESA LEITÃO	X			8. JAQUES WAGNER			
SÉRGIO PETECÃO				9. DANIELLA RIBEIRO			
ZENAIDE MAIA				10. FLÁVIO ARNS	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ROSANA MARTINELLI				1. JAIME BAGATTOLI			
ROGERIO MARINHO				2. FLÁVIO BOLSONARO			
WILDER MORAIS				3. MAGNO MALTA			
EDUARDO GOMES	X			4. ROMÁRIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CIRO NOGUEIRA				1. ESPERIDIÃO AMIN		X	
TEREZA CRISTINA		X		2. LAÉRCIO OLIVEIRA			
MECIAS DE JESUS	X			3. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL** 14

Votação: **TOTAL** 13 **SIM** 11 **NÃO** 2 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senador Rodrigo Cunha
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 18/06/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha
Comissões - 18/06/2024 14:31:49
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4457033224

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 858/2024)

A COMISSÃO APROVA O PROJETO E AS EMENDAS NºS 1-CAS-CAE E 2-CAE, POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS, 2 VOTOS CONTRÁRIOS E NENHUMA ABSTENÇÃO.

18 de junho de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4457033224

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 858, DE 2024

Dispõe sobre a criação do Fundo de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS.

Recebido o Ofício nº 20, de 2024, da Comissão de Assuntos Econômicos, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 20/6/2024 a 26/6/2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF. 20/2024/CAE/SF

Brasília, 18 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei nº 858, de 2024, que "Dispõe sobre a criação do Fundo de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS."

Atenciosamente,

Senador Vanderlan Cardoso
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 22, DE 2024

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei n° 853, de 2024, do Senador Flávio Arns, que Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 – Lei dos Crimes Hediondos, e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para vedar a progressão de regime de cumprimento de pena aos condenados por crimes hediondos.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Jorge Kajuru
RELATOR: Senadora Damares Alves

18 de junho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2329967609

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24066.71688-05

SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 853, de 2024, do Senador Flávio Arns, que altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 – Lei dos Crimes Hediondos, e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para vedar a progressão de regime de cumprimento de pena aos condenados por crimes hediondos.

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Segurança Pública o Projeto de Lei (PL) nº 853, de 2024, de autoria do Senador Flávio Arns, que altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos) e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal-LEP), para vedar a progressão de regime de cumprimento de pena aos condenados por crimes hediondos.

Para alcançar sua finalidade, o PL nº 853, de 2024, apresenta-se estruturado em 4 artigos. O art. 1º modifica o § 1º do art. 2º da Lei dos Crimes Hediondos para prever que a pena prevista para tais crimes será cumprida integralmente em regime fechado.

O art. 2º do PL nº 853, de 2024, acrescenta um § 8º ao art. 112 da Lei de Execução Penal para estabelecer que é vedada a progressão de regime para os crimes hediondos e equiparados.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2329967609

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24066.71688-05

SENADO FEDERAL

Pelo art. 3º do PL nº 853, de 2024, são revogados os dispositivos do art. 112 da Lei de Execução Penal que tratam da progressão de pena para os crimes hediondos, a saber, os incisos V, VII e VIII; e a alínea "a" do inciso VI; bem como, com a mesma finalidade, é revogado o § 2º do art. 122 da mesma LEP.

O art. 4º do PL nº 853, de 2024, estabelece cláusula de vigência na data da publicação da futura lei.

Na justificação da matéria, o seu autor esclarece que ela "tem a finalidade de proibir que estupradores, pedófilos, assassinos em série, traficantes de pessoas e outros tipos criminosos de alta periculosidade possam usufruir do benefício da progressão do regime de pena, obrigando-os a cumprir integralmente a sanção em regime fechado".

O autor muito bem pontua que "o cumprimento meramente parcial da pena para a progressão de regime acaba com a eficácia preventiva da pena, eliminando o seu efeito dissuasório. Condenados reincidentes já sabem, de antemão, que não permanecerão presos pelo tempo total da pena, de modo que não se sentem inibidos na prática de novos crimes".

Uma vez instruído por esta CSP, o PL nº 853, de 2024, seguirá para a CCJ, que terá a palavra final de forma terminativa.

Durante o prazo regimental, foram apresentadas, perante a CSP, as Emendas nºs 1 e 2, de autoria do Senador Fabiano Contarato. A primeira objetiva restringir a proibição da progressão de regime apenas aos crimes hediondos com resultado morte e para os líderes de organização criminosa. A segunda trata de incluir novos delitos na lista de crimes hediondos, quais seja, peculato, inserção de dados falsos em sistema de informações, concussão, corrupção passiva e corrupção ativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2329967609

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24066.71688-05

SENADO FEDERAL

II – ANÁLISE

Preliminarmente, sob o aspecto regimental, registramos que, nos termos do art. 104-F do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Segurança Pública opinar sobre proposições pertinentes aos temas de “segurança pública” e de “políticas públicas de prevenção à violência e de promoção da paz social” (inciso I, alíneas “a” e “k”).

A CCJ, destino seguinte de tramitação da matéria, examinará a proposição, em caráter terminativo, no tocante aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, incluída a técnica legislativa, bem como quanto ao seu mérito.

A despeito de a Súmula Vinculante nº 26, do Supremo Tribunal Federal apresentar interpretação sobre objeto desta matéria, entendemos que, na situação atual de violência crescente no País, a mudança é imprescindível. Tal Súmula foi editada no ano de 2009 e há de ser revista posteriormente à transformação do PL nº 853, de 2024, em lei. A sociedade não aguenta mais pagar pelas benesses dadas aos condenados por crimes hediondos.

Na visão da Segurança Pública, foco desta Comissão, tem-se presente que o PL nº 853/2024 é meritório, conveniente e oportuno.

Os crimes hediondos são aqueles considerados de gravidade acentuada, ou seja, aqueles delitos com grande potencial ofensivo. Segundo a criminologia sociológica, são assim designados aqueles crimes com alto grau de desvaloração e que, em razão disso, têm aversão incomensurável por parte da coletividade.

Assim, ao praticar crime hediondo, o condenado demonstrou, com essa conduta, que não está apto ao convívio social, devendo permanecer segregado do restante da sociedade durante todo o cumprimento de sua pena.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2329967609

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24066.71688-05

SENADO FEDERAL

Portanto, entendemos que, ao vedar a progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo, o PL nº 853, de 2024, impedirá que o condenado por tal crime pratique novos delitos graves após progredir para os regimes semiaberto e aberto, evitando-se, com isso, que a sociedade se torne refém de criminosos de altíssima periculosidade.

A progressão de regime visa a ressocialização de presos, por intermédio do convívio familiar e da atribuição de mecanismos de recompensas e de aferição de senso de responsabilidade e disciplina do reeducando. Dessa forma, ela constitui um meio de proporcionar a reinserção social do condenado e, melhor, de fazer com que essa ressocialização seja feita de maneira gradativa.

Entretanto, embora o referido instituto seja um meio para proporcionar a gradativa reinserção social do condenado, a sociedade não pode ser utilizada como instrumento de aferição da capacidade de presos perigosíssimos retornarem ao convívio social.

Há crimes que, pela natureza e forma de cometimento, mereceriam a aplicação da pena de prisão perpétua, medida proibida em nosso ordenamento jurídico por força do art. 5º, inciso XLVII, letra “b”, da Constituição Federal. Países como Estados Unidos da América, Inglaterra, Holanda, Itália, Hungria e Irlanda, por exemplo, adotam-na em suas legislações.

Estamos a falar de crimes gravíssimos, bárbaros, hediondos, que se tratam de verdadeiras afrontas às famílias das vítimas e a todas as pessoas de bem, a cada instante desrespeitas com as notícias de liberdade dos criminosos no transcorrer da mesma geração em que tais crimes foram cometidos.

Exemplos de liberdade de criminosos por crimes hediondos no transcorrer da geração em que os crimes foram cometidos estão a toda hora sendo noticiados em nosso país. O autor, em sua justificação, cita o caso do “Maníaco do Parque das Nações Indígenas”, José Carlos de Santana, que foi condenado a 34 anos de prisão em 2007 por atacar ao menos 10 mulheres em Campo Grande (MS), e voltou à prisão na

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2329967609

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24066.71688-05

SENADO FEDERAL

cidade de Terenos (MS), em outubro de 2023, acusado de cometer novos estupros, apenas dois anos após ser libertado em progressão de pena.

Casos como o do assassinato da atriz Daniella Perez, em 1992; do casal Manfred Albert von Richthofen e Marísia von Richthofen, em 2002; de Eliza Samudio, em 2010; de Marcos Kitano Matsunaga, em 2012, continuam a clamar por mais justiça para as famílias das vítimas enlutadas brasileiras.

Com estes dados, cumprimentamos o Senador Flávio Arns pela iniciativa da apresentação do PL nº 853, de 2024, oportuna e necessária, matéria que responde aos anseios de toda a população trabalhadora, ordeira e de bem do nosso país.

Quanto à Emenda nº 1-CSP, do Senador Fabiano Contarato, entendemos que merece parcial acolhida, na forma de emendas de relatora, para delimitar melhor os crimes hediondos que serão objeto da proibição de progressão de regime. Desse modo, a ênfase do projeto de lei recairá notadamente sobre os tipos penais que tutelam a vida e a dignidade sexual, que tratam dos valores mais sagrados e fundamentais aos seres humanos. Com a emenda ora proposta, restará expressamente vedado à Justiça conceder benefício de progressão de pena para quem cometer o crime de homicídio qualificado, de estupro, de pedofilia, de pornografia infantil, de sequestro e tráfico de crianças e adolescentes, de favorecimento à prostituição ou exploração sexual de menores, entre outras figuras delituosas especificadas no texto que, por serem tão graves e repugnantes ao convívio social, merecem as máximas reprimendas penais disponíveis no nosso aparato estatal repressor.

No tocante à Emenda nº 2-CSP, entendemos que, embora meritória, no sentido de ampliar o rol de crimes hediondos, ela foge ao escopo deste projeto de lei, merecendo uma proposição apartada para discutir a questão da inclusão dos crimes de corrupção, peculato e assemelhados na Lei dos Crimes Hediondos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2329967609

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24066.71688-05

SENADO FEDERAL

III – VOTO

Ante o exposto, o nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 853, de 2024, pela **aprovação parcial** da Emenda nº 1-CSP, e pela **rejeição** da Emenda nº 2-CSP, na forma das emendas abaixo:

EMENDA Nº 3 – CSP

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 853, de 2024, a seguinte redação:

"**Art. 1º** O § 1° do art. 2° da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 – Lei dos Crimes Hediondos, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º .....

.....

§ 1º A pena por crime previsto neste artigo será cumprida inicialmente em regime fechado, exceto nos seguintes casos, em que será cumprida integralmente no regime fechado:

I – homicídio, nos termos do inc. I do art. 1º desta Lei;

II – estupro, nos termos dos incisos V e VI do art. 1º desta Lei;

III – epidemia com resultado morte, nos termos do inc. VII do art. 1º desta Lei;

IV - favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável, nos termos do inc. VIII do art. 1º desta Lei;

V - induzimento, instigação ou auxílio a suicídio ou a automutilação realizados por meio da rede de computadores, de rede social ou transmitidos em tempo real, nos termos do inc. X do art. 1º desta Lei;

VI - sequestro e cárcere privado cometido contra menor de 18 (dezoito) anos, nos termos do inc. XI do art. 1º desta Lei;

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2329967609

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24066.71688-05

SENADO FEDERAL

VII - tráfico de pessoas cometido contra criança ou adolescente, nos termos do inc. XII do art. 1º desta Lei;

VIII - genocídio, nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei;

IX - líder do crime de organização criminosa, quando direcionado à prática de crime hediondo ou equiparado; e

X - delitos relacionados a pornografia infantil, prostituição ou exploração sexual de crianças e adolescentes previstos no *caput* e § 1º do art. 240, no art. 241, no art. 241-A, no art. 241-B, no art. 241-C, no art. 241-D e no art. 244-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

....." (NR)

EMENDA Nº 4 – CSP

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 853, de 2024, a seguinte redação:

"**Art. 2º** O art. 112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 112 Ressalvado o disposto no § 8º, a pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos:

.....

.....

§ 8º O disposto neste artigo não se aplica às infrações penais para as quais seja obrigatório o cumprimento integral da pena em regime fechado, nos termos da legislação específica que trata dos crimes hediondos." (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2329967609

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24066.71688-05

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº 5 – CSP

Suprima-se o art. 3º do Projeto de Lei nº 853, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2329967609

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

20ª, Extraordinária

Comissão de Segurança Pública

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SERGIO MORO	PRESENTE	1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		3. STYVENSON VALENTIM	
RENAN CALHEIROS		4. LEILA BARROS	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. IZALCI LUCAS	PRESENTE
WEVERTON		6. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	7. RODRIGO CUNHA	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. LUCAS BARRETO	
SÉRGIO PETECÃO		2. ELIZIANE GAMA	
OTTO ALENCAR		3. ANGELO CORONEL	PRESENTE
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	
ROGÉRIO CARVALHO		5. JAQUES WAGNER	PRESENTE
FABIANO CONTARATO		6. JANAÍNA FARIAS	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	
JORGE SEIF		2. MAGNO MALTA	
EDUARDO GIRÃO		3. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. DAMARES ALVES	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. IRENEU ORTH	

Não Membros Presentes

ZENAIDE MAIA

PAULO PAIM

\24.11.30.30
Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2329967609

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 853/2024)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO E PELO ACOLHIMENTO DA EMENDA Nº 1, NA FORMA DAS EMENDAS NºS 3-CSP, 4-CSP E 5-CSP, E CONTRÁRIO À EMENDA Nº 2.

18 de junho de 2024

Senador Jorge Kajuru

Vice-Presidente da Comissão de Segurança Pública

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2329967609

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 23, DE 2024

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei n° 2573, de 2021, do Senador Marcos do Val, que Cria, no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o Pacto Nacional para o Fortalecimento e Valorização dos Profissionais da Segurança Pública.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Flávio Bolsonaro
RELATOR: Senador Jorge Kajuru

18 de junho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4859399887

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Kajuru

SF/24849.80517-39

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 2.573, de 2021, do Senador Marcos do Val, que *cria, no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o Pacto Nacional para o Fortalecimento e Valorização dos Profissionais da Segurança Pública*.

Relator: Senador **JORGE KAJURU**

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 2.573, de 2021, do Senador Marcos do Val, que *cria, no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o Pacto Nacional para o Fortalecimento e Valorização dos Profissionais da Segurança Pública*.

O *caput* do art. 1º do Projeto estabelece que o Pacto abrange os três Poderes de todas as esferas – federal, estadual, distrital e municipal.

De acordo com o parágrafo único do art. 1º, o conceito de profissional de segurança pública é amplo: servidor policial ou administrativo de qualquer órgão de segurança pública do art. 144 da CF, inclusive guarda municipal e órgão de perícia oficial.

O art. 2º elenca as ações do Pacto: piso salarial nacional; pagamento de adicionais noturno, de insalubridade e de periculosidade e horas extras; critérios e interstícios de promoção; recompensas; cursos; perfil profissiográfico; lotação por competência; treinamento em direitos humanos e armas menos letais; combate ao racismo, ao assédio e à discriminação; estímulo ao pré-natal e à amamentação; atendimento de saúde integral aos servidores e

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4859399887
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24849.80517-39

dependentes; palestras; saúde preventiva; acompanhamento; assistência jurídica; proteção de testemunhas; concursos públicos; e equipamentos de proteção individual.

O *caput* do art. 3º enumera as metas do Pacto: a melhoria da expectativa de vida, eficiência, produtividade, autoestima, credibilidade, confiabilidade, qualidade de vida, qualificação profissional e serviço; e a diminuição das mortes, acidentes, aposentadorias por invalidez, reformas por incapacidade definitiva, pedidos de baixa e afastamentos.

Conforme o parágrafo único do art. 3º, o cumprimento das metas será avaliado a cada 2 (dois) anos.

Consoante o art. 4º, a vigência será imediata.

Na justificação, o Autor apresenta dados sobre mortes, afastamentos e salários de policiais, alegando que os salários são baixos, o trabalho é cansativo, o risco é alto e o reconhecimento é pouco.

Sustenta que esse quadro implica afastamentos, baixa autoestima, corrupção, envolvimento com "bicos", evasão, greves, mortes de cidadãos e policiais, problemas emocionais e de saúde e suicídios.

Não foram apresentadas emendas.

Após esta Comissão, o Projeto segue para a CCJ, em decisão terminativa.

II – ANÁLISE

Segundo o art. 104-F do Regimento Interno, cabe a esta Comissão opinar sobre proposições referentes a segurança pública.

Não foram encontrados vícios de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade ou técnica legislativa.

Compete privativamente à União legislar sobre normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação, mobilização, inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares (art. 22, XXI, da CF) e, no âmbito da legislação concorrente, compete

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4859399887

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24849.80517-39

à União estabelecer normas gerais sobre organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis (art. 24, XVI e § 1º, da CF).

Quanto ao mérito, o projeto é conveniente e oportuno.

O projeto traz uma série de medidas favoráveis aos agentes de segurança pública.

Cabem, no entanto, alguns aperfeiçoamentos. Numa primeira emenda buscamos harmonizar o Pacto com as demais disposições da legislação de segurança pública já vigentes.

Na segunda emenda estamos, por ora, suprimindo o piso salarial nacional para cargos, postos e graduações equivalentes porque não conseguimos estimar seus impactos financeiros para Estados e Municípios. É mesmo de se reconhecer a complexidade da medida proposta que carece de maiores estudos e reflexões.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.573, de 2021, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº - CSP

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2573, de 2021:

> "**Art. 1º** Esta Lei cria, no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o Pacto Nacional para o Fortalecimento e Valorização dos Profissionais da Segurança Pública, com o objetivo de estabelecer ações conjuntas entre os Poderes que possam fortalecer e valorizar o trabalho dos profissionais de segurança pública em todas as esferas e, assim, colaborar com o combate à criminalidade.
>
> § 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se profissionais pertencentes ao Sistema Único de Segurança Pública:
>
> I – os policiais integrantes da polícia federal, da polícia rodoviária federal, das polícias civis, das polícias penais federal, estaduais e distrital e das polícias militares;

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4859399887
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24849.80517-39

II – os integrantes dos corpos de bombeiros militares;

III – os peritos, médicos legistas, odontolegistas e papiloscopistas integrantes dos institutos oficiais de criminalística, de medicina legal e de identificação; e

IV – os integrantes das guardas municipais, observado o disposto na Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

§ 2º O Pacto observará:

I – os princípios, as diretrizes, os objetivos, as estratégias, os meios e os instrumentos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social – PNSPDS, instituída pela Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018;

II – os objetivos, as ações estratégicas e as metas do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030, instituído pelo Decreto nº 10.822, de 28 de setembro de 2021; e

III – as diretrizes, os focos prioritários e os projetos do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, instituído pela Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007."

EMENDA Nº - CSP

Suprima-se o inciso I do art. 2º do Projeto de Lei nº 2,573, de 2021, renumerando-se os demais.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4859399887

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

20ª, Extraordinária

Comissão de Segurança Pública

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SERGIO MORO	PRESENTE	1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		3. STYVENSON VALENTIM	
RENAN CALHEIROS		4. LEILA BARROS	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. IZALCI LUCAS	PRESENTE
WEVERTON		6. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	7. RODRIGO CUNHA	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. LUCAS BARRETO	
SÉRGIO PETECÃO		2. ELIZIANE GAMA	
OTTO ALENCAR		3. ANGELO CORONEL	PRESENTE
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	
ROGÉRIO CARVALHO		5. JAQUES WAGNER	PRESENTE
FABIANO CONTARATO		6. JANAÍNA FARIAS	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	
JORGE SEIF		2. MAGNO MALTA	
EDUARDO GIRÃO		3. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. DAMARES ALVES	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. IRENEU ORTH	

Não Membros Presentes

ZENAIDE MAIA

PAULO PAIM

\24.11:30:30
Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4859399887

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2573/2021)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 1-CSP E 2-CSP.

18 de junho de 2024

Senador Flávio Bolsonaro

Presidiu a reunião da Comissão de Segurança Pública

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4859399887

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 23, DE 2024

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei n° 2573, de 2021, do Senador Marcos do Val, que Cria, no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o Pacto Nacional para o Fortalecimento e Valorização dos Profissionais da Segurança Pública.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Flávio Bolsonaro
RELATOR: Senador Jorge Kajuru

18 de junho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1175550562

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Kajuru

SF/24849.80517-39

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 2.573, de 2021, do Senador Marcos do Val, que *cria, no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o Pacto Nacional para o Fortalecimento e Valorização dos Profissionais da Segurança Pública*.

Relator: Senador **JORGE KAJURU**

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 2.573, de 2021, do Senador Marcos do Val, que *cria, no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o Pacto Nacional para o Fortalecimento e Valorização dos Profissionais da Segurança Pública*.

O *caput* do art. 1º do Projeto estabelece que o Pacto abrange os três Poderes de todas as esferas – federal, estadual, distrital e municipal.

De acordo com o parágrafo único do art. 1º, o conceito de profissional de segurança pública é amplo: servidor policial ou administrativo de qualquer órgão de segurança pública do art. 144 da CF, inclusive guarda municipal e órgão de perícia oficial.

O art. 2º elenca as ações do Pacto: piso salarial nacional; pagamento de adicionais noturno, de insalubridade e de periculosidade e horas extras; critérios e interstícios de promoção; recompensas; cursos; perfil profissiográfico; lotação por competência; treinamento em direitos humanos e armas menos letais; combate ao racismo, ao assédio e à discriminação; estímulo ao pré-natal e à amamentação; atendimento de saúde integral aos servidores e

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1175550562
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24849.80517-39

dependentes; palestras; saúde preventiva; acompanhamento; assistência jurídica; proteção de testemunhas; concursos públicos; e equipamentos de proteção individual.

O *caput* do art. 3º enumera as metas do Pacto: a melhoria da expectativa de vida, eficiência, produtividade, autoestima, credibilidade, confiabilidade, qualidade de vida, qualificação profissional e serviço; e a diminuição das mortes, acidentes, aposentadorias por invalidez, reformas por incapacidade definitiva, pedidos de baixa e afastamentos.

Conforme o parágrafo único do art. 3º, o cumprimento das metas será avaliado a cada 2 (dois) anos.

Consoante o art. 4º, a vigência será imediata.

Na justificação, o Autor apresenta dados sobre mortes, afastamentos e salários de policiais, alegando que os salários são baixos, o trabalho é cansativo, o risco é alto e o reconhecimento é pouco.

Sustenta que esse quadro implica afastamentos, baixa autoestima, corrupção, envolvimento com "bicos", evasão, greves, mortes de cidadãos e policiais, problemas emocionais e de saúde e suicídios.

Não foram apresentadas emendas.

Após esta Comissão, o Projeto segue para a CCJ, em decisão terminativa.

II – ANÁLISE

Segundo o art. 104-F do Regimento Interno, cabe a esta Comissão opinar sobre proposições referentes a segurança pública.

Não foram encontrados vícios de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade ou técnica legislativa.

Compete privativamente à União legislar sobre normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação, mobilização, inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares (art. 22, XXI, da CF) e, no âmbito da legislação concorrente, compete

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1175550562

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24849.80517-39

à União estabelecer normas gerais sobre organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis (art. 24, XVI e § 1º, da CF).

Quanto ao mérito, o projeto é conveniente e oportuno.

O projeto traz uma série de medidas favoráveis aos agentes de segurança pública.

Cabem, no entanto, alguns aperfeiçoamentos. Numa primeira emenda buscamos harmonizar o Pacto com as demais disposições da legislação de segurança pública já vigentes.

Na segunda emenda estamos, por ora, suprimindo o piso salarial nacional para cargos, postos e graduações equivalentes porque não conseguimos estimar seus impactos financeiros para Estados e Municípios. É mesmo de se reconhecer a complexidade da medida proposta que carece de maiores estudos e reflexões.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.573, de 2021, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 - CSP

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2573, de 2021:

> "**Art. 1º** Esta Lei cria, no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o Pacto Nacional para o Fortalecimento e Valorização dos Profissionais da Segurança Pública, com o objetivo de estabelecer ações conjuntas entre os Poderes que possam fortalecer e valorizar o trabalho dos profissionais de segurança pública em todas as esferas e, assim, colaborar com o combate à criminalidade.
>
> § 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se profissionais pertencentes ao Sistema Único de Segurança Pública:
>
> I – os policiais integrantes da polícia federal, da polícia rodoviária federal, das polícias civis, das polícias penais federal, estaduais e distrital e das polícias militares;

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1175550562

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24849.80517-39

II – os integrantes dos corpos de bombeiros militares;

III – os peritos, médicos legistas, odontolegistas e papiloscopistas integrantes dos institutos oficiais de criminalística, de medicina legal e de identificação; e

IV – os integrantes das guardas municipais, observado o disposto na Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

§ 2º O Pacto observará:

I – os princípios, as diretrizes, os objetivos, as estratégias, os meios e os instrumentos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social – PNSPDS, instituída pela Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018;

II – os objetivos, as ações estratégicas e as metas do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030, instituído pelo Decreto nº 10.822, de 28 de setembro de 2021; e

III – as diretrizes, os focos prioritários e os projetos do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, instituído pela Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007."

EMENDA Nº 2 - CSP

Suprima-se o inciso I do art. 2º do Projeto de Lei nº 2,573, de 2021, renumerando-se os demais.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1175550562

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

20ª, Extraordinária

Comissão de Segurança Pública

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SERGIO MORO	PRESENTE	1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		3. STYVENSON VALENTIM	
RENAN CALHEIROS		4. LEILA BARROS	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. IZALCI LUCAS	PRESENTE
WEVERTON		6. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	7. RODRIGO CUNHA	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. LUCAS BARRETO	
SÉRGIO PETECÃO		2. ELIZIANE GAMA	
OTTO ALENCAR		3. ANGELO CORONEL	PRESENTE
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	
ROGÉRIO CARVALHO		5. JAQUES WAGNER	PRESENTE
FABIANO CONTARATO		6. JANAÍNA FARIAS	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	
JORGE SEIF		2. MAGNO MALTA	
EDUARDO GIRÃO		3. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. DAMARES ALVES	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. IRENEU ORTH	

Não Membros Presentes

ZENAIDE MAIA

PAULO PAIM

\24.11.30.30
Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1175550562

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2573/2021)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 1-CSP E 2-CSP.

18 de junho de 2024

Senador Flávio Bolsonaro

Presidiu a reunião da Comissão de Segurança Pública

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1175550562

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 24, DE 2024

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei n° 3673, de 2021, do Senador Wellington Fagundes, que Altera o art. 28-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para aperfeiçoar o instituto do acordo de não persecução penal.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Jorge Kajuru
RELATOR: Senador Flávio Bolsonaro

18 de junho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1573896968

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO

SF/24343.25269-14

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 3.673, de 2021, do Senador Wellington Fagundes, que *altera o art. 28-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para aperfeiçoar o instituto do acordo de não persecução penal*.

Relator: Senador **FLÁVIO BOLSONARO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Segurança Pública (CSP), nos termos do art. 104- F, inciso I, alínea *"a"*, do Regimento Interno do Senado Federal, o Projeto de Lei (PL) nº 3.673, de 2021, do Senador Wellington Fagundes, que *altera o art. 28-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal - CPP), para aperfeiçoar o instituto do acordo de não persecução penal*.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1573896968

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O PL altera o regramento do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) para dispensar a confissão para que o réu possa se beneficiar do acordo. Além disso, deixa claro que as condições a serem estabelecidas (dispostas nos incisos do art. 28-A do CPP) poderão ser cumulativas **ou** alternativas e passa a permitir a proposta de acordo mesmo após o recebimento da denúncia, desde que antes da sentença. No mais, traz regras de cunho prático voltadas à operacionalização do ANPP.

Na justificação, o autor da proposta aduz que a exigência da confissão como requisito da proposta de ANPP tem sido criticada por ferir o direito de o réu não produzir prova contra si mesmo. Alega que a confissão em audiência extrajudicial também não teria valor probatório, pois o magistrado somente participa desse ato na fase homologatória para analisar a sua legalidade e voluntariedade. No mais, sustenta que a norma que prevê o ANPP teria caráter híbrido ou misto, uma vez que o seu cumprimento extingue a punibilidade e, portanto, seria mais benéfica, devendo retroagir e ser aplicada em qualquer fase processual.

Foram apresentadas dentro do prazo regimental, nesta Comissão, duas emendas. A Emenda nº 1 – CSP, de autoria do Senador Sergio Moro, busca acrescentar dispositivo no texto legislativo para proibir que acordo de não persecução penal, após sua homologação, tenha sua publicidade restringida para as partes ou para terceiros, sob qualquer fundamento. A Emenda nº 2 – CSP, de Autoria do Senador Alessandro Vieira, de natureza supressiva, propõe a permanência da obrigatoriedade da confissão formal e consubstanciada para a validação do acordo de não persecução penal como previsto na legislação atual que criou esse mecanismo processual.

II – ANÁLISE

De início, cabe lembrar que a competência para o exame da constitucionalidade da proposição, bem como de critérios próprios do direito penal e processo penal será feita na CCJ, cabendo à presente Comissão, portanto, analisar o projeto no contexto da segurança pública, nos termos do art. 104-F, I, *"a"*, do Regimento Interno do Senado Federal.

No que toca ao mérito, entendemos que o projeto é conveniente e oportuno.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1573896968

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O ANPP insere-se na ideia de justiça penal negociada ou consensual, em que acusação e defesa chegam a um acordo sobre a resolução do processo penal. Embora esse tipo de justiça busque maior efetividade, economia e celeridade processual, não pode olvidar dos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal (CF).

Dessa forma, temos que a exigência de confissão no ANPP não é medida acertada, pois vai de encontro ao direito fundamental da não autoincriminação (*nemo tenetur se detegere*), previsto no art. 5º, LXIII, da CF e que deve ser garantido a qualquer investigado ou réu, podendo ser exercido ou não o direito ao silêncio, bem como ao entendimento no sentido de que a confissão dentro do nosso ordenamento processual já não é considerada como a rainha das provas, valendo enaltecer que é imprescindível para o oferecimento do Acordo de Não Persecução Penal a presença de outros requisitos objetivos para sua validação.

Sobre a matéria, a Sexta Turma do STJ decidiu recentemente que a confissão dada em ANPP, não reproduzida durante instrução criminal (no caso de prosseguimento da ação penal pelo descumprimento do ANPP), é insuficiente para embasar uma condenação (HC 756.907/SP), o que revela a prescindibilidade do referido ato processual.

Demais disso, vale informar que, na linha do PL, o próprio Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MPMT) editou a Recomendação Conjunta nº 02/2023-PGJ/CGMP, que dispõe sobre a prescindibilidade da confissão para celebração de Acordo de Não Persecução Penal.

Os demais pontos tratados pelo PL são igualmente relevantes. O ajuste feito na parte final do *caput* do art. 28-A do CPP retira qualquer dúvida de que as condições previstas nos seus incisos poderão ser ajustadas cumulativa ou alternativamente.

Já a possiblidade de o ANPP ser apresentado depois de oferecida a denúncia, desde que antes de proferida a sentença condenatória, é medida que se alinha com a recente decisão proferida pela Primeira Turma do STF, no bojo do HC 233.147/SP.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1573896968

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por fim, os novos §§ 16 e 17 propostos para o art. 28-A do CPP preveem medidas que facilitarão a realização das audiências de proposta de ANPP, bem como a pesquisa para saber se o agente já foi beneficiado, nos 5 anos anteriores, por alguma das atuais formas de justiça penal negociada previstas na nossa legislação.

A Emenda nº 1 - CSP apresentada pelo Senador Sergio Moro é meritória, mas o ordenamento jurídico pátrio já contempla o princípio da publicidade dos atos processuais e de igual forma estabelece as exceções para imposição do sigilo dos atos investigatórios ou do segredo de justiça às informações de inquéritos ou ações em curso, sendo de rigor reconhecer a prejudicialidade da emenda A publicidade dos atos processuais, garantida no artigo 5º, LX, da Constituição Federal, constitui verdadeiro instrumento democrático de controle da função jurisdicional, razão pela qual a sua mitigação, embora autorizada de forma expressa pelo Poder Constituinte Originário, deve receber tratamento peculiar às restrições a qualquer direito fundamental, como efetiva demonstração da sua necessidade e a maior brevidade possível da intervenção.

A regra é que a publicidade seja irrestrita. Porém, poder-se-á limitá-la quando o interesse social ou a intimidade o exigirem (nos casos elencados nos arts. 5º, LX c/c o art. 93, IX da CF/88 e, com os arts. 483, 20 e 792, § 2º do CPP). Destaca-se que quando verificada a necessidade de restringir a incidência do princípio em questão, esta limitação não poderá dirigir-se ao advogado do Réu ou ao órgão de acusação.

No tocante à Emenda nº 2 – CSP, proposta pelo Senador Alessandro Vieira, em vista de tudo o que foi acima exposto, sobretudo a importância do avanço legislativo que o presente projeto de lei propõe, mormente quanto a prescindibilidade de confissão, entendemos que deverá ser rejeitada.

A Emenda muda substancialmente o espírito do projeto de lei ao suprimir o caput art 28-A do Decreto-Lei nº 3.689 de 1941, buscando a manutenção do texto originário da Lei 13.964/2019 (Pacote Anticrime) que regulamentou o negócio jurídico do Acordo de Não Persecução Penal, mantendo a necessidade de exigir do investigado/acusado o requisito da confissão formal e circunstanciada, razão pela qual deve ser rejeitada.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1573896968

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.





SF/24343.25269-14

Ainda ao analisar a Emenda nº 2 – CSP apresentada pelo Senador Alessandro Vieira, faz-se necessária sua rejeição em virtude de não observar o que dispõe o Regimento Interno do Senado Federal em seu art. 230, II, tornando-a prejudicada, conforme o texto abaixo da norma regimental:

"**Art. 230. Não se admitirá emenda:**

II – em sentido contrário à proposição quando se trate de proposta de emenda à Constituição, projeto de lei ou de resolução".

III – VOTO

Com essas considerações, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.673, de 2021 em seu texto original, rejeitadas integralmente as Emendas 1 e 2 – CSP.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1573896968



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24573.32874-53

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Ao relatório apresentado na **COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, sobre o Projeto de Lei nº 3673, de 2021, do Senador Wellington Fagundes, que *altera o art. 28-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para aperfeiçoar o instituto do acordo de não persecução penal*.

Relator: Senador **FLÁVIO BOLSONARO**

Na última sessão desta Comissão, no dia 11 de junho de 2024, oferecemos nosso relatório ao Projeto de Lei nº 3673, de 2021, do Senador Wellington Fagundes, que *altera o art. 28-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para aperfeiçoar o instituto do acordo de não persecução penal*.

Na ocasião, foi concedida vista ao Senador Alessandro Vieira, nos termos do art. 132 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Posteriormente foi apresentada a Emenda nº 3 – CSP, de autoria do Senador Alessandro Vieira, propondo a não admissão do Acordo de não Persecução Penal (ANPP) para os crimes praticados contra a administração pública, ainda que em sua modalidade culposa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1573896968

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO



SF/24573.32874-53

Em relação a referida emenda, com todo respeito, entendemos que, tal qual as Emendas nºs 1 e 2 – CSP, não deve ser acolhida.

É de se observar que todos os crimes contra a administração pública possuem pena mínima em abstrato inferior a 4 anos e a maior parte são punidos com detenção (arts. 312, § 2º; 313-B; 315; 317, § 2º; 319; 319-A; 320; 321; 322; 323; 324; 325, *caput* e § 1º; e 326).

Além disso, é importante esclarecer que para se beneficiar do ANPP o investigado deve atender a determinadas condições, como a reparação do dano causado, a renúncia ao produto ou proveito do crime, o pagamento de prestação pecuniária e etc.

Assim, do nosso ponto de vista, mesmo para os crimes contra a administração pública, os atuais requisitos para o oferecimento do ANPP, no caso, que a infração penal seja sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 anos, associados às mencionadas condições, se mostram adequados e suficientes para a manutenção do instituto e o seu aperfeiçoamento.

Diante disso, em complemento ao relatório apresentado em 11 de junho de 2024, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.673, de 2021 em seu texto original, rejeitadas integralmente as Emendas nºs 1, 2 e 3 – CSP.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1573896968



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

20ª, Extraordinária

Comissão de Segurança Pública

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SERGIO MORO	PRESENTE	1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		3. STYVENSON VALENTIM	
RENAN CALHEIROS		4. LEILA BARROS	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. IZALCI LUCAS	PRESENTE
WEVERTON		6. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	7. RODRIGO CUNHA	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. LUCAS BARRETO	
SÉRGIO PETECÃO		2. ELIZIANE GAMA	
OTTO ALENCAR		3. ANGELO CORONEL	PRESENTE
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	
ROGÉRIO CARVALHO		5. JAQUES WAGNER	PRESENTE
FABIANO CONTARATO		6. JANAÍNA FARIAS	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	
JORGE SEIF		2. MAGNO MALTA	
EDUARDO GIRÃO		3. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. DAMARES ALVES	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. IRENEU ORTH	

Não Membros Presentes

ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

\24.11.30.30
Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1573896968

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3673/2021)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 3673 DE 2021 E CONTRÁRIO ÀS EMENDAS NºS 1, 2 E 3. O SENADOR ALESSANDRO VIEIRA SE MANIFESTA CONTRARIAMENTE AO RELATÓRIO.

18 de junho de 2024

Senador Jorge Kajuru

Vice-Presidente da Comissão de Segurança Pública

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1573896968

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 25, DE 2024

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei n° 1667, de 2023, do Senador Magno Malta, que Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para proibir a visita em que possa haver intimidades corporais acompanhada de criança ou de adolescente.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Jorge Kajuru
RELATOR: Senadora Ana Paula Lobato
RELATOR ADHOC: Senador Flávio Bolsonaro

18 de junho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6989984509

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24917.83004-49

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ANA PAULA LOBATO**

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 1667, de 2023, do Senador Magno Malta, que *altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para proibir a visita em que possa haver intimidades corporais acompanhada de criança ou de adolescente*.

Relatora: Senadora **ANA PAULA LOBATO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei nº 1.667, de 2023, de autoria do Senador Magno Malta, que *altera a Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para proibir a visita em que possa haver intimidades corporais acompanhada de criança ou de adolescente*.

O ilustre Autor, em sua Justificação, argumenta:

> A atuação da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Maus- tratos foi abrangente e trouxe à consciência de todo o País uma série de realidades cruas e desagradáveis, e este Parlamento tomou para si a tarefa de fazê-las cessar, a exemplo da proposição ora reapresentada.
>
> Com o objetivo de expandir a proteção à criança e ao adolescente no Brasil, propomos alteração na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal para proibir a visita em que possa haver intimidades corporais acompanhada de criança ou de adolescente, as chamadas "visitas intimas". O descumprimento da proibição acarretará suspensão do direito a esse tipo de visita por até um ano, sem prejuízo da responsabilização administrativa de autoridade penitenciária que não tenha procurado evitar a ocorrência do fato.
>
> Muito embora o Estatuto da Criança e do Adolescente, em sua tipificação das infrações administrativas passíveis de serem cometidas

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6989984509

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24917.83004-49

> por autoridade pública que tenha criança ou adolescente sob sua responsabilidade, ainda que indireta, não se refira exatamente à execução penal, resta claro, pelo simples desdobramento de seus princípios (arts. 3º e 5º do Estatuto), que tal responsabilidade toca à administração penitenciária enquanto braço do Estado.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

Daqui a matéria seguirá à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, à qual competirá decisão terminativa.

II – ANÁLISE

Ressaltamos de início, pois, que a competência para a análise da constitucionalidade da proposição, bem como de critérios próprios do direito penal e do processo penal será feita na CCJ, cabendo a esta Comissão, portanto, a análise do PL no contexto do sistema penitenciário, nos termos do art. 104-F, I, *"f"*, do Regimento Interno do Senado Federal.

É triste, mas é verdade, como bem colocou a Justificação, que *"os estabelecimentos prisionais enfrentam problemas importantes de superlotação, por um lado, e de carência de pessoal, por outro, pode-se compreender que, eventualmente, crianças e adolescentes sejam admitidas e levadas, por seus pais ou responsáveis, a presenciarem troca de afetos entre os mesmos"*.

É de se seguir, nesse passo, a Resolução nº 23, de 4 de novembro de 2021, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP). Lá está dito que:

> **Art. 3º** A periodicidade da visita conjugal deve ser preferencialmente mensal e observará cronograma e preparação de local adequado para a sua realização.
>
> § 1º A elaboração do cronograma de visitas conjugais é de responsabilidade da administração do estabelecimento penal, sem prejuízo de delegação.
>
> § 2º A preparação do local adequado deve atender aos seguintes critérios:

ca2023-11513
Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6989984509

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24917.83004-49

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ANA PAULA LOBATO**

I - preservação da intimidade da pessoa privada de liberdade e daquela que a visita;

II - destinação de local reservado ou separado, que evite prática vexatória ou de exposição a outrem;

III - preservação e higienização do local, que poderá ser atribuída aos presos, sobretudo de maneira a evitar a disseminação de doenças e práticas sexuais não seguras;

IV - disponibilização de preservativos (masculino e feminino) e outros insumos necessários à adoção de práticas sexuais seguras;

V - disponibilização de material educacional que promova a atenção básica para saúde sexual e reprodutiva;

VI - disponibilidade de serviços de encaminhamento, atenção psicossocial à pessoa presa ou à pessoa visitante e formalização de denúncia em caso de suspeita de violência, nas suas mais variadas formas, no curso da visita conjugal.

§ 3º A impossibilidade de integral atendimento aos critérios do parágrafo anterior poderá ensejar a suspensão do benefício, sem prejuízo de que os órgãos da execução penal, em conjunto com a administração do estabelecimento penal, diligenciem no sentido de seu atendimento.

Art. 4º Não se admitirá a visita conjugal como prestação de serviços ou favor sexual de qualquer natureza.

Parágrafo único. Os termos da presente Resolução, bem assim os regulamentos específicos das unidades que versem sobre o benefício, serão observados pela pessoa autorizada a realizar visita conjugal, sob pena de suspensão do exercício da visita conjugal.

No assunto específico da presente, a realidade se impôs, tendo o próprio CNPCP estabelecido que:

Art. 5º Não se admitirá a visita conjugal por pessoa **menor de 18 (dezoito) anos** de idade.

§ 1º A vedação prevista no caput poderá ser afastada nos casos de casamento ou união estável devidamente formalizada em registro público para pessoas entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos de idade.

§ 2º Caso a pessoa visitante se faça acompanhar de criança ou adolescente no estabelecimento penal, a visita conjugal só poderá se realizar se o estabelecimento dispuser de local adequado para espera e acompanhamento da criança ou adolescente por responsável.

ca2023-11513
Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6989984509

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24917.83004-49

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ANA PAULA LOBATO**

Infelizmente, no entanto, não pode, por óbvio, a resolução, por si, estabelecer a responsabilização administrativa dos agentes públicos, coberta pela reserva legal, e aí reside o mérito da presente proposição.

III – VOTO

Com essas considerações, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.667, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

ca2023-11513
Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6989984509

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

20ª, Extraordinária

Comissão de Segurança Pública

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SERGIO MORO	PRESENTE	1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		3. STYVENSON VALENTIM	
RENAN CALHEIROS		4. LEILA BARROS	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. IZALCI LUCAS	PRESENTE
WEVERTON		6. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	7. RODRIGO CUNHA	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. LUCAS BARRETO	
SÉRGIO PETECÃO		2. ELIZIANE GAMA	
OTTO ALENCAR		3. ANGELO CORONEL	PRESENTE
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	
ROGÉRIO CARVALHO		5. JAQUES WAGNER	PRESENTE
FABIANO CONTARATO		6. JANAÍNA FARIAS	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	
JORGE SEIF		2. MAGNO MALTA	
EDUARDO GIRÃO		3. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. DAMARES ALVES	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. IRENEU ORTH	

Não Membros Presentes

ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

\24.11.30.30
Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6989984509

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1667/2023)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É DESIGNADO RELATOR "AD HOC" O SENADOR FLÁVIO BOLSONARO. ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 1667 DE 2023.

18 de junho de 2024

Senador Jorge Kajuru

Vice-Presidente da Comissão de Segurança Pública

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6989984509

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2415, DE 2024

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, e a Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, que cria a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e dá outras providências, para estender aos planos de saúde coletivos normas aplicáveis aos planos de saúde individuais ou familiares.

AUTORIA: Senador Flávio Arns (PSB/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24928.17185-06

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que *dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde*, e a Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, que *cria a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e dá outras providências*, para estender aos planos de saúde coletivos normas aplicáveis aos planos de saúde individuais ou familiares.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 13 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 13.** .....

.....

Parágrafo único. Os produtos de que trata o *caput*, contratados individual ou coletivamente, terão vigência mínima de um ano, sendo vedadas:

....." (NR)

Art. 2º O art. 16 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"**Art. 16.** .....

.....

§ 1º .....

§ 2º O índice máximo de reajuste anual de que trata o inciso XI do *caput*, para quaisquer dos regimes de contratação elencados no inciso VII do *caput*, serão submetidos à autorização da ANS, na

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4768616743

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24928.17185-06

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

forma do inciso XVII do *caput* do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000." (NR)

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"**Art. 4º** .....

.....

§ 5º A autorização de que trata o inciso XVII do *caput* aplicar-se-á aos planos privados de assistência à saúde de todos os regimes ou tipos de contratação elencados no inciso VII do *caput* do art. 16 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de cento e oitenta dias a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com levantamento periódico publicado pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC), os planos de saúde lideram o ranking de queixas e reclamações de consumidores há quase uma década. No ano de 2023, o segmento atingiu recorde histórico, representando quase 30% de todas as queixas dos consumidores brasileiros. Com efeito, a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) informa que são registradas, em média, cerca de 900 reclamações por dia contra as operadoras de planos de saúde. O maior número de queixas tem como alvo os planos coletivos.

Grande parte das reclamações em relação aos planos coletivos decorre do fato de eles terem uma regulação menos rígida pela ANS e pela Lei dos Planos de Saúde. Na prática, os planos coletivos tornaram-se o principal – ou, muitas vezes, o único – foco de interesse das operadoras, devido à sua maior lucratividade. Eles também se mostraram muito atraentes para o consumidor, que, na maioria das vezes inconsciente das diferenças regulatórias, opta pelo produto mais acessível.

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4768616743

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24928.17185-06

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

Essa dinâmica do mercado fez surgir no País planos de saúde conhecidos como “falsos coletivos”, em que o indivíduo adere a alguma entidade associativa com o fito exclusivo de ter acesso a um plano de saúde para si ou para sua família. A inexistência de oferta de planos individuais forçou o consumidor a fazer uso desse subterfúgio para ter acesso a um plano de saúde privado.

O Grupo de Estudos Sobre Planos de Saúde (GEPS), do Departamento de Medicina Preventiva da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, elaborou análise da evolução desses “falsos coletivos” durante a década passada. Em 2020, aumentou para 5,44 milhões o número de pessoas conveniadas a planos de saúde “falsos coletivos” no Brasil (cerca de 11,7% do total de beneficiários), sendo que esse número era de 3,3 milhões de pessoas em 2014 (6,6% do total). Segundo a entidade, o crescimento está relacionado à quase extinção da oferta de planos de saúde individuais ou familiares no mercado, que são produtos submetidos a controle regulatório mais rígido pela ANS. O motivo do sucesso dos “falsos coletivos” junto às operadoras é de fácil constatação: o reajuste médio desse tipo de plano foi de 12,94%, bem acima do teto definido pela ANS para os planos individuais (7,35%).

Outro grave problema que desequilibra a relação entre beneficiários e operadoras, no caso dos planos coletivos, é a possibilidade de rescisão unilateral dos contratos. A rescisão unilateral imotivada costuma acontecer quando a operadora não tem interesse em determinado contrato, o que ocorre frequentemente quando há custo elevado com tratamentos médicos ou quando o grupo é predominantemente composto por idosos, ou seja, quando há elevada sinistralidade naquela carteira. Em ambos os casos, os beneficiários podem subitamente ficar desprotegidos, com grandes dificuldades em conseguir um novo plano, já que o mercado se fecha para esse público. Trata-se de uma conduta perversa das operadoras, que coloca o beneficiário em situação de extrema vulnerabilidade.

Destarte, é imperioso estender aos beneficiários de planos de saúde coletivos a proteção legal hoje dispensada àqueles vinculados a planos individuais e familiares, especialmente no que concerne à limitação dos índices de reajuste e à vedação da rescisão unilateral dos contratos por parte

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4768616743

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24928.17185-06

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

das operadoras. São esses os motivos que nos levam a apresentar o presente projeto de lei, para o qual contamos com o apoio dos ilustres pares.

Sala das Sessões,

Senador FLÁVIO ARNS

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4768616743

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.656, de 3 de Junho de 1998 - Lei dos Planos de Saúde (1998) - 9656/98
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1998;9656
  - art13_par1u
  - art16
  - art16_cpt_inc7
- Lei nº 9.961, de 28 de Janeiro de 2000 - Lei da ANS - 9961/00
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2000;9961
  - art4
  - art4_cpt_inc17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 2429, DE 2024

Altera o art. 244-B da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para aumentar a pena do crime de corrupção de menores.

AUTORIA: Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24899.75488-12

PROJETO DE LEI Nº, DE 2024

Altera o art. 244-B da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para aumentar a pena do crime de corrupção de menores.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 244-B da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 244-B.....

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A mídia vem divulgando a crescente utilização de menores para a prática de crimes. Em geral, organizações criminosas se aproveitam da inimputabilidade dos menores para utilizá-los na execução de diversos tipos de delitos. No tráfico de drogas, essa é uma prática recorrente. Aproveitando-se da situação de pobreza e de exclusão social de crianças e adolescentes, jovens são frequentemente recrutados por traficantes para a prática de delitos relacionados ao tráfico.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8157049937

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24899.75488-12

A utilização de crianças e adolescentes pode representar vantagens significativas para os adultos que os empregam no tráfico. Apesar da tenra idade, eles já conseguem desempenhar diversas funções com eficiência e utilizar armas leves.

Ademais, tais jovens não enfrentam a mesma punição aplicável aos adultos e recebem um pagamento relativamente menor. Ressalte-se que, no Rio de Janeiro, verificou-se que uma criança ou um adolescente pode assumir múltiplas funções no narcotráfico: vigiar e avisar sobre a chegada de forças policiais ou grupos rivais; transportar armas e drogas; vender drogas ou administrar boca de fumo; e utilizar armas em confrontos.

Não se pode admitir que menores, que deveriam estar na escola ou em atividade de lazer, sejam utilizados como instrumento para a prática de crimes, especialmente o tráfico de drogas. Diante desse quadro, propomos o aumento da pena para o crime previsto no art. 244-B da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), consistente na conduta de "corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la".

Ao nosso ver, a atual pena do dispositivo em questão não é suficiente para que a prática do crime de corrupção de menores seja desestimulada, uma vez que permite a concessão de vários benefícios como, por exemplo, a suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995) e a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos (art. 44 do Código Penal).

Assim, em raros casos, a pena privativa de liberdade é aplicada, o que estimula a reiteração da prática do crime. Diante disso, propomos a alteração da pena mínima de 1 (um) para 2 (dois) anos de reclusão, impedindo a concessão de suspensão condicional do processo.

Ademais, propomos a alteração da pena máxima de 4 (quatro) para 5 (cinco) anos de reclusão, que impossibilitará a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

Confiante de que este projeto contribui para o aprimoramento da legislação penal e para a proteção de nossas crianças e adolescentes, conto com os votos dos ilustres Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8157049937

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24899.75488-12

Senador Carlos Viana.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8157049937

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (1990) - 8069/90
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8069
    - art244-2
- Lei nº 9.099, de 26 de Setembro de 1995 - Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (1995) - 9099/95
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1995;9099
    - art89

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2430, DE 2024

Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para aumentar a pena do crime previsto em seu art. 20, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal -, para criar nova hipótese de agravante genérica e aumentar a pena do crime de injúria qualificada.

AUTORIA: Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24938.94935-31

PROJETO DE LEI Nº, DE 2024

Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para aumentar a pena do crime previsto em seu art. 20, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal -, para criar nova hipótese de agravante genérica e aumentar a pena do crime de injúria qualificada.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.20.....

Pena - reclusão de três a seis anos e multa

.....

§ 2º.....

Pena - reclusão de quatro a oito anos e multa.

....." (NR)

Art. 2º Os art. 61 e 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passam a vigorar com a seguintes redações:

"Art.61.....
.....

II-.....
.....

m) por motivo de discriminação ou preconceito de raça ou cor." (NR)

.....
.....

Art.140.....
.....

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4150625079

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24938.94935-31

§3º.....
.....

Pena – reclusão de dois a quatro anos e multa.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade brasileira se encontra estruturada de tal modo que em suas relações sociais, econômicas e políticas, indivíduos negros (pretos e pardos) frequentemente ainda se deparam com algum tipo de preconceito ou discriminação. Esse tipo de conduta abjeta, contudo, não pode ser mais tolerada.

É preciso conferir máxima proteção à nossa população negra, até porque estamos falando da maior parte do povo brasileiro. Com efeito, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), praticamente 55% da população brasileira é composta por cidadãos pretos e pardos.

A nossa Constituição Federal tratou o racismo com especial severidade, ao considerá-lo crime imprescritível, inafiançável e punido com reclusão. E, concretizando o referido mandado de criminalização, ainda foram editadas as Leis nº 7.716, de 1989, que criminalizou diversas condutas racistas, e nº 10.741, de 2003, que previu a injúria racial.

Não obstante, a população negra continua sendo vítima de atos de racismo e injúria racial. Para se ter uma ideia da dimensão do problema, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, em 2022, foram 11.153 registros de injúria racial no País, enquanto que em 2018, foram registradas 7.616 ocorrências, ou seja, houve um aumento de aproximadamente 29,9% no período.

Assim, estamos apresentando o presente projeto de lei com o fim de prevenir e punir de modo mais severo os atos de preconceito e

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4150625079

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24938.94935-31

discriminação. Nossa ideia é criar uma agravante genérica a ser aplicada quando o crime for cometido por motivo de discriminação ou preconceito de raça ou cor, bem como aumentar as penas dos crimes de racismo e injúria racial.

Com um tratamento penal mais rigoroso a expectativa é que possamos reduzir ao máximo esse tipo de criminalidade.

Diante dessas razões, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador Carlos Viana

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4150625079

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal (1940) - 2848/40
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848
- Lei nº 7.716, de 5 de Janeiro de 1989 - Lei Caó (1989) - 7716/89
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1989;7716
    - art20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2431, DE 2024

Dispõe sobre a responsabilidade de provedores de redes sociais por anúncios falsos publicados por meio de suas plataformas.

AUTORIA: Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24322.12587-18

PROJETO DE LEI Nº DE 2024

Dispõe sobre a responsabilidade de provedores de redes sociais por anúncios falsos publicados por meio de suas plataformas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Esta Lei estabelece regras sobre a responsabilidade de provedores de redes sociais por anúncios falsos publicados por meio de suas plataformas.

§ 1° Para fins desta Lei define-se como rede social o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet cuja principal finalidade seja o compartilhamento e a disseminação, pelos usuários, de opiniões e informações, veiculados por textos ou arquivos de imagens, sonoros ou audiovisuais, em uma única plataforma, por meio de contas conectadas que deverão ser cadastradas com CPF ou CNPJ válido no país, permitida a conexão entre usuários.

§ 2° O disposto nesta Lei se aplica aos provedores de redes sociais que ofertem serviços ao público brasileiro com mais de 2.000.000 (dois milhões) de usuários registrados, inclusive quando sediados no exterior, desde que ofertem serviço ao público brasileiro ou que pelo menos um integrante do mesmo grupo econômico possua estabelecimento no Brasil.

Art. 2° É dever dos provedores de redes sociais atuar diligentemente para prevenir, mitigar, vedar e suspender:

I – o funcionamento de contas falsas; e

II – a veiculação de anúncios falsos, assim entendidos como aqueles publicados por meio de contas falsas ou que contenham informações falsas, incorretas ou imprecisas sobre produtos ou serviços que possam

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7313538943

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24322.12587-18

acarretar prejuízos financeiros ou riscos à vida, saúde e segurança dos consumidores.

Parágrafo único. O provedor de redes sociais responde solidariamente pela reparação dos danos causados em decorrência da publicação de anúncios falsos, sem prejuízo das demais sanções de natureza penal, civil ou administrativa eventualmente cabíveis, não se aplicando as proteções previstas no art. 19 da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, quando houver descumprimento das obrigações de dever de cuidado previstas no **caput** deste artigo.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias da data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A internet representa cada vez mais um dos principais canais para o anúncio, promoção e comercialização dos mais diversos tipos de produtos ou serviços. Entretanto, diversas regras destinadas à proteção dos consumidores foram aprovadas antes da revolução digital, e não são capazes de tratar com eficiência e eficácias questões que colocam em risco a segurança e o bem-estar dos consumidores.

Entre os assuntos que demandam uma revisão da regulamentação está o problema da responsabilidade dos provedores de redes sociais pela veiculação de anúncios falsos. Embora a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, contenham regras sobre a oferta, publicidade e afixação de preço de produtos e serviços que se aplicam ao comércio eletrônico, elas responsabilizam apenas os fornecedores de produtos ou serviços. Ainda a esse respeito, o Superior Tribunal de Justiça entende que "os veículos de comunicação não respondem por publicidade abusiva ou enganosa", restringindo a responsabilidade aos anunciantes[1].

De acordo com o art. 19 da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o provedor de aplicações na internet somente poderá

[1] Recurso Especial nº 604. 172/SP, disponível em https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=200301986658&dt_pu. Acesso em 12 de junho de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7313538943

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24322.12587-18

ser responsabilizado civilmente por conteúdo gerado por terceiros quando não obedecer a ordem judicial específica para retirar conteúdo apontado como infringente.

Tomados em conjunto, a legislação e a jurisprudência resultam em um quadro no qual os provedores de redes sociais não são responsabilizados pelos conteúdos publicados por meio de anúncios, a despeito dos lucros bilionários com peças de publicidade abusivas, enganosas, ou que infringem direitos autoriais.

Ainda que os provedores de redes sociais afirmem que anúncios falsos violam os termos de uso de suas plataformas, não é difícil encontrar anúncios que remetem o consumidor a páginas que comercializam produtos e serviços falsos. De acordo com informações do Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (CONAR), quase 50% dos processos instaurados em 2023 analisaram publicidades veiculadas em redes sociais[2]. Exemplos de anúncios capazes de causar prejuízos aos consumidores incluem[3]: promessas de ganhos financeiros irreais em investimentos; uso de imagens de celebridades para promover produtos ou serviços de qualidade duvidosa ou sem eficácia; direcionamento a contatos falsos de instituições financeiras conhecidas; ofertas que direcionam o consumidor a páginas falsas que simulam serem grandes varejistas; ofertas de emprego e cursos suspeitos etc.

Parece-nos claro que, sem uma intervenção firme, que responsabilize também os provedores de redes sociais, esse problema não poderá ser solucionado. Não é admissível que aqueles que mais lucram com a veiculação de publicidade que coloca em risco a segurança dos consumidores ou os torna vulneráveis a fraudes não sejam responsabilizados. É na esperança de mudar esse quadro, que proponho este Projeto de Lei, que tem o objetivo de tornar os provedores de redes sociais solidariamente responsáveis pela reparação de eventuais danos causados aos consumidores.

---

[2] https://coletiva.net/noticias/conar-aponta-que-quase-50p-dos-processos-instaurados-analisaram-publicidade-em-redes-sociais-em-2023,438487.jhtml Acesso em 12 de junho de 2024.

[3] Conforme estudo realizado pelo Laboratório de Estudos de Internet e Redes Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro e disponível em https://netlab.eco.ufrj.br/post/conar-conversa-com-redes-sociais-para-tentar-coibir-an%C3%BAncios-falsos#:~:text=Meio%20%26%20Mensagem%20%2D%2018%20de%20dezembro,a%20veicula%C3%A7%C3%A3o%20de%20produtos%20fraudulentos. Acesso em 12 de junho de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7313538943

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24322.12587-18

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7313538943

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor (1990) - 8078/90
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8078
- Lei nº 10.962, de 11 de Outubro de 2004 - Lei de Afixação de Preços; Lei da Precificação - 10962/04
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2004;10962
- Lei nº 12.965, de 23 de Abril de 2014 - Marco Civil da Internet (2014) - 12965/14
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2014;12965
    - art19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 2459, DE 2024

Altera o Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 para enrijecer os crimes de estupro e estupro de vulnerável.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

SF/24403.50475-53

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera o Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 para enrijecer os crimes de estupro e estupro de vulnerável.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 para enrijecer os crimes de estupro e estupro de vulnerável.

Art. 2º Os arts. 213 e 217 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 213**.....

Pena - reclusão, de 9 (nove) a 15 (quinze) anos.

§ 1º .....

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos.

§ 2º .....

Pena - reclusão, de 18 (dezoito) a 30 (trinta) anos.

Art. 217-A.....

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 22 (vinte e dois) anos.

§3º .....

Pena - reclusão, de 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) anos.

§4º .....

Pena - reclusão, de 18 (dezoito) a 30 (trinta) anos."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9388907474

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24403.50475-53

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o Código Penal, o crime de estupro é previsto no artigo 213, com pena de reclusão de 06 a 10 anos. Se resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima for menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos, a pena é de 08 a 12 anos. Se resulta morte, aumenta-se a pena para 12 a 30 anos.

Todavia, apesar das penas impostas na legislação atual, os números crescem. Dessa forma, é imperativo que as sanções legais sejam rigorosas o suficiente para refletir a gravidade deste ato e para desencorajar sua prática.

Por sua vez, o crime de estupro contra vulnerável é previsto em outro tipo penal, descrito no artigo 217-A, criado pela Lei 12.015/2009. O texto veda a prática de conjunção carnal ou outro ato libidinoso com menor de 14 anos, sob pena de reclusão de 8 a 15 anos. Todavia, em decorrência de seu alto grau de repugnância e por ser uma violência contra a criança ou adolescente, a pena deve ser ainda maior.

Por essas razões, espero contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares a essa iniciativa que ora apresento.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GIRÃO

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9388907474

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal (1940) - 2848/40
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848
  - art213
  - art217
- Lei nº 12.015, de 7 de Agosto de 2009 - LEI-12015-2009-08-07 - 12015/09
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2009;12015

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 444, DE 2024

Requer voto de aplauso à Assembleia de Deus por ocasião de seus 107 anos de fundação no Estado do Amapá.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24966.17805-17 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso À Assembleia de Deus , por ocasião de seus 107 anos de fundação no Estado do Amapá.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

O Regimento Interno do Senado Federal prevê o voto de aplauso ou de congratulação para acontecimento de alta significação nacional.

Esse é, evidentemente, o caso do transcurso do aniversário de 107 anos da Assembléia de Deus no Amapá e 113 anos no Brasil, primeiramente no nosso Estado-Irmão, Pará. Em 1909, dois jovens suecos, GUNNAR VINGREN e DANIEL BERG, residentes nos Estados Unidos, foram ali batizados no Espírito Santo. Ao mesmo tempo, em suas orações, tiveram a chamada missionária e chegaram ao nosso país, a Belém do Pará, em 19 de novembro de 1910. Esses consagrados homens de Deus, com um pequeno e humilde grupo de crentes, fundaram, em 18 de junho de 1911, Missão da Fé Apostólica, rebatizada em 11 de janeiro de 1918, como Assembléia de Deus.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24966.17805-17 (LexEdit)

A Igreja Assembleia de Deus começou dentro de um ardor missionário, tanto que em pouco tempo já havia chegado a vários munícipios do Estado do Pará e de outros Estados, como o Amapá.

Em Macapá, que na época era Município Paraense, a Assembleia de Deus chegou em 26 de junho de 1916 através do Evangelista Clímaco Bueno Aza, que foi obstado à época da pregação do evangelho, tendo que voltar a Belém. Porém, coube ao Evangelista José de Matos Caravela realizar o primeiro culto em terras de Macapá e na noite de 27 de junho de 1917, na companhia de mais cinco irmãos, estava fundada a Assembleia de Deus no Amapá.

Podemos dividir a história da igreja Assembleia de Deus no Amapá em cinco partes:

1. De 1917 a fundação do Território Federal do Amapá em 1943 — Nesse periodo, Macapá não passava de uma vila, com pouco mais de mil habitantes, a igreja era assistida por Missionários vindo de Belém, que passavam algum tempo dedicado ao ensino da igreja e que depois deixavam o trabalho sob os cuidados dos obreiros locais.

2. Da fundação do Território em 1943 à Chegada do Pastor Otoniel Alves de Alencar em 1962. Esse período é marcado pelos pastores residentes em Macapá. Destacam-se nesse período os pastores Deocleciano Cabralzinho de Assis, que lançou a pedra fundamental do 1' Templo em alvenaria e Pastor Vicente Rego Barros, que inaugurou o primeiro templo.

3. Do Pastorado de Otoniel Alves de Alencar. De 1962 a 1994. A chegada do Pastor Otoniel ao Amapá trouxe grande avanços. Homem culto e autodidata, era um conciliador nato e muito respeitado pelas autoridades locais. Na sua gestão a igreja chega às mais distantes localidades. Ele funda a Convenção de pastores, departamentaliza a igreja em segmentos etários, bem como cria o Círculo de Oração, da impulso à evangelização e trabalha incansavelmente, deixando um grande legado e muitos discípulos na fé.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24966.17805-17 (LexEdit)

4. Discípulos do Pastor Otoniel Alencar. Após a partida do Pastor Otoniel Alencar, a igreja na Capital e interior passa a ser pastoreada pelos seus discípulos. Pastor Oton Alencar, seu filho, assume a primeira igreja da Capital. Pastor Lucifrancis Tavares, Santana. Pastor Orlando Gaia, Fortaleza. Pastor Jacob Monteiro, Laranjal do Jari. Pastor Dimas Leite e Pastor Ezer Belo, em Macapá, dentre outros.

5. Pastor laci Pelaes dos Reis. Em 20 de novembro de 2022 o Pastor Oton Alencar decide passar o cajado da Igreja para seu discípulo Pastor laci Pelaes, sendo o primeiro dos discipulos de Otoniel Alencar a praticar tal gesto. Pastor laci é homem das letras jurídicas, tendo três décadas como Promotor de Justiça. Preparado tanto no campo secular, como no campo ministerial, pastor laci começou seu ministério e como marca, após 01 ano, inaugurou a catedral dos Assembleianos no centro de Macapá, sonho acalentado por muito tempo pela igreja. Aos poucos, pastor laci vai reformulando e dando novas metodologias à igreja, preparando para o próximo século.

Durante mais de um século de existência e em todas as suas fases, a Assembleia de Deus sempre trabalhou incansavelmente na recuperação de vidas, famílias, pelo fortalecimento da sociedade e pelo respeito às autoridades. Inúmeras creches, obras sociais e escolas são mantidas pela própria comunidade religiosa.

Por tudo isso, a Assembleia de Deus, pode assim dizer, é uma Igreja Pioneira, pois completa 107 anos no Amapá e merece todas as honrarias possíveis.

Nesse sentido, pela relevância das datas e de tudo o que representa, requeiro o presente voto de aplauso.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2024.

Senador Randolfe Rodrigues

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentado o Requerimento nº 444, de 2024, do Senador **Randolfe Rodrigues**, *solicitando o envio de voto de aplauso à Assembleia de Deus por ocasião de seus 107 anos de fundação no Estado do Amapá.*

Será encaminhada cópia do voto nos termos solicitados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 445, DE 2024

Requer a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 4687/2020 com os Projetos de Lei nºs 226/2021, 2661/2022 e 2687/2022.

AUTORIA: Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24042.48747-23 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PL 4687/2020com o PL 226/2021, o PL 2661/2022 e o PL 2687/2022, por tratarem da mesma matéria.

JUSTIFICAÇÃO

Os projetos elencados versam sobre o mesmo objeto, qual seja, a categorização como Pessoa com Deficiência para efeitos legais.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2024.

Senador Flávio Arns
(PSB - PR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 446, DE 2024

Requer voto de aplauso ao Centro de Orientação e Controle de Excepcionais de Curitiba (Cocec), entidade mantenedora da Escola Nilza Tartuce, que está completando 60 anos de atividades na área da Educação Especial.

AUTORIA: Senador Flávio Arns (PSB/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24717.95700-56 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso ao Centro de Orientação e Controle de Excepcionais de Curitiba (Cocec), entidade mantenedora da Escola Nilza Tartuce, que está completando 60 anos de atividades na área da Educação Especial.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

Localizada em Curitiba, a Escola Nilza Tartuce presta atendimento gratuito nas áreas de educação, saúde e assistência social a cerca de 300 crianças e adolescentes de zero a 15 anos com deficiência intelectual e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA). Ressalto que grande parte desse público é composto por pessoas em situação de vulnerabilidade social e cultural, por isso a grande relevância do trabalho que desenvolvem.

São 60 anos de dedicação à Educação Especial. Uma trajetória bonita, construída por pessoas dedicadas e que, com determinação e amor, fazem um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24717.95700-56 (LexEdit)

trabalho de muita qualidade, que é referência para o Brasil. Parabéns a todos e todas que fazem parte desta caminhada e vida longa à Escola Nilza Tartuce.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2024.

Senador Flávio Arns
(PSB - PR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentado o Requerimento nº 446, de 2024, do Senador Flávio Arns, *solicitando o envio de voto de aplauso ao Centro de Orientação e Controle de Excepcionais de Curitiba (Cocec), entidade mantenedora da Escola Nilza Tartuce, que está completando 60 anos de atividades na área da Educação Especial.*

Será encaminhada cópia do voto nos termos solicitados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 447, DE 2024

Requer voto de aplauso à Assembleia de Deus - Igreja Mãe, pelos 113 anos de história.

AUTORIA: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24068.03427-06 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Zequinha Marinho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso à Assembleia de Deus - Igreja Mãe, pelos 113 anos de história. .

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

Em 113 anos de história, a Assembleia de Deus já alcançou mais de sete milhões de membros em 180 países e territórios. Apenas em Belém a AD possui 552 templos que congregam cerca de 155 mil fiéis. Essa trajetória de esperança e fé se iniciou lá em 18 de junho de 1911, em Belém, capital do Estado do Pará, por intermédio dos missionários suecos Gunnar Vingren e Daniel Berg.

O slogan escolhido para festejar os 113 anos da nossa igreja vem dos ensinamentos de Jesus, presentes em Mateus 5:13-14, em que Ele nos diz: “Vós sois o sal da terra” e “Vós sois a luz do mundo”. Dessa parábola, podemos entender o sal como o elemento que, além de dar sabor à vida dos homens, ajuda a preservar, a promover a verdade do reino de Deus nesse mundo.

Já a luz é um elemento que aparece em diversas partes da Bíblia Sagrada. Podemos compreendê-la como o genuíno conhecimento de Deus, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24068.03427-06 (LexEdit)

verdadeira felicidade, a justiça, a bondade, as bênçãos da salvação. Deus é luz, e Cristo é a manifestação plena dessa luz, que também é refletida nos redimidos, tanto coletivamente como Igreja quanto individualmente.

Congratulo-me com os coordenadores do evento comemorativo dos 113 anos da Assembleia de Deus - nas pessoas do Pr. Samuel Câmara, presidente das Igrejas Assembleia de Deus no Pará, e ao Pr. Philipe Câmara, vice-presidente. Além de acertada, foi também oportuna a escolha do tema para este ano. Mais do que nunca, precisamos do sal para combater a deterioração deste mundo e trazer a luz para promover a bondade, a paz e a verdade do Evangelho.

Parabenizo ainda a Convenção da Assembleia de Deus no Brasil (CADB) e a todos os pastores filiados. Além de evangelizar, o papel social da igreja é algo que precisa ser sempre lembrado e festejado. Destaco, por exemplo, o projeto Impacto Humanitário no Marajó. No começo deste mês, tive a oportunidade de visitar as instalações desse valoroso projeto no município de Melgaço (PA).

A parceria entre a CADB e a Assembleia de Deus em Belém tem sido fundamental para o sucesso das ações humanitárias no Marajó. Juntas, ambas instituições têm trabalhado incansavelmente para transformar a realidade das famílias na região do Arquipélago. Esse trabalho, que começou há três anos, tem crescido e impactado positivamente na vida da população marajoara.

Portanto, pelos 113 anos de uma história de fé e esperança, e em razão do seu compromisso em tocar e transformar vidas no Pará, no Brasil e no mundo, é que gostaria de saudar a nação assembleiana e todos aqueles que fazem parte pela nossa Assembleia de Deus – Igreja Mãe.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2024.

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentado o Requerimento nº 447, de 2024, do Senador Zequinha Marinho, *solicitando o envio de voto de aplauso à Assembleia de Deus - Igreja Mãe, pelos 113 anos de história.*

Será encaminhada cópia do voto nos termos solicitados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 448, DE 2024

Requer voto de aplauso ao Pastor Valdemar Nascimento Oliveira, pelos 45 anos de ministério frente à Igreja Evangélica Assembleia de Deus, em Altamira no Estado do Pará.

AUTORIA: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24533.23949-98 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Zequinha Marinho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso ao Pastor Valdemar Nascimento Oliveira, pelos 45 anos de ministério frente à Igreja Evangélica Assembleia de Deus, em Altamira no Estado do Pará.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

Nestas mais de quatro décadas, o Pastor Valdemar Nascimento Oliveira tem mostrado força, dedicação e devoção para levar à Altamira e à região da Transamazônica, no Pará, a Palavra de Deus.

A história do Pastor Valdemar Nascimento com a Assembleia de Deus de Altamira teve início no dia 15 de fevereiro de 1979, quando chegou na região da Transamazônica com o compromisso de se dedicar à Igreja daquele município.

O compromisso e a dedicação do Pastor Valdemar me fazem lembrar o versículo 1 Timóteo: 3, em que Jesus nos lembra que “se alguém deseja o episcopado, excelente obra deseja”.

Minhas congratulações ao Pastor Valdemar Nascimento de Oliveira pelos seus 45 anos à frente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, em Altamira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24533.23949-98 (LexEdit)

Seu trabalho e liderança jamais passaram despercebidos nessa longa trajetória. Que o Senhor abençoe cada aspecto de sua vida e do seu ministério.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2024.

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentado o Requerimento nº 448, de 2024, do Senador Zequinha Marinho, *solicitando o envio de voto de aplauso ao Pastor Valdemar Nascimento Oliveira, pelos 45 anos de ministério frente à Igreja Evangélica Assembleia de Deus, em Altamira no Estado do Pará.*

Será encaminhada cópia do voto nos termos solicitados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 454, DE 2024

Requer a retirada definitiva do Requerimento nº 446/2024.

AUTORIA: Senador Flávio Arns (PSB/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24670.99400-57 (LexEdit)

RQS
00454/2024

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 446/2024, que "requer voto de aplauso ao Centro de Orientação e Controle de Excepcionais de Curitiba (Cocec), entidade mantenedora da Escola Nilza Tartuce, que está completando 60 anos de atividades na área da Educação Especial".

Sala das Sessões, 18 de junho de 2024.

Senador Flávio Arns
(PSB - PR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.108780/2024-92

Foi apresentado Requerimento nº 454, de 2024, do Senador Flávio Arns, de retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 446, de 2024.

A Presidência defere o Requerimento, e encaminha o Requerimento nº 446, de 2024, ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 455, DE 2024

Requer voto de aplauso ao Centro de Orientação e Controle de Excepcionais de Curitiba (Cocec).

AUTORIA: Senador Flávio Arns (PSB/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQS
00455/2024

SF/24118.92984-61 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso ao Centro de Orientação e Controle de Excepcionais de Curitiba (Cocec), entidade mantenedora da Escola Nilza Tartuce, que está completando 60 anos de atividades na área da Educação Especial.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

Localizada em Curitiba, a Escola Nilza Tartuce presta atendimento gratuito nas áreas de educação, saúde e assistência social a cerca de 300 crianças e adolescentes de zero a 15 anos com deficiência intelectual e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA). Ressalto que grande parte desse público é composto por pessoas em situação de vulnerabilidade social, por isso a grande relevância do trabalho que desenvolvem.

São 60 anos de dedicação à Educação Especial. Uma trajetória bonita, construída por pessoas dedicadas e que, com determinação e amor, fazem um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24118.92984-61 (LexEdit)

trabalho de muita qualidade, que é referência para o Brasil. Parabéns a todos e todas que fazem parte desta caminhada e vida longa à Escola Nilza Tartuce.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2024.

Senador Flávio Arns
(PSB - PR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.108780/2024-92

Apresentado o Requerimento nº 455, de 2024, do Senador Flávio Arns, *solicitando o envio de voto de aplauso ao Centro de Orientação e Controle de Excepcionais de Curitiba (Cocec).*

Será encaminhada cópia do voto nos termos solicitados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 457, DE 2024

Requer a retirada definitiva do Projeto de Lei nº 2336/2024.

AUTORIA: Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24222.79341-40 (LexEdit)

RQS
00457/2024

REQUERIMENTO Nº DE - CDIR

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do PL 2336/2024, que "dispõe sobre a destinação de recursos do SPVAT Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres".

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2024.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Foi apresentado Requerimento nº 457, de 2024, do Senador Carlos Viana, de retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei nº 2.336, de 2024.

A Presidência defere o Requerimento, e encaminha o Projeto de Lei nº 2.336, de 2024, ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Término de Prazo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encerrou-se em 17 de junho o prazo para interposição de recurso para apreciação pelo Plenário dos Projetos de Lei nºs 4.632, de 2019; 1.675, de 2022; 4.633 e 4.715, de 2023; 138, de 2024.

Não foram apresentados recursos.

Os Projetos de Lei nºs 4.633 e 4.715, de 2023; 138, de 2024, aprovados terminativamente pelas comissões competentes, vão à Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 4.632, de 2019, aprovado terminativamente pela Comissão de Serviços de Infraestrutura com a Emenda nº 1 de redação, vai à sanção. Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 1.675, de 2022, aprovado terminativamente pela Comissão de Serviços de Infraestrutura, vai à sanção. Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Fica prejudicado o Requerimento nº 328, de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA DO GRUPO PARLAMENTAR BRASIL-JAPÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
Grupo Parlamentar Brasil–Japão - GPJAPÃO

ATA DA 1ª REUNIÃO DE 2024 DO GPJAPÃO

11 DE JUNHO DE 2024, TERÇA-FEIRA, ÀS 14H15, NO PLENÁRIO Nº 06 DA ALA SENADOR NILO COELHO.

Ata Circunstanciada da ***1ª Reunião de 2024 do Grupo Parlamentar Brasil-Japão - GPJAPÃO***, realizada em 11 de junho de 2024, terça-feira, às 14h15, no Plenário nº 06 da Ala Senador Nilo Coelho, no Senado Federal, com o seguinte resultado:

ITEM 1: Instalado o Grupo Parlamentar Brasil – Japão na 57ª Legislatura;

ITEM 2: Eleito o Senador Esperidião Amin como Presidente do Grupo Parlamentar; eleita a Senadora Damares Alves como Vice-Presidente do Grupo Parlamentar.

Conforme documentos anexos. Publique-se.

Senador **ESPERIDIÃO AMIN**
Presidente do Grupo Parlamentar Brasil-Japão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 11 de junho de 2024
(terça-feira)
às 14h15

RESULTADO

1ª Reunião

GRUPO PARLAMENTAR BRASIL - JAPÃO - GPJAPÃO

	Instalação e Eleição
Local	Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Instalação e Eleição

Assunto / Finalidade:

Item 1: Instalação do Grupo Parlamentar Brasil-Japão;

Item 2: Eleição da Comissão Executiva.

Participantes:

Sr Hayashi Teiji
Embaixador do Japão no Brasil

Deputado Luiz Nishimori

Resultado: ITEM 1: Instalado o Grupo Parlamentar Brasil – Japão na 57ª Legislatura;

ITEM 2: Eleito o Senador Esperidião Amin como Presidente do Grupo Parlamentar; eleita a Senadora Damares Alves como Vice-Presidente do Grupo Parlamentar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

1ª, Reunião

Grupo Parlamentar Brasil - Japão

Senado Federal		
TITULARES		**SUPLENTES**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	
DAMARES ALVES	PRESENTE	
ELIZIANE GAMA		
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	
FLÁVIO ARNS		
JADER BARBALHO		
JORGE SEIF		
LAÉRCIO OLIVEIRA		
MARA GABRILLI		
NELSINHO TRAD		
PAULO PAIM	PRESENTE	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	
ZEQUINHA MARINHO		

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
WEVERTON
ZENAIDE MAIA
PROFESSORA DORINHA SEABRA
WILDER MORAIS
ANGELO CORONEL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR

REUNIÃO
11/06/2024 - 1ª - Grupo Parlamentar Brasil - Japão

A SRA. PRESIDENTE (Damares Alves. REPUBLICANOS - DF. Fala da Presidência.) - Boa tarde.

Declaro aberta a 1ª Reunião de 2024 do Grupo Parlamentar Brasil-Japão, cuja pauta destina-se a:

1) Instalação do Grupo Parlamentar Brasil-Japão.

2) Eleição da Comissão Executiva.

Até o momento, este grupo parlamentar conta com a adesão de 14 Senadores, uma grande adesão. Informo aos Parlamentares que desejarem compor o grupo parlamentar que os termos de adesão estão disponíveis na Secretaria e na página do Colegiado, no *site* do Senado.

Aqui à mesa, já conosco, o Senador Esperidião Amin e o nosso Embaixador do Japão.

Nós temos mais convidados, nós temos o nosso querido, eterno Deputado, representante do Japão no Congresso Nacional, Deputado Luiz, e nós vamos fazer deste ato um ato histórico no Senado, importante para o Senado, importante para todos nós, porque o Brasil ama o Japão, nós amamos o Japão, e este grupo aqui, eu tenho certeza de que vai trabalhar muito. Nós temos muito trabalho nos próximos meses.

Eu quero passar a Presidência desta reunião ao ilustre Senador Esperidião Amin, o Senador que nos ensina todo dia, o Senador da ponte, da conciliação, o Senador que é o pai de todos os Senadores desta Casa, por sua experiência política e por todo o conhecimento que tem, aquele Senador que nos faz feliz quando a gente está triste, que nos anima quando estamos desanimados e que está vibrando com a formação desse grupo parlamentar.

Senador Esperidião Amin, a Presidência da reunião.

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin. PP - SC) - Eu quero saudar a todos, já saudados pela nossa querida Senadora Damares Alves, cumprimentar mais uma vez o Embaixador Teiji Hayashi e o meu amigo Deputado Luiz Nishimori.

E eu coloco imediatamente, como pós-instalação do grupo - que a Senadora já fez - os nomes do Esperidião Amin e da Senadora Damares Alves para Presidente e Vice-Presidente do grupo parlamentar.

Informo ainda, após esse anúncio, que o assunto fica em discussão, daremos um tempo. E, prosseguindo, eu quero fazer dois anúncios. Neste ínterim, nós visitamos a Comissão Parlamentar Temporária Externa que assiste aos problemas do Rio Grande do Sul, de que o Senador Paulo Paim já é membro e o Senador Astronauta Marcos Pontes fez uma belíssima referência à estada dele durante três anos como adido da NASA junto ao Japão, em que ele enalteceu o seguinte fato: o Japão, entre os países que participavam no grupo, era o país que sempre cumpriu o cronograma antes do prazo - um elogio muito oportuno, que nós devemos incorporar às nossas preocupações diárias. É muito difícil cumprir o cronograma. Nós vivemos esse problema sempre e essa lição, essa fração do DNA japonês seria muito útil que nós pudéssemos intensificar em termos de assimilação.

Na visita que fizemos, o Embaixador também usou da palavra, como usará aqui. E eu peço, inclusive, que S. Exa. - a quem eu vou passar a palavra em seguida - faça um breve retrospecto do enunciado que fez na Comissão Parlamentar Temporária Externa, que contou ainda com a presença do Senador Ireneu Orth e com a presença do Senador Mourão,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que deseja subscrever, ou seja, vai ser o 15º integrante da Comissão do Senado, do Grupo Parlamentar do Senado, ele já expressou essa vontade.

Mas eu ofereço, então, a palavra ao nosso Embaixador e peço que, na sua fala, ele inclua uma pequena observação sobre a sua estada agora ali na Comissão Parlamentar Temporária Externa.

Muito obrigado.

O SR. HAYASHI TEIJI - Primeiro, eu gostaria de cumprimentar a Senadora Damares Alves, o Esperidião Amin e agradecer a S. Exas. por essa criação do Grupo Parlamentar de Senadores Brasil-Japão. É uma criação histórica, primeira vez que temos esse grupo de Senadores que apoiam nossas relações entre o Japão e o Brasil.

Na Câmara dos Deputados, o amigo Luiz Nishimori preside o grupo de Deputados de amizade entre Brasil e Japão. Mas de Senadores, pela primeira vez, historicamente, criamos este grupo de Senadores.

Japão e Brasil já aproveitam uma longa história de cooperação e amizade. No ano que vem, vamos fazer 130 anos das relações diplomáticas de Brasil e Japão.

Como todo mundo sabe, também temos uma importante comunidade *nikkei* nipo-brasileira aqui, no Brasil, que conta com 2,7 milhões de descendentes, migrantes e descendentes. E, também no Japão, temos como a quarta ou a quinta maior comunidade a brasileira, que tem 210 mil brasileiros no Japão.

Essa criação do grupo de Senadores vai fortalecer ainda mais esses laços humanos, de amizade entre Japão e Brasil. Como Embaixador também, gostaria de criar mais amizade para mais cooperações ou colaborações concretas.

Como o Senador Amin mencionou, acabo de visitar a Comissão Temporária para apoiar o Rio Grande do Sul. E, com essa calamidade no Rio Grande do Sul, já o nosso povo japonês outorgou uma assistência humanitária emergencial com 75 purificadores de água. Mandamos essa ajuda duas semanas atrás ao Rio Grande do Sul. E estamos também pensando em maior cooperação, como cooperação financeira ou também cooperação técnica, mandando especialistas japoneses para gerenciar desastres naturais, entre outras coisas. Acho que também na área de ciência e tecnologia... Nossa agência espacial, JAXA, já tem uma longa história de cooperação com a Agência Espacial do Brasil. Então, temos várias áreas de cooperações potenciais para fortalecer ainda mais nossos laços. E sempre, sempre, para essa missão, precisamos de apoio forte político dos Senadores. Então, gostaria de contar com seu apoio para esse objetivo.

Muito obrigado. *Arigatou gozaimasu. (Palmas.)*

A SRA. DAMARES ALVES (REPUBLICANOS - DF) - Embaixador, eu queria chamar a atenção do senhor para aquele quadro de composição deste grupo. Os nomes que estão em cima já são os membros que fizeram a adesão. E por que eu queria lhe chamar a atenção? São Senadores de todas as regiões do Brasil. Nós temos ali: o Astronauta Marcos Pontes, de São Paulo; eu aqui, do DF; a Eliziane, do Nordeste, do Maranhão; o Esperidião Amin, lá de Santa Catarina; o Flávio Arns, do Paraná; Jader Barbalho, do Pará; o Seif, de Santa Catarina; o Laércio, que é de Sergipe; a Mara Gabrilli, de São Paulo; o Nelsinho Trad, de Mato Grosso do Sul; o Paim, do Rio Grande do Sul; a Soraya, de Mato Grosso do Sul; o Wellington Fagundes, de Mato Grosso; e o Zequinha, do Pará.

Quando a gente vê essa composição de Senadores do Brasil inteiro, a gente mostra que, em todas as regiões do país, a comunidade japonesa é muito respeitada. Quando a gente vai ao Pará, vê o amor que o Pará tem pela comunidade japonesa; assim como quando a gente vai ao Nordeste. Então, essa composição é muito significativa para nós.

Mas eu queria lhes chamar a atenção para aqueles nomes que estão passando ali embaixo. Está vendo? São Senadores que ainda não estão oficialmente membros, mas que passaram aqui para registrar a presença. Essa é uma forma - são Senadores de diversos estados - de eles dizerem também do seu apoio ao grupo e que, claro, já vão assinar a ficha de adesão, o que mostra que este grupo aqui nasce grande, nasce gigante, nasce com uma diversidade muito grande de representantes dos estados brasileiros - nós representamos os estados brasileiros -, que reconhecem a importância da amizade Brasil-Japão, a importância da troca das boas práticas.

Aqui no Senado, no ano passado, a gente recebeu algumas delegações de Parlamentares do Japão. E aqui eu destaco, para quem estiver nos assistindo, a participação feminina, a participação da mulher no Parlamento do Japão. É incrível, é incrível! Elas estiveram aqui no nosso Parlamento. Temos muito o que aprender. Podemos também ensinar; o Brasil tem muito a ensinar.

Mas eu fico muito feliz com a composição e com os demais Senadores que estão passando por aqui hoje, mesmo sendo um dia muito complicado para nós, uma quarta-feira que tem muitas matérias em regime de urgência e algumas até muito polêmicas hoje, não é? Nós estamos discutindo temas muito sérios hoje e que colocam, inclusive, a nossa economia em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

risco, mas, mesmo assim, há composição e reconhecimento do Senado à importância que nós damos à amizade Brasil-Japão. E, hoje, é só o começo de uma grande jornada.

Quero agradecer a todos os colaboradores da embaixada, a essa turma que nos ajuda nos gabinetes toda vez que a gente precisa. Quero agradecer a presença de todos os senhores.

Estou muito feliz, meu Presidente. Até agora, ninguém contestou o senhor como Presidente e eu como Vice. *(Risos.)*

Eu estou muito feliz. Eu estou muito feliz. Eu vou ser Vice...

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin. PP - SC) - Então, eu sagro a senhora Vice-Presidente. *(Risos.)*

A SRA. DAMARES ALVES (REPUBLICANOS - DF) - E eu o sagro Presidente. *(Risos.)*

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin. PP - SC) - Reciprocamos.

A SRA. DAMARES ALVES (REPUBLICANOS - DF) - Obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin. PP - SC) - Uma salva de palmas à Senadora. *(Palmas.)*

Com a palavra o nosso querido Deputado Luiz Nishimori.

O SR. LUIZ NISHIMORI - Muito obrigado, Presidente Esperidião Amin, que é de Santa Catarina.

E eu só quero dizer que ele tem uma coisa especial aqui, os broches dele. Ele tem mais do que nós, Senadora Damares. E ele tem... Pode até...

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin. PP - SC) - Vou lhe pedir um aparte.

Sempre lhe invejou, e a inveja não é uma coisa boa. *(Risos.)*

Tem um provérbio - a gente chama isso de um aparte: *Nunca envidia en tu vida*, nunca invejes na tua vida. *Es muy malo envidiar. Cada lechón en su teta es el modo de mamar*, cada leitão na sua teta, esse é o modo de mamar.

Eu vou lhe dar de presente... *(Palmas.)*

A SRA. DAMARES ALVES (REPUBLICANOS - DF. *Fora do microfone.*) - Ganhou! Ganhou! *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin. PP - SC) - Desculpe. Continue agora. *(Risos.)*

O SR. LUIZ NISHIMORI (PSD - PR) - Pois é. Está vendo aí, Senadora Damares? Eu tenho que pelo menos pressionar, mas eu acabo ganhando e o Embaixador também.

A SRA. DAMARES ALVES (REPUBLICANOS - DF. *Fora do microfone.*) - Eu já tenho o meu, vou ganhar mais um.

O SR. LUIZ NISHIMORI (PSD - PR) - Quero cumprimentar os dois Senadores.

O Embaixador Teiji Hayashi é uma pessoa que realmente tem trabalhado muito, é um embaixador incansável na relação bilateral entre o Brasil e o Japão. Já aconteceram muitas coisas de cooperação técnica e também apoio ao Brasil.

E agora mesmo o Embaixador citou a questão do Rio Grande do Sul, mas, além disso, a JICA tem ajudado muito. Nunca podemos esquecer a questão da abertura do Cerrado brasileiro aqui hoje. Nosso país é considerado um dos maiores países, o celeiro do mundo, que nós devemos muito ao Governo japonês, através da JICA, e outros, vários outros apoios, até imposto do Governo japonês através de um Projeto Kusanone, que tem dado para quase todos estados brasileiros.

Então, quero agradecer ao Embaixador.

Representando a Câmara Federal, o nosso Grupo Parlamentar Brasil-Japão, do Brasil, da Câmara Federal, parabenizo essa instalação do grupo parlamentar aqui no Senado. Com certeza, nós temos que agora trabalhar mais, senão aí o Senado aparece mais e a Câmara some. *(Risos.)*

Agora, na semana que vem, até eu queria fazer um convite especial aos Senadores, tanto Senadores assinados e inscritos aqui e também à diretoria e a vários outros 14 Senadores que vão trabalhar junto com os senhores, que, de manhã, no dia 18 de junho, às 9h, estaremos comemorando os 110 anos da imigração japonesa aqui no Brasil, com sessão solene que começa às 9h. Todos são convidados. E também o Embaixador, não sou eu, mas o Embaixador convida também. Já que ele não falou, eu vou convidar vocês. E terá um almoço na Embaixada, costumeiro, sempre, quando nós comemoramos esse Dia da Imigração Japonesa, isso tem acontecido. Mais uma vez, parabenizo.

Aqui tem dois Deputados que pediram para justificar, o Deputado Pedro Aihara e o Deputado Kim Kataguiri também, que queriam vir, mas vocês sabem como é que está.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A senhora mesmo, Senadora, comentou, agora nós estamos num momento muito complicado. Hoje estive na FPA, tivemos aí coalizão das frentes parlamentares, de que também participei. Então, realmente está difícil a presença dos Deputados, mas desejaram um bom trabalho e grande sucesso.

Muito obrigado por esse broche que eu vou começar a colocar também.

Abraço. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin. PP - SC) - Portanto, declaro empossada a Senadora Damares Alves, que é a grande inspiradora deste grupo.

Quero lhe dizer que ela me distinguiu com a sua preferência por uma questão muito antiga de amor: ela se apaixonou pelo Esperidião Amin na enchente de 1983. *(Risos.)*

A SRA. DAMARES ALVES (REPUBLICANOS - DF) - De 1983.

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin. PP - SC) - Ela rezou para que aquele Governador não sucumbisse, nem física nem espiritualmente. Graças a orações como a dela, eu sobrevivi, e o Estado sobreviveu, que é o mais importante.

E foi aí que nasceu uma nova etapa da nossa relação com o Japão. Nós já tínhamos relação com o Japão desde a década de 50, sob a forma de uma colônia que hoje é um município, o de Frei Rogério, onde chegaram a residir, depois da nova fase pós-Segunda Guerra Mundial. Vieram residir sete sobreviventes da bomba de Nagasaki, e foram eles que fundaram essa comunidade que construiu, com o apoio do Japão, do Governo de Santa Catarina, o Parque Sino da Paz, que me inspirou muito desde a década de 70, quando eu os conheci. Consolidamos uma amizade e o novo ciclo começou com as enchentes de 1983 e 1984.

Em 1985, visitei o Japão e construímos uma nova cooperação. Desde 1970, o Japão já monitorava a produção de maçãs e de frutas de clima temperado em Santa Catarina - em 1970. Chegamos a ser os maiores produtores, e hoje ombreamos com o Rio Grande do Sul, que tem uma extensão territorial maior, mas em grande parceria. Aí passamos para a área tecnológica, de cultura, de educação, muito mais intensamente. E eu vi hoje, com satisfação, que nós temos novos... Como disse a Senadora Damares, esta reunião é apenas um breve momento de um novo degrau de missão. Nós estamos numa ascensão de diversificação de conhecimento, de diversificação de trocas, tanto comerciais... O meu estado abriu a possibilidade de exportação de carne de suínos para o Japão em 1985. Eu plantei pau-brasil no Japão em 1985, naquela viagem.

Então, novas etapas quais são? Tecnologia, robótica, onde o Japão é imbatível - uma das atividades em que ele é imbatível é a robótica. Confere? Alguém tem alguma objeção? E o Astronauta Marcos Pontes fez esse registro lá na nossa reunião.

Então, nós temos um horizonte cada vez mais largo, uma sofisticação nessa relação, cada vez mais exigindo também o apoio político a que se referiu o Embaixador. Precisamos ter apoio político tanto daqueles que têm familiaridade até biológica com o Japão, quanto de outros, como a Senadora Damares e eu, que temos uma familiaridade espiritual, de respeito, de coesão, de respeito à família, de tradição, de moderação e morigeração, ou seja, de austeridade, que caracterizam a cultura japonesa.

Então, temos um desafio não novo, mas uma nova etapa do desafio de estreitamento de relações de países que, quando você olha o globo terrestre, dá quase para dizer que estão em distância diametral, a um diâmetro de distância fisicamente, mas com essas afinidades.

E, finalmente, quero dizer que estes 110... Ou 120?

O SR. LUIZ NISHIMORI (PSD - PR. *Fora do microfone*.) - Ano que vem, são 130 anos...

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin. PP - SC) - Ano que vem, serão 130: 1895 a dois mil e...

O SR. LUIZ NISHIMORI (PSD - PR. *Fora do microfone*.) - Foram 116... Ano, que vem, 130...

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin. PP - SC) - Certo. Mas eu quero dizer que o solo brasileiro primeiramente tocado por japoneses foi o de Santa Catarina em 1803.

O SR. LUIZ NISHIMORI (PSD - PR. *Fora do microfone*.) - Verdade, verdade.

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin. PP - SC) - Certo? Comprovado e admitido historicamente. É verdade que eles não foram... Foram quatro ou cinco... Quatro ou cinco?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin. PP - SC) - Quatro que, a bordo de um navio comandado por um alemão, um navio de bandeira russa, aportaram na ilha de Santa Catarina, ficaram lá 43 ou 45 dias, desenharam exemplares da fauna,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da flora, deixaram uma marca cultural que eu acho que deu saudade; e, 90 anos depois, 92 anos depois ou 91, tocaram no Porto de Santos, não é isso?

Então, eu faço questão de dizer que nos cabe dar mais densidade a essa relação. Essa é a nossa tarefa.

Eu fico muito feliz por receber, neste momento, esse bastão por iniciativa da Senadora Damares Alves. Farei força para corresponder e acrescentar uma pequena elevação qualitativa e quantitativa nesta relação que vai fazer bem ao Japão, vai fazer bem ao Brasil e vai fazer bem à humanidade, para demonstrar que, no fundo, apesar de diferenças de fisionomia, de penteado, nós somos, no fundo, no fundo, irmãos.

Então, desejo, com muita alegria, fazer esse registro e dar por encerrado este nosso encontro, que é breve porque tem muito para fazer.

Só vou pedir ao pessoal da assessoria que possa vir para cá para nós fazermos uma foto do verdadeiro time que somos.

Muito obrigado.

Está encerrada a sessão.

(Iniciada às 14 horas e 44 minutos, a reunião é encerrada às 15 horas e 10 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Maranhão

PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PDT - Ana Paula Lobato** (S)

Pará

MDB - Jader Barbalho*
PODEMOS - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Pernambuco

MDB - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

São Paulo

MDB - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Minas Gerais

PODEMOS - Carlos Viana*
PSD - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Goiás

PSB - Jorge Kajuru*
PSD - Vanderlan Cardoso*
PL - Wilder Morais**

Mato Grosso

UNIÃO - Jayme Campos*
PSD - Margareth Buzetti* (S)
PL - Rosana Martinelli** (S)

Rio Grande do Sul

PP - Ireneu Orth* (S)
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Ceará

PSB - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Janaína Farias** (S)

Paraíba

PSD - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
UNIÃO - Efraim Filho**

Espírito Santo

PT - Fabiano Contarato*
PODEMOS - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Piauí

PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Rio Grande do Norte

PODEMOS - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Rogerio Marinho**

Santa Catarina

PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Jorge Seif**

Alagoas

MDB - Renan Calheiros*
PODEMOS - Rodrigo Cunha*
MDB - Fernando Farias** (S)

Sergipe

MDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Amazonas

MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Paraná

PSB - Flávio Arns*
PODEMOS - Oriovisto Guimarães*
UNIÃO - Sergio Moro**

Acre

UNIÃO - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
UNIÃO - Alan Rick**

Mato Grosso do Sul

PSD - Nelsinho Trad*
PODEMOS - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Distrito Federal

PL - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

Rondônia

MDB - Confúcio Moura*
PL - Marcos Rogério*
PL - Jaime Bagattoli**

Tocantins

PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Amapá

PSD - Lucas Barreto*
S/Partido - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Roraima

PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus*
PP - Dr. Hiran**

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 27
PSD-15 / PT-8 / PSB-4

Angelo Coronel. . . . . PSD / BA
Beto Faro. . . . . PT / PA
Chico Rodrigues. . . . . PSB / RR
Cid Gomes. . . . . PSB / CE
Daniella Ribeiro. . . . . PSD / PB
Eliziane Gama. . . . . PSD / MA
Fabiano Contarato. . . . . PT / ES
Flávio Arns. . . . . PSB / PR
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Irajá. . . . . PSD / TO
Janaína Farias. . . . . PT / CE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Jorge Kajuru. . . . . PSB / GO
Jussara Lima. . . . . PSD / PI
Lucas Barreto. . . . . PSD / AP
Mara Gabrilli. . . . . PSD / SP
Margareth Buzetti. . . . . PSD / MT
Nelsinho Trad. . . . . PSD / MS
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Rodrigo Pacheco. . . . . PSD / MG
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Teresa Leitão. . . . . PT / PE
Vanderlan Cardoso. . . . . PSD / GO
Zenaide Maia. . . . . PSD / RN

Bloco Parlamentar Democracia - 18
MDB-11 / UNIÃO-7

Alan Rick. . . . . UNIÃO / AC
Alessandro Vieira. . . . . MDB / SE
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Davi Alcolumbre. . . . . UNIÃO / AP
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Efraim Filho. . . . . UNIÃO / PB
Fernando Dueire. . . . . MDB / PE
Fernando Farias. . . . . MDB / AL
Giordano. . . . . MDB / SP
Ivete da Silveira. . . . . MDB / SC
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jayme Campos. . . . . UNIÃO / MT
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcio Bittar. . . . . UNIÃO / AC
Professora Dorinha Seabra. . . . . UNIÃO / TO
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Sergio Moro. . . . . UNIÃO / PR
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . MDB / PB

Bloco Parlamentar Vanguarda - 14
PL-13 / NOVO-1

Astronauta Marcos Pontes. . . . . PL / SP
Carlos Portinho. . . . . PL / RJ
Eduardo Girão. . . . . NOVO / CE
Eduardo Gomes. . . . . PL / TO
Flávio Bolsonaro. . . . . PL / RJ
Izalci Lucas. . . . . PL / DF
Jaime Bagattoli. . . . . PL / RO
Jorge Seif. . . . . PL / SC
Magno Malta. . . . . PL / ES
Marcos Rogério. . . . . PL / RO
Rogerio Marinho. . . . . PL / RN
Romário. . . . . PL / RJ
Rosana Martinelli. . . . . PL / MT
Wilder Morais. . . . . PL / GO

Bloco Parlamentar Independência - 11
PODEMOS-7 / PSDB-1 / PDT-3

Ana Paula Lobato. . . . . PDT / MA
Carlos Viana. . . . . PODEMOS / MG
Leila Barros. . . . . PDT / DF
Marcos do Val. . . . . PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PODEMOS / PR
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Rodrigo Cunha. . . . . PODEMOS / AL
Soraya Thronicke. . . . . PODEMOS / MS
Styvenson Valentim. . . . . PODEMOS / RN
Weverton. . . . . PDT / MA
Zequinha Marinho. . . . . PODEMOS / PA

Bloco Parlamentar Aliança - 10
PP-6 / REPUBLICANOS-4

Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Cleitinho. . . . . REPUBLICANOS / MG
Damares Alves. . . . . REPUBLICANOS / DF
Dr. Hiran. . . . . PP / RR
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Hamilton Mourão. . . . . REPUBLICANOS / RS
Ireneu Orth. . . . . PP / RS
Laércio Oliveira. . . . . PP / SE
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina. . . . . PP / MS

S/Partido - 1

Randolfe Rodrigues. . . . . AP

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	27
Bloco Parlamentar Democracia.	18
Bloco Parlamentar Vanguarda.	14
Bloco Parlamentar Independência.	11
Bloco Parlamentar Aliança.	10
S/Partido.	1
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)
Ana Paula Lobato** (PDT-MA)
Angelo Coronel* (PSD-BA)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)
Beto Faro** (PT-PA)
Carlos Portinho* (PL-RJ)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)
Cid Gomes* (PSB-CE)
Ciro Nogueira* (PP-PI)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)
Confúcio Moura* (MDB-RO)
Damares Alves** (REPUBLICANOS-DF)
Daniella Ribeiro* (PSD-PB)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)
Dr. Hiran** (PP-RR)
Eduardo Braga* (MDB-AM)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)
Eduardo Gomes* (PL-TO)
Efraim Filho** (UNIÃO-PB)
Eliziane Gama* (PSD-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)
Fabiano Contarato* (PT-ES)
Fernando Dueire* (MDB-PE)
Fernando Farias** (MDB-AL)
Flávio Arns* (PSB-PR)
Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)
Giordano* (MDB-SP)
Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)
Humberto Costa* (PT-PE)
Irajá* (PSD-TO)
Ireneu Orth* (PP-RS)
Ivete da Silveira* (MDB-SC)
Izalci Lucas* (PL-DF)
Jader Barbalho* (MDB-PA)
Jaime Bagattoli** (PL-RO)
Janaína Farias** (PT-CE)
Jaques Wagner* (PT-BA)
Jayme Campos* (UNIÃO-MT)
Jorge Kajuru* (PSB-GO)
Jorge Seif** (PL-SC)
Jussara Lima** (PSD-PI)
Laércio Oliveira** (PP-SE)
Leila Barros* (PDT-DF)
Lucas Barreto* (PSD-AP)
Magno Malta** (PL-ES)
Mara Gabrilli* (PSD-SP)
Marcelo Castro* (MDB-PI)
Marcio Bittar* (UNIÃO-AC)
Marcos Rogério* (PL-RO)
Marcos do Val* (PODEMOS-ES)
Margareth Buzetti* (PSD-MT)
Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Omar Aziz** (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães* (PODEMOS-PR)
Otto Alencar** (PSD-BA)
Paulo Paim* (PT-RS)
Plínio Valério* (PSDB-AM)
Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Randolfe Rodrigues* (S/Partido-AP)
Renan Calheiros* (MDB-AL)
Rodrigo Cunha* (PODEMOS-AL)
Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Rogério Carvalho* (PT-SE)
Rogerio Marinho** (PL-RN)
Romário** (PL-RJ)
Rosana Martinelli** (PL-MT)
Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Soraya Thronicke* (PODEMOS-MS)
Styvenson Valentim* (PODEMOS-RN)
Teresa Leitão** (PT-PE)
Tereza Cristina** (PP-MS)
Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Weverton* (PDT-MA)
Wilder Morais** (PL-GO)
Zenaide Maia* (PSD-RN)
Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (PSD-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Cunha - (PODEMOS-AL)

1º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

2º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

3º SECRETÁRIO

Chico Rodrigues - (PSB-RR)

4º SECRETÁRIO

Styvenson Valentim - (PODEMOS-RN)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Mara Gabrilli - (PSD-SP)

2º Ivete da Silveira - (MDB-SC)

3º Dr. Hiran - (PP-RR)

4º Mecias de Jesus - (REPUBLICANOS-RR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PT/PSB) - 27 **Líder** **Eliziane Gama - PSD** (22) ..... **Líder do PSD - 15** **Otto Alencar** (6) Vice-Líderes do PSD Omar Aziz (24) Lucas Barreto (41) **Líder do PT - 8** **Beto Faro** (47) Vice-Líder do PT Teresa Leitão (39,60) **Líder do PSB - 4** **Jorge Kajuru** (7,32)	**Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO) - 18** **Líder** **Efraim Filho - UNIÃO** (4,13) Vice-Líder Professora Dorinha Seabra (15,20,29) ..... **Líder do MDB - 11** **Eduardo Braga** (5) Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (35) Confúcio Moura (27,34) Giordano (36) **Líder do UNIÃO - 7** **Efraim Filho** (4,13) Vice-Líderes do UNIÃO Professora Dorinha Seabra (15,20,29) Davi Alcolumbre (19) Alan Rick (21)	**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO) - 14** Vice-Líder Astronauta Marcos Pontes (40) ..... **Líder do PL - 13** **Carlos Portinho** (16) Vice-Líderes do PL Jorge Seif (37) Izalci Lucas (53) Jaime Bagattoli (56) **Líder do NOVO - 1** **Eduardo Girão** (14,18)
Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 10 **Líder** **Laércio Oliveira - PP** (50) Vice-Líder Damares Alves (51) ..... **Líder do PP - 6** **Tereza Cristina** (9) **Líder do REPUBLICANOS - 4** **Mecias de Jesus** (8) Vice-Líder do REPUBLICANOS Hamilton Mourão (26)	**Bloco Parlamentar Independência (PODEMOS/PSDB/PDT) - 11** **Líder** **Styvenson Valentim - PODEMOS** (49,55) ..... **Líder do PODEMOS - 7** **Rodrigo Cunha** (46) Vice-Líderes do PODEMOS Styvenson Valentim (49,55) Marcos do Val (48) **Líder do PSDB - 1** **Plínio Valério** (54) **Líder do PDT - 3** **Ana Paula Lobato** (57)	**Maioria** **Líder** **Renan Calheiros - MDB** (12)
Minoria **Líder** **Ciro Nogueira - PP** (1,3,10)	**Governo** **Líder** **Jaques Wagner - PT** (2) Vice-Líderes Confúcio Moura (27,34) Daniella Ribeiro (33) Jorge Kajuru (7,32) Professora Dorinha Seabra (15,20,29) Randolfe Rodrigues (28) Weverton (30) Zenaide Maia (31)	**Oposição** **Líder** **Rogerio Marinho - PL** (11) Vice-Líderes Eduardo Girão (14,18) Magno Malta (17) Eduardo Gomes (25)
Bancada Feminina **Líder** **Leila Barros - PDT** (58) Vice-Líderes Teresa Leitão (39,60) Soraya Thronicke (59)		

Notas:
1. Em 02.01.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Bloco Progressistas/Republicanos (Of. nº 1/2023-Lid PP/Republicanos).
4. Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Em 01.02.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 071/2022-GLMDB).
6. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
7. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
8. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
9. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
10. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG).
11. Em 06.02.2023, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 03/2023-GSFB).
12. Em 08.02.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado Líder da Maioria (Of. 5/2023-GLUNIAO).
13. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
14. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO).
15. Em 16.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. 4/2023-BLDEM).
16. Em 17.02.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. 1/2023-GLPL).
17. Em 27.02.2023, o Senador Magno Malta foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. 2/2023-GLDOP).
18. Em 27.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º Vice-Líder da Oposição (Of. 2/2023-GLDOP).
19. Em 28.02.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
20. Em 28.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1ª Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
21. Em 28.02.2023, o Senador Alan Rick foi designado 3º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
22. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
23. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designdo Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG) .
24. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
25. Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado Vice-Líder da Oposição (Of. nº 04/2023-GLDOP).
26. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
27. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
28. Em 23.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 5º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
29. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 4ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
30. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
31. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 7ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
32. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 3º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
33. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 2ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
34. Em 11.04.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB).
35. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB).
36. Em 11.04.2023, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2021-GLMDB).
37. Em 19.04.2023, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 12/2023-GLPL).
38. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
39. Em 18.05.2023 a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 29/2023-GLDPT).
40. Em 29.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 122/2023 - BLVANG).
41. Em 05.07.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado 2º Vice-Líder do PSD (Of. nº 48/2023-GLPSD).
42. Em 24.10.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 104/2023-GLDGOV).
43. Em 03.11.2023, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
44. Em 12/12/2023, a Senadora Augusta Brito foi destituída da função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
45. Em 12/12/2023, a Senadora Jussara Lima foi destituída da função de vice-líder da Bancada Feminina no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
46. Em 21.02.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado Líder do Podemos (Of. 004/2024-GLPODEMOS).
47. Em 27.02.2024, o Senador Beto Faro foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 005/2024-GLDPT).
48. Em 28.02.2024, o Senador Marcos do Val foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
49. Em 28.02.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
50. Em 06.03.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLID/BLALIAN).
51. Em 06.03.2024, a Senadora Damares Alves foi designada 1ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLID/BLALIAN).
52. Em 31.03.2024, a Senadora Augusta Brito foi destituída da função de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
53. Em 02.04.2024, o Senador Izalci Lucas foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 12/2024-GLPL).
54. Em 09.04.2024, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do PSDB (Of. nº 008/2024-GSPVALER).
55. Em 09.04.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado Líder do Bloco Parlamentar Independência (Of. 60/2024-GLPODEMOS).
56. Em 22.04.2024, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 20/2024-GLPL).
57. Em 03.05.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 79/2024-GSALOBAT).
58. Em 23.05.2024, a Senadora Leila Barros foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
59. Em 23.05.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
60. Em 23.05.2024, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
61. Em 11/06/2024, o Senador Wellington Fagundes foi destituído da função de líder do Bloco Parlamentar Vanguarda pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O PLS 258, DE 2016

Finalidade: destinada a examinar o PLS 258, de 2016, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Designação: 22/06/2016
Leitura: 13/07/2016
Instalação: 12/07/2016

MEMBROS
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): 61 3303 3514
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019
Instalação: 25/09/2019
Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019
Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019
Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.108780/2024-92

3) COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATE DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE HIDROGÊNIO VERDE

Finalidade: debater, no prazo de dois anos, políticas públicas sobre hidrogênio verde, de modo a fomentar o ganho em escala dessa tecnologia de geração de energia limpa e avaliar políticas públicas que fomentem a tecnologia do hidrogênio verde.

ATS nº 4, de 2023

Número de membros: 7 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) (1)
RELATOR: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)

Instalação: 12/04/2023
Prazo final: 13/08/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (2)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2,3)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	3. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (2)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (2)	
Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) (2)	
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	

Notas:
1. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes e Otto Alencar foram designados Presidente e Relator, respectivamente, da Comissão (ATS 4/2023).
2. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Astronauta Marcos Pontes, Fernando Dueire, Luis Carlos Heinze, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira, Eliziane Gama e Eduardo Girão, membros suplentes, para compor a Comissão (ATS nº 4/2023).
3. Em 14.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Nelsinho Trad membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão (Of. nº 34/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Donaldo Portela Rodrigues
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cehv@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAME DE PROJETOS DE REFORMA DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: destinada a, no prazo de até noventa dias, examinar e, se assim entender, consolidar os anteprojetos apresentados no âmbito da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional - CJADMTR, composta por nove membros titulares e igual número de suplentes.

Requerimento nº 479, de 2023.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PL-DF) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (4)
RELATOR: Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (4)

Instalação: 28/11/2023
Prazo final: 07/04/2024
Prazo final prorrogado: 22/05/2024
Prazo final prorrogado: 03/09/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1,3)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1)	2. Senador Weverton (PDT-MA) (1)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (1)	3. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (1)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1)
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (1)	5. Senadora Janaína Farias (PT-CE) (1,6)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	6. Senador Irajá (PSD-TO) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	7. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,3)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	8. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1,2,5)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	9. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)

Notas:
1. Em 18.05.2023, os Senadores Eduardo Braga, Efraim Filho, Oriovisto Guimarães, Vanderlan Cardoso, Daniella Ribeiro, Jaques Wagner, Eduardo Gomes, Rogerio Marinho e Tereza Cristina foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Weverton, Fernando Farias, Professora Dorinha Seabra, Augusta Brito, Irajá, Izalci Lucas, Laércio Oliveira e Wellington Fagundes, membros suplentes, para compor a Comissão.
2. Em 30.08.2023, a Presidência do Senado Federal destitui o Senador Laércio Oliveira, a pedido, como membro suplente desta comissão.
3. Em 28.11.2023, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Izalci Lucas membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que passa a membro suplente, para compor a comissão.
4. Em 28.11.2023, os Senadores Izalci Lucas, Oriovisto Guimarães e Efraim Filho foram designados Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, da comissão (Of. nº 001/2023-CTIADMTR) .
5. Em 28.02.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Hamilton Mourão para compor, como membro suplente, a comissão.
6. Em 08.04.2024, a Presidência do Senado Federal designa a Senadora Janaína Farias para compor a comissão, como membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito.

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Donaldo Portela
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL

Finalidade: examinar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os projetos concernentes ao relatório final aprovado pela Comissão de Juristas responsável por subsidiar a elaboração de substitutivo sobre Inteligência Artificial no Brasil, criada pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 4, de 2022, bem como eventuais novos projetos que disciplinem a matéria.

Requerimento nº 722, de 2023

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
RELATOR: Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)

Instalação: 16/08/2023
Prazo final: 14/12/2023
Prazo final prorrogado: 23/05/2024
Prazo final prorrogado: 17/07/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (1)	1. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1)	3. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,3)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1)	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (1)
Senador Weverton (PDT-MA) (1)	5. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (1)
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (1)	6. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1)	7. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	8. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (1)	9. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (1)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)	10. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	11. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	12. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)	13. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:
1. Em 15.08.2023, os Senadores Carlos Viana, Styvenson Valentim, Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Weverton, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Nelsinho Trad, Fabiano Contarato, Chico Rodrigues, Eduardo Gomes, Astronauta Marcos Pontes e Laércio Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Izalci Lucas, Marcelo Castro, Alan Rick, Cid Gomes, Angelo Coronel, Mara Gabrilli, Sérgio Petecão, Rogério Carvalho, Flávio Arns, Carlos Portinho, Marcos Rogério e Mecias de Jesus, membros suplentes, para compor a comissão.
2. Em 17.08.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Carlos Viana e Astronauta Marcos Pontes, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 001/2023-SACTIA). O Presidente designa como Relator o Senador Eduardo Gomes.
3. Em 17.08.2023, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Alessandro Vieira para compor, como membro suplente, a Comissão Temporária sobre a Inteligência Artificial no Brasil, na vaga ocupada pelo Senador Marcelo Castro, que deixa de compor a Comissão.

Secretário(a): Leomar Diniz
E-mail: ctia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA EM COMEMORAÇÃO AOS 200 (DUZENTOS) ANOS DA CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR

Finalidade: planejar e coordenar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, as atividades de comemoração dos 200 (duzentos) anos da Confederação do Equador.

Requerimento nº 752, de 2023.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)

Instalação: 12/12/2023
Prazo final: 17/03/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (1)	1. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)	2.
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1)	3.
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (1)	4.
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1)	5.

Notas:
1. Em 06.12.2023, a Presidência designa os Senadores Teresa Leitão, Humberto Costa, Fernando Dueire, Jussara Lima e Efraim Filho membros titulares e a Senadora Ana Paula Lobato, membro suplente, para compor a comissão.
2. Em 12.12.2023, a comissão reunida elegeu as Senadoras Teresa Leitão e Jussara Lima, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CTI200CONFEQ).

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | Secretária-Adjunta: Camila Moraes Bittar
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cti200confeq@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

Finalidade: verificar "in loco", no prazo de 180 dias, a situação política e social do Estado Plurinacional da Bolívia, no que diz respeito à cláusula democrática do Mercosul, prevista nos Protocolos de Ushuaia, cujo texto estabelece que a plena vigência das instituições democráticas é indispensável para o desenvolvimento dos processos de integração entre os signatários do referido Bloco.

Requerimento nº 1.067, de 2023

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1)	1.
	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.

Notas:
1. Em 15.03.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 18/2024-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI DO PROCESSO ESTRUTURAL NO BRASIL

Finalidade: apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, anteprojeto de Lei do Processo Estrutural no Brasil.

ATO DO PRESIDENTE Nº 3, DE 2024

Número de membros: 15

PRESIDENTE: Augusto Aras (1)
VICE-PRESIDENTE: Marcelo Navarro Ribeiro Dantas (1)
RELATOR: Edilson Vitorelli (1)

Leitura: 12/04/2024
Instalação: 13/06/2024
Prazo final: 03/02/2025

MEMBROS

Augusto Aras (2,3)
Marcelo Navarro Ribeiro Dantas (2,3)
Luiz Alberto Gurgel de Faria (2,3)
Alberto Bastos Balazeiro (2,3)
Edilson Vitorelli (2,3)
Aluísio Mendes (2,3)
Lilian Maciel (2,3)
Sérgio Cruz Arenhart (2,3)
Suzana Henriques da Costa (2,3)
Andrea de Quadros Dantas (2,3)
Sérgio Armanelli Gibson (2,3)
Antônio Nabor Areias Bulhões (2,3)
Marcus Vinicius Furtado Coêlho (2,3)
Benedito Cerezzo Pereira Filho (2,3)
Antonio Gidi (2,3)
José Bernardo de Assis Júnior (3)
Juliana Cordeiro de Faria (3)
Márcio Carvalho Faria (3)
Roberto P. Campos Gouveia Filho (3)

Notas:
1. Em 12.04.2024, a Presidência do Senado Federal designa os Senhores Augusto Aras, Marcelo Navarro Ribeiro Dantas e Edilson Vitorelli a Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, deste colegiado (ATO nº 3/2024).
2. Em 12.04.2024, a Presidência do Senado Federal designa os Senhores Augusto Aras, Marcelo Navarro Ribeiro Dantas, Edilson Vitorelli, Nancy Andrighi, Luiz Alberto Gurgel de Faria, Aluísio Mendes, Sérgio Cruz Arenhart, Antônio Nabor Areias Bulhões, Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Benedito Cerezzo Pereira Filho, Antonio Gidi, José Bernardo de Assis Júnior, Juliana Cordeiro de Faria, Márcio Carvalho Faria e Roberto P. Campos Gouveia Filho membros desta comissão (ATO nº 3/2024).
3. Em 11.06.2024, a Presidência do Senado Federal designa os Senhores Augusto Aras, Marcelo Navarro Ribeiro Dantas, Luiz Alberto Gurgel de Faria, Alberto Bastos Balazeiro, Edilson Vitorelli, Aluísio Mendes, Lílian Maciel, Sérgio Cruz Arenhart, Suzana Henriques da Costa, Andrea de Quadros Dantas, Sérgio Armanelli Gibson, Antônio Nabor Areias Bulhões, Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Benedito Cerezzo Pereira Filho, Antonio Gidi, José Bernardo de Assis Júnior, Juliana Cordeiro de Faria, Márcio Carvalho Faria e Roberto P. Campos Gouveia Filho, membros desta comissão (ATO nº 9/2024).

Secretário(a): Renata Felix Perez | Adjuntos: Antonio das Dores P. Silva Neto; Henrique C. Evangelista
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cjprestr@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS ATIVIDADES RELATIVAS AO ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE QUE ATINGIU O RIO GRANDE DO SUL

Finalidade: acompanhar, por tempo indeterminado, as atividades relativas ao enfrentamento da calamidade ocasionada pelas fortes chuvas que atingiram o Rio Grande do Sul e apresentar medidas legislativas para auxiliar na superação da situação.

ATO nº 5, de 2024

Número de membros: 8

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Ireneu Orth (PP-RS) (2)
RELATOR: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (2)

Instalação: 07/05/2024

MEMBROS

Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)
Senador Ireneu Orth (PP-RS) (1)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (6)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (4)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (3)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (7)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)

Notas:
1. Em 06.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa os Senadores Paulo Paim, Hamilton Mourão e Ireneu Orth membros desta comissão (ATO nº 5/2024).
2. Em 07.05.2024, a Comissão reunida elegeu os Senadores Paulo Paim e Ireneu Orth, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado, e o Presidente designa como Relator o Senador Hamilton Mourão (Of. nº 001/2024-CTERS).
3. Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Astronauta Marcos Pontes membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 21/2024-BLVANG).
4. Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Alessandro Vieira membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (OF. nº 26/2024-BLDEM).
5. Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Esperidião Amin membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (OF. nº 23/2024-GABLID/BLALIAN).
6. Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Jorge Kajuru membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (OF. nº 26/2024-BLRESDEM).
7. Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa a Senadora Leila Barros membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (OF. nº 2/2024-BLIDEP).

Secretário(a): Renata Felix Perez | Adjuntos: Fernanda Lima; Antonio das Dores P. Silva Neto
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cters@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DA MANIPULAÇÃO DE JOGOS E APOSTAS ESPORTIVAS

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fatos relacionados às denúncias e suspeitas de manipulação de resultados no futebol brasileiro, envolvendo jogadores, dirigentes e empresas de apostas.

Requerimento nº 158, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (10)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (10)
RELATOR: Senador Romário (PL-RJ) (11)

Leitura: 13/03/2024
Instalação: 10/04/2024
Prazo final: 21/10/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1)	1. Senador Giordano (MDB-SP) (1)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (4)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (4)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (9)	3. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (9)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3,8)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (3,8)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (3)	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (12)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (6)	
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (5)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) (2)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (7)	1. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (7)

Notas:
1. Em 09.04.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular e o Senador Giordano, membro suplente, pela liderança do MDB, para compor a comissão (Of. nº 15/2024-GLMDB).
2. Em 09.04.2024, os Senadores Romário e Eduardo Girão foram designados membros titulares e o Senador Carlos Portinho, membro suplente, pela liderança do PL, para compor a comissão (Of. nº 05/2024-GLPL).
3. Em 09.04.2024, os Senadores Otto Alencar e Angelo Coronel foram designados membros titulares e o Senador Sérgio Petecão, membro suplente, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 04/2024-GLPSD).
4. Em 09.04.2024, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e o Senador Efraim Filho, membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2024).
5. Em 09.04.2024, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, em vaga cedida pelo PT, para compor a comissão (Of. nº 11/2024-GLDPT).
6. Em 09.04.2024, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pela liderança do PSB, para compor a comissão (Of. nº 18/2024-GLDPSB).
7. Em 09.04.2024, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular e o Senador Cleitinho, membro suplente, pela liderança do Progressistas, para compor a comissão (Of. nº 05/2024-GLPP).
8. Em 09.04.2024, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa à suplência, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 06/2024-GLPSD).
9. Em 10.04.2024, os Senadores Styvenson Valentim e Rodrigo Cunha foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pela liderança do PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 65/2024-GLPODEMOS).
10. Em 10.04.2024, a comissão reunida elegeu os Senadores Jorge Kajuru e Eduardo Girão, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2024-CPIAE).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em 10.04.2024, o Senador Romário foi designado Relator deste colegiado (Of. nº 01/2024-CPIAE).
12. Em 21.05.2024, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em vaga cedida pelo PT, para compor a comissão (Of. nº 017/2024-GLDPT).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Gabriel Udelsmann
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cpiae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2)CPI DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher desde 2019 até os dias atuais, com base em diferentes levantamentos e estudos, com a finalidade de investigar a ação ou omissão do poder público com relação à aplicação dos instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres da violência, bem como suas responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação criada para esse fim.

Requerimento nº 157, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 13/03/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2)	1. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (2)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2,5,13)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	3. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2,5,13)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,5,13)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (2,26,29)	5. Senador Giordano (MDB-SP) (2,5,11,12,13,33,35,39,41)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2)	6. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (2)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (2)	7. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (2,44)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)	8. Senador Weverton (PDT-MA) (2,13)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)	9. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2,13)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,16)	10. Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) (2,13)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	1. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4,9,10,21)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4,25,31)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,9)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)	4. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	5. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (4,15,19,30)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	6. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senadora Janaína Farias (PT-CE) (4,38,40,42)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)	8. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,10)	9. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (7)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (18,20)	10. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (18,37)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (8)	
Senadora Rosana Martinelli (PL-MT) (1,17,23,24,27,28,46)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1,22,32)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	2. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1,34,36)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (1,43,45)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	4. Senador Romário (PL-RJ) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1,14)	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Rogerio Marinho, Wilder Morais, Eduardo Gomes, Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Flávio Bolsonaro, Magno Malta, Romário, Esperidião Amin, Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)

2. Em 07.03.2023, os Senadores Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Farias, Oriovisto Guimarães, Carlos Viana, Cid Gomes e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Davi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Fernando Dueire, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Weverton e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Presidente deste colegiado.
4. Em 07.03.2023, os Senadores Vanderlan Cardoso, Irajá, Sérgio Petecão, Omar Aziz, Angelo Coronel, Rogério Carvalho, Augusta Brito, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Margareth Buzetti, Nelsinho Trad, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Paulo Paim, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
5. Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Efraim Filho, Giordano e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
6. Em 14.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Angelo Coronel Vice-Presidente deste colegiado.
7. Em 15.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 17/2023-BLRESDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 144)
8. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
9. Em 22.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 20/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/03/2023, p. 114)
10. Em 27.03.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns; e o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM). (DSF de 28/03/2023, p. 39)
11. Em 12.04.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLDEM). (DSF de 13/04/2023, p. 121)
12. Em 25.04.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 29/2023-BLDEM). (DSF de 26/04/2023, p. 117)
13. Em 16.05.2023, os Senadores Efraim Filho, Davi Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Weverton, Plínio Valério e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM). (DSF de 17/05/2023, p. 210)
14. Em 05.06.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 25/2023-BLALIAN). (DSF de 06/06/2023, p. 35)
15. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
16. Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 101/2023-BLDEM).
17. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG). (DSF de 08/07/2023, p. 35)
18. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 81/2023-GLMDB). (DSF de 13/07/2023, p. 149)
19. Em 08.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 82/2023-BLRESDEM). (DSF de 09/08/2023, p. 101)
20. Em 14.09.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 100/2023-BLRESDEM). (DSF de 01/09/2023, p. 78)
21. Em 03.10.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 106/2023-BLRESDEM). (DSF de 04/10/2023, p. 161)
22. Em 17.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 153/2023-BLVANG). (DSF de 18/10/2023, p. 147)
23. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
24. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 170/2023-BLVANG). (DSF de 08/11/2023, p. 200)
25. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofs. nºs 120 e 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 138)
26. Em 22.11.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Renan Calheiros, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 174/2023-BLDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 137)
27. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 178/2023-BLVANG). (DSF de 23/11/2023, p. 136)
28. Em 23.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 179/2023-BLVANG). (DSF de 24/11/2023, p. 71)
29. Em 23.11.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 175/2023-BLDEM). (DSF de 24/11/2023, p. 70)
30. Em 24.11.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 122/2023-BLRESDEM). (DSF de 25/11/2023, p. 21)
31. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
32. Em 28.11.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 180/2023-BLVANG). (DSF de 29/11/2023, p. 182)
33. Em 29.02.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 10/2024-BLDEM).
34. Em 12.03.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wilder Morais, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 14/2024-BLVANG).
35. Em 13.03.2024, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 16/2024-BLDEM).
36. Em 14.03.2024, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2024-BLVANG).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

37. Em 18.03.2024, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 11/2024-BLRESDEM).
38. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
39. Em 24.04.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 25/2024-BLDEM).
40. Em 07.05.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição à Senadora Janaína Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 28/2024-BLRESDEM).
41. Em 14.05.2024, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 36/2024-BLDEM).
42. Em 15.05.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 33/2024-BLRESDEM).
43. Em 11.06.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 30/2024-BLVANG).
44. Em 11.06.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos Do Val, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (Of. nº 5/2024 BLINDEP).
45. Em 11.06.2024, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
46. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE MUNICIPALISTA

Finalidade: opinar sobre questões municipalistas, tais como: (a) desenvolvimento econômico-social; (b) políticas de financiamento das ações de competência municipal, inclusive mediante transferências constitucionais; (c) endividamento público; (d) política tributária; (e) viabilidade econômica e fiscal para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; (f) cooperação técnica e financeira com a União; (g) políticas de geração de emprego e renda; e (h) políticas de ordenamento territorial.

(Requerimento 160, de 2023 - CAE)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3,6)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,6)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3,6)
Senador Giordano (MDB-SP) (3)	4. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (3,6)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	6. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	7. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)	8. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (10,14,15,16,17,18)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2,8)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	4. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (2)	7. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2,8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Romário (PL-RJ) (1)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)	2. Senador Magno Malta (PL-ES) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,9)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,9,11,12)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,9)	2. (5,9,13)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,9)	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1,9)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Romário, Eduardo Girão, Wilder Morais, Dr. Hiran, Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Magno Malta, Jaime Bagattoli, Zequinha Marinho e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Teresa Leitão, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 004/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 125)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Ivete Silveira, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Alan Rick, Davi Alcolumbre, Renan Calheiros, Marcelo Castro, Carlos Viana, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e a Senadora Mara Gabrilli o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLVANG). (DSF de 10/03/2023, p. 91)
6. Em 10.03.2023, os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Marcelo Castro e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 10)
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
8. Em 27.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão; e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM). (DSF de 28/03/2023, p. 39)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. Em 31.03.2023, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares; o Senador Cleitinho, membro suplente; e os Senadores Eduardo Gomes e Zequinha Marinho deixaram de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLID/BLPPREP). (DSF de 01/04/2023, p. 16)
10. Em 31.05.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 57/2023-BLDEM). (DSF de 01/06/2023, p. 104)
11. Em 15.08.2023, o Bloco Parlamentar Aliança cedeu, temporariamente, uma vaga de suplente ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 40/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 16/08/2023, p. 197)
12. Em 15.08.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar Aliança, na Comissão (Of. nº 137/2023-BLVANG). (DSF de 16/08/2023, p. 201)
13. Em 30.08.2023, o Bloco Parlamentar Aliança cedeu, temporariamente, uma vaga de suplente ao Partido União Brasil (Of. nº 44/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 31/08/2023, p. 165)
14. Em 13.09.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 139/2023-BLDEM). (DSF de 14/09/2023, p. 95)
15. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). (DSF de 01/11/2023, p. 84)
16. Em 10.11.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 172/2023-BLDEM). (DSF de 11/11/2023, p. 9)
17. Em 05.12.2023, o Senador Eduardo Braga deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 182/2023-BLDEM). (DSF de 06/12/2023, p. 92)
18. Em 13.06.2024, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 62/2024-BLDEM).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS

Finalidade: acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

(Requerimento 53, de 2023 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (4)

Instalação: 30/08/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1)	1. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (5)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (5)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (3)	1.

Notas:

1. Em 11.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS). (DSF de 12/08/2023, p. 37)
2. Em 11.08.2023, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular e o Senador Flávio Arns, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS). (DSF de 12/08/2023, p. 37)
3. Em 11.08.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS). (DSF de 12/08/2023, p. 37)
4. Em 30.08.2023, a comissão reunida elegeu as Senadoras Mara Gabrilli e Damares Alves, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 161/2023-SACAS). (DSF de 31/08/2023, p. 166)
5. Em 31.08.2023, os Senadores Alan Rick e Efraim Filho foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 162/2023-SACAS). (DSF de 01/09/2023, p. 54)

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) (25)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2,5)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (2)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2,5,27,29,30,37,50,55,57,76)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (2,27,29,50,55,66,75)	3. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2,5,8,30,37,66,75,76)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Giordano (MDB-SP) (2,5,8,13,32,34,44,47)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (2)	5. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2,5,8,30,41,57)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,38,40)	6. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,5,8,18,76)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (2)	7. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,5,8,38,40,76)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2,15,19)	8. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2,7,8)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	9. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2,8,12,16,19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2)	10. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,8,28,30,39,41)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (17,18)	11. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (17,18,30,39,41,51,52,53)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (3,35,42)	1. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (3)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (3)	2. Senador Irajá (PSD-TO) (3,9,20,22)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (3,48,49)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3,23,35,42,46)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3,36,42)	4. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (3)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3,24,31)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (3)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (3,64,67)	6. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (3,56,65,68,70,71)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,69,72)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3,77,78)
Senadora Janaína Farias (PT-CE) (3,58,59,63,73,74)	8. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (3,5)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (3,60,61,62)	9. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (3)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (6)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1,14,43,45)
Senador Magno Malta (PL-ES) (1)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,14)	4. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1,10,11)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1,21,26,33,54)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,10,11)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Carlos Portinho, Magno Malta, Eduardo Girão, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jorge Seif, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)

2. Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Sergio Moro, Marcio Bittar, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho, Oriovisto Guimarães, Marcos do Val, Weverton e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Fernando Farias, Carlos Viana, Randolfe Rodrigues, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 21/09/2023, p. 126)

3. Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Angelo Coronel, Otto Alencar, Eliziane Gama, Lucas Barreto, Fabiano Contarato, Rogério Carvalho, Augusta Brito e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia, Sérgio Petecão, Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli, Daniella Ribeiro, Paulo Paim, Humberto Costa, Teresa Leitão e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado.
5. Em 10.03.2023, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick e Giordano foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
7. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 25/2023-BLDEM).
8. Em 10.05.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick, Carlos Viana, Marcelo Castro, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como Suplentes modificadas na Comissão (Of. 42/2023-BLDEM). (DSF de 11/05/2023, p. 252; DSF de 11/05/2023, p. 252)
9. Em 10.05.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 47/2023-BLRESDEM). (DSF de 11/05/2023, p. 253)
10. Em 07.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 26/2023-BLALIAN). (DSF de 08/06/2023, p. 10)
11. Em 19.06.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Dr. Hiran, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 31/2023-BLALIAN). (DSF de 20/06/2023, p. 51)
12. Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 102/2023-BLDEM). (DSF de 23/06/2023, p. 12)
13. Em 26.06.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 103/2023-BLDEM). (DSF de 27/06/2023, p. 51)
14. Em 06.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 126/2023-BLVANG). (DSF de 07/07/2023, p. 48)
15. Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 109/2023-BLDEM). (DSF de 07/07/2023, p. 49)
16. Em 06.07.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLDEM). (DSF de 07/07/2023, p. 51)
17. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 81/2023-GLMDB). (DSF de 13/07/2023, p. 149)
18. Em 02.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular e os Senadores Izalci Lucas e Mauro Carvalho Junior, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 118/2023-BLDEM). (DSF de 03/08/2023, p. 112)
19. Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 124/2023-BLDEM). (DSF de 09/08/2023, p. 102)
20. Em 08.08.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 81/2023-BLRESDEM). (DSF de 09/08/2023, p. 100)
21. Em 15.08.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 39/2023-GABLID-BLALIAN). (DSF de 16/08/2023, p. 196)
22. Em 17.08.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 88/2023-BLRESDEM). (DSF de 18/08/2023, p. 61)
23. Em 30.08.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 94/2023-BLRESDEM). (DSF de 31/08/2023, p. 163)
24. Em 12.09.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 99/2023-BLRESDEM). (DSF de 13/09/2023, p. 217)
25. Em 13.09.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 119/2023-PRESIDÊNCIA/CCJ). (DSF de 14/09/2023, p. 93)
26. Em 13.09.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 48/2023-GABLID-BLALIAN). (DSF de 14/09/2023, p. 94)
27. Em 13.09.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 143/2023-BLDEM). (DSF de 14/09/2023, p. 97)
28. Em 13.09.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 142/2023-BLDEM). (DSF de 14/09/2023, p. 96)
29. Em 14.09.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 144/2023-BLDEM). (DSF de 15/09/2023, p. 77)
30. Em 27.09.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho, Mauro Carvalho Junior, Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 155/2023-BLDEM). (DSF de 27/09/2023, p. 95)
31. Em 27.09.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 104/2023-BLRESDEM). (DSF de 28/09/2023, p. 179)
32. Em 28.09.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 157/2023-BLDEM). (DSF de 29/09/2023, p. 54)
33. Em 29.09.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 52/2023-BLALIAN). (DSF de 30/09/2023, p. 16)
34. Em 03.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 158/2023-BLDEM). (DSF de 04/10/2023, p. 162)
35. Em 04.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Omar Aziz, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 107/2023-BLRESDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 108)
36. Em 04.10.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 108/2023-BLRESDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 109)
37. Em 04.10.2023, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados segundo e terceiro suplentes, respectivamente, em substituição aos Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 162/2023-BLDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 114)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

38. Em 04.10.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, que passa à suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 97/2023-GLMDB). (DSF de 05/10/2023, p. 107)
39. Em 04.10.2023, os Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 161/2023-BLDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 113)
40. Em 05.10.2023, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 163/2023-BLDEM). (DSF de 06/10/2023, p. 78)
41. Em 05.10.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho e Mauro Carvalho Junior foram designados 5º, 10º e 11º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 147/2023-BLDEM). (DSF de 06/10/2023, p. 77)
42. Em 09.10.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Omar Aziz designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. n° 109/2023-BLRESDEM). (DSF de 10/10/2023, p. 39)
43. Em 09.10.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 150/2023-BLVANG). (DSF de 10/10/2023, p. 40)
44. Em 10.10.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 165/2023-BLDEM). (DSF de 11/10/2023, p. 178)
45. Em 11.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Astronauta Marcos Pontes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 152/2023-BLVANG). (DSF de 12/10/2023, p. 13)
46. Em 17.10.2023, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 111/2023-BLRESDEM). (DSF de 18/10/2023, p. 146)
47. Em 18.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 166/2023-BLDEM). (DSF de 19/10/2023, p. 101)
48. Em 18.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2023-BLRESDEM). (DSF de 19/10/2023, p. 99)
49. Em 18.10.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 113/2023-BLRESDEM). (DSF de 19/10/2023, p. 100)
50. Em 31.10.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 167/2023-BLDEM). (DSF de 01/11/2023, p. 81)
51. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). (DSF de 01/11/2023, p. 84)
52. Em 07.11.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 169/2023-BLDEM). (DSF de 08/11/2023, p. 199)
53. Em 13.11.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 170/2023-BLDEM). (DSF de 14/11/2023, p. 70)
54. Em 20.11.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 59/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 21/11/2023, p. 43)
55. Em 21.11.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 173/2023-BLDEM). (DSF de 22/11/2023, p. 136; DSF de 28/11/2023, p. 22)
56. Em 27.11.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 150/2023-GSFCONTA).
57. Em 06.12.2023, o Senador Alan Rick foi designado 2º membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa à 5ª suplência, para compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 183/2023-BLDEM). (DSF de 07/12/2023, p. 101)
58. Em 13.12.2023, o Senador Camilo Santana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, 1ª suplente da chapa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 131/2023-RESDEM). (DSF de 14/12/2023, p. 147)
59. Em 15.12.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, em substituição ao Senador Camilo Santana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 135/2023-BLRESDEM). (DSF de 16/12/2023, p. 37)
60. Em 05.02.2024, o Senador Flávio Dino foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 03/2024-BLRESDEM).
61. Vago em 21.02.2024, em razão da renúncia do titular.
62. Em 27.02.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 06/2024-BLRESDEM).
63. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
64. Em 16.04.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 20/2024-BLRESDEM).
65. Em 16.04.2024, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2024-BLRESDEM).
66. Em 17.04.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 23/2024-BLDEM).
67. Em 22.04.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 21/2024-BLRESDEM).
68. Em 22.04.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 21/2024-BLRESDEM).
69. Em 07.05.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 27/2024-BLRESDEM).
70. Em 07.05.2024, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa à titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 27/2024-BLRESDEM).
71. Em 10.05.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 30/2024-BLRESDEM).
72. Em 10.05.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 30/2024-BLRESDEM).
73. Em 21.05.2024, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição à Senadora Janaína Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 36/2024-BLRESDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.108780/2024-92

74. Em 28.05.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 37/2024-BLRESDEM).
75. Em 29.05.2024, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 45/2024-BLDEM).
76. Em 03.06.2024, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Alan Rick, Marcelo Castro e Izalci Lucas foram designados, respectivamente, segundo, terceiro, sexto e sétimo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 46/2024-BLDEM).
77. Em 05.06.2024, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Humberto Costa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 40/2024-BLRESDEM).
78. Em 12.06.2024, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 43/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (4,14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,6)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (3)	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3,6)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3)	3. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,6)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3,6,7,8)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3)	5. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	6. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)	7. VAGO (15)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	8.
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3)	9.
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)	10.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	3. VAGO (2,13)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	4. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)
	5. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Senadora Janaína Farias (PT-CE) (2,23)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	7. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2,24)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)	8. Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)	9.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (9)	
Senadora Rosana Martinelli (PL-MT) (1,11,16,19,20,25)	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1,11)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,11)	2. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (1,11)
Senador Magno Malta (PL-ES) (1,11)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,11)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1,11)	4. Senador Wilder Morais (PL-GO) (12)
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (17,18,21,22)	5. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (17,18)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Romário (PL-RJ) (1,5,10)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1,5,10)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,10)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,10)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,10)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1,10)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Romário, Eduardo Gomes, Zequinha Marinho, Rogerio Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)

2. Em 07.03.2023, os Senadores Jussara Lima, Zenaide Maia, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso, Augusta Brito, Paulo Paim, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Fabiano Contarato, Jaques Wagner e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)

3. Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Marcelo Castro, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Styvenson Valentim, Cid Gomes e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Marcio Bittar, Soraya Thronicke, Alan Rick, Ivete Silveira, Leila Barros e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Flávio Arns e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Em 08.03.2023, o Senador Romário foi designado membro titular e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG). (DSF de 09/03/2023, p. 66)
6. Em 10.03.2023, os Senadores Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Soraya Thronicke e Alan Rick foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
7. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 141)
8. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 142)
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
10. Em 31.03.2023, os Senadores Romário (vaga cedida ao PL), Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Ofs. nºs 69/2023-BLVANG e 4/2023-GABLID/BLPPREP). (DSF de 01/04/2023, p. 14)
11. Em 31.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta e Astronauta Marcos Pontes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Zequinha Marinho e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG). (DSF de 01/04/2023, p. 14)
12. Em 04.04.2023, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 75/2023-BLVANG). (DSF de 05/04/2023, p. 106)
13. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
14. Em 30.05.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Professora Dorinha Seabra Vice-Presidente deste colegiado, em razão de renúncia do Senador Cid Gomes (Of. 146/2023-CE).
15. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM). (DSF de 06/07/2023, p. 264)
16. Em 11.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 129/2023-BLVANG). (DSF de 12/07/2023, p. 109)
17. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 81/2023-GLMDB). (DSF de 13/07/2023, p. 149)
18. Em 24.10.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro titular e o Senador Marcos Rogério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 154/2023-BLVANG). (DSF de 25/10/2023, p. 193)
19. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
20. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 171/2023-BLVANG). (DSF de 08/11/2023, p. 201)
21. Em 29.11.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 183/2023-BLVANG). (DSF de 30/11/2023, p. 402)
22. Em 26.02.2024, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 005/2024-BLVANG).
23. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
24. Em 28.05.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 38/2024-BLRESDEM).
25. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Finalidade: acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

(Requerimento 56, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (3)

Instalação: 11/06/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (1)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1)	2. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (1)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (1)	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (1)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)	2. Senadora Janaína Farias (PT-CE) (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)

Notas:
1. Em 21.05.2024, os Senadores Cid Gomes e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares e os Senadores Alessandro Vieira e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia; e os Senadores Zenaide Maia e Paulo Paim, membros titulares e os Senadores Lucas Barreto e Janaína Farias, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a subcomissão (Of. nº 180/2024-CE).
2. Em 22.05.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular e o Senador Astronauta Marcos Pontes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a subcomissão (Of. nº 191/2024-CE).
3. Em 11.06.2024, a subcomissão reunida elegeu os Senadores Cid Gomes e Zenaide Maia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 223/2024-CE).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DEBATER E AVALIAR O ENSINO MÉDIO NO BRASIL

Finalidade: debater e avaliar, no prazo de cento e oitenta dias, o Ensino Médio no Brasil, seus desafios e perspectivas.

(Requerimento 5, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)

Instalação: 29/03/2023

Prazo final: 08/10/2023

Prazo prorrogado: 30/09/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1)	1.
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (1)	1.
Senadora Janaína Farias (PT-CE) (1,3)	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	1.

Notas:
1. Em 27.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra e Izalci Lucas foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia; as Senadoras Teresa Leitão e Augusta Brito, membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática; e o Senador Astronauta Marcos Pontes, membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 17/2023-CE).
2. Em 28.03.2023, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 18/2023-CE).
3. Em 04.06.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a subcomissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. n° 100/2024-CE).
*. Em 12.12.2023 a Comissão de Educação e Cultura aprovou o Requerimento nº 141/2023-CE, da Senadora Teresa Leitão, para prorrogação do prazo de funcionamento desta Subcomissão até 31 de setembro de 2024 (Of. nº 509/2023-CE).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3)	1. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (3)	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (8)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (13)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3)	6. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (14)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2,7)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2,7)	2. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2,5)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2,15)	5. Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) (2,15,23)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6,20)	6. Senador Irajá (PSD-TO) (19,24)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (9)	
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1,11)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1,11)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,11)	2. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,11,16)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1,11)	3. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (11,16,18,21)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ireneu Orth (PP-RS) (1,12,22)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,12,17)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1,12)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,12)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Flávio Bolsonaro, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Sergio Moro, Rodrigo Cunha, Renan Calheiros, Eduardo Braga, Styvenson Valentim e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcos do Val e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Nelsinho Trad, Sérgio Petecão, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Rogério Carvalho e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-SACTFC). (DSF de 10/03/2023, p. 83)
5. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLRESDEM). (DSF de 09/03/2023, p. 56)
6. Em 09.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLRESDEM). (DSF de 10/03/2023, p. 87)
7. Em 09.03.2023, o Sendor Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 14/2023-BLRESDEM). (DSF de 10/03/2023, p. 88)
8. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 142)
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
10. Em 22.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-SACTFC). (DSF de 23/03/2023, p. 110)
11. Em 31.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares e o Senador Jaime Bagattoli, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 69/2023-BLVANG). (DSF de 01/04/2023, p. 14; DSF de 01/04/2023, p. 14)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 31.03.2023, os Senadores Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a comissão (Of. nº 04/2023-GABLID-BLPPREP). (DSF de 01/04/2023, p. 16)
13. Em 13.04.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 28/2023-BLDEM). (DSF de 14/04/2023, p. 55)
14. Em 25.04.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 30/2023-BLDEM). (DSF de 26/04/2023, p. 118; DSF de 26/04/2023, p. 118)
15. Em 14.08.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/08/2023, p. 54)
16. Em 24.10.2023, os Senadores Marcos Rogério e Romário foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. n° 155/2023-BLVANG). (DSF de 25/10/2023, p. 194)
17. Em 02.02.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Esperidião Amin, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 001/2024-GABLID/BLALIAN).
18. Em 07.02.2024, o Senador Romário deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 04/2024-BLVANG).
19. Em 05.03.2024, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB ao PSD, para compor a comissão (Of. nº 07/2024-BLRESDEM).
20. Em 14.03.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 08/2024-BLRESDEM).
21. Em 09.04.2024, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida ao Progressistas, para compor a comissão (Of. nº 17/2024-BLVANG).
22. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).
23. Em 15.05.2024, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 32/2024-BLRESDEM).
24. Em 29.05.2024, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 39/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) (3)	1. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senador Giordano (MDB-SP) (3,6,9)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,12)	5. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	6.
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)	7.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,8,15)
Senadora Janaína Farias (PT-CE) (2,16)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	5. VAGO (2,10)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)	7. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Magno Malta (PL-ES) (1)	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (11)
Senador Romário (PL-RJ) (1)	2.
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (5)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,13,14)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Magno Malta, Romário, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Laércio Oliveira e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)

3. Em 07.03.2023, os Senadores Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Ivete Silveira, Carlos Viana, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcio Bittar, Alan Rick, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)

2. Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Augusta Brito, Paulo Paim, Humberto Costa e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Eliziane Gama, Fabiano Contarato e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim e a Senadora Zenaide Maia Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

5. Em 08.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG). (DSF de 09/03/2023, p. 66)

6. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 141)

7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)

8. Em 23.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 24/2023-BLRESDEM). (DSF de 24/03/2023, p. 75)

9. Em 31.05.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLDEM). (DSF de 01/06/2023, p. 103)

10. Em 19.06.2023, a Senadora Eliziane Gama deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 72/2023- BLRESDEM). (DSF de 20/06/2023, p. 54)

11. Em 02.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 133/2023-BLVANG). (DSF de 03/08/2023, p. 113)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 29.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 133/2023-BLDEM). (DSF de 30/08/2023, p. 168)
13. Em 30.08.2023, o Senador Laércio Oliveira deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 42/2023-BLALIAN). (DSF de 31/08/2023, p. 164)
14. Em 02.02.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 001/2024-GABLID/BLALIAN).
15. Em 05.02.2024, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 03/2024-BLRESDEM).
16. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Christiano De Oliveira Emery
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,6)
Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) (3,6)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,6)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,6)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (3)	4. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,6)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3,14,16)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3,14,16)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3,8)	6. VAGO (3,8,23)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)	7. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,19,20)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)	5. Senador Beto Faro (PT-PA) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	7. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (9)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1,11)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,11)
Senadora Rosana Martinelli (PL-MT) (1,11,15,17,18,21,22,24)	2. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1,11)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1,5,11)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (5,10,11,13)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1,12)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1,12)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1,12)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1,12)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Romário, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho, Wilder Morais, Ciro Nogueira e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Margareth Buzetti, Sérgio Petecão, Beto Faro, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Marcos do Val, Leila Barros e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Ivete Silveira, Carlos Viana, Cid Gomes e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRE). (DSF de 09/03/2023, p. 49)
5. Em 08.03.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG). (DSF de 09/03/2023, p. 67)
6. Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
7. Em 16.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senado Cid Gomes Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-CRE). (DSF de 17/03/2023, p. 90)
8. Em 16.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passou a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2023-BLDEM). (DSF de 17/03/2023, p. 92)
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
10. Em 31.03.2023, o Senador Romário deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 69/2023-BLVANG). (DSF de 01/04/2023, p. 14)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em 31.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes e Tereza Cristina (vaga cedida ao PP) foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wilder Morais, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG). (DSF de 01/04/2023, p. 14)
12. Em 31.03.2023, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLID/BLPPREP). (DSF de 01/04/2023, p. 16)
13. Em 19.05.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 104/2023-BLVANG). (DSF de 20/05/2023, p. 15)
14. Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, deixando de ocupar vaga de membro suplente na Comissão (Of. nº 110/2023-BLDEM). (DSF de 07/07/2023, p. 50)
15. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG). (DSF de 08/07/2023, p. 35)
16. Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 125/2023-BLDEM). (DSF de 09/08/2023, p. 103)
17. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
18. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 174/2023-BLVANG). (DSF de 08/11/2023, p. 204)
19. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)
20. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
21. Em 28.02.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 008/2024-BLVANG).
22. Em 29.02.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 09/2024-BLVANG).
23. Em 06.06.2024, a Senadora Leila Barros deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 54/2024-BLDEM).
24. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA

Finalidade: acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.

(Requerimento 20, de 2023 - CRE)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Esperidião Amin (PP-SC) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1)	1. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1,3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)
Blocos Parlamentares Vanguarda (PL, NOVO) e Aliança (PP,REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)

Notas:
1. Em 25.04.2024, o Senador Fernando Dueire foi designado membro titular e o Senador Izalci Lucas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia; o Senador Nelsinho Trad, membro titular e o Senador Chico Rodrigues, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática; e o Senador Espiridião Amin, membro titular e o Senador Astronauta Marcos Pontes, membro suplente, pelos Blocos Parlamentares Vanguarda e Aliança, para compor a subcomissão (Of. nº 4/2024-CRE).
2. Em 14.05.2024, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Esperidião Amin Presidente deste colegiado (Of. nº 06/2024-CRE).
3. Em 17.05.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a subcomissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Ofs. nºs 7/2024-CRE e 38/2024-BLDEM).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito (PT-CE) (9)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (2)	1. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (2)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2,5,10)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,5,6,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2,5,10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2)	5. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,10)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (2)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,10,14)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)	7. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2,10)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	8. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (2,10)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2,24)	9. Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) (2,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (4)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,11,13)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4,16,17,19,20)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,8,20,21)	4. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)	6. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
Senador Beto Faro (PT-PA) (4)	7. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	8. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senadora Rosana Martinelli (PL-MT) (1,12,15,25)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1,18,23)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Ireneu Orth (PP-RS) (1,22)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1)	3. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Wilder Morais, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Weverton e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Alan Rick, Randolfe Rodrigues, Jader Barbalho, Femando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Confúcio Moura Presidente deste colegiado.
4. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Lucas Barreto, Sérgio Petecão, Augusta Brito, Teresa Leitão, Beto Faro e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Dr. Samuel Araújo, Margareth Buzetti, Omar Aziz, Humberto Costa, Rogério Carvalho, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
5. Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Alan Rick e Randolfe Rodrigues foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 10)
6. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 141)
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
8. Em 23.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 22/2023-BLRESDEM). (DSF de 24/03/2023, p. 73)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. Em 21.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Augusta Brito Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 29/2023-CI). (DSF de 28/03/2023, p. 40)
10. Em 16.05.2023, os Senadores Alan Rick, Jader Barbalho, Fernando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM). (DSF de 17/05/2023, p. 210)
11. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
12. Em 05.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 123/2023-BLVANG). (DSF de 06/07/2023, p. 265)
13. Em 15.08.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 87/2023-BLRESDEM). (DSF de 16/08/2023, p. 199)
14. Em 21.09.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 145/2023-BLDEM). (DSF de 22/09/2023, p. 8)
15. Em 10.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 176/2023-BLVANG). (DSF de 11/11/2023, p. 10)
16. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)
17. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
18. Em 29.11.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 182/2023-BLVANG). (DSF de 30/11/2023, p. 401)
19. Em 13.12.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzeth, 1ª suplente da chapa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 132/2023-RESDEM). (DSF de 14/12/2023, p. 148)
20. Em 21.12.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, e a Senadora Margareth Buzetti, membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 138/2023-BLRESDEM). (DSF de 22/12/2023, p. 13)
21. Em 02.02.2024, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 02/2024-BLRESDEM).
22. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).
23. Em 09.05.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 22/2024-BLVANG).
24. Em 22.05.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 42/2024-BLDEM).
25. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2)	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2,5)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2)	2. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (2,5)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2,5)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,5,10)	5. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)	6. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4,11,12,13)
Senador Beto Faro (PT-PA) (4)	4. Senadora Janaína Farias (PT-CE) (4,14)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	6. Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) (9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	3. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1,8)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Laércio Oliveira e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Eduardo Girão, Zequinha Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Efraim Filho, Eduardo Braga, Marcelo Castro, Carlos Viana e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Professora Dorinha Seabra, Femando Farias, Ivete da Silveira, Alan Rick e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CDR). (DSF de 10/03/2023, p. 84)
4. Em 07.03.2023, os Senadores Irajá, Sérgio Petecão, Angelo Coronel, Beto Faro e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Zenaide Maia, Otto Alencar, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
5. Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular e os Senadores Fernando Farias, Rodrigo Cunha, Ivete da Silveira e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
6. Em 14.03.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 16/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/03/2023, p. 161)
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
8. Em 17.08.2023, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 138/2023-BLVANG). (DSF de 18/08/2023, p. 59)
9. Em 31.08.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 95/2023-BLRESDEM). (DSF de 01/09/2023, p. 55)
10. Em 31.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 135/2023-BLDEM). (DSF de 01/09/2023, p. 56)
11. Em 30.10.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 115/2023-BLRESDEM). (DSF de 31/10/2023, p. 35)
12. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
14. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (4,13,16)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	1. Senador Giordano (MDB-SP) (3,5)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,12)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,5)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (3,23,26)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,5)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (3)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,5,15,22,27)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,14)	5. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)	6. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (11,12,15,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,24,25)	2. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,18)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2)	4. Senadora Janaína Farias (PT-CE) (2,28)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	6. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (6)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,7,9)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,19)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,20,21)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ireneu Orth (PP-RS) (1,29)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Zequinha Marinho, Luis Carlos Heinze e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Morais, Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Tereza Cristina e Esperidião Amin membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)

3. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Fernando Farias, Jader Barbalho, Davi Alcolumbre, Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Giordano, Ivete da Silveira e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)

2. Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Beto Faro, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima, Otto Alencar, Angelo Coronel, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRA). (DSF de 09/03/2023, p. 48)

5. Em 10.03.2023, os Senadores Giordano, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)

6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)

7. Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão deixou de compor a Comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 61/2023-BLVANG). (DSF de 23/03/2023, p. 116)

8. Em 23.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 21/2023-BLRESDEM). (DSF de 24/03/2023, p. 72)

9. Em 16.05.2023, o Senador Laercio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 94/2023-BLVANG). (DSF de 17/05/2023, p. 213)

10. Em 05.07.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaime Bagattoli Vice-Presidente deste colegiado (Of. 36/2023-CRA). (DSF de 06/07/2023, p. 261)

11. Em 05.07.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 106/2023-BLDEM). (DSF de 06/07/2023, p. 263)

12. Em 1º.08.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 108/2023-BLDEM). (DSF de 02/08/2023, p. 85)

13. Vago em 1º.08.2023, em virtude de a Senadora Soraya Thronike deixar de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 108/2023-BLDEM). (DSF de 02/08/2023, p. 85)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Em 1º.08.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLDEM). (DSF de 02/08/2023, p. 86)
15. Em 02.08.2023, os Senadores Mauro Carvalho Junior e Efraim Filho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 117/2023-BLDEM). (DSF de 03/08/2023, p. 111)
16. Em 09.08.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Alan Rick Presidente deste colegiado (Of. 38/2023-CRA). (DSF de 10/08/2023, p. 68)
17. Em 15.08.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 128/2023-BLDEM). (DSF de 16/08/2023, p. 200)
18. Em 15.08.2023, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 86/2023-BLRESDEM). (DSF de 16/08/2023, p. 198)
19. Em 29.08.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2023-BLVANG). (DSF de 30/08/2023, p. 165)
20. Em 28.09.2023, o Senador Romário foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 147/2023-BLVANG). (DSF de 29/09/2023, p. 53)
21. Em 04.10.2023, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 150/2023-BLVANG). (DSF de 05/10/2023, p. 110)
22. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
23. Em 14.11.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 172/2023-BLDEM). (DSF de 15/11/2023, p. 242)
24. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)
25. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
26. Em 05.12.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 182/2023-BLDEM). (DSF de 06/12/2023, p. 93)
27. Em 20.12.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 186/2023-BLDEM). (DSF de 21/12/2023, p. 179)
28. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
29. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-feiras 14h -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (4)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (3)	1. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (3)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3)	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	3. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (3)	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (5)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)	5. VAGO (10,13)
VAGO (3,15)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	3. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (8)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2)	4. Senadora Janaína Farias (PT-CE) (2,14)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)	5. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	6. VAGO (2,9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (6)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	1. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	2. Senadora Rosana Martinelli (PL-MT) (1,17)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1,11,12,16)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (7)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Carlos Portinho, Eduardo Gomes e Dr. Hiran foram designados membros titulares, e os Senadores Flávio Bolsonaro, Wellington Fagundes, Jorge Seif, Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Jussara Lima, Beto Faro, Teresa Leitão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Lucas Barreto, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Confúcio Moura, Fernando Dueire, Carlos Viana e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre, Marcos do Val e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 130)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Carlos Viana Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2023-SACCT). (DSF de 10/03/2023, p. 85)
5. Em 17.03.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLDEM). (DSF de 18/03/2023, p. 26)
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
7. Em 31.03.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Of. 05/2023-BLPPREP). (DSF de 01/04/2023, p. 18)
8. Em 03.05.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 46/2023-BLRESDEM). (DSF de 04/05/2023, p. 145)
9. Em 14.06.2023, o Senador Flávio Arns deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 69/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 73)
10. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM). (DSF de 06/07/2023, p. 264)
11. Em 1º.08.2023, o Senador Eduardo Gomes deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 132/2023-BLVANG). (DSF de 02/12/2023, p. 88)
12. Em 25.10.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 157/2023-BLVANG). (DSF de 26/10/2023, p. 125)
13. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). (DSF de 01/11/2023, p. 84)
14. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.108780/2024-92

15. Em 22.05.2024, o Senador Izalci Lucas deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 43/2024-BLDEM).
16. Em 22.05.2024, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 26/2024-BLVANG).
17. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (15)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (2)	1. VAGO (5,16)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (5)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (5)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (5)	3. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (7)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (6)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (6)
Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) (6)	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (6)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6,13,14)	3. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6,13,14)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6,9)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (13)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (11)
Senador Magno Malta (PL-ES) (4)	2. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (12)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (8)	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (8)

Notas:

1. Em 13.06.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 111/2023-BLVANG). (DSF de 14/06/2023, p. 263)
2. Em 13.06.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 79/2023-BLDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 260)
3. Em 14.06.2023, a comissão reunida elegeu a Senadora Eliziane Gama Presidente deste colegiado.
4. Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 114/2023-BLVANG). (DSF de 15/06/2023, p. 79; DSF de 15/06/2023, p. 79)
5. Em 14.06.2023, os Senadores Marcos do Val e Soraya Thronicke foram designados membros titulares e os Senadores Oriovisto Guimarães e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 70/2023-BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 74)
6. Em 14.06.2023, os Senadores Eliziane Gama, Randolfe Rodrigues, Teresa Leitão e Jorge Kajuru foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 70/2023-BLRESDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 81; DSF de 15/06/2023, p. 81)
7. Em 14.06.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 83/2023-BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 77)
8. Em 14.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 15/06/2023, p. 71)
9. Em 14.06.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 70/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 81)
10. Em 15.06.2023, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM). (DSF de 16/06/2023, p. 58)
11. Em 19.06.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 17/2023-BLVANG). (DSF de 20/06/2023, p. 52)
12. Em 20.06.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 115/2023-BLVANG). (DSF de 21/06/2023, p. 366)
13. Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Teresa Leitão e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).
14. Em 14.08.2023, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/08/2023, p. 54)
15. Em 20.09.2023, a comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 07/2023-CDD). (DSF de 21/09/2023, p. 166)
16. Em 06.06.2024, o Senador Oriovisto Guimarães deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 4/2024-BLINDEP).

Secretário(a): Felipe Costa Geraldes

Telefone(s): 3303-3491

E-mail: cdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3,23,24)	1. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3,14)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3,14,22,25)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,14,20,21)
Senador Giordano (MDB-SP) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (7,14)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)	5. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (6,14)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (9,14,19,22,25)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,29,30)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,5)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2,5,15,18)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2,26)	4. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2,26)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (2)	6. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (13)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (8)	
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	1. Senadora Rosana Martinelli (PL-MT) (1,16,27,28,32)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1,17)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	1. Senador Ireneu Orth (PP-RS) (1,11,12,31)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,10)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jaime Bagattoli, Tereza Cristina e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Wellington Fagundes, Jorge Seif, Carlos Portinho, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Otto Alencar, Beto Faro e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Marcio Bittar, Jayme Campos, Confúcio Moura, Giordano, Marcos do Val e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues, Carlos Viana e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Fabiano Contarato Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo foi designado membro titular e o Senador Vanderlan Cardoso, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 06/2023-BLRESDEM). (DSF de 09/03/2023, p. 54)
6. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 142)
7. Em 15.03.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 141)
8. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
9. Em 22.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLDEM). (DSF de 23/03/2023, p. 114)
10. Em 26.04.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, em substituição ao Senador Cleitinho, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLALIAN). (DSF de 27/04/2023, p. 86)
11. Em 27.04.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLALIAN). (DSF de 28/04/2023, p. 87)
12. Em 08.05.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 19/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 09/05/2023, p. 22)
13. Em 16.05.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 48/2023-BLRESDEM). (DSF de 17/05/2023, p. 212)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Em 16.05.2023, os Senadores Carlos Viana, Plínio Valério, Veneziano Vital do Rêgo, Alessandro Vieira, Cid Gomes e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM). (DSF de 17/05/2023, p. 210)
15. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
16. Em 25.08.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 139/2023-BLVANG). (DSF de 26/08/2023, p. 46)
17. Em 29.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 142/2023-BLVANG). (DSF de 30/08/2023, p. 166)
18. Em 30.08.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 93/2023-BLRESDEM). (DSF de 31/08/2023, p. 162)
19. Em 31.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 136/2023-BLDEM). (DSF de 01/09/2023, p. 57)
20. Em 20.09.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 144/2023-BLDEM). (DSF de 21/09/2023, p. 168)
21. Em 21.09.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 150/2023-BLDEM). (DSF de 22/09/2023, p. 9)
22. Em 04.10.2023, os Senadores Zequinha Marinho e Plínio Valério foram designados 2º e 6º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. n° 159/2023-BLDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 111)
23. Em 04.10.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 160/2023-BLDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 112)
24. Em 06.10.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 164/2023-BLDEM). (DSF de 07/10/2023, p. 33)
25. Em 06.10.2023, os Senadores Plínio Valério e Zequinha Marinho foram designados 2º e 6º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. n° 165/2023-BLDEM). (DSF de 07/10/2023, p. 34)
26. Em 25.10.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. n° 114/2023-BLRESDEM). (DSF de 26/10/2023, p. 124)
27. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
28. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. n° 173/2023-BLVANG). (DSF de 08/11/2023, p. 203)
29. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)
30. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
31. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).
32. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023 - CMA)

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (4)

TITULARES	SUPLENTES
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (1)	2. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (3)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (1)	4. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)

Notas:
1. Em 30.11.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Margareth Buzetti, Tereza Cristina e Jayme Campos foram designados membros titulares, e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 200/2023-CMA).
2. Em 07.03.2024, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 04/2024-CMA).
3. Em 12.03.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 05/2024-CMA).
4. Em 13.03.2024, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Wellington Fagundes e a Senadora Tereza Cristina Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 13.03.2024, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 13/2024-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DISCUTIR E ANALISAR O MERCADO DE ATIVOS AMBIENTAIS BRASILEIROS

Finalidade: discutir e analisar, no prazo de 90 (noventa) dias, o mercado de ativos ambientais brasileiros no âmbito da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal.

(Requerimento 53, de 2023 - CMA)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (2)

Instalação: 13/03/2024

Prazo final: 11/06/2024

Prazo prorrogado: 05/08/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (1)	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)	2. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (3)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (1)	4. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (4)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	5.

Notas:
1. Em 06.03.2024, os Senadores Jorge Kajuru, Sérgio Petecão, Plínio Valério, Carlos Viana e Jorge Seif foram designados membros titulares e as Senadoras Damares Alves e Tereza Cristina, membros suplentes, para compor este colegiado (Of. nº 03/2024-CMA).
2. Em 13.03.2024, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Jorge Kajuru Presidente deste colegiado (Of. nº 01/2024 - CMAATIVOS).
3. Em 13.03.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 14/2024-CMA).
4. Em 09.05.2024, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 87/2024-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3)	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,6)	2. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3)	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	4. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)	5. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)
Senador Weverton (PDT-MA) (3)	6. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (14)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)	7. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (15,20)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,16,17)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)	5. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)	6. Senadora Janaína Farias (PT-CE) (2,18)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (5)	7. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	2. Senador Magno Malta (PL-ES) (11)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (9)	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (12)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Ireneu Orth (PP-RS) (13,19)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Sérgio Petecão, Otto Alencar, Dr. Samuel Araújo, Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Lucas Barreto, Eliziane Gama, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Augusta Brito, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Sergio Moro, Alan Rick, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Marcos do Val, Weverton e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim filho, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Sérgio Petecão e Jorge Kajuru Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 5/2023-BLRESDEM). (DSF de 09/03/2023, p. 52)
6. Em 15.03.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alan Rick, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 141)
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
8. Em 22.03.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 19/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/03/2023, p. 113)
9. Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 61/2023-BLVANG). (DSF de 23/03/2023, p. 116)
10. Em 22.03.2023, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLDEM). (DSF de 23/03/2023, p. 112)
11. Em 28.03.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 65/2023-BLVANG). (DSF de 29/03/2023, p. 105)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 28.03.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 66/2023-BLVANG). (DSF de 29/03/2023, p. 106)
13. Em 12.04.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PP/Republicanos, para compor a comissão (Of. 11/2023-BLPPREP). (DSF de 13/04/2023, p. 119)
14. Em 12.04.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 26/2023-BLDEM). (DSF de 13/04/2023, p. 120)
15. Em 02.06.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 64/2023-BLDEM). (DSF de 03/06/2023, p. 34)
16. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
17. Em 05.02.2024, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 03/2024-BLRESDEM).
18. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
19. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).
20. Em 25.04.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 79/2024-GLPODEMOS).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda
Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): (61) 3303-2315
E-mail: csp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (5)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (5)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3,10,11)	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (7)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (7)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (7)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (7)	3. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (8,26)
Senador Giordano (MDB-SP) (8)	4. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8)	5. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (8)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8)	6. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (16,22,28)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (1)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (1)	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (1,23,24)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	4. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4,13,18)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4,13,18)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4,13,19)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	6. Senador Beto Faro (PT-PA) (20)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	1. Senador Magno Malta (PL-ES) (6)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2,17)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (12,17,21,25,27)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (15)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (9,14)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (9)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (9)	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (9)

Notas:

1. Em 13.06.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Zenaide Maia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares e os Senadores Angelo Coronel, Margareth Buzetti e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLRESDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 256)
2. Em 13.06.2023, os Senadores Eduardo Gomes, Wellington Fagundes e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLVANG). (DSF de 14/06/2023, p. 264)
3. Em 13.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (of. 80/2023 BLDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 261)
4. Em 13.06.2023, os Senadores Rogério Carvalho, Paulo Paim e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLRESDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 258)
5. Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
6. Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLVANG). (DSF de 15/06/2023, p. 78)
7. Em 14.06.2023, os Senadores Efraim Filho e Davi Alcolumbre foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Alan Rick membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 74)
8. Em 14.06.2023, os Senadores Giordano, Veneziano Vital do Rêgo e Zequinha Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Jader Barbalho e Rodrigo Cunha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 77)
9. Em 14.06.2023, os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 30/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 15/06/2023, p. 71)
10. Em 15.06.2023, o Senador Izalci Lucas deixou a vaga de titular e passa a ocupar a comissão como membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 87/2023-BLDEM). (DSF de 16/06/2023, p. 57)
11. Em 15.06.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM). (DSF de 16/06/2023, p. 58)
12. Em 19.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 18/2023-BLVANG). (DSF de 20/06/2023, p. 53)
13. Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Paulo Paim e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Em 05.07.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 33/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 06/07/2023, p. 260)
15. Em 05.07.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 124/2023-BLVANG). (DSF de 06/07/2023, p. 266)
16. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM). (DSF de 06/07/2023, p. 264)
17. Em 10.08.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. n° 136/2023-BLVANG). (DSF de 10/08/2023, p. 69)
18. Em 14.08.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/08/2023, p. 54; DSF de 30/08/2023, p. 164)
19. Em 29.08.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 92/2023-BLRESDEM). (DSF de 30/08/2023, p. 164)
20. Em 12.09.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 98/2023-BLRESDEM). (DSF de 13/09/2023, p. 216)
21. Em 24.10.2023, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. n° 158/2023-BLVANG). (DSF de 25/10/2023, p. 196)
22. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
23. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)
24. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
25. Em 07.02.2023, o Senador Romário deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 03/2024-BLVANG).
26. Em 29.02.2024, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jader Barbalho, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 09/2024-BLDEM).
27. Em 20.03.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 16/2024-BLVANG).
28. Em 25.04.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 24/2024-BLDEM).

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio
Telefone(s): 3303-2554
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA DEBATER A DESIGUALDADE E A EXCLUSÃO DIGITAL NO BRASIL

Finalidade: Debater a temática relacionada à desigualdade e à exclusão digital no Brasil.

(Requerimento 3, de 2024 - CCDD)

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio
Telefone(s): 3303-2554
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VIABILIZAR O SURGIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CRIMES CIBERNÉTICOS

Finalidade: viabilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a criação de proposta legislativa que instale, em todo o Brasil, Juizados Especiais de Crimes Cibernéticos.

(Requerimento 9, de 2023 - CCDD)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio
Telefone(s): 3303-2554
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) (5)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (5)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (6,12)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (4)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (7,15)	2. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (6)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (7)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (7)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (9)	4. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (1)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (3,11)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (3,11)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (1)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) (2)	1. Senadora Rosana Martinelli (PL-MT) (10,13,17,18,19)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (10)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (8)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (8,14,16)

Notas:

4. Em 13.06.2023, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 78/2023-BLDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 259)

3. Em 13.06.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular e o Senador Humberto Costa, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLRESDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 258)

2. Em 13.06.2023, os Senadores Romário e Carlos Portinho foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 110/2023-BLVANG). (DSF de 14/06/2023, p. 262)

1. Em 13.06.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Nelsinho Trad e Jorge Kajuru foram designados membros titulares e o Senadores Lucas Barreto e Mara Gabrilli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLRESDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 256)

5. Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Jorge Kajuru, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

6. Em 14.06.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 74)

7. Em 14.06.2023, os Senadores Carlos Viana e Fernando Farias foram designados membros titulares e os Senadores Zequinha Marinho e Fernando Dueire membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 77)

8. Em 14.06.2023, o Senador Cleitinho foi designado membro titular e o Senador Laércio Oliveira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 15/06/2023, p. 71)

9. Em 15.06.2023, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM). (DSF de 16/06/2023, p. 58)

10. Em 16.06.2023, os Senadores Wellington Fagundes e Eduardo Girão foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 116/2023-BLVANG). (DSF de 17/06/2023, p. 17)

11. Em 26.06.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Paulo Paim, que passa à suplência, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).

12. Em 30.06.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 105/2023-BLDEM). (DSF de 01/07/2023, p. 10)

13. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG). (DSF de 08/07/2023, p. 35)

14. Em 30.08.2023, o Senador Laércio Oliveira deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 42/2023-BLALIAN). (DSF de 31/08/2023, p. 164)

15. Em 26.09.2023, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 152/2023-BLDEM). (DSF de 27/09/2023, p. 94)

16. Em 03.10.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 54/2023-BLALIAN). (DSF de 04/10/2023, p. 160)

17. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). (DSF de 01/11/2023, p. 84)

18. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 172/2023-BLVANG). (DSF de 08/11/2023, p. 202)

19. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Secretário(a): Flávio Eduardo De Oliveira Santos
Reuniões: Quartas-feiras 10:30 -
Telefone(s): 3303-2540
E-mail: cesp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017
12ª Eleição Geral: 18/09/2019
13ª Eleição Geral: 21/03/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.108780/2024-92

4) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014
6ª Designação: 04/03/2015

Atualização: 11/11/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-713
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

Atualização: 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.108780/2024-92

6) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

1ª Designação: 22/08/2013
2ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 18/10/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Senado Federal - Ed. Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013)

1ª Designação: 20/12/2013
2ª Designação: 16/09/2015

Atualização: 11/11/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.108780/2024-92

8) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
VAGO	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NAOT
Telefone(s): 33035714

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:
1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014
5ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 29/11/2016

Notas:
1. Ato do Presidente - nº 9, de 2023.

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.108780/2024-92

12) COMENDA REI PELÉ

(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA
(Resolução do Senado Federal nº 43, de 2016)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.108780/2024-92

14) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA

(Resolução do Senado Federal n° 17, de 2021)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15) COMENDA SANTA DULCE DOS POBRES
(Resolução do Senado Federal nº 25, de 2020)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR

(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17) CONSELHO DO PRÊMIO TRÂNSITO SEGURO - GESTO REDOBRADO PARA O FUTURO
(Resolução do Senado Federal nº 29, de 2023.)

PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.108780/2024-92

18) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN
(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20) COMENDA DO MÉRITO FUTEBOLÍSTICO ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL

(Resolução do Senado Federal nº 27, de 2017)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21) CONSELHO DO PRÊMIO CHICO MENDES

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2020.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

23) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.108780/2024-92

24) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

25) MEDALHA MARIA QUITÉRIA
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26) PRÊMIO DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL FLORESTAN FERNANDES

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

27) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL

(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO

(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

1ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 01/06/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.108780/2024-92

30) COMENDA ZILDA ARNS

(Resolução do Senado Federal nº 21, de 2017)

Número de membros: 0 titulares

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A03E67E00617971.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.